

**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO
ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

JOSÉ AUGUSTO SEABRA

O MOVIMENTO MILITAR QUE IMPEDIU O RETORNO DO PRESIDENTE CAFÉ FILHO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; O APOIO DO CONGRESSO NACIONAL AO MOVIMENTO; A RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 21/55 E A HISTÓRICA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.557- DF/1955.

**BRASÍLIA - DF
2018**

JOSÉ AUGUSTO SEABRA

O MOVIMENTO MILITAR QUE IMPEDIU O RETORNO DO PRESIDENTE CAFÉ FILHO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; O APOIO DO CONGRESSO NACIONAL AO MOVIMENTO; A RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 21/55 E A HISTÓRICA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.557- DF/1955.

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Co-orientador: Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago

**BRASÍLIA – DF
2018**

José Augusto Seabra

O movimento militar que impediu o retorno do Presidente Café Filho à presidência da República; o apoio do congresso nacional ao movimento; a Resolução do Senado nº 21/55 e a histórica atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança nº 3.557- DF/1955.

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional, na linha de pesquisa Direitos Fundamentais, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Co-orientador: Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago

Brasília – DF,

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago

Prof. Dr. Leonardo Estrela

Ao Senhor Sathva Sai Baba, à Mãe Gavatri e ao Senhor Ganesha aos quais tudo devo.

Ao meu Pai Alcione e à minha mãe Thais, por todo o amor, dedicação e compreensão pelo filho que preferia a leitura a outros tipos de lazer, e ainda prefere.

À minha mulher Aline, pela paciência e apoio incondicional durante todo o tempo em que este trabalho estava sendo escrito (e põe paciência nisso). À Caroline, pela netinha que está gerando em seu ventre e que, ao nascer em dezembro, fechará com “chave de ouro” este ano repleto de realizações pessoais do avô. E aos amados Kiko, Nino, Thor, Nina Baby, Rock Bela e Mel, que sei que me amam incondicionalmente. Sem a puríssima alegria deles em torno de mim, visíveis ou invisíveis, este trabalho não teria sido escrito com tanto prazer.

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos à Confederação Nacional da Indústria, na pessoa do seu Diretor Jurídico, Dr. Hélio Rocha, pela confiança em mim depositada e pelo apoio financeiro que tornou possível cursar o mestrado no IDP e elaborar este trabalho no ano em que completo trinta anos como advogado da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria. E também aos meus queridos colegas e amigos da DJ que acompanharam de perto a lenta, porém confiante, elaboração deste trabalho.

Ao inesquecível mestre Prof. Dr. Paulo Gonet, cuja generosidade e dedicação aos alunos motivam sincera gratidão dos mestrandos.

Ao Prof. Dr. Marcus Santiago, cuja admirável cultura jurídica e profundo conhecimento de História Geral e do Brasil possibilitaram diálogos no mais alto nível. A ele minha sincera gratidão pela indispensável ajuda ao longo de todo o mestrado, e por ter aplicado a este trabalho seu famoso rigor técnico, sem o qual ele não estaria pronto para ser lido.

À Prof^a. Msc. Anna Carolina Carneiro, cuja preciosa colaboração tornou o texto deste trabalho ainda mais claro, objetivo e conciso.

Ao colega Fernando Rios, pelo amplo conhecimento que tem da sua profissão, bem como pela generosidade, boa vontade, dedicação e educação no trato pessoal com seus colegas mestrandos.

A autoridade da justiça é moral e sustenta-se pela moralidade de suas decisões. O poder não a enfraquece, desatendendo-a; enfraquece-a, dobrando-a.

(Rui Barbosa em Obras Completas).

Vão discutindo que eu vou mandando prender. Não sei amanhã quem dará habeas-corpus aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

(Presidente Floriano Peixoto)

RESUMO

O objetivo desta dissertação é o de examinar os argumentos jurídicos utilizados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) na análise, em 14 de dezembro de 1955, do Mandado de Segurança nº 3.557-DF que teve por finalidade obter ordem para que Café Filho reassumisse cargo de Presidente da República, do qual fora afastado pelo Senado por meio da Resolução nº 21, de 22 de novembro de 1955. Com base neste estudo, busca-se compreender decisão tomada pelo STF que, ao final, e ainda que não tenha havido decisão de mérito, impediu o retorno do requerente ao cargo de Presidente da República ao suspender o julgamento do Mandado de Segurança, colaborando, assim, de forma decisiva, para a manutenção de Nereu Ramos no cargo de Presidente da República, e para a posse de Juscelino Kubitschek em 31 de janeiro de 1955. Para se bem compreender estes fatos políticos e jurídicos, a dissertação considera, preliminarmente, o pensamento autoritário brasileiro do último quartel do século XIX (positivismo, castilhismo) e da primeira metade do século XX, e seus principais ideólogos (Alberto Torres, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Francisco Campos). Estuda, ainda, o espírito militarista dominante nos séculos XIX e XX no Brasil, a importância dos militares, e sua postura autoritária, em todos os episódios deste período histórico, inclusive o de 11 de novembro de 1955. O estudo procurou entender, da mesma forma, a estrutura partidária criada no final de 1945 que motivou, decisivamente, muitos fatos ocorridos naquele mês de novembro de 1955, e que culminou no objeto deste trabalho, qual seja: julgamento, pelo STF, do Mandado de Segurança nº 3.557-DF. Por fim, a pesquisa intenta demonstrar que os acontecimentos havidos no Brasil foram compreendidos pela maioria dos Ministros do STF, em especial Nélson Hungria, o qual deixou claro, expressamente, que o grave momento político então vivido não encontrava solução eficaz na Constituição em vigor, razão pela qual foi necessária imposição de autêntico Estado de exceção “schmittiano”, o qual, sobrepondo-se por curto espaço de tempo ao ordenamento jurídico, não somente salvou a Constituição de provável fim, bem como todos os institutos democráticos nela previstos.

PALAVRAS CHAVE: autoritarismo, militarismo, Estado de exceção, golpe militar, Brasil, novembro de 1955, Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to examine the legal arguments used by Federal Supreme Court (Superior Tribunal Federal – STF) justices in the examination, on December 14th 1955, of Mandamus 3557 – DF. The objective of which was to obtain an order for President Café Filho to reassume the position of President of the Republic, from which he was removed through Senate Resolution 21 of November 22nd 1955. Based on this assessment it seeks to understand the decision made by the STF which in the end, and despite no decision having been made based on the merits of the case, prevented the petitioner from resuming the presidency of the Republic by suspending the adjudication of the Mandamus, thus collaborating decisively towards maintaining Nereu Ramos in the position of President of the Republic and the swearing-in of Juscelino Kubitschek on the 31st January 1955. In order to fully understand these facts, both political and legal, this dissertation carries out a preliminary examination of the authoritarian mindset in Brazil in the last quarter of the 19th Century (positivism, Castilian movement tendencies) and of the first half of the 20th Century and its main ideologists (Alberto Torres, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral, Francisco Campos). It studies, moreover, the dominant militaristic spirit in the 19th and 20th centuries in Brazil, as well as the importance of the military and their authoritarian stance, throughout all episodes of this historic period, including that of 11th November 1955. The study goes on to examine the political party structure created at the end of 1945 which was a key motivator for the many events that took place in that month of November 1955 and culminated in the object of this study, I.E.: the judgement, by the STF, of Mandamus 3557-DF. Finally, the research endeavours to demonstrate that the events which took place in Brazil were clearly understood by the majority of the Justices of the STF, especially Nélson Hungria, who made clear, albeit not overtly, that the troubled political period at the time did not find an effective solution in the Constitution in effect, a reason that deemed the need for the imposition of authentic “schmittian” State of emergency, which by overriding for a short period of time the legal framework, saved not only the Constitution from a likely demise, but also all the democratic institutions provided under it.

KEYWORDS: authoritarianism, militarism, state of emergency, military coup, Brazil, November 1955, Federal Supreme Court.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O AUTORITARISMO NO BRASIL E SUA INFLUÊNCIA NO GOLPE MILITAR DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955.	16
2.1 Síntese do ideário autoritário castilhista/positivista e das ideias de Alberto Torres, Oliveira Vianna e Azevedo Amaral.....	20
2.2 O pensamento autoritário de Francisco Campos e sua semelhança com algumas ideias de Carl Schmitt.....	43
2.3 O pensamento autoritário militar e sua influência nos acontecimentos de 1955.....	57
3 O MOVIMENTO MILITAR DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955	65
3.1 PSD/PTB - aliança política imbatível e contraditória X UDN/militares e sua aliança por “novo” Estado Novo adaptado aos seus interesses.....	65
3.2 Forças políticas em conflito provocam a crise institucional de 11 de novembro de 1955 - PSD/PTB/Juscelino/Jango/Lott x Café/Luz/UDN.	73
4 EMBATE DE IDEIAS JURÍDICAS NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.	89
4.1 Síntese dos argumentos jurídicos do impetrante contidos no Mandado de Segurança nº 3.557 – DF.	91
4.2 Síntese dos argumentos jurídicos oferecidos ao STF pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado para impedir Café Filho.....	98
4.3 O parecer do Procurador-Geral da República e os votos proferidos no julgamento do Mandado de Segurança nº 3557 – DF.....	107
4.3.1 Estudo da fundamentação jurídica do parecer do Procurador-Geral da República Plínio de Freitas Travassos	107
4.3.2 Estudo da fundamentação jurídica do voto do Ministro Relator Hahnemann Guimarães	109
4.3.3 Estudo da fundamentação jurídica do voto do Ministro Ribeiro da Costa. As letras de “fogo” da Constituição de 1946.....	112
4.3.4 Estudo da fundamentação jurídica dos votos dos Ministros Sampaio Costa e Afrânio Antonio da Costa	125
4.3.5 Estudo da fundamentação do voto do Ministro Nélson Hungria. O reconhecimento do Estado de exceção, imposto pelos militares, como instrumento de solução supraconstitucional de uma crise política.....	128

4.3.6 Os votos dos Ministros Mário Guimarães, Lafayette de Andrada, Edgard Costa e Orozimbo Nonato e a discussão em torno da constitucionalidade da Resolução nº 21, de 22 de novembro de 1955 do Senado Federal, da decretação do estado de sítio e dos atos praticados por quem detinha o poder de fato.	137
4.3.7 A manifestação do advogado de Café Filho sobre a decisão tomada em suspender o julgamento ocorrido em 14 de dezembro de 1955.	143
4.3.8. Perguntas a serem respondidas	148
4.3.8.1 O voto do Ministro Ribeiro da Costa deveria ter prevalecido em favor da concessão do writ, já que sua fundamentação se baseou em normas constitucionais?.....	149
4.3.8.2 Caso o STF tivesse examinado o mérito do Mandado de Segurança, a fundamentação da Resolução nº 21/55 que impediu o retorno de Café Filho com base no artigo 79, § 1º da Constituição de 1946 poderia vir a ser considerada constitucional?	150
4.3.8.3 Qual teria sido o ponto mais relevante do voto de Néelson Hungria em relação ao exame da constitucionalidade da Resolução nº 21/55?	152
4.3.8.4 Foi cabível a suspensão do julgamento em razão do estado de sítio?.....	153
4.3.8.5 Quais teriam sido as consequências políticas de decisão favorável do STF ao retorno do Presidente Café Filho?	153
4.3.8.6 Qual teria sido o precedente jurídico criado pelo STF com a solução de suspender o julgamento do mandado de segurança e, na prática, permitir a posse dos eleitos em 3 de outubro?	154
CONCLUSÃO	156
REFERÊNCIAS.....	161
ANEXO A – PERFIS BIOGRÁFICOS (SÍTIOS ELETRÔNICOS).....	170
ANEXO B – CÓPIAS DAS PEÇAS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.557-DF/1955.	174
ANEXO C – RITOS PROCESSUAIS DOS IMPEDIMENTOS DOS PRESIDENTES FERNANDO COLLOR E DILMA ROUSSEF.....	258
ANEXO D – A CRISE DE NOVEMBRO DE 1955 NAS MANCHETES DO JORNAL O GLOBO.	270

1 INTRODUÇÃO

O tema desta dissertação está delimitado à atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 14 de dezembro de 1955 no julgamento do Mandado de Segurança nº 3.557-DF, impetrado pelo Presidente João Café Filho¹. O requerente pediu à alta Corte do país que julgasse nula, por entender inconstitucional, a Resolução Legislativa nº 21/1955 das duas Casas do Congresso Nacional, datada de 22 de novembro daquele ano. Esta resolução o havia impedido de reassumir o cargo de Presidente da República no dia 21, do qual se encontrava licenciado por motivo de saúde desde o dia 8 do mesmo mês.

Tendo assumido a Presidência da República em 24 de agosto de 1954 em decorrência da morte do titular Getúlio Vargas², Café Filho, após vitória nas urnas da chapa Juscelino Kubitschek³/João Goulart⁴ (JK/Jango – Partido Social Democrático – PSD/Partido Trabalhista Brasileiro – PTB), em 3 de outubro de 1955, passou a apoiar movimento político liderado pela União Democrática Nacional (UDN), com ênfase na atuação do jornalista Carlos Lacerda⁵, para impedir a posse dos eleitos. Café passou, então, a ser suspeito de não querer dar posse à chapa eleita sob o pretexto principal de que ela não havia obtido maioria dos votos válidos. Café Filho, apesar de ter apoiado o movimento, optou por não participar diretamente dele, tendo se afastado alegando problemas de saúde. Para que o movimento fosse vitorioso era necessário, com urgência, que comandantes de tropas militares favoráveis à posse de JK/Jango fossem substituídos em todo território nacional.

Com o afastamento temporário de Café Filho do cargo de Presidente da República, em 8 de novembro de 1955, assumiu seu sucessor constitucional, o Presidente da Câmara dos Deputados Carlos Coimbra da Luz⁶. Também afinado com o movimento de não dar posse a JK/Jango, sua primeira medida no campo militar, foi a de aceitar o pedido de demissão do Ministro da Guerra, Henrique Duffles Teixeira Lott⁷, considerado militar profissional, sem atividades políticas, fato

¹ Vide ANEXO A – Perfis biográficos.

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

muito incomum naquele tempo entre colegas de farda⁸. Em 11 de novembro do mesmo ano, Carlos Luz é obrigado a abandonar o Palácio do Catete em vista da ameaça de, além de ser deposto, também ser preso pelo Ministro Teixeira Lott, que tomou conhecimento dos planos do Presidente em relação às substituições dos comandos militares e das gravíssimas motivações político-partidárias que estariam por trás destas mudanças. Em razão dos acontecimentos, a Câmara dos Deputados, no mesmo dia 11, à tarde, resolveu, com base no artigo 79 da Constituição, aprovar moção apresentada pela coligação PSD/PTB com intuito de impedir Carlos Luz, o que foi feito por maioria de votos, transformando-se em resolução. Imediatamente após esta votação, o Senado aprova a resolução da Câmara e Luz é definitivamente afastado. Em seguida, empossa seu sucessor constitucional, o Vice-Presidente do Senado Nereu Ramos⁹. Em 21 de novembro, o Congresso decreta a prorrogação da licença médica de Café Filho, impedindo seu retorno, e no dia 24 decreta o estado de sítio por requerimento de Nereu Ramos, após exigência de Lott. A partir destes fatos, Café Filho toma providências junto ao STF para retornar à presidência da República.

Atribuiu-se ao jornalista Ivan Lessa a frase: “de quinze em quinze anos o Brasil se esquece dos seus últimos quinze anos”. Pertencendo-lhe ou não a frase, ela expressa fenômeno facilmente comprovável no Brasil, bastando que se pergunte a estudante de nível superior da atualidade quem foi Néelson Hungria¹⁰, Ribeiro da Costa¹¹, Orozimbo Nonato¹², Nereu Ramos, Café Filho, Carlos Lacerda, personagens da crise político-institucional, e também jurídica, ocorrida em 1955. Com alguma sorte alguém dirá que Café Filho foi Presidente da República, mas, e os demais? É possível que a maioria não saiba.

Muito do que ocorre no Brasil da atualidade é resultado das ações daqueles personagens citados, e de muitos outros, não menos importantes. As motivações da crise de 1955, cuja raiz comum é possível de ser encontrada no espírito autoritário de militares, políticos e intelectuais da segunda metade do século XIX, e primeira do

⁸ CARLONI, Karla. **Forças Armadas e Democracia no Brasil**: o 11 de novembro de 1955. Rio de Janeiro: Garmond, 2012, p. 56.

⁹ Vide ANEXO A – Perfis Biográficos

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

¹² Idem.

XX, repercutiram diretamente na radicalização dos anos subsequentes. O auge da radicalização se deu na primeira metade da década de 60, em razão da fraqueza política do governo do Presidente João Goulart, que havia sido Vice-Presidente de Juscelino e Jânio. Em março de 1964 se encontravam em posição de destaque diversos personagens da crise de 1955 e, até bem pouco tempo, alguns ainda viviam e se manifestavam politicamente¹³.

Pela primeira vez na história republicana do Brasil, um presidente da República foi impedido de retornar ao cargo sem que tenha havido renúncia (Deodoro da Fonseca - 1891), morte (Afonso Pena - 1909 e Getúlio Vargas -1954), revolução (Washington Luis - 1930) ou renúncia exigida pelo Exército (Getúlio Vargas - 1945). O certo é que poucos países do mundo tiveram, em apenas dezessete meses, cinco presidentes da República (Getúlio, Café, Luz, Nereu e Juscelino), um suicídio (Getúlio), dois impedimentos (Luz e Café) e transmissão de cargo garantida por militar (Juscelino).

O ineditismo do caso concreto ocorrido com Café Filho, bem como a interpretação usada pelas duas Casas do Congresso Nacional para impedir-lhe o retorno ao cargo, deram causa a rico debate jurídico no Plenário do Supremo Tribunal Federal. Este debate, quer pela posição legalista e utópica da manifestação do Ministro Ribeiro da Costa, quer pela manifestação do Ministro Nélson Hungria que, como se verá, possuiu a perspicácia de indicar o verdadeiro fundamento jurídico do afastamento definitivo de Café Filho, marcou para sempre a história da Corte.

A relevância do tema, portanto, pode ser resumida em cinco pontos: 1) resgate de acontecimento histórico ocorrido há mais de sessenta anos que repercutiu política e juridicamente nos trinta anos seguintes; 2) as consequências do resultado desfavorável ao Presidente Café Filho, mesmo sem ter havido julgamento do mérito do caso concreto; 3) profundidade do exame técnico, e perspicácia na compreensão da realidade, de dois dos sete votos dos Ministros que compunham o STF em 1955 (Ribeiro da Costa e Nélson Hungria); 4) debate sobre autoritarismo e

¹³Jarbas Passarinho morre em Brasília aos 96 anos. **Estadão**, São Paulo, ano 136, 5 jun 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,jarbas-passarinho-morre-em-brasilia-aos-96-anos,10000055376>>. Acesso em: 25 set. 2017.

estado de exceção (golpe militar de Lott), este último como solução supraconstitucional para proteger a própria Constituição de 1946, que não previa remédio legal para impedir eventual golpe de Estado a ser encabeçado pelo próprio Presidente da República (Carlos Luz/Café Filho); e, 5) entendimento de Nélson Hungria de que a constitucionalidade da Resolução nº 21/55 não teria se dado pelas razões indicadas pelas Mesas da Câmara e do Senado em sua manifestação conjunta ao STF, mas sim em razão dos fatos consumados pelo golpe militar de 11 de novembro que, não somente depôs Carlos Luz, mas, de fato, desde esse dia, já havia deposto Café Filho.

A dissertação procurou entender estes acontecimentos ao examinar, preliminarmente e, em síntese, o pensamento de Alberto Torres¹⁴, Oliveira Vianna¹⁵, Azevedo Amaral¹⁶, Francisco Campos¹⁷ e Carl Schmitt¹⁸, estes dois últimos em conexão, visando indicar aspectos relevantes de suas ideias, e quais delas influenciaram os fatos políticos do Brasil, em especial em relação ao tema estudado.

A dissertação tem como objetivo buscar nos acontecimentos históricos, bem como nas interpretações dadas pelos estudiosos da matéria, o entendimento das razões pelas quais os votos de Ribeiro da Costa e Nélson Hungria destoaram tanto um do outro.

Compreendidos os fundamentos dos votos estudados, o trabalho examinou as consequências do voto de Nélson Hungria para os destinos do país e, em seguida, com base nos acontecimentos que fervilhavam politicamente, sugerir quais teriam sido as medidas judiciais cabíveis e aplicáveis ao caso concreto se o voto de Ribeiro da Costa tivesse sido vencedor, bem como quais teriam sido as reações políticas e militares a esta decisão, conforme os termos das perguntas formuladas.

Este trabalho, portanto, não visou estudar aspectos de direito apenas à luz da análise técnico-jurídica das leis e seus dispositivos, isto porque a pesquisa efetuada enfatizou também aspectos históricos, econômicos e sociais, todos influenciados

¹⁴ Vide ANEXO A – Perfis biográficos.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem.

pelo espírito autoritário da época, os quais, ao final, definiram o resultado que suspendeu o julgamento do Mandado de Segurança nº 3.557-DF.

O método de contextualização foi, para este trabalho, o mais próximo do ideal, uma vez que os textos produzidos por Ribeiro da Costa e Nélson Hungria somente poderiam merecer exame crítico isento de julgamentos preconceituosos se fossem levadas em consideração aspirações que mais de um segmento da sociedade possuía em relação ao futuro do Brasil, e que ambos, como cidadãos, refletiram em suas manifestações.

O que se debate hoje, passados sessenta e três anos do dia daquele julgamento, não pode ser fundamentado com o melhor do tecnicismo científico sem entendimento de tudo o mais que acontecia no Brasil em termos econômicos, políticos e sociais, como já mencionado, e seus antecedentes. A leitura dos votos de Ribeiro da Costa e de Nélson Hungria sem contextualização poderia levar ao perigo de transformar um deles em “mocinho” e o outro em “bandido”, o que seria injusto, já que ambas as posições tomadas naquele julgamento são perfeitamente defensáveis ainda hoje.

Em relação ao plano de trabalho, a intenção foi a de criar roteiro lógico que, passo a passo, apresentasse ao leitor informações necessárias para compreensão dos debates ocorridos no STF. Com o entendimento das razões políticas dos episódios estudados, cujas raízes se alimentavam dos pensamentos autoritários existentes desde final do século XIX, e que somente perderam proeminência a partir de 1985, o leitor se aproxima dos graves dilemas enfrentados naquele julgamento. Estava nas mãos dos Ministros do STF impor solução estritamente jurídica ao Mandado de Segurança, em harmonia com toda sistemática normativa contida na Constituição de 1946, ou alguma outra solução, que, por pragmatismo, pudesse colaborar para afastar o risco de conflagração social?

Esta dissertação, ao final, objetiva especificamente responder às seguintes perguntas: 1) o voto do Ministro Ribeiro da Costa deveria ter prevalecido em favor da concessão do writ, já que sua fundamentação se baseou em normas constitucionais? 2) teria sido constitucional a fundamentação da Resolução nº 21/55 que impediu o retorno de Café Filho com base no artigo 79, § 1º da Constituição de

1946; 3) o voto do Ministro Nélson Hungria teria sido fundamentado de acordo com o que preceituava a Constituição de 1946? 4) teria sido correta a solução de suspender o julgamento, e não votar o mérito do pedido naquele momento? 5) quais teriam sido as consequências políticas de decisão favorável do STF ao retorno do Presidente Café Filho? e 6) qual teria sido o precedente jurídico criado pelo STF com a solução de suspender o julgamento do Mandado de Segurança e, na prática, permitir a posse dos eleitos em 3 de outubro?

O fato de o debate havido não ter enfrentado o mérito do Mandado de Segurança em nada prejudica a possibilidade de se obter, objetivamente, as respostas às perguntas formuladas, pois as razões favoráveis e contrárias ao retorno do Presidente podem ser buscadas diretamente do acórdão publicado.

Deve ser ressaltado que a pesquisa bibliográfica efetuada para redação do presente texto se deparou com dissertação acadêmica que estudou o mesmo assunto¹⁹. A retomada do exame deste tema, a princípio, parecia ser um fato inibidor, em vista do seu não ineditismo. Contudo, com o andamento da pesquisa, ficou cada vez mais claro que todas as conclusões do presente trabalho estariam em desacordo com as daquela dissertação, razão pela qual se tornou viável sua elaboração.

¹⁹ BEÇAK, Rubens. **Sucessão presidencial de 1955**: aspectos políticos e jurídicos. São Paulo. Ed. Juarez de Oliveira, 2003.

2 O AUTORITARISMO NO BRASIL E SUA INFLUÊNCIA NO GOLPE MILITAR DE 11 DE NOVEMBRO²⁰ DE 1955.

Não é só a direita que idolatra o Estado como expressão suprema da ordem. Muitos teóricos e militantes de esquerda têm uma concepção coisificada do poder e do Estado. Ambas as concepções são totalizadoras e totalitárias com sinais diferentes. (...) O pensamento autoritário pensa tudo acabado no tempo e no espaço. Pensa curto, pensa pequeno. Troca a dúvida, que abre os olhos, pela certeza cega.

Herbert de Souza²¹.

A semente do autoritarismo brasileiro foi plantada pelo reino português, já à época francamente absolutista. A mentalidade do colonizador deste reino era a do enriquecimento rápido, de modo que se pudesse, também de forma rápida, retornar à metrópole. Não havia, inicialmente, a intenção do povoamento, mas a da exploração meramente extrativista. A colonização inglesa, por outro lado, segundo Vianna Moog²², povoou o continente norte-americano com pioneiros sem quaisquer planos de retornar à Inglaterra. O pioneiro lançou na nova terra a semente de nação que floresceria século e meio depois, defendendo a livre iniciativa e a liberdade de expressão, pois havia fugido de implacável perseguição religiosa em seu próprio país, que não tolerava sua crença e não apoiava seus empreendimentos. A colonização pioneira, e é ainda Vianna Moog quem fala, possuía “um sentido inicialmente espiritual, orgânico e construtivo”²³, e o seu colono estava imbuído da capacidade de “adaptar-se, própria daqueles que emigram com o ânimo de permanecer, (...) trabalha e inventa, adapta e aperfeiçoa”²⁴.

O colono português, ao contrário, se não era condenado da justiça a cumprir pena de desterro no Brasil, era alguém com espírito comercial extrativista e

²⁰ O movimento também ficou conhecido como “novembrada”, termo pejorativo utilizado pelos opositores de Lott para caracterizar o que teriam considerado como uma “quartelada em novembro”. Para aprofundamento do tema recomenda-se a leitura do livro: SILVA, Hélio; CARNEIRO, Maria. A novembrada: 1955. São Paulo: Editora Três, 1975.

²¹ SOUZA, Herbert de. **A esquerda, a ideologia da ordem e a democracia. 1988.** Arquivo/biblioteca da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=FGV_HS_PI&PagFis=1222&Pesq=> e também em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/HS/textual/a-esquerda-a-ideologia-da-ordem-e-a-democracia-texto-sobre-a-manifestacao-do-autoritarismo-na-esquerda-e-na-direita.>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

²² MOOG, Vianna. **Bandeirantes e Pioneiros.** 4ª ed. Porto Alegre: Ed. Globo. 1957, p. 127-161.

²³ Ibid., p. 129.

²⁴ Ibid., p. 161.

predatório, em busca do lucro imediato, e desinteressado do desenvolvimento do núcleo social que girava em torno do seu negócio. A colonização portuguesa, desde o início, proibiu a existência da imprensa e da escolarização do colono, fato que impediu a oxigenação das ideias e o surgimento de diversos ofícios. O pioneiro, por sua vez, não somente possuía imprensa, como já havia chegado à colônia alfabetizado, uma vez que, como protestante, deveria ler a bíblia diariamente.

Em consequência dos fatos acima, ressaltados por Vianna Moog, a estrutura de governança do Brasil destoava inteiramente daquela das colônias norte-americanas. Os espíritos de liberdade e de empreendedorismo voltados para o desenvolvimento exclusivo da nova terra animavam o pioneiro, mas esses espíritos não existiam no colono português. Enquanto o pioneiro prosperava, e fazia prosperar sua comunidade, o colono português prosperava e remetia seus lucros para a metrópole, mantendo na pobreza e na subjugação o núcleo social que crescia em torno dos seus negócios. Enquanto a autoridade inglesa nas colônias norte-americanas se ocupava em cobrar tributos, com pouca participação direta nos negócios dos pioneiros, a autoridade portuguesa, além de cobrar tributos, era, muitas vezes, sócia dos colonos, ou sua concorrente, e enriquecia tanto ou mais que eles.

Havendo, desde o início da colonização brasileira, a presença do representante político e militar da metrópole como interessado pessoal no seu próprio enriquecimento, toda a estrutura montada para sustentar essa realidade priorizava ordem, autoridade incontestada e hierarquização do poder. Qualquer tentativa de alteração do *status quo* era considerada conspiração e punida severamente, como ocorreu com os personagens históricos da Conjuração Mineira no final do século XVIII.

Raymundo Faoro²⁵ acrescenta que Portugal, na era seiscentista, já havia se consolidado como Estado absolutista, governado por estamento burocrático centralizador, ao passo que, em Inglaterra, ocorreu o contrário, ou seja, diferentemente da orientação histórica do continente europeu, optou por adotar modelo capitalista industrial, opondo-se à centralização burocrática.

²⁵ FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro**. Porto Alegre: Ed. Globo, 1958, pp. 53-65.

O Brasil no período colonial, portanto, é de se concluir, viveu sempre sob o tãção do absolutismo português, autoritário e patrimonialista, e dele, já independente, herdou práticas e ideias de como agir em relação à coisa pública e à iniciativa privada. Simon Schwartzman²⁶ destaca que o Brasil, no início do século XIX, padecia do fato de ainda ser colônia, controlada por burocracia centralizadora, vivendo período de decadência econômica, em consequência da diminuição da produção das minas de ouro e diamante e da recessão na indústria açucareira, com agravante de, durante todo o século XVIII, ter obtido progresso econômico e social medíocre. Para o autor, a estagnação econômica vivida neste período provocou aceleração no processo de maior centralização e controle político da sociedade brasileira, já francamente insatisfeita com a realidade de seu tempo. Ressalta o fato de que o Brasil, logo após sua independência, foi alvo de diversos movimentos separatistas cruentos, o que obrigou sucessivos governos, de 1822 a 1849, a transformarem mercenários em militares profissionais²⁷. Marinha e Exército passaram então a ter importância como braço persuasivo do Estado brasileiro, a serviço das elites agrária e burocrática dominantes, rompendo com elas apenas em 1889, mas não as substituindo.

Apesar de o Brasil ter vivido em monarquia relativamente estável entre 1840 e 1889, o certo é que, em comparação com outras nações, em especial com os Estados Unidos, o desenvolvimento social e econômico ao longo do século XIX foi pífio e, politicamente, não se pode afirmar que vivia em regime democrático. Não por outros motivos o movimento republicano surgiu no Brasil como promessa de progresso e de fim da estagnação econômica, com maior participação da sociedade nos rumos do país. Contudo, ao contrário do modelo estadunidense de desenvolvimento industrial e de democracia, o modelo brasileiro adotado após a Proclamação da República, que durou até 1930, continuou a ser o do tipo agrário e burocrático, concentrador de renda, politicamente fraudulento e autoritário em suas decisões.

É, portanto, diante deste quadro que surgiram no Brasil, nos primeiros trinta anos do século XX, pensadores sociais e econômicos nos quais predominava o

²⁶ SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do Autoritarismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1982, p. 166-167.

²⁷ *Ibid.*, p. 172-173.

espírito autoritário como ponto de apoio para transformar a situação do país. O foco de seu autoritarismo, ao contrário do que vinha sendo praticado até então, era o desenvolvimento do Brasil como um todo, e não apenas das elites agrárias e burocráticas. Paralelamente ao surgimento destes pensadores, manifestavam-se abertamente oficiais do Exército sobre a situação de pobreza e subdesenvolvimento com a qual conviviam em seus muitos deslocamentos profissionais pelo território nacional. Também animados do espírito autoritário, entendiam necessário, e urgente, o afastamento de todos os políticos de sua época, convictos de que eles eram escolhidos por meio de procedimentos fraudulentos e que objetivavam apenas obter do Estado benefícios pessoais. Esse afastamento não poderia se dar por meio das regras democráticas, já que elas foram criadas para que a “máquina eleitoral” mantivesse continuamente os procedimentos de fraude. O afastamento somente poderia se dar com o uso da força.

O estado de exceção passou a ser pregado abertamente por estes atores sociais como remédio indispensável para obtenção de algum resultado no campo social e econômico. Essa pregação colheu frutos. De 1930 a 1985, o Brasil conviveu com estados de exceção, fossem em favor de regime abertamente autoritário (como foram os períodos de 1930 a 1945 e de 1964 a 1985) ou em defesa do regime democrático (como se deu em 11 de novembro de 1955). Nos cinquenta e cinco anos descontínuos de regimes autoritários no Brasil ao longo do século XX, a presença militar foi fundamental para sua existência e manutenção, quer apoiando um civil, como foi o caso de Vargas em 1930 e 1937, quer para apoiar seus próprios camaradas, como se deu no movimento de 30 de março de 1964. E, mesmo no período em que vigorou a Constituição de 1946, os pleitos eleitorais para escolha do presidente da República, quatro diretos e um indireto, contaram, todos eles, com candidaturas militares²⁸.

Ainda que o golpe militar de 11 de novembro de 1955 tenha sido deflagrado como reação a suposto golpe civil que seria perpetrado pela UDN e militares contrários à posse de Juscelino e Jango, não deixou de possuir todos os ingredientes de Estado de exceção. Logo, o estudo deste episódio histórico não

²⁸ Em 1945, General Eurico Gaspar Dutra e Brigadeiro Eduardo Gomes. Em 1950, Brigadeiro Eduardo Gomes. Em 1955, General Juarez Távora. Em 1960, General Henrique Lott. Em 1964, marechal Castelo Branco.

pode prescindir do exame aprofundado de suas causas, que remontam à própria formação política, social e econômica do país, desde sempre contaminada pelo espírito autoritário de seus governantes e, em boa parte do século XX, do espírito militarista e salvacionista de suas forças armadas.

Estas características peculiares do pensamento autoritário e político brasileiro não deixaram de repercutir nos votos dos Ministros do STF ao examinarem o Mandado de Segurança nº 3.557-DF/1955. Todos os participantes do julgamento, sem exceção, viveram no Brasil da República Velha, com todas as suas mazelas. Viveram o tumulto da Revolução de 30, a guerra civil de 1932, a tentativa de golpe comunista de 1935, o sucesso do golpe de 1937, o golpe integralista fracassado de 1938, a Segunda Guerra Mundial, a vitória das nações democráticas, a vitória da Rússia comunista, a queda do Estado Novo, a volta do regime democrático liberal e o início da Guerra Fria, com ameaça de conflito nuclear. Diante, portanto, do golpe de Estado *sui generis* de 11 de novembro de 1955, pela primeira e única vez na história do Brasil favorável à democracia, evidenciou-se que a vivência de tantos episódios traumáticos da vida nacional repercutisse nos fundamentos de cada voto proferido na histórica sessão de 14 de dezembro daquele ano, em razão do o inusitado do fato.

2.1 Síntese do ideário autoritário castilhista/positivista e das ideias de Alberto Torres, Oliveira Vianna e Azevedo Amaral.

Este item da dissertação tem por intenção demonstrar, em síntese, as principais ideias de três dos mais destacados pensadores do autoritarismo brasileiro da primeira metade do século XX, enfatizando, de forma especial, no item seguinte, o papel de Francisco Campos pela importância de ter sido, além de teórico, homem de ação, bem como a influência de Carl Schmitt em suas ideias.

Os pensamentos destes três teóricos, de forma direta ou indireta, consciente ou inconscientemente, influenciaram mais de uma geração de brasileiros impacientes por alterar condições políticas, econômicas e sociais do país. Estes

pensadores são fruto de renovado espírito nacionalista que ressurgiu com intensidade após a Primeira Grande Guerra Mundial, episódio histórico que efetivamente encerrou o século XIX no ocidente, inclusive no Brasil. O fim do conflito provocou surgimento de modelos políticos, sociais, jurídicos e econômicos que passaram a lutar uns contra os outros, como, por exemplo: a Ação Católica Brasileira - ACB, presidida por Alceu Amoroso Lima; o Partido Comunista Brasileiro - PCB, no qual atuava intensamente Luiz Carlos Prestes; e a Ação Integralista Brasileira - AIB²⁹, liderada por Plínio Salgado.

O pensamento autoritário de Alberto Torres, Oliveira Vianna e Azevedo Amaral, em especial os dois últimos, buscava se justificar por meio de falsas bases científicas que à época pareciam ser a última palavra em descoberta das verdades. As soluções propugnadas, conforme se verá ao longo deste item, afastavam o povo de quaisquer decisões políticas, inclusive a mais importante delas, o voto; criticavam o descompromisso dos representantes legislativos em buscar soluções para problemas nacionais; maximizavam a importância do Poder Executivo em detrimento dos outros poderes, defendendo existência de “gênio político” que agisse sem obstáculos, direta e concentradamente em benefício do país e do povo. Esse líder, por sua vez, deveria ser necessariamente assessorado por técnicos de alto nível, especializados nas mais diversas áreas do conhecimento.

Para estes autores, quando as causas do fracasso brasileiro fossem solucionadas à força e substituídas por ideias e práticas moralmente saudáveis, que irradiassem exemplo para o povo, é que seria possível se pensar na implantação de um Estado liberal. Antes destas reformas, essa implantação seria inviável. O povo

²⁹ Em relação ao integralismo, a palavra especializada de Héglio Trindade: “A Ação Integralista nasceu numa fase de ascensão das ideias autoritárias de direita, a partir do marco político estabelecido pela Revolução de 1930, radicalizando em direção do discurso ideológico fascista as tendências antiliberais difundidas entre amplos setores políticos e intelectuais no contexto pós-revolucionário. A compreensão das condições em que surgiu e implantou-se nacionalmente o integralismo a partir de 1932, ampliando de tal modo suas bases políticas que se tornou uma ameaça eleitoral à sucessão do presidente Getúlio Vargas e o único movimento organizado após a instauração do Estado Novo em 1937 (o que provocaria sua dissolução um mês depois do golpe de novembro e em resposta o fracassado putsch integralista de março de 1938), supõe uma incursão histórica no período entre as duas guerras mundiais que permita inserir o referido movimento na transição da sociedade brasileira da década de 1920 à década de 1940”. TRINDADE, Héglio. **Integralismo**. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/integralismo>> Acesso em: 5 dez. 2017. Ver também: SILVA, Hélio. **1938: terrorismo em Campo Verde**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1977.

brasileiro e as instituições nacionais não estavam preparados para viverem em um Estado liberal, cujas bases haviam sido construídas para progresso de nações formadas historicamente de maneira diametralmente oposta à nossa. Logo, somente período político autoritário transitório poderia ser ponte entre imobilismo e progresso. Após este período, o povo estaria preparado para escolher seu destino, uma vez que saberia o que era e o que não era bom para sua vida, a sociedade e o Brasil.

Excetuando-se o episódio da proclamação da República, que recebeu influência direta do positivismo comtiano, aí se incluindo o golpe de 3 de novembro de 1891, conforme será tratado neste item, as demais tentativas práticas de tomada do poder central pela força de alguma forma já continham em seu discurso não somente ideias, mas também parte do vocabulário encontrado nas obras dos autores ora estudados. Golpes militares, apoiados ou não por civis, fracassados ou vitoriosos, como os ocorridos em 1922, 1924, 1930, 1932, 1935, 1937, 1938, 1955 e 1964, já traziam em si ou a semente em germinação do autoritarismo ou o fruto já pronto para ser colhido.

Voltando no tempo, após a proclamação da República, fato tipicamente autoritário se deu por meio da eleição indireta de Júlio de Castilhos³⁰ pela Assembleia Legislativa, em julho de 1891, ao governo do Rio Grande do Sul, do qual foi deposto por golpe em novembro do mesmo ano, mas para o qual retornou em 1893, também pelo voto indireto. Essa eleição, sem o povo, ia ao encontro do pensamento de Augusto Comte, que afirmou: “Toda escolha dos superiores pelos inferiores é profundamente anárquica”³¹. Durante seus dois períodos administrativos, Castilhos dotou o estado de Constituição e de instituições objetivamente autoritárias, e seu sucessor, Borges de Medeiros³², formou, ao longo de décadas, elite pensante impregnada dessa ideologia que, da mesma forma que os militares, retirava grande parte dos seus fundamentos da obra de Augusto Comte³³.

Castilhos e Medeiros³⁴, como positivistas convictos, entendiam que o poder deveria ser exercido por elite ilustrada, em regime de ditadura científica, à qual

³⁰ Vide ANEXO A – Perfis biográficos.

³¹ NETO, Lira. **Getúlio (1882-1930)**. vol. I. São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2012, p.81.

³² Vide ANEXO A – Perfis biográficos.

³³ Idem.

³⁴ NETO, Lira. op. cit., p.28-103.

caberia conduzir o destino da sociedade, que ainda não sabia se autodeterminar. Castilhos era adepto da tese positivista de que a sociedade precisava ser regida pelas mesmas leis e métodos da matemática e da biologia, razão pela qual somente “ditadura científica” surgida do saber, e não do voto, resolveria as questões mais graves da realidade brasileira.

Os dois líderes discordavam de Montesquieu e sua teoria da divisão dos poderes. Para eles, o Legislativo não seria necessário para colaborar com os rumos políticos, econômicos e sociais que o país deveria tomar. A política no âmbito legislativo tendia a trabalhar exclusivamente em favor dos interesses particulares dos eleitos, e não dos eleitores. Somente o líder, ocupando com plenos poderes o Poder Executivo, seria único interlocutor do povo. O poder não poderia ser exercido por alguém escolhido pelo voto, mas sim pelo mais preparado intelectualmente, escolhido entre pessoas do mesmo gabarito. Para que este poder pudesse produzir resultados positivos, necessário era que não sofresse descontinuidade, razão pela qual o líder deveria ser reeleito enquanto estivesse apto a exercer o comando do governo. Não por outro motivo Medeiros foi Governador do Rio Grande do Sul entre 1898 e 1908 e entre 1913 e 1928. Dez anos no primeiro período e quinze anos no segundo. Da mesma forma, imprensa livre era mal que deveria ser reprimido, pois também representaria interesses particulares, contrários ao bem comum, influenciando a sociedade com falsas notícias e prejudicando a execução dos planos do líder executivo. Estas características do positivismo castilhista, ao contrário do que se possa pensar atualmente, não eram consideradas naquele tempo algo chocante. Segundo Lira Neto³⁵, estas características eram vistas como valores positivos, e mesmo a ideia de ditadura era considerada valor positivo, já que visava ao progresso e ao bem comum da sociedade, e não aos de pequenos grupos. Elas eram discutidas livremente nas ruas e na imprensa, como mais uma das muitas soluções ideológicas que procuravam salvar o Brasil³⁶.

³⁵ Ibid., p. 28-103.

³⁶ Interessante se ressaltar que a “ditadura científica” de Júlio de Castilhos, baseada, em tese, na ciência, quando enfrentada por grupos rivais, não aplicou soluções “científicas”, mas as velhas e tradicionais soluções bárbaras de seu tempo, como se deu no caso da “Revolução Federalista”. Em novembro de 1891, Castilhos é afastado do poder à força, mas, na luta que se seguiu para retornar a ele, na qual republicanos castilhistas, os “pica-paus”, lutavam contra federalistas anticastilhistas, os “maragatos”, em uma guerra fratricida na qual o inimigo, uma vez capturado, era imediatamente degolado, Castilhos determinava em ofício carimbado de “muito reservado”: “Não poupem

Deste quadro de técnicos e políticos criados no espírito autoritário se destacou como principal personalidade histórica Getúlio Vargas, totalmente imbuído do espírito comtiano-castilhistas de seus mestres. Vargas, que no futuro seria o principal personagem dos eventos ocorridos em agosto de 1954, os quais deram causa direta ao movimento militar de 11 de novembro de 1955, trouxe consigo, ao longo da vida, sólida bagagem de ideias autoritárias, as quais somente não seriam utilizadas no exercício do seu mandato presidencial do período 1951/1954³⁷.

Vargas³⁸, como deputado federal, eleito em 1923, fez parte da base de apoio do Presidente Artur Bernardes, que vivia a crise do tenentismo, igualmente autoritário. Vargas defendeu na Câmara reforma constitucional que buscava aumentar poderes do executivo central em detrimento dos demais poderes e propôs retirada da autonomia dos estados federados, proposta que não foi aprovada, mas que demonstrava claramente seu espírito castilhistas. Em 1927 foi eleito Governador do Rio Grande do Sul com mensagem de que organização, modernização e eficiência da máquina administrativa, com admissão de técnicos e especialistas, seriam mais importantes do que o jogo da política, que congregava ambições pessoais de elementos que não tinham qualquer compromisso com o bem-estar da população e com seus interesses.

O pupilo de Comte, Castilhos e Medeiros chegaria ao poder central em 1930 e poria em prática suas ideias autoritárias até 1934 e, com toda a força, em 1937, com a implantação da ditadura do Estado Novo, apoiado pelos militares do Exército, os quais, como se viu, possuíam formação ideológica muito assemelhada ao grupo do qual ele fazia parte.

Vargas toma o poder em momento no qual diversos acontecimentos internacionais pareciam demonstrar, após o conflito mundial de 1914/1918, o

adversários, castiguem nas pessoas e bens, respeitando famílias”, em outras palavras: degolem todos e pilhem tudo o que encontrarem pela frente. Quanto a respeitar famílias, era um “detalhe” do ofício que não foi cumprido. NETO, Lira. op. cit., p. 28-103.

³⁷ Vargas também governou democraticamente entre 16 de julho de 1934, data da promulgação da Constituição de 1934, a 25 de novembro de 1935, quando o Congresso Nacional decretou, a seu pedido, o estado de sítio, em vista da tentativa de golpe de Estado patrocinada pelos comunistas dois dias antes, em 23 de novembro. Desta forma, em vista do estado de sítio e, posteriormente, do golpe do Estado Novo em 10 de novembro de 1937, é possível se afirmar não ter sido este um período no qual ele tenha governado democraticamente do começo ao fim do mandato.

³⁸ NETO, Lira. op. cit., p. 28-103.

fracasso do Estado liberal e democrático implantado por alguns países. De um lado o caos da República de Weimar dominada por grupos políticos violentos e inimigos (comunistas, nazistas, socialistas, anarquistas) que de 1923 a 1933 se digladiaram nas ruas trazendo profundo desassossego social. O caos que se vivia na época se dava muito em razão da situação econômica de depressão, causada, entre outros motivos, pela inflação descontrolada e pelo compromisso mensal das indenizações a que a Alemanha foi condenada a pagar aos países vencedores da Primeira Guerra Mundial, por ordem expressa do Tratado de Versalhes. No lado oposto, contudo, sem inflação e depressão econômica, a Itália fascista, aparentemente bem-sucedida na pacificação do país e no desenvolvimento econômico.

Tendo sido entusiasta comunista na juventude, Benito Mussolini, ao aderir posteriormente ao ideário autoritário antípoda, por razões que não seria próprio descrever nesta dissertação, conquista o povo italiano, não somente parecendo demonstrar ser possível imposição da paz e da ordem, ainda que de modo violento, como também parecia ser possível neutralizar o comunismo criando Estado de natureza corporativa³⁹, no qual todos os patrões e trabalhadores, divididos por categorias profissionais, passariam a colaborar com o governo sugerindo soluções pacíficas e ordeiras para conflitos de interesses, fossem econômicos, fossem sociais. O árbitro das contendas seria o líder da nação, espécie de Salomão moderno, justo e infalível.

Outro impacto profundamente negativo na democracia liberal se deu com a quebra da bolsa de Nova Iorque em 1929. Para autoritários de todos os matizes fascistas, nazistas ou comunistas, tal acontecimento, que levou os Estados Unidos, já então símbolo do capitalismo privado, à bancarrota e à miséria de parte do seu povo, comprovava que não se poderia dar liberdade econômica à iniciativa privada. A economia da nação não poderia estar em suas mãos sem nenhum controle. Somente o Estado deveria ser seu comandante e seu defensor, e a iniciativa privada deveria ser tutelada de perto, e sujeita a quaisquer tipos de intervenções profiláticas

³⁹ INCISA, Ludovico. Verbete corporativismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (org.) Trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. **Dicionário de política**. Vol. 1. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p.290. Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Norberto-Bobbio-Dicionario-de-Politica.pdf>> Acesso em: 16 mar. 2018.

ou curativas. A quebra da bolsa de Nova Iorque, portanto, criou pretexto para defesa aberta, tanto à esquerda, quanto à direita, incluindo-se aí seus extremos, de Estado que deveria ser movido por ideias “regeneradoras” de regimes políticos centralizadores. Medeiros⁴⁰ lembra que depressão econômica favorece o autoritarismo, “tanto pela necessidade de medidas governamentais mais rápidas, quanto como forma de prevenir distúrbios sociais”⁴¹.

É, portanto, neste mundo conturbado e violento, alimentando-se de ódios e ressentimentos adquiridos no período 1914/1918, que se vai preparando nos espíritos do tempo, ano após ano, nova guerra. É nesse clima que Vargas, como já dito, chega ao poder central no Brasil.

Voltando ainda mais no tempo, constata-se que os autênticos republicanos sonhavam com um Brasil próspero, integrado, sem privilégios, um Brasil que diminuísse o fosso entre os que tinham tudo e os que nada tinham. O Manifesto de 1870⁴² deixava clara sua posição sobre tudo isso:

O privilégio, em todas as suas relações com a sociedade – tal é, em síntese, a fórmula social e política do nosso país --, privilégio de religião, privilégio de raça, privilégio de sabedoria, privilégio de posição, isto é, todas as distinções arbitrárias e odiosas que criam no seio da sociedade civil e política a monstruosa superioridade de um sobre todos ou de alguns sobre muitos.

A esse desequilíbrio de forças, a essa pressão atrofiadora, deve o nosso país a sua decadência moral, a sua desorganização administrativa e as perturbações econômicas, que ameaçam devorar o futuro depois de haverem arruinado o presente.

(...)

Para que um governo seja representativo, todos os poderes devem ser delegações da nação, e não podendo haver um direito contra

⁴⁰ MEDEIROS, Jarbas. Introdução ao Estudo do Pensamento Político Autoritário Brasileiro – 1914/1945. I – Francisco Campos. **Revista de Ciência Política**. Rio de Janeiro, v. 7, nº 1, p 59-102, Jan/mar. 1974, p. 78.

⁴¹ HIGGS, Robert. Como Franklin Roosevelt piorou a depressão. **Mises Brasil**. São Paulo, 05 ago. 2008, não paginado. Interessante destacar que o democrata Franklin Roosevelt foi acusado de ter sido autoritário ao impor medidas, muitas delas por decreto, de combate à depressão econômica, no âmbito do programa do New Deal, ou “novo acordo”, entre os anos de 1933 e 1937.

⁴² In: BRASILIENSE, Américo; LUIS NETO, Washington. **Os programas dos partidos e o 2º Império**, São Paulo: [s.n], 1878, págs. 59-88. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3817523/mod_resource/content/2/manifesto%20republicano%201870.pdf>. Acesso em: 9 out. 2017.

outro direito segundo a expressão de Bossuet, a Monarquia temperada é uma ficção sem realidade.

A soberania nacional só pode existir, só pode ser reconhecida e praticada em uma nação cujo Parlamento, eleito pela participação de todos os cidadãos, tenha a suprema direção e pronuncie a última palavra nos públicos negócios. Desde que exista, em qualquer constituição, um elemento de coação ao princípio da liberdade democrática, a soberania nacional está violada, é uma coisa írrita e nula, incapaz dos salutares efeitos da moderna fórmula do governo -- o governo de todos por todos. Outra condição indispensável da soberania nacional é ser inalienável e não poder delegar mais que o seu exercício⁴³.

Apesar de o manifesto ignorar em seu texto o gravíssimo problema da escravidão, a intenção dos autênticos republicanos era criar novo país, baseado em valores os quais, acreditavam, tirariam o Brasil da imobilidade e da pobreza. A adesão, ao longo do tempo, de setores ligados às elites rurais, em especial dos produtores de café, preocupadas exclusivamente com seus interesses econômicos, se tornará, a partir de 1894, com a eleição de Prudente de Moraes, como já mencionado, fator de aprofundamento das diferenças sociais e econômicas, o que causou, em republicanos autênticos, como Alberto Torres, reação intelectual contrária a mais este golpe nos ideais do antigo movimento.

Campos Sales, que não assinou o Manifesto Republicano de 1870, foi eleito Presidente para o período 1898-1902, com promessa de resolver os graves problemas econômicos causados pelos governos anteriores, que gastaram mais do que arrecadaram e se endividaram com grandes bancos internacionais. Para tanto, firmou pacto com os principais políticos de cada estado da federação, no qual estes dariam apoio incondicional às medidas econômicas que seriam tomadas para equilibrar as finanças e, em troca, seriam apenas admitidos na Câmara dos

⁴³ SILVA, Beatriz Coelho. Clube Republicano. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CLUBE%20REPUBLICANO.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2017. Para a autora: "O Manifesto Republicano encontra suas raízes no movimento de jovens bacharéis do denominado Clube Radical, que defendia a extinção pura e simples da escravidão e sem indenização aos "proprietários" de escravos. Esse clube muda seu nome para Clube Republicano e, em 3 de dezembro de 1870, publica o Manifesto Republicano, cujas repercussões prepararam o terreno para a proclamação da República. Apesar de terem defendido abertamente em seus jornais a abolição da escravidão, não há, contudo, em parte alguma do manifesto qualquer protesto contra ela, o que já demonstra a influência de setores da elite rural que, trinta anos após essa publicação, estariam no poder e dele somente saíam, à força, em 1930".

Deputados e no Senado Federal aqueles que fossem indicados diretamente pelos Governadores⁴⁴. Esse acordo implicaria apoio total do Presidente, principalmente no momento da validação do diploma dos eleitos pela Câmara dos Deputados, quando então “examinadores” decidiriam, por ordem do Presidente da República, com o apoio do Presidente da Câmara dos Deputados, quem seria considerado eleito ou não. Essa denominada “Política dos Governadores”⁴⁵ foi repactuada sucessivamente até o advento da Revolução de 1930. Este período de 1889 a 1930 não pode, portanto, ser considerado período democrático, como o que funcionava nos Estados Unidos, por exemplo. Havia, em verdade, “jogo de cartas marcadas”, que inviabilizava alternância do poder e praticamente impedia implantação de novas ideias, além do que represava, perigosamente, governo após governo, a energia dos demais segmentos que compunham a elite nacional daquele tempo, elites estas que desejavam participar das decisões de estado, entre elas, a militar, especificamente a do Exército.

Essa política de descentralização do poder criada por Campos Sales fez surgir prática de dominação conhecida como “coronelismo”, fenômeno que concentrava poder e riqueza em áreas nas quais interesses privados se sobrepujavam ao público. O “coronelismo” promovia, com assistencialismo, violência e corrupção, perpetuação das mesmas pessoas ou clãs familiares na política e na economia de centenas de cidades brasileiras. Essas práticas impediram que surgisse no Brasil sentimento de nacionalidade e de solidariedade gerais. São estes “coronéis” que escolhiam aquele que governaria o estado, quais seriam os vereadores, os deputados estaduais, os federais e os senadores, ficando o executivo dos municípios sob sua autoridade direta, ou por interposta pessoa⁴⁶.

⁴⁴ Naquele tempo, os Governadores de Estado eram denominados informalmente de Presidentes. Contudo, o texto da Constituição de 1891, anterior à Emenda Constitucional de 1926, não possui qualquer menção ao termo “Governador de Estado” ou “Presidente de Estado”, conforme comprovado no preparo desta dissertação. Optou-se, então, neste capítulo pelo termo “Governadores” para se facilitar a leitura.

⁴⁵ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo - Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995, p. 258-259. Disponível em: <<https://vivelatinoamerica.files.wordpress.com/2015/11/fausto-boris-historia-do-brasil.pdf>> Acesso em: 8 mar. 2018.

⁴⁶ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: O município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/360813/mod_resource/content/1/LEAL%2C%20Victor%20Nunes.%20Coronelismo%20Enxada%20e%20Voto.pdf>. Acesso em 16 dez. 2017. Obra clássica da literatura social brasileira, o livro “Coronelismo, enxada e voto – O município e o regime

Esse sistema oligárquico, que os principais ideólogos do autoritarismo brasileiro consideravam anacrônico e egoísta, lhes parecia ser responsável pela imobilidade do Brasil, pelo seu atraso, traição aos ideais republicanos mais puros, e deveria ser substituído, de forma radical, por elementos técnicos que soubessem lidar objetivamente com todos os problemas nacionais; as soluções deveriam estar cientificamente comprovadas como exitosas, e sua intenção única seria a de trabalhar exclusivamente em favor dos interesses nacionais.

Para que estes técnicos pudessem trabalhar, todavia, seria necessário fortalecer-se o poder executivo central em detrimento dos demais poderes, em especial o legislativo, já que este não representaria, há muito tempo, os interesses nacionais. Somente Estado forte poderia solucionar de forma positiva os problemas enfrentados pelo Brasil. A partilha do poder com oligarquias estaduais era fator que enfraquecia o executivo central, inviabilizando concentração de esforços em prol de algum plano de desenvolvimento. Esse executivo, por sua vez, era mal assessorado, errático, sem planos de governo, sem projetos, sem rumos claros e objetivos. Torres⁴⁷ deixa clara esta ideia ao afirmar:

O Estado é, no Brasil, um fator de dissolução. A influência deletéria dos interesses antissociais, criados e alimentados em torno do poder público, desde os municípios até a União, sobre a vida brasileira, é um fato cujo alcance não foi ainda atingido pelos observadores das nossas coisas públicas. Este regime deve ser substituído por outro, capaz de levar a termo o encargo da geração presente para com o futuro do Brasil.

Estado aparelhado com Poder Executivo forte que trouxesse segurança e desenvolvimento ao povo cobraria, contudo, o alto preço do controle das liberdades

representativo no Brasil”, de Victor Nunes Leal, praticamente esgota o assunto. O certo é que a “política dos Governadores”, como conceito de dominação e poder, se manteve em centenas de municípios brasileiros até bem pouco tempo. Na obra citada o autor indaga (p. 38): “Ainda assim, ocorre perguntar: por que os governos estaduais pagavam tão elevado preço pelo apoio dos chefes locais, deixando que o esbanjamento ou a corrupção devastassem a administração dos municípios? A resposta não parece difícil: os cofres e os serviços municipais eram instrumentos eficazes de formação da maioria desejada pelos governos dos Estados nas eleições estaduais e federais. Além disso, não lhes caberia qualquer direta responsabilidade pelas malversações, que corriam por conta e risco dos próprios chefes locais. O preço caro, pago pelo Estado em troca do apoio eleitoral dos chefes locais, era, portanto, uma condição objetiva para que esse apoio correspondesse aos fins visados pelo governo estadual”.

⁴⁷ TORRES, Alberto. **O Problema Nacional Brasileiro**. Editora: eBooksBrasil.com, 2002, p. 27. Digitalização da 3ª ed. (2002). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Alberto%20Torres-1.pdf>> Acesso em 16 dez. 2017.

individuais e coletivas⁴⁸. Acabar com o poder de setores da elite que governavam o país como quem governa fazendas de café e de gado leiteiro, não poderia ocorrer por meio de regras democráticas, uma vez que a massa eleitoral corria o risco de ser “comprada” pelas mesmas elites que deveriam ser afastadas dos negócios do Estado. Além disso, interesses estrangeiros nas riquezas nacionais, sem quaisquer compromissos com o desenvolvimento da nação, impediam o Brasil de sair da sua condição de país agrário, simples exportador de produtos primários (café, borracha, algodão, cacau, etc.), e nada mais.

A origem da “crise” brasileira para Alberto Torres e Oliveira Vianna, conforme sintetizado por Silva⁴⁹, possui estilo historicista:

Toda caracterização da crise brasileira apóia-se na análise da evolução histórica das instituições econômicas, políticas e sociais do Brasil: da época colonial ao período republicano. No ápice da análise da crise realizada por estes pensadores e seus seguidores, podemos observar uma convergência de opiniões em torno da falência moral e política da Primeira República. Tal fenômeno, por sua vez, é atribuído essencialmente ao enfraquecimento da autoridade central do Estado e à conseqüente degeneração moral e política das elites estatais escolhidas pelo sufrágio popular.

Para Alberto Torres⁵⁰, a sociedade brasileira de seu tempo estava sendo atacada pela anarquia social e política, e o espírito brasileiro ainda era “romântico e contemplativo, ingênuo e simples, em meio de seus palácios e de suas avenidas, de suas bibliotecas e de seus mostruários de elegâncias e de vagos idealismos”, não possuindo opinião e consciência dos seus interesses práticos. E é o próprio Torres⁵¹ quem insiste no estado de “crise”, esclarecendo:

⁴⁸ Os pensadores do autoritarismo dos anos 20 e 30 conheciam bem a obra de Thomas Hobbes. Concordavam que a liberdade individual irrestrita provocava desordem, desunião, egoísmo e guerra. Para que o Estado pudesse sobreviver com coesão e paz seria necessária obediência ilimitada e incontestável a um soberano. Para Hobbes, “durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens” - SILVA, Ricardo. **A Ideologia do Estado Autoritário**. Chapecó: Argos, 2004, p. 124. Para se evitar uma guerra e, conseqüentemente, destruição e morte, seria necessária não somente a obediência absoluta ao soberano, com desmobilização e pacificação do povo, como também a luta contra a demagogia e o populismo, práticas que acabavam sempre por destruir o que foi adquirido de forma artificial pela ciência e pela técnica ROMANO, 1995, p. 24 apud SILVA, op. cit., p. 125.

⁴⁹ SILVA, Ricardo. op. cit., p. 125.

⁵⁰ TORRES, Alberto. Ob. cit., p. 16.

⁵¹ Ibid., p. 22.

As causas das nossas crises e do nosso endêmico estado de dissolução aí estão demonstradas com ilações e interpretações induzidas diretamente dos fenômenos históricos, geográficos e sociais do nosso país, e não fundadas — como sóe acontecer, nos estudos até hoje feitos (...) O nosso país precisa, de uma vez por todas, formar um espírito e uma diretriz prática, que o conduza, salvando-o do atravancamento das opiniões e das tendências particularistas e sistemáticas, em que está dividido, a organizar e pôr em movimento as suas próprias forças.

Segundo Tavares⁵², Torres entendia que o Brasil vivia sua infância nacional ao mesmo tempo em que “velhas e vigorosas nações” expandiam suas ações pelo mundo, as mesmas nações que possuíam “ambição incontida”, cujos atores principais eram capitalistas, sindicatos e bancos à “caça de fortunas rápidas, em empresas coloniais”. A Torres parecia, portanto, que um “povo que renuncia à questão de seus bens para confiá-la a mãos estrangeiras, que desiste da capacidade econômica e social, não pode prezar sinceramente a capacidade política. A liberdade não se divide”.

Com estes entendimentos sobre as causas da imobilidade do Brasil, da sua “crise”, do seu atraso, Alberto Torres criticava a fragilidade da autoridade estatal e entendia que sua causa advinha da democracia liberal. Para ele seria necessária reconstrução da autoridade estatal, pois somente o Estado teria poder de disciplinar todos os conflitos e organizar a vida nacional⁵³. Em relação à “crise”, ideias autoritárias nos anos 20 e 30 complementavam as de Alberto Torres, pois entendiam que ela seria sinônima de desordem, ausência de direção e de organização e, se não fosse dominada, provocaria “apocalipse social iminente⁵⁴”.

Torres, contudo, não foi pensador tipicamente autoritário. Suas ideias não sugeriam rompimento com o liberalismo existente em sua época. Suas críticas se dirigiram muito mais aos seus contemporâneos, que se encontravam no poder fazendo mau uso da coisa pública. Estes, segundo sua análise, distorceram os ideais mais puros da República, pois suas políticas e ações lhe pareciam contrárias ao interesse nacional. Em síntese, o que Alberto Torres mais criticava era o distanciamento dos políticos que governaram a República pelos primeiros vinte e

⁵² TAVARES, José Nilo. **Autoritarismo e Dependência: Oliveira Vianna e Alberto Torres**. Rio de Janeiro: ed. Achiamé/Socii, 1979, p. 26-34.

⁵³ SILVA, Ricardo. op. cit., p. 128.

⁵⁴ Ibid., p. 121.

cinco anos da realidade nacional; sua profunda indiferença aos problemas estruturais do Brasil e, em relação aos acontecimentos mundiais, ao nacionalismo que, naquele tempo, parecia ser o caminho a ser trilhado para se evitar que o país se tornasse nação de segunda classe.

A obra de Alberto Torres influenciou sobremaneira os ideólogos que o sucederam. Oliveira Vianna⁵⁵ tributa a Torres, falecido em 1917, o fato de ter “reacordado” o “sentido nacionalista da nossa existência e, com sua doutrina, restaurou a consciência da nacionalidade, o sentimento dominante da pátria comum”. Em razão do seu talento e lucidez, suas obras foram lidas e estudadas pelos intelectuais que em breve escreveriam sobre soluções autoritárias para os males do Brasil, muitas delas tornadas realidade, e que tanto influenciariam futuros acontecimentos históricos, entre eles o golpe de Estado de 11 de novembro de 1955.

Em 1922, com o tenentismo, e em 1924, com a Coluna Prestes, o Brasil viveu as primeiras manifestações práticas de movimentos autoritários cuja atenção era a de afastar, à força, da vida pública, os políticos que entendiam estarem alienados dos problemas da nação e distantes da sociedade, já perceptivelmente plural e complexa.

No ano mesmo em que a Coluna inicia sua marcha, 1924, é publicado no Brasil obra coletiva que visava examinar acontecimentos da República nos seus trinta e cinco anos de existência. O livro intitula-se “À Margem da História da República (Ideias, crenças e afirmações)” e, entre seus autores, nomes já consagrados, ou que viriam a se consagrar, como Oliveira Vianna, Gilberto Amado⁵⁶ e Pontes de Miranda⁵⁷. Oliveira Vianna, em sua participação no livro, aponta para razões mais específicas que teriam levado o Brasil à “crise”, bem como à perda de autoridade do Estado, as quais eram fenômenos que se interligavam.

Retomando, posteriormente, em “Instituições Políticas Brasileiras”, os estudos iniciados naquela obra coletiva, afirmou que um dos fatores que criou clima de desordem no país teria sido a extensão do sufrágio universal para a “massa plebeia,

⁵⁵ Ibid., p. 161.

⁵⁶ Vide ANEXO A – Perfis biográficos.

⁵⁷ Idem.

inteiramente despreparada para as atividades democráticas”⁵⁸. No seu entendimento, ele seria uma das técnicas democráticas mais seguras e eficientes, mas “desde que seja aplicada e manejada por cidadãos capazes deste regime”⁵⁹. O fato de o “povo-massa” ser destituído de educação democrática, em especial o do interior do país, o levava a votar sem consciência. Para ele, “nem o nosso povo-massa podia tanto; nem estava à altura de tanto; nem pedira tanto”⁶⁰.

Qual seria então a melhor forma de o povo brasileiro escolher seus representantes? Vianna⁶¹ oferece solução discriminando o eleitorado pelo seu nível de conhecimento, com a seguinte estrutura “científica”: “o eleitorado que elege deputados federais e senadores não deve ter a mesma dimensão que o que elege deputados estaduais, ou o que elege vereadores”. Para Vianna, “Os corpos eleitorais, que elegem os elementos executivos da 2ª camada da estrutura governamental do país (governos dos Estados) deviam ter composição diferente do que elege o chefe do Governo Nacional”. Para o autor, o Presidente da República, por sua vez, dada sua importância, “devia ser escolhido por um corpo eleitoral próprio, privativo, selecionado de conformidade com certos critérios de competência e responsabilidade”. Oliveira Vianna destaca a mais importante razão para a “crise”: a decadência moral, política e técnica das elites estatais do período republicano.

Para Silva⁶², com base nos autores de “À Margem da História da República”, lembrando pacto firmado por Campos Sales, “o aval eleitoral fornecido pela população inculta teria aberto o caminho à emergência de políticos de extração regional e oligárquica, sem qualquer preocupação com os interesses nacionais”.

Desta obra coletiva se extrai entendimento de que somente elite técnica, preparada culturalmente, apoiada por Poder Executivo forte liderado por “gênio político”⁶³, e que estivesse compromissado com interesses nacionais, seria capaz de

⁵⁸ VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999, p. 278. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1028/211740.pdf?sequence=4>> Acesso em: 22 nov. 2017.

⁵⁹ Ibid., p. 481

⁶⁰ Ibid., p.482

⁶¹ Ibid., p. 484.

⁶² SILVA, Ricardo. Op. cit., p. 133.

⁶³ “A geração de Oliveira Vianna e Azevedo Amaral, embora sintonizada com a hipertrofia do poder das elites tecnocráticas, não podia silenciar quanto ao fato de que a tecnocracia, por si só, não

solucionar estes problemas estruturais. Essa elite trabalharia exclusivamente em benefício daquela mesma massa-povo inculta que não mais seria o inocente útil a perpetuar, com sua ignorância, os males do Brasil, por meio de representantes despreparados.

Para os autores, era urgente reforma constitucional na qual o Poder Executivo central fosse hipertrofiado em detrimento do poder dos estados federados. Conforme destacado por Silva⁶⁴, Pontes de Miranda foi explícito em sua participação nesta obra ao afirmar, já com seu estilo inconfundível: “organização, trabalho, ordem. Em fórmula científica: o máximo possível de despotismo”.

E esse despotismo seria necessário em razão de diversos fatores, entre eles, segundo Oliveira Vianna, citado por Silva⁶⁵, “à incapacidade técnica das elites propriamente político-partidárias para realizarem a obra da administração e do governo”, constatando-se que “por toda parte a competência técnica vai substituindo a competência parlamentar”. Por esta última frase mais uma vez se identifica um dos pilares do pensamento autoritário brasileiro já consolidado naquele tempo, qual seja, vedação da participação popular e, conseqüentemente, de seus representantes nos negócios do Estado. O entendimento era, repita-se, que essa massa inculta estaria sendo manipulada por elementos contrários aos interesses nacionais, que elegeria parlamentares descompromissados com o país, os quais perpetuariam a existência dos problemas estruturais, pois estariam servindo a grupos econômicos específicos, muitos deles estrangeiros, e não a seus eleitores. A dissonância entre interesses gerais da população e interesses particulares dos políticos se demonstrava, inclusive, nas leis que eram elaboradas e publicadas, que não refletiam soluções aguardadas pelo povo.

Na mesma obra “Problemas de Política Objetiva” o autor se aprofunda na ideia da necessidade de obediência ao Estado como fator de desenvolvimento e segurança nacionais, asseverando que povos que chegaram a este ponto de evolução estariam em vantagem sobre os demais. Para Vianna⁶⁶, “o sentimento

governa. É uma força racionalizadora da ação estatal, mas ainda dependente da ação de políticos, principalmente da ação de grandes estadistas e ‘gênios políticos’”. (SILVA, Ricardo. op. cit., p. 157).

⁶⁴ Ibid., p. 144.

⁶⁵ SILVA, Ricardo. loc. cit.

⁶⁶ VIANNA, Oliveira. **Problemas de Política Objetiva**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1930, p. 119.

nacional forte gera a subordinação do indivíduo ao grupo; esta subordinação gera a obediência ao estado; a obediência ao estado gera a força, a grandeza, o domínio”. Para o autor⁶⁷, grandes nações são resultado da “solidez da estrutura política que conseguiram organizar, utilizando o sentimento de hierarquia, subordinação e disciplina dos seus membros”. Estados fracos não praticariam as “virtudes da obediência e da disciplina”, não praticariam o “culto do estado e da autoridade”, por isto mesmo seriam “presas presentes ou futuras das nações imperialistas e robustas”⁶⁸.

Com relação aos regimes liberais, e suas tentativas de mudar o comportamento do povo por meio de normas jurídicas, Oliveira Vianna⁶⁹ é ainda mais enfático ao afirmar que: “O grande erro ou a grande ilusão dos nossos reformadores é querer que o povo mude – por ação de uma política de Estado – o seu comportamento tradicional da vida pública, dentro de regimes liberais”. Segundo seu entendimento, nova lei cuja intenção seja a de alterar maus costumes deve vir acompanhada de “sanções penais; quer dizer: seria torná-la efetiva pela coação”. Para Vianna, a técnica liberal de mudar costumes era um fracasso, restando soluções por via autoritária.

Se reformas liberais não logravam mudar o comportamento tradicional da vida pública por meio das leis, e sendo a solução autoritária a única possível para alterar este comportamento, necessário era se justificar esta solução, razão pela qual Oliveira Vianna⁷⁰ ressaltava:

(...) é preciso recordar, com Seeley, que a Liberdade e a Democracia não são os únicos bens do mundo; que há muitas outras causas dignas de serem defendidas em política, além da Liberdade -- como sejam a Civilização e a Nacionalidade; e que muitas vezes acontece que um governo não liberal nem democrático pode ser, não obstante, muito mais favorável ao progresso de um povo na direção daqueles dois objetivos.

“Progresso de um povo”!, eis o objetivo a ser alcançado, mas sem o povo, pois que ele não possuía condições de escolher quais as melhores soluções para

⁶⁷ VIANNA, Oliveira. **Problemas de Política Objetiva**. loc. cit.

⁶⁸ VIANNA, Oliveira. **Problemas de Política Objetiva**. loc. cit.

⁶⁹ VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. op. cit., p. 448.

⁷⁰ VIANNA, Oliveira. **Problemas de Política Objetiva**. op. cit., p. 97.

seu desenvolvimento, bastando constatar-se o nível de desinteresse pela causa pública daqueles que ele elegia a cada quatro anos. O povo deveria ser tutelado, como menor de idade, até que reformas, impostas de cima para baixo, etapa por etapa, lhes fossem concedendo condições ideais para sua emancipação⁷¹.

Na prática, Oliveira Vianna propunha, entre outras medidas, eliminar a influência excessiva dos políticos, diminuir a crença no parlamento, suprimir o partidarismo, despartidarizar o Poder Executivo e acabar com o sufrágio universal⁷². Vianna⁷³ entendia que ainda éramos “um povo em fase elementar de integração social”, pois tínhamos “[U]ma estrutura extremamente fragmentária, dispersa, pulverizada em miríades de pequenos grupos patriarcais” que cobriam por inteiro “o nosso território”. Somente governo forte, em Estado forte, poderia unir o que se encontrava desunido, integrar o que se encontrava desintegrado. A ele caberia criar instituições que representassem verdadeiros interesses da coletividade, bem como afastar aquelas que, segundo sua visão, impediam rápida evolução do Brasil⁷⁴.

⁷¹ E o povo a ser emancipado não seria apenas o mais ignorante. Em um trecho da sua obra “Instituições Políticas Brasileiras”, Oliveira Vianna afirma: “No Brasil -- dizia eu em 1921 -- cultura significa expatriação intelectual. O brasileiro, enquanto é analfabeto, raciocina corretamente e, mesmo inteligentemente, utilizando o material de observações e experiências feitas sobre as coisas que estão ao redor dele e ao alcance dos seus sentidos, e sempre revela em tudo este inalterável fundo de sensatez, que lhe vem da raça superior originária. Dêem-lhe, porém, instrução; façam-no aprender o francês; levem-no a ler a História dos Girondinos, de Lamartine, no original -- e então já não é o mesmo. Fica ‘homem de idéias adiantadas’, cai numa espécie de êxtase e passa a peregrinar -- em imaginação -- por ‘todos os grandes centros da civilização e do progresso’. Se, acordando-o da hipnose, damos-lhe um safanão e desfechamos-lhe, à queima-roupa, uma pergunta concreta e precisa sobre as possibilidades da ‘siderurgia no Brasil’, ou sobre o ‘valor seletivo do zebu na pecuária do Triângulo’, ele nos olha atônito, num estado de imbecilização sonambúlica; ou então entra a dizer coisas disparatadas sobre rebanhos ingleses e australianos; ou desenvolve, um pouco confusamente, os primeiros capítulos de uma filosofia das aplicações do ferro na economia contemporânea. Sobre o nosso problema siderúrgico ou sobre o nosso problema pecuário, ele nada dirá, porque nada sabe, nem mesmo poderá saber, dado esse estado particular do seu espírito.” VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. op. cit., p. 355.

⁷² TAVARES, José Nilo. op. cit., p. 64.

⁷³ VIANNA, Oliveira. **O Idealismo da Constituição**. São Paulo: Cia Editora Nacional. 2ª edição, 1939, p. 65.

⁷⁴ Wanderley Guilherme dos Santos ensina: “É na obra de Oliveira Viana, contudo, que o caráter instrumental da política autoritária, da maneira em que ele a concebeu, aparece mais claramente. A colonização brasileira, argumenta, ocorreu sob condições peculiares. O território era vasto demais, em relação a qualquer imaginável população da Europa do século XVI, e sobretudo em relação à população portuguesa da época. Índios extremamente baixos de densidade populacional impuseram uma forma de ocupação territorial onde as únicas limitações para o domínio individual eram as regulamentações coloniais. A rápida expansão de grandes latifúndios, nos primeiros dois séculos da colonização, estabeleceu o padrão que seria seguido desde então -- grandes quantidades de terra familiarmente apropriadas, isoladas umas das outras e da vida urbana, que só existia nos limites de dois ou três pólos ao longo da orla litorânea. Os primitivos proprietários de terras deviam contar

Em relação aos partidos políticos brasileiros, entendia o autor de “O Idealismo da Constituição” que sua estrutura não havia sido pensada para beneficiar o povo, mas para proteger clãs e facções, promovendo surgimento de caudilhos e coronéis. Quando o golpe de 10 de novembro de 1937, ao instituir o Estado Novo, extinguiu, por decreto, os partidos políticos, Oliveira Vianna⁷⁵ escreveu que finalmente se afastava “preconceito funesto”, que adjetivava como “espantosamente grotesco”. A seu ver, no Brasil, os partidos políticos anteriores a 1937 não defendiam, substancialmente, quaisquer objetivos “de interesse público ou coletivo” e não possuíam “nenhuma significação ideológica”.

Para Vianna, portanto, melhor seria buscar o bem comum por meio de soluções realmente eficazes, que obtivessem resultados positivos em todos os temas de interesse coletivo. Para tanto, o ponto de partida deveria ser elaboração de novo modelo de Estado e de governança que substituísse o falido modelo político representativo liberal⁷⁶. Segundo Luís Guilherme Bacelar Chaves⁷⁷, na esteira das

consigno próprios e depender o mínimo possível do mundo ‘externo’ -- isto é, o mundo para além das fronteiras de suas propriedades. O desenvolvimento do complexo rural transformou os latifúndios em pequenos universos econômicos, capazes de produzir quase tudo que precisavam e sem o menor estímulo, estável e previsível, à especialização e divisão do trabalho. As oscilações do mercado exterior os fizeram ainda mais desconfiados quanto aos benefícios da especialização, e os levaram a tentar a maior autonomia possível em relação ao mercado. Este padrão se reproduziu em todo o país e a sociedade colonial brasileira se constituiu como uma multidão de estabelecimentos econômicos ganglionários isolados, quase auto-suficientes – ‘clã parental’ --, sem comunicações entre si, sem interesses comuns e sem ligações através do mercado. A vida urbana não poderia desenvolver-se em tal contexto. Esta foi a primeira consequência negativa do modelo de ocupação econômica e territorial. As fazendas eram praticamente autárquicas e constituíam o único mercado de trabalho da área rural. Esta é uma segunda consequência. A população rural não-escrava não tinha alternativa ao trabalho oferecido nos latifúndios. Os trabalhadores rurais ‘livres’ dependiam totalmente do proprietário de terras, que se tornava seu senhor em qualquer questão social, econômica e política. Quando o Brasil se separou de Portugal, portanto, a sociedade nacional apresentava baixíssima integração através do mercado. A unidade econômica e social básica era o clã parental, baseada na propriedade e capaz de obter a submissão de toda a mão-de-obra “livre” que vivesse no interior ou na periferia dos domínios. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem burguesa e liberalismo político**. São Paulo: Duas Cidades, 1978. p. 93-106.

⁷⁵ VIANNA, Oliveira. **O Idealismo da Constituição**. op. cit., p. 65.

⁷⁶ AMARAL, Azevedo. **O Estado Autoritário e a Realidade Nacional**. [S.l]: eBooksBrasil.com, 2002, p.56. Digitalização de exemplar publicado pela Editora Ridendo Castigat Moraes. Disponível em: <<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/118/1/AMARAL%2C%20A%20O%20estado%20autorit%C3%A1rio.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017. Amaral deixa clara sua crítica a este modelo ao comentar o seu fim com o advento da Constituição de 1937: “O sufrágio universal associado ao sistema de eleição direta, tinha forçosamente de produzir no Brasil efeitos ainda mais prejudiciais à eficiência do Estado, à boa orientação legislativa e ao funcionamento adequado da maquinaria administrativa do governo. À flagrante disparidade entre as condições reais de cultura da enorme maioria da nossa população e um sistema representativo, baseado na hipótese da capacidade do eleitorado para exercer com discernimento a prerrogativa cívica, apreciando problemas por vezes

mesmas informações de José Nilo Tavares, “Oliveira Viana propugnou por uma reação ao individualismo liberal que propiciasse o desenvolvimento dos sentimentos de solidariedade social e de defesa dos interesses comuns entre os membros de cada grupo profissional”. Segundo Chaves, analisando as ideias de Vianna⁷⁸:

O sufrágio universal deveria ser substituído pelo sufrágio classista ou corporativo. Isto é: somente o cidadão sindicalizado, que fosse membro de alguma associação de interesse extrapessoal, teria direito ao voto para a eleição de deputados classistas, representantes de sua classe profissional numa câmara corporativa. Assim, o Estado liberal, alegadamente anacrônico, amorfo e inorgânico, seria transformado em um novo Estado, estruturado, orgânico e corporativo.

Esse Estado remodelado também deveria dispor de características centralizadoras e intervencionistas, operando através de um Poder Executivo forte. Só um Estado dotado de instituições moldadas por tais princípios poderia exercer uma arbitragem justa entre os diversos interesses em jogo no cenário nacional, superando as inevitáveis e desagregadoras lutas de facções inerentes ao Estado liberal. Em consequência, seria fortalecida a coesão nacional, decorrente da conciliação dos interesses de classes.

Para Vianna⁷⁹, o povo brasileiro, diferentemente do italiano e do alemão, não possuía o espírito de união que levou estes povos a apoiarem um tipo de nacionalismo imperial (fascismo e nazismo), no qual o partido único representava todos os interesses da nação. Para o autor, mesmo sem partido único, ainda poderia o Brasil optar por líder que não dividisse com ninguém sua autoridade, no qual ninguém mandasse. Ele seria único, soberano, e exerceria poder em nome de toda a nação, e apenas em benefício dela. Ele exerceria o papel político do partido único, diferentemente dos líderes de partidos que defendiam apenas seus interesses pessoais ou de seus filiados. Se o liberalismo até aquele momento nada fez pelo progresso do Brasil, a autoridade o faria.

muito delicados, criava um obstáculo irremovível ao êxito do método sobre o qual se baseava a nossa organização democrática”.

⁷⁷ CHAVES, Luís Guilherme Bacelar. Oliveira Viana. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.) **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-jose-de-oliveira-viana>>.

Acesso em: 17 out. 2017.

⁷⁸ Ibid.

⁷⁹ VIANNA, Oliveira. **O Idealismo da Constituição**. op. cit., p. 202-212.

Para Luís Guilherme Bacelar Chaves⁸⁰, segundo Oliveira Vianna, o liberalismo existente no Brasil era pernicioso, destruidor das classes sociais ao “promover a livre competição entre desiguais e por acentuar disparidades regionais, inoculando o germe do separatismo (...) fortalecendo as oligarquias estaduais em detrimento do poder central”. Segundo Chaves⁸¹, alguns sentimentos que inspiraram Oliveira Vianna como antiliberalismo, elitismo e nacionalismo autoritário parecem ter sobrevivido à sua morte:

Percebe-se com facilidade que as instituições do regime que vigorou no Brasil no período compreendido entre 1964 e 1985 tiveram suas características infundidas nesses mesmos sentimentos que impregnavam de forma difusa a sociedade brasileira. Deve-se ressaltar que os oficiais-generais que modelaram as instituições do regime instaurado em 1964 eram jovens oficiais nos decênios de 1930 e 1940, época na qual a obra de Oliveira Viana havia atingido o auge do prestígio.

Deve ser lembrado, ainda, que estas mesmas ideias que impregnavam de forma difusa a sociedade em 1964 influenciaram, anteriormente, atores políticos que acabaram por provocar o golpe militar de 11 de novembro de 1955. Os jovens tenentes dos anos trinta, conforme lembrado por Chaves, foram os coronéis que atuaram na crise de 1954 e 1955 e também, já então generais, os que finalmente tomaram o poder em 1964.

Como visto, o pensamento autoritário desses ideólogos era claramente elitista, não havendo margem para papel criativo da massa popular⁸². Sua crença era a de que soluções propugnadas pelos socialistas e pelos democratas eram ilusórias e ingênuas, não tendo força de alcançar seus objetivos, pois ignoravam “leis científicas” que regeriam o curso da história. Uma candidatura, para Vianna, citado por Silva⁸³, seria sempre obra de “um grupo de pessoas unidas por um propósito comum, uma minoria organizada que, fatal e inevitavelmente, impõe sua vontade à maioria desorganizada”.

Por outro lado, estes teóricos identificavam dois tipos distintos de elites: a decadente, representada por todos aqueles que, até aquele momento, nada haviam

⁸⁰ CHAVES, Luís Guilherme Bacelar. op. cit.

⁸¹ Ibid.

⁸² SILVA, Ricardo. op. cit., p. 148.

⁸³ Ibid., p. 149.

feito pelo desenvolvimento do Brasil e de seu povo; e a emergente, de caráter reformador⁸⁴. A elite decadente seria “bacharelesca”, imbuída de ideias políticas estrangeiras, sem qualquer ponto de contato com a realidade brasileira, desconhecendo leis que regeriam o funcionamento da sociedade, ignorando descobertas realizadas pelas ciências sociais, estando fadadas, portanto, ao alheamento social e político. Para Oliveira Vianna, citado por Silva⁸⁵, essa elite decadente poderia ser classificada como categoria de “homens marginais”.

A elite emergente, por outro lado, reformadora e ativa, contrária à contemplação que não levava a nada, propunha que governos deveriam ser assessorados pelos técnicos mais capacitados, o que pudesse haver de melhor em cada área do conhecimento. A defesa de elite tecnocrática encontra então em Azevedo Amaral, nosso terceiro personagem, seu principal ideólogo. Muitas de suas ideias seriam adotadas futuramente pelo Estado Novo de Vargas.

São ideias de Amaral que rompem com o entendimento de que o Brasil, por não possuir força de trabalho qualificado, não poderia ousar ser país industrializado, preparado para competir no mercado interno e internacional com produtos manufaturados estrangeiros. Rompe com tese de que, em razão deste e de outros aspectos nacionais, o Brasil deveria ser apenas fornecedor mundial de produtos primários, uma grande fazenda, condenado ao subdesenvolvimento. Para industrializar o país, contudo, seria necessária ação de força capaz de enfrentar resistências, planejar e executar projetos de forma racional, corajosa e sem interrupções. Amaral, segundo suas próprias palavras, destacadas por Silva⁸⁶, “qualquer planificação exige forçosamente um órgão central coordenador, suficientemente poderoso e capaz de atuar em todos os setores das atividades econômicas e sociais, de modo a assegurar o êxito do plano elaborado”. Para Amaral, era preciso força para se construir uma nação, da mesma forma que Roosevelt estava fazendo para reconstruir os Estados Unidos após a quebra da bolsa em 1929.

⁸⁴ Ibid., p. 151.

⁸⁵ Ibid., p. 152.

⁸⁶ Ibid., p. 156.

Em relação ao sufrágio universal, parlamentos e constituições liberais, Amaral comungava com Oliveira Vianna sobre sua existência perniciosa, contrária aos interesses comuns. Bom exemplo são seus comentários após estudar texto da Constituição de 1934, externando objetivamente sua ojeriza pelo resultado material da Constituinte⁸⁷:

O estatuto político de 16 de Julho de 1934 elaborado por aquela Constituinte, tão inequivocamente representativa da vontade das massas eleitorais expressa em sufrágio direto, é um monstro em que, aliás, como se poderia prever, se amalgamaram em verdadeiro pandemônio ideológico as doutrinas mais, contraditórias as tendências mais antagônicas e os pontos de vista mais irreconciliáveis. A Constituição de 1934 reúne de fato, na mais estranha convivência, as correntes de pensamento político mais disparatadas.

Não seria possível, portanto, segundo o entendimento de Amaral, que a Constituição liberal de 1934 solucionasse quaisquer dos graves problemas nacionais. A saída não poderia ser esta. Wanderley Guilherme dos Santos⁸⁸ destaca do pensamento de Azevedo Amaral a certeza de que “na atual sociedade de massas o conflito social é uma ameaça à sobrevivência da sociedade inteira, se sua solução, como exigido pelo Estado liberal, incumbir estritamente aos agentes privados”, logo, o autoritarismo seria necessário para resolver tais conflitos, mas transitório devido a causas conjunturais. O liberalismo somente poderia existir plenamente após medidas que regulassem e administrassem plenamente a vida social, medidas estas com as quais os liberais não concordavam em praticar, por contrárias à sua ideologia. Desta forma, para se alcançar o Estado liberal moderno no qual a sociedade estivesse inteiramente preparada para viver nele, teria que, previamente, ser estruturado adequadamente para que não se voltasse contra a própria sociedade. Era preciso existir, portanto, Constituição autoritária que procurasse alcançar o bem comum e que autorizasse o chefe do Poder Executivo a agir com energia contra as distorções existentes.

⁸⁷ AMARAL, Azevedo. op. cit., p. 127.

⁸⁸ SANTOS, Wanderley Guilherme dos. op. cit., p. 102-103.

Por outro lado, quando da outorga da Constituição de 10 de novembro de 1937, Amaral⁸⁹ comentou:

O traço diferencial que distingue inconfundivelmente a Constituição de 10 de Novembro dos três estatutos pelos quais anteriormente se pautara a vida política do Brasil é o caráter realístico da lei básica do Estado Novo. Pela simples leitura do texto da atual Constituição se tem logo como primeira impressão dos seus dispositivos e da doutrina em que eles se apoiam, bem como do próprio estilo em que o legislador constituinte exprimiu o seu pensamento, tratar-se de um estatuto político elaborado sob a influência da análise objetiva das nossas realidades. Enquanto as outras Constituições poderiam ter sido redigidas por comissões de especialistas em direito público e estudiosos de questões sociológicas, vindos dos mais diferentes países, o estatuto de 10 de Novembro traz inequivocamente impresso o sinete da brasilidade dos seus autores.

As ideias autoritárias de Amaral, contudo, não dialogam com os autoritarismos totalitários de seu tempo, em especial o fascismo italiano e o comunismo soviético⁹⁰. Segundo Luís Guilherme Bacelar Chaves⁹¹:

Adepto do intervencionismo estatal na economia, posição que defendera já em seu primeiro livro, *Ensaio brasileiro*, publicado às vésperas da Revolução de 1930, Azevedo Amaral propugnava por um Estado autoritário, de cunho corporativista, em substituição ao Estado liberal. Entretanto, opunha-se ao Estado fascista e a todas as formas de totalitarismo, por considerá-las atentatórias à dignidade essencial do ser humano. Para ele tanto o fascismo quanto o comunismo invadiram o espaço que deveria permanecer inviolável à consciência individual. Pregava, assim, a implantação de um Estado autoritário, intermediário entre o Estado liberal e o Estado totalitário, aos quais condenava com veemência.

Amaral, apesar de ter sido entusiasta do Estado Novo, opôs-se a algumas decisões econômicas tomadas por Vargas, pois entendia que as medidas

⁸⁹ AMARAL, Azevedo. op. cit., p. 143-144.

⁹⁰ AMARAL, Azevedo. op. cit. Com efeito, a Amaral repugnava o totalitarismo. Em suas palavras: “O que define o totalitarismo, no sentido peculiar que a essa expressão lhe deu o fascismo, não é portanto a extensão do poder estatal, mas a natureza compressiva, absorvente, aniquiladora da personalidade humana, que imprime às instituições fascistas um aspecto repelente, tornando-as tão incompatíveis com todos que prezam a dignidade do espírito. A submissão dócil à autoridade do Estado não repugna, nem pode repugnar aos indivíduos normais, que intuitivamente compreendem que um povo, para se transformar em uma nacionalidade, precisa organizar-se em uma estrutura hierárquica, cuja solidez e funcionamento eficiente exigem a atuação de uma autoridade capaz de tornar-se a força coordenadora e orientadora dos elementos que se justapõem na sociedade. Mas esse conceito do Estado autoritário, decorrente das condições naturais da plasmagem das sociedades, e não envolve o aniquilamento da personalidade humana acarretado pelo totalitarismo fascista”. (AMARAL, Azevedo. op. cit., p. 166).

⁹¹ CHAVES, Luís Guilherme Bacelar. op. cit.

autoritárias que consertariam o Brasil obteriam mais solidez se a industrialização fosse acelerada, e não dependessem apenas de capitais nacionais, mas também dos capitais estrangeiros. O capitalismo de Estado não poderia ser o único agente catalizador do crescimento econômico⁹².

Os acontecimentos de novembro de 1955, cujas consequências desaguardariam no movimento militar de março de 1964, encontram suas raízes mais profundas, portanto, em grande medida, na frustração relacionada aos rumos que a República tomou após sua proclamação em 1889, e diversos episódios confirmaram esta frustração, alguns deles já embasados em teorias autoritárias de ideólogos nacionais, conforme se viu.

Da mesma forma, este período ficou marcado por: 1) surgimento de pequena burguesia; 2) presença mais atuante do movimento operário, oriundo já de modesta industrialização que começava a se desenvolver e 3) maior profissionalização das Forças Armadas, intensamente politizadas. Todos estes fatores forçaram diversos segmentos da elite brasileira a iniciar longa batalha pelo poder, cada um deles defendendo suas soluções como as únicas que poderiam “salvar” o Brasil da “crise”.

O certo é que são estes segmentos, todos da elite, cada um deles fortemente apoiado pelo seu ideólogo, estivesse este vivo ou morto, que causariam as futuras crises institucionais e de governabilidade no Brasil (1930, 1932, 1935, 1937, 1938, 1945, 1955, tema desta dissertação, e 1964).

2.2 O pensamento autoritário de Francisco Campos e sua semelhança com algumas ideias de Carl Schmitt.

Francisco Campos é caso à parte no estudo do autoritarismo brasileiro, quer por sua inteligência e cultura, quer por seu pragmatismo, atuando politicamente ao ocupar importantes cargos na República. Dele referiu-se Rubem Braga, de forma

⁹² Ibid.

jocosa, citado por Élio Gaspari⁹³: “Sempre que o senhor Francisco Campos empresta suas luzes para o Brasil as instituições democráticas entram em curto circuito”. O certo, contudo, é que, dos ideólogos do autoritarismo brasileiro, Campos foi o que obteve mais prestígio, pois a ele foi dada oportunidade de colocar suas ideias em prática e redigir, sozinho, documento muito especial: a Constituição de 1937. No futuro ainda lhe seria dada outra incumbência: a redação do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964. A Campos também coube atuar diretamente em áreas estratégicas do Estado Novo de Vargas e que, segundo suas ideias, necessitavam de reformas, em especial a educação.

Em 1909, homenageou o falecido Presidente Afonso Pena em evento ocorrido na Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte. Entre as frases da oração, destaca-se para este estudo⁹⁴: “O futuro da democracia depende do futuro da autoridade. Reprimir os excessos da democracia pelo desenvolvimento da autoridade será o papel político de numerosas gerações”. Isto aos 18 anos, ressalte-se.

Eleito deputado estadual para a legislatura de 1919-1922, condenou abertamente a autonomia municipal existente no Brasil, declarando que ela seria mais eficaz se seus órgãos executivos fossem providos mediante nomeação dos Governadores⁹⁵. Não por outra razão, quinze anos depois, os artigos 27 e 30 da Constituição de 1937⁹⁶ determinariam, respectivamente: “O Prefeito será de livre nomeação do Governador do Estado” e “O Distrito Federal será administrado por um Prefeito de nomeação do Presidente da República, demissível *ad nutum*, e pelo órgão deliberativo criado pela respectiva lei orgânica”.

Eleito deputado federal em 1921, o que o forçou a renunciar ao mandato de deputado estadual, Campos passou a colecionar frases que definiriam seu

⁹³ GASPARI, Élio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2002, p. 124.

⁹⁴ MALIN, Mauro. Francisco Campos. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-luis-da-silva-campos>>. Acesso em: 17 out. 2017.

⁹⁵ Ibid.

⁹⁶ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> Acesso em: 18 out. 2017.

pensamento até o último dia de vida. Em seus discursos⁹⁷, qualificava as instituições democráticas de “superstição”. Segundo ele, a ideologia democrática deveria estar exposta em “museu de antiguidades políticas”. Em relação aos direitos individuais, entendia já ter “passado o tempo da liberdade como um direito natural, superior e anterior à formação orgânica da sociedade”.

Em um de seus discursos defendeu ideia contrária à própria existência da Casa Legislativa para a qual havia sido eleito ao apoiar o fim do voto secreto e dos parlamentos, os quais deveriam ser substituídos pelos sindicatos, além do fortalecimento do poder central em detrimento dos demais, pois, segundo seu entendimento, a administração tendia “a monopolizar em suas mãos o trabalho legislativo, com grandes vantagens para a sua simplicidade e regularidade⁹⁸.”

Inimigo do movimento autoritário tenentista, Campos, aliado dos não menos autoritários Epitácio Pessoa e Artur Bernardes, da tribuna da Câmara, ofereceu solução para o problema dos insurretos de 1922⁹⁹:

Nestes períodos críticos de dissolução de um Estado social e de liquidação de tradições é que é preciso conter os espíritos, refrear os impulsos, apertando as malhas desta armadura elástica que é a ordem legal, de maneira a tornar tanto mais rigorosa e estrita a disciplina quanto mais ativos os fermentos que trabalham pela decomposição.

A ordem legal, portanto, seria armadura em defesa da sociedade, mas só se demonstraria eficaz frente às ameaças se fosse transformada para reinstalar disciplina, ou seja, normas jurídicas rigorosamente punitivas. O ordenamento jurídico, portanto, deveria ser moldável, maleável, elástico, sujeito a compressões e descompressões, ora para permitir, ora para reprimir, mas sempre para garantir segurança ao Estado e a seus cidadãos. Em outras palavras, a democracia não possuiria força necessária para vencer desordem e desordeiros, pois haveria sempre quem defendesse seus direitos e interesses em desfavor da sociedade.

⁹⁷ MALIN, Mauro. op. cit.

⁹⁸ Ibid.

⁹⁹ Ibid.

Para Campos, citado por Medeiros¹⁰⁰, a causa de movimentos armados, como o tenentismo, se dava em razão de o Brasil ser nação atrasada, pois, em suas palavras, “um país pobre é um país necessariamente votado às desordens internas”.

Ainda segundo Medeiros¹⁰¹, Francisco Campos, “ao contrário da grande maioria dos componentes das elites políticas que então dirigiam o nosso País (...)”, já debatia publicamente na década de 20 os “conceitos e os programas que objetivavam a montagem, entre nós, de um Estado Nacional, antiliberal, autoritário e moderno”. Segundo este autor¹⁰², não seria intenção de Campos pôr fim às bases sociais da estrutura de poder vigente em seu tempo. Neste aspecto, ele seria conservador. Sua intenção, isto sim, era a de “substituir e reconstruir, do alto, suas instituições políticas e burocráticas, modernizando-as”. A modernidade deveria, entre outras medidas, incentivar desenvolvimento comercial e industrial, pois nações sem comércio e indústria poderosos, mesmo possuindo parlamentos e declarações de direitos, não passariam de “embrião nacional, com uma vida de relação inteiramente artificial e inconsistente”¹⁰³.

Tendo apoiado Getúlio Vargas na tomada do poder central em outubro de 1930, Francisco Campos se viu em meio à batalha política na qual algumas forças, aparentemente aliadas, lutavam por influenciar e participar do novo governo, e também dos governos estaduais. Na confusão que se instalou a partir da posse de Vargas no governo provisório do Brasil em novembro de 1930, Francisco Campos, em Minas Gerais, participou, em fevereiro de 1931, da fundação da Legião de Outubro. O manifesto dizia ser o movimento¹⁰⁴: “agremiação de patriotas ligados indissolúvelmente por vínculos morais e só animados da aspiração de trabalhar pelo Brasil” e tendo “dupla finalidade: defender a vitória da revolução brasileira e realizar seus ideais” combatendo “contra todos os seus inimigos”. Esses inimigos, por sua vez, eram definidos em três categorias¹⁰⁵: “inimigos oriundos do velho regime”, “inimigos existentes no seio da própria revolução” e os “inimigos de origem externa”. Os primeiros seriam os “governadores depostos, os aderentes hipócritas e os

¹⁰⁰ MEDEIROS, Jarbas. op. cit., p. 75.

¹⁰¹ Ibid., p. 71.

¹⁰² MEDEIROS, Jarbas, loc cit.

¹⁰³ Ibid. p. 75.

¹⁰⁴ MALIN, Mauro. op. cit.

¹⁰⁵ Ibid.

viciados e corruptos de toda espécie”; os segundos, “os revolucionários sem convicção e os revolucionários preguiçosos ou céticos”; e, por fim, os terceiros, “seriam todos os propagandistas, pregoeiros e apóstolos de doutrinas políticas exóticas e inaplicáveis para a solução de problemas brasileiros”.

Em 21 de abril de 1931, Francisco Campos organizou desfile da legião em Belo Horizonte. Segundo Malin¹⁰⁶, “Os legionários, constituindo uma milícia uniformizada com camisas cáqui, acorreram de quase todos os municípios do estado”, era a face fascista do movimento que surgia na esteira do exemplo italiano.

Em sua obra “O Estado Nacional”, coletânea de conferências proferidas entre os anos de 1935 e 1939, e publicada pela primeira vez em 1940, já no período do Estado Novo, podem ser lidas algumas ideias significativas sobre seu pensamento, ditos e escritos de forma clara e objetiva. Na palestra de 1935¹⁰⁷, deve ser destacado, para este trabalho, o termo “teologia política”, utilizado expressamente por Campos. O mesmo termo já havia sido usado por Carl Schmitt em seu livro de 1922 intitulado, no original, “Politische Theologie - Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität”, o qual, associado a outra de suas obras, intitulada “Der Hüter der Verfassung”, “O guardião da Constituição”, de 1931, elaboraram uma de suas ideias mais famosas, qual seja, a do Estado de exceção, que somente poderia ser imposto por quem realmente detivesse soberania para afastar o Estado Democrático de Direito. O guardião da Constituição, portanto, deveria ser o chefe do executivo, o soberano, já que esta guarda seria de natureza política, e não jurídica, razão pela qual não poderia ser papel a ser desempenhado pelo Poder Judiciário. Na prática, o regime implantado em 1937 por Vargas agiria seguindo este entendimento.

Foi como Ministro da Educação que propôs ao agnóstico Vargas, o qual, entre 1930 e 1934 governou o Brasil sem Congresso, e por meio de decretos, a reintrodução do ensino religioso católico e obrigatório nas escolas. Em 1936 comentou decisão tomada naquele período¹⁰⁸:

Só o ditador, guia e intérprete da revolução, poderia quebrar os grilhões, estendendo a ruptura do sistema político vigente até ao

¹⁰⁶ Ibid.

¹⁰⁷ CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001, p. 14-15.

¹⁰⁸ MALIN, Mauro. op. cit.

dogma fundamental da liberdade de pensamento que as inspirações maçônicas e livre-pensadoras do liberalismo do século XIX haviam postulado para as suas próprias crenças e os seus próprios fanatismos excluindo do privilégio as grandes formas do pensamento e do sentimento religioso.

Em setembro de 1935¹⁰⁹, diante do sucesso dos governos de Mussolini e Hitler, Francisco Campos pronuncia conferência na qual declara, sem disfarces, a necessidade de o Brasil se atualizar politicamente apoiando ascensão de líder autoritário e forte, acima de todos os interesses, árbitro de todas as contendas sociais, um “César”, capaz de unir e criar grande nação, tal qual o personagem romano que formou um império. Para o jurista, “as massas encontram-se sob a fascinação da personalidade carismática. Esta é o centro da integração política”. Não esconde sua conclusão ao afirmar categoricamente que “o regime político das massas é o da ditadura. A única forma natural de expressão da vontade das massas é o plebiscito, isto é, voto-aclamação, apelo, antes do que escolha”, e completa afirmando que voto democrático seria “expressão relativista e cética de preferência”.

Nesta mesma conferência de 1935, Campos parece indicar Vargas como aquele personagem que, em breve (1937), deveria ser apoiado para ascender ao poder sem divisões, ao afirmar haver “relação de contraponto entre massa e César”. E, utilizando-se de discurso literário pouco usual em seus pronunciamentos, declara que “os ouvidos habituados a distinguir, à distância, o rumor das coisas que se aproximam, percebem, sob o tropel confuso das massas, cuja sombra começa a dominar o horizonte da nossa cultura, os passos do homem do destino”.

Campos, em setembro de 1935, não poderia adivinhar que o pretexto perfeito para início da ascensão deste “homem do destino” se daria em 23 de novembro daquele mesmo ano com a tentativa de golpe de Estado promovida pelos comunistas. Nesta conferência, ainda tratando do tema do cesarismo, Francisco Campos reforça sua opinião de que o povo não desejava democracia, que em verdade não o representava, mas existência de líder que o defendesse dos poderosos, pois segundo suas palavras, “essa relação entre o cesarismo e a vida, no quadro das massas, é, hoje, um fenômeno comum”. Diante dos graves perigos que vislumbrava existirem em seu tempo, com ênfase no comunismo, entendia que

¹⁰⁹ CAMPOS, Francisco. op. cit., p. 31.

todos os países estavam à procura do seu líder carismático, marcado pelo destino, capaz de unir a nação em torno de si e de suas ideias, dando fim, segundo suas próprias palavras “ao caos de angústia e de medo de que se compõe o *páthos* ou a *demonia* das representações coletivas”. E concluiu: “não há hoje um povo que não clame por um César”. Leia-se, ditador.

Como dito, dois meses após estas palavras, e em vista de tantos e tão variados matizes autoritários concorrendo à época, não poderia faltar ao Brasil manifestação de uma das ideologias mais violentas da história humana, e que buscava se infiltrar e dominar, pela força, no maior número possível de países: o comunismo soviético.

Em 23 de novembro de 1935, um ano após a constitucionalização do Brasil, por meio da promulgação da Constituição de 1934, Luiz Carlos Prestes, que havia encabeçado coluna militar rebelde que já então levava historicamente seu nome, convertido ao comunismo durante seu período de autoexílio na Bolívia, onde o movimento se dissolveu, resolveu tomar o poder por meio de golpe de estado armado. Obteve apoio de alguns poucos elementos militares¹¹⁰ e, com auxílio ideológico de agentes soviéticos, atacou quartéis e repartições públicas. Essa tentativa, mal planejada e mal executada, e que foi derrotada, provocou reação de intensa violência por parte do governo Vargas, já como Presidente constitucional, eleito indiretamente pelo Congresso para governar no período de 1934/38. A tentativa de golpe de Estado comunista, como já lembrado, produziu o pretexto ideal para implantação de medidas de força. Foi, então, decretado estado de sítio e censura prévia à imprensa, além da ordem de prisão de centenas de pessoas suspeitas de participar do movimento ou de com ele simpatizar.

Campos, em março de 1936, já com o governo em guerra implacável contra o comunismo, se manifestou: “As monstruosas ideologias internacionalistas visam

¹¹⁰ PANDOLFI, Dulce Chaves. A Revolta Comunista de 1935. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/RevoltaComunista>> Acesso em: 16 dez. 2018.

apenas enfraquecer a humanidade no homem para transformá-lo mais facilmente em animal de um rebanho miserável, tangido pela fome e pelo medo”¹¹¹.

Da mesma forma que o comunismo soviético intentava infiltrar-se em muitos países, o fascismo também buscava ampliar sua influência no mundo. No Brasil, ao contrário do comunismo, foi não somente aceito com poucas prevenções pelo governo Vargas, ao menos no primeiro momento, como, em 1932, foi organizado politicamente em âmbito nacional pelo escritor Plínio Salgado, e com o nome de Ação Integralista Brasileira – AIB, como já visto.

Para os integralistas, a Constituição de 1934 era liberal e não merecia respeito. Seu texto inviabilizava o progresso do Brasil, entregando novamente a políticos do passado poder que sempre exerceram mal, e contrariamente aos interesses nacionais. Em comunhão com ideias integralistas, atribui-se a Vargas frase machista, e de mau gosto, sobre a nova Carta Política: “A Constituição é como a virgem, nasceu para ser violada”¹¹². Em vista destes sentimentos, Getúlio encomenda a Francisco Campos, imediatamente após a promulgação da Constituição de 1934, texto para servir como proposta de reforma daqueles dispositivos que entendia serem incompatíveis com a boa governança do Brasil. O documento, redigido entre agosto de 1936 e janeiro de 1937, e em vista do pretexto dado a Vargas por Luiz Carlos Prestes, terminou por ser utilizado integralmente como Constituição do Estado Novo. Ela passou a ser apelidada de “polaca”, em

¹¹¹ Segundo Malin, uma das ideias mais caras a Francisco Campos era a unidade do Estado nacional, podendo seu arcabouço ser sintetizado da seguinte forma: 1) uma visão apocalíptica do período que se vivia (“nunca falhou em tão grande escala a confiança humana na coerência do universo do pensamento e do universo da ação”); 2) uma visão da sociedade moderna como “sociedade de massa” (“quem quiser saber qual o processo pelo qual se formam efetivamente, hoje em dia, as decisões políticas, contemple a massa alemã, medusada sob a ação carismática do Führer”); 3) uma visão do Estado moderno como Estado autoritário e antiliberal (“o que o Estado totalitário realiza é — mediante o emprego da violência, que não obedece, como nos Estados democráticos, a métodos jurídicos nem à atenuação feminina da chicana forense — a eliminação das formas exteriores ou ostensivas de tensão política”; “o sufrágio universal, a representação direta, o voto secreto e proporcional, a duração rápida do mandato presidencial foram meios impróprios, senão funestos, aos ideais democráticos”; “para as decisões políticas, uma sala de parlamento tem hoje a mesma importância que uma sala de museu”); 4) uma apologia das elites, vistas como agentes da história (“as transformações não se operaram pela ação da mentalidade primitiva das multidões e dos seus líderes, mas pela influência das ciências e das artes, filósofos, pesquisadores, cientistas, engenheiros, artistas”). MALIN, Mauro. op. cit.

¹¹² BUCHSBAUM, Paulo; BUCHSBAUM, André. **Do bestial ao genial**: frases da política. Ed. Ediouro Publicações. 2006, p. 17.

vista da sua semelhança com a Constituição polonesa, de viés autoritário, e que vigorava naquele tempo¹¹³.

A partir da intentona comunista¹¹⁴, portanto, Vargas, paulatinamente, foi fechando o regime. Primeiramente, solicitou ao Congresso Nacional, e dele obteve, decretação do estado de sítio em todo o território nacional. Em seguida, determinou prisão de milhares de pessoas¹¹⁵ e entrevistou em todos os sindicatos, os quais, a partir daquele momento, passariam a ter suas ações tuteladas pelo governo (origem do “peleguismo” varguista das décadas de 40, 50 e 60)¹¹⁶. Criou a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, e o estado de sítio foi substituído pelo estado de guerra, instituto que deu ao presidente poderes quase ditatoriais.

Em 9 de novembro do ano seguinte, véspera do golpe do Estado Novo, Francisco Campos tomou posse como Ministro da Justiça, cargo que exerceria até julho de 1941, quando se afastou por problemas de saúde.

Em relação ao tema da democracia¹¹⁷, por sua vez, Ciotola¹¹⁸ esclarece ponto que sempre pareceu contraditório no pensamento de Francisco Campos, qual seja, a afirmação de que o Estado Novo, substancialmente, em essência, era mais democrático do que os regimes democráticos liberais. Para Campos, era necessário se diferenciar os conceitos de “máquina democrática” e de “ideal democrático” para

¹¹³ MALIN, Mauro. op. cit.

¹¹⁴ Para aprofundamento do tema da intentona comunista de 1935, recomenda-se o livro: SILVA, Hélio. **1935: a revolta vermelha**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1969.

¹¹⁵ Para estudo mais profundo sobre as prisões arbitrárias do período, a maioria delas sem culpa formada, processo, direito de defesa etc., recomenda-se a leitura de: RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. São Paulo: Editora Record, 2008.

¹¹⁶ Segundo Alzira Alves de Abreu, o pelego seria o “Termo utilizado para designar os líderes sindicais que defendem os interesses do Ministério do Trabalho, ou seja, que desempenham um papel de intermediário entre o governo e o sindicato. Em seu sentido próprio, pelego é a pele de carneiro colocada e entre a sela e o lombo do cavalo para tornar a viagem do cavaleiro menos dura”. (ABREU, Alzira Alves. Pelego. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/pelego>>. Acesso em: 14 nov. 2017).

¹¹⁷ Segundo Francisco Campos: “Em cem anos de tentativas e de experiência democráticas, multiplicaram-se os mecanismos destinados a tornar efetiva a democracia: o sufrágio universal, o sistema parlamentar, o voto secreto, o sufrágio feminino, a iniciativa, o *referendum*, a legislação direta, o *recall*, o princípio de rotatividade nos cargos eletivos e muitos outros expedientes, artifícios e combinações. Nenhum desses métodos, porém, deu como resultado a abolição de privilégios; nenhum deles assegurou a igual oportunidade e a utilização das capacidades, ou infundiu nos governos maior sentimento de honra, de dever ou de retidão, elementos essenciais do ideal democrático”. (CAMPOS, Francisco. op. cit., p. 78.)

¹¹⁸ CIOTOLA, Marcello. O pensamento autoritário de Francisco Campos. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, nº 37, p. 80-112. Jul/dez 2010.

se ter ideia precisa do que fosse democracia. A “máquina democrática”, existente nas democracias liberais, seria, no seu entendimento, perpetuadora de interesses privados e privilégios. No entanto, o “ideal democrático” repugnaria os privilégios e os interesses privados. Ele buscaria, isto sim, estabelecer igualdade de oportunidades para todos. Para se alcançar o “ideal democrático” seria necessário destruir-se a “máquina democrática” que impedia a participação do povo nas decisões governamentais. Entre povo e governante não poderia haver intermediários mal-intencionados, cujo único interesse seria o de criar para si mesmos mais e mais benesses, impedindo o desenvolvimento nacional. Para Campos, a “máquina democrática”, com seu expediente de compra de votos, por exemplo, fraudava o “ideal democrático”.

O Estado Novo, por outro lado, ao afastar elementos intermediários, e trazendo o povo para perto do governante, materializava o “ideal democrático”. A democracia formal para Campos era, portanto, blefe, engodo, encenação. Somente a democracia substantiva, que buscava o bem comum, poderia dar ao povo segurança e progresso, satisfazendo seus desejos de maior cidadania. O Estado Novo, portanto, seria uma democracia essencialmente ideal. A criação de sistema corporativo, por sua vez, afastaria o perigo do comunismo, movimento que teria surgido, segundo sua análise, em decorrência das injustiças e desigualdades criadas pelo liberalismo e sua “máquina democrática”. Com o corporativismo, estas injustiças e desigualdades desapareceriam, pois não seria mais possível o enriquecimento de poucos em detrimento do empobrecimento de muitos, uma vez que o solucionador dos conflitos seria o líder nacional, justo e equilibrado. Para Campos, nas palavras de Ciotola¹¹⁹, as corporações representariam “os interesses, enquanto o Estado” representaria “a justiça, de forma que somente os interesses justos” encontrariam “proteção nos quadros do Estado”.

Alçado ao papel de um dos principais auxiliares de Vargas entre 1937 e 1941, Campos demonstrou ter afinidades com algumas das mais conhecidas ideias do jurista alemão Carl Schmitt. Segundo Bueno¹²⁰, Campos, ao identificar o Estado

¹¹⁹ CIOTOLA, Marcello. op. cit., p. 97.

¹²⁰ BUENO, Roberto. Francisco Campos e o autoritarismo brasileiro. **Res Publica. Revista de Historia de las Ideas Políticas**. Vol. 19. Núm. 1. 2016: 77-98, p. 83. Disponível em: <<https://revistas.ucm.es/index.php/RPUB/article/viewFile/52207/48131>>. Acesso em: 15 out. 2017.

Novo com a figura de Vargas, e Vargas ao próprio Estado brasileiro, teria aplicado a teoria schmittiana da centralidade do poder, que se enquadraria na moldura ideológica do predomínio do político sobre o jurídico. Sendo Vargas a personificação do Estado, ele não poderia deixar de ser “o irradiador da vontade política”, e o Estado, por sua vez, seria “o executor da realização dos seus intuitos, guiados por programas inspirados na pura projeção da vontade soberana”. Para Bueno¹²¹, “esta vontade suprema do soberano preenche de sentido as ações do ente estatal, que empresta o seu poder concreto e toda força para realizar o querer do soberano no mundo, à semelhança da Igreja com a divindade”. Desta forma, segundo o autor¹²², ocorre “transferência da legitimidade política de sua base popular para a esfera mítico-transcendente, de uma concepção liberal do Estado de Direito em que as leis governam os homens para o império do puro arbítrio sobre o direito”.

A inspiração nas regras da Igreja não se dá por acaso. Tendo ambos os juristas formação católica, a ideia de perenidade e força da Igreja se dava em grande parte pelo fato de serem inapeláveis as decisões do papa em relação a seus domínios, ao menos em seu tempo. Logo, decisões do Executivo autoritário também deveriam ser inapeláveis, fato que garantiria a unidade do Estado e da sociedade. Segundo Bueno¹²³, a migração desta teoria schmittiana para a esfera sociopolítica “supunha realizar a absoluta união dos antípodas sob um exclusivo domínio temporal”, o que permitiria gerar a segurança e o progresso sociais, “em contraposição ao contexto de instabilidade da década de 1920 no Brasil”. Ainda para este autor¹²⁴, o Estado Novo foi governado por Poder Executivo concebido como imagem do poder que a igreja católica exercia em nome de Deus, ou seja, “pronto para (re) criar tanto quanto para suspender a ordem jurídica, com intervenções no direito”. Tais poderes nas mãos do executivo autoritário impediriam a crise permanente criada, e mantida, pela democracia, com seus “debates infundáveis e infrutíferos” no âmbito dos parlamentos. Para Bueno¹²⁵, na filosofia schmittiana, a legitimidade desta espécie de decisão seria oriunda do verdadeiro poder constituinte, qual seja, o próprio Vargas, que estaria “localizado para além do direito, e sobre ele exercendo todo o seu controle e, sendo o caso, suspendendo e, no

¹²¹ BUENO, Roberto. loc. cit.

¹²² BUENO, Roberto. loc. cit

¹²³ Ibid. p. 84.

¹²⁴ Ibid. p. 85

¹²⁵ Ibid. p. 86 (nota de rodapé nº 39).

limite, revogando todo o ordenamento jurídico”. Na segunda parte deste trabalho ficará demonstrado que o poder exercido por Lott, e reconhecido objetivamente por Nélson Hungria, estava perfeitamente enquadrado nesta teoria.

Em relação à teoria schmittiana do “amigo/inimigo”, Bueno ressalta influência de Campos no governo Vargas ao demonstrar indispensável providência de se eleger os “inimigos” do Estado, sem os quais não se justificariam a existência e as medidas autoritárias do Estado Novo. Ressalta o autor a eleição dos judeus e comunistas, até a entrada do Brasil na guerra e, a partir dela, também os alemães, os italianos e os japoneses como os inimigos que mais seriam combatidos pelo regime. Opor-se a esses grupos étnicos e ideológicos significaria proteger o povo e desenvolver o Brasil.

O poder de persuasão do regime estado novista foi tão eficaz que, mesmo após seu fim, o sentimento de oposição ao comunismo, por exemplo, se manteve inalterado. Seus opositores se mantiveram unidos ao longo do tempo, em especial durante período da guerra fria¹²⁶. Bueno¹²⁷ ressalta, em relação ao Brasil, que estas forças se reagruparam “para prestar apoio ao golpe militar de 1964, e Campos compôs este grupo cujas convicções políticas e filosóficas se mantiveram inalteradas”.

A influência de Schmitt no pensamento de Francisco Campos pode objetivamente ser constatada na concordância, pelo segundo, com a teoria do mito, criada pelo primeiro. Para Bueno¹²⁸, parafraseando Schmitt, “a legitimação do poder do Führer parece residir em parte na teoria do mito, no perfeito ajustamento entre a vontade do povo e na ação do Führer”. O mito, por sua vez, para ser criado com eficácia em favor de alguém, deveria contar com ações que estimulassem o subconsciente da coletividade. A crença em seu poder não poderia se basear em conceitos racionais, mas sim em imagens de conteúdo irracional, no qual surgiria

¹²⁶ Recomenda-se a leitura do livro: GADDIS, John Lewis. **História da Guerra Fria**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

¹²⁷ BUENO, Roberto. op. cit. p. 86.

¹²⁸ BUENO, Roberto. Carl Schmitt e a crítica à democracia liberal. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, São Paulo, v.16, nº 24 (2012). Não paginado. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/645/743>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

como aquele que manteria inimigos distantes dos seus súditos, trazendo segurança e minimizando o medo, fruto da sensação de perigo.

Campos é entusiasta da teoria do mito e das ações que manipulam o subconsciente coletivo, afastando o pensamento racional. O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), criado no Estado Novo para transformar Vargas em mito, é prova da aplicação dessa teoria. Em sua obra “O Estado Nacional”¹²⁹, diversas são as passagens em harmonia com o pensamento schmittiano, como no momento no qual afirma que “o irracional é o instrumento da integração política total, e o mito que é a sua expressão mais adequada, a técnica intelectualista de utilização do inconsciente coletivo para o controle político da nação”.

Em outra passagem do mesmo “O Estado Nacional”¹³⁰, que revela, pelos termos utilizados, simpatia evidente pelas ideias de Schmitt, declara Campos, ainda sobre irracionalidade, que “não há para esta teologia processos racionais de integração política. A vida política, como a vida moral, é do domínio da irracionalidade e da ininteligibilidade”. Em sua opinião, “o processo político será tanto mais eficaz quanto mais ininteligível. Somente o apelo às forças irracionais ou às formas elementares da solidariedade humana” tornaria “possível a integração total das massas humanas em regime de Estado”. O Estado não seria mais do que projeção simbólica da unidade da Nação, e essa unidade se comporia, através dos tempos, “não de elementos racionais ou voluntários, mas de uma cumulação de resíduos de natureza inteiramente irracional”.

Neste mesmo livro¹³¹, parecendo ter compreendido todo poder do mito e das forças irracionais em favor do Estado autoritário, além de parecer ter lido e apreendido as ideias de Schmitt, em especial na sua obra “Teologia Política”, escreve Campos que integração política pelas forças irracionais seria integração total, porque o absoluto seria categoria arcaica do espírito humano: “A política transforma-se dessa maneira em teologia”. A seu juízo, somente seria livre aquele que “perde a sua personalidade, submergindo-a no seio materno onde se forjam as formas coletivas do pensamento e da ação”. E conclui que o indivíduo não seria

¹²⁹ CAMPOS, Francisco. op. cit., p. 19.

¹³⁰ Ibid., p. 20.

¹³¹ CAMPOS, Francisco. loc. cit.

“personalidade espiritual, mas uma realidade grupal, partidária ou nacional”, o “restabelecimento da relação em que estava o homem primitivo com o seu clã”.

Campos compartilhava em suas obras com a opinião de Carl Schmitt¹³² de que a crise do Estado moderno consistiria “na incapacidade da democracia humana e de massas de construir qualquer forma de Estado, e muito menos um Estado democrático”. Em “O Estado Nacional”¹³³, Campos descreve, sob sua ótica autoritária, características institucionais do regime de partidos derrubado pelo Estado Novo¹³⁴. Em sua opinião, “o sistema não era apenas antiquado e inútil. Ele se tornara um instrumento de divisão do País, que os antagonismos de superfície, assim gerados, traziam em sobressalto constante, perturbando o seu regime de trabalho”. O autor afirma que o Brasil estava “envenenado por uma lei eleitoral propícia à fragmentação e proliferação de partidos destituídos de substância” e que o resultado das “democracias de partidos” levava, virtualmente, à “guerra civil organizada e codificada”. Segundo suas convicções, não poderia existir “disciplina e trabalho construtivo num sistema que, na escala dos valores políticos, subordina os superiores aos inferiores e o interesse do Estado às competições de grupos”. O Estado Novo, portanto, seria a ordem em lugar do caos. A segurança em lugar do perigo.

Nenhum regime de exceção, seja ele de esquerda ou de direita, preza liberdade. Para Campos, liberdade seria valor que deveria ser relativizado em vista dos enormes benefícios que ditadura esclarecida poderia trazer para os povos. Essa ideia foi sintetizada por Campos¹³⁵ ao afirmar que o princípio da liberdade resultou no “fortalecimento cada vez maior dos fortes e o enfraquecimento cada vez maior dos fracos. O princípio de liberdade não garantiu a ninguém o direito ao trabalho, à

¹³² SCHMITT, Carl. **A Crise da Democracia Parlamentar**. Tradução Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996, p.16-17.

¹³³ CAMPOS, Francisco. op. cit., p. 43-44.

¹³⁴ Para Marcello Ciotola, a “instituição do Estado Novo representou a vitória dos ideais autoritários e a derrota dos liberais, que concorreram desastrosamente para o golpe. A aventura da insurreição de 1935 marcou o fracasso dos comunistas e o início de uma dura repressão, enquanto o integralismo, como movimento, desapareceria de cena com o arremedo golpista de 1938. Os intelectuais autoritários identificaram-se com o regime por suas características mais evidentes-supressão da democracia representativa, carisma presidencial, supressão do sistema de partidos, ênfase na hierarquia, em detrimento de mobilizações sociais, ainda que controladas. Mais ainda, encontraram na figura de Vargas os traços do presidente ideal, tanto mais que nunca foram defensores de uma solução militar, encarnada em figuras como os generais Dutra e Góes Monteiro”. (CIOTOLA, Marcello. op. cit. p 85.)

¹³⁵ CAMPOS, Francisco. op. cit., p. 58.

educação, à segurança”. Para ele, a “experiência centenária demonstrou que o direito negativo de liberdade” não deu direito a nenhum dos bens fundamentais da civilização, “sem os quais já não é hoje possível conceber a vida humana”. Somente Estado forte, que relativizasse a liberdade, poderia garantir estes direitos e materializá-los positivamente.

Francisco Campos foi coerente até sua morte em 1968. Jamais abandonou suas posições, jamais renegou quaisquer de seus escritos. Manteve-se monolítico na defesa de ideal que acreditava ser o mais adequado para o Brasil. Afastado da política desde 1941, vê-se subitamente convocado em 1964 pelo autointitulado “Comando Supremo da Revolução” para criar ato institucional que legitimasse o movimento militar de 31 de março. Da leitura do seu preâmbulo é possível se constatar a síntese de seu pensamento autoritário, escrito com objetividade e clareza, como era de seu feitio, no calor de movimento que se viu vitorioso, após longa e demorada espera. Todos os eventos que a UDN pretendia desencadear, com auxílio da facção liberal-militar, a partir de 8 de novembro de 1955, quando Carlos Luz¹³⁶ substituiu Café Filho, e que foram frustrados por Lott no dia 11 daquele mesmo mês, se tornaram realidade a partir de 31 de março de 1964, e com a colaboração intelectual direta de Francisco Campos e, por que não afirmar, com a colaboração involuntária e indireta das ideias de Carl Schmitt.

2.3 O pensamento autoritário militar e sua influência nos acontecimentos de 1955.

¹³⁶ Deve ser ressaltado que Carlos Luz não se tornou, em momento algum, presidente efetivo da República, já que não teria havido morte, renúncia ou impedimento do titular quando ele assumiu. Sua posse se deu em decorrência de uma licença médica de Café Filho, já que era o Presidente da Câmara dos Deputados. Contudo, seu nome consta no site do Planalto como Presidente efetivo da República, e também em diversos livros de história. No tumulto do dia 11 de novembro, contudo, a Câmara, advertida, ou inadvertidamente, optou por votar o impedimento de Luz o que, a princípio, teria sido uma solução tecnicamente inadequada, pois teria bastado afastá-lo, pelo voto, da Presidência da Câmara dos Deputados. Para mais informações, vide: BRASIL. Biblioteca Presidência da República. **Carlos Coimbra da Luz**. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/presidencia/ex-presidentes/carlos-luz>>. Acesso em: 12 set. 2016.

No Brasil, o papel institucional e político dos militares foi se tornando cada vez mais relevante ao longo do tempo, culminando em 1964, momento em que inauguraram regime que durou 21 anos ininterruptos, terminando apenas em 1985. Caxias, no império, por três oportunidades, foi primeiro-Ministro de Pedro II, em 1856, 1861 e 1875. Na República foram nove os presidentes de origem castrense e duas as juntas militares: Deodoro, em 1889; Floriano, em 1891; Hermes da Fonseca, em 1910; junta militar, por 10 dias, em 1930; Dutra, em 1946; Castelo Branco, em 1964; Costa e Silva, em 1967; junta militar, por 60 dias, em 1969; Médici, em 1969; Geisel, em 1974 e Figueiredo, em 1979. Somente no período republicano governaram o total de 35 anos e no império 4.

Essa proeminência começou a aumentar a partir do primeiro reinado. Já em 1824, coube-lhes combater separatistas republicanos da Confederação do Equador¹³⁷. Neste mesmo ano participam da guerra com as Províncias Unidas do Rio da Prata, atual Argentina, pelo domínio da Província Cisplatina, atual Uruguai, evento que terminou com a derrota do Brasil¹³⁸. No período da Regência, o Exército atuou intensamente para reprimir revoltas como as da Cabanagem, Sabinada, Balaiada e dos Malês¹³⁹. A mais importante das intervenções do Exército imperial, nesta fase, se deu para pôr fim à sanguinária e longa Revolução Farroupilha (1835/1845), na qual milhares de pessoas morreram degoladas¹⁴⁰.

No período do segundo reinado, a mais importante atuação militar ocorreu nos campos de batalha da Guerra do Paraguai, evento que, uma vez terminado, fez surgir espírito de corpo entre oficiais ex-combatentes. Este sentimento os uniu e os alçou a patamar de importância política até então desconhecida. O positivismo de Augusto Comte, com suas soluções autoritárias, foi adotado, e divulgado, com entusiasmo, por Benjamim Constant Botelho de Magalhães considerado pelos oficiais escolarizados o militar que mais influenciou o Exército com as ideias do pensador francês¹⁴¹. Com o proselitismo de Constant, aliado ao desejo de afirmação

¹³⁷ FAUSTO, Boris. op. cit., p. 152.

¹³⁸ Ibid., p. 154.

¹³⁹ Ibid., p. 164-165.

¹⁴⁰ Ibid., p. 167-171.

¹⁴¹ LEMOS, Renato. Benjamim Constant e o positivismo na periferia do capitalismo. In: DE ALMEIDA, Marta; VERGARA, Moema de Rezende (org.). **Ciência, história e historiografia**. São Paulo: Via Lettera; Rio de Janeiro: MAST, 2008, p. 207-215. Disponível em:

da classe militar frente à classe política, coube ao Exército proclamar a República. Antonio Paim¹⁴², citando Arsênio Correa, e em reforço ao entendimento acima, informa que parte da liderança militar assumiu o projeto de implantar no país o estado positivo imaginado por Augusto Comte, lançando-se a esta tarefa durante a República. Em um primeiro momento buscando governar sozinha e, mais tarde, aliada aos castilhistas.

Já no século XX, em especial entre os anos 20 e 30, grupo de militares de baixa patente resolveu insurgir-se contra a realidade política vigente e encabeçou movimento político-militar conhecido por tenentismo. Segundo Maria Cecília Spina Forjaz¹⁴³, o tenentismo “está inserido no processo de crise da sociedade agroexportadora e do Estado oligárquico no Brasil que culminou com a Revolução de 1930”.

A partir do tenentismo, o Brasil passou a ser palco de diversas intervenções militares. Em 1930, Exército e Marinha concordaram em empossar Vargas e apoiaram ditadura que permaneceu ativa até o dia da promulgação da Constituição de 1934. Em 1932, com a Revolução Constitucionalista, novamente a atuação militar decisiva para pôr fim à insurreição. Deve-se ressaltar que parte do Exército sediado em São Paulo aderiu ao movimento e lutou contra seus próprios camaradas, o que traumatizou seriamente a instituição.

Em 1935, o Exército combateu com violência tentativa de golpe de Estado perpetrada pelos comunistas apoiados pela União Soviética de Stálin, e lideradas

<http://www.lemp.historia.ufrj.br/imagens/textos/Benjamin_Constant_e_o_positivismo_na_periferia.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2018.

¹⁴² PAIM, Antonio. **História do Liberalismo Brasileiro**. [S.l.:s.n.],1998, p. 148. Disponível em: <http://institutodehumanidades.com.br/arquivos/historia%20do%20liberalismo%20brasileiro_completo.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2018.

¹⁴³ Segundo a autora: “Participando do movimento revolucionário aliado às oligarquias não vinculadas ao café e às classes médias, e contando com o apoio difuso das classes populares urbanas, o tenentismo contribuiu para destruir a hegemonia dos cafeicultores, mas não teve condições de permanência na nova estrutura de poder. Sem contar com bases sociais de sustentação, tendo uma visão golpista e militarista do processo revolucionário, e pretendendo implantar reformas econômico-sociais incompatíveis com os interesses agrários dominantes, os tenentes foram alijados do poder pelas oligarquias vitoriosas”. (FORJAZ, Maria Cecília Spina. Tenentismo. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tenentismo>>. Acesso em: 5 dez. 2017.)

por Luiz Carlos Prestes¹⁴⁴. Neste episódio, pequeno grupo de militares comunistas se rebelou e tomou de assalto a escola de oficiais localizada na Praia Vermelha, Rio de Janeiro, mas terminaram por ser derrotados pelas forças legalistas. Muito em razão dos acontecimentos de 1935, em 1937, em total harmonia com soluções autoritárias propostas por Vargas, as Forças Armadas apoiaram o golpe de Estado que implantou o Estado Novo, e passaram a ser fiadores de todas as providências políticas e administrativas tomadas a partir de então.

Em 1938, diante da violenta tentativa, planejada e mal executada pelos integralistas, de derrubar Vargas e tomar o poder, Exército e Marinha reagem com violência e afastam temporariamente da vida nacional os líderes golpistas¹⁴⁵. Deve ser ressaltado que parte significativa da oficialidade da Marinha era abertamente simpática ao integralismo. Alguns oficiais, no dia do levante, tentaram tomar à força o Ministério da Marinha, mas foram rechaçados a tiros pelo comandante dos fuzileiros navais, que não apoiava o golpe, fato que demonstra ter havido cizânia naquela força.

Em 1945, após luta do Brasil nos campos de batalha italianos em favor das nações democráticas, e em vista da derrota das forças do eixo em maio do mesmo ano, os militares retiraram o apoio que sustentava o governo Vargas e o forçaram a renunciar após onze anos e meio de ditadura descontínua (três anos e meio entre 1930 e 1934 e oito anos entre 1937 e 1945). Porém, com a intenção de impedir que a oposição a Vargas¹⁴⁶ vencesse as eleições presidenciais de 1945, e desfizesse toda a estrutura administrativa e legal do Estado Novo, o ex-ditador apoiou a candidatura de seu ex-Ministro da Guerra, Eurico Gaspar Dutra, e propôs a criação

¹⁴⁴ ABREU, Alzira Alves. Revolta Comunista. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/revolta-comunista-de-1935>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

¹⁴⁵ MENANDRO, Heloísa. Revolta Integralista. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/revolta-integralista>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

¹⁴⁶ BRANDI, Paulo. Getúlio Dornelles Vargas. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/getulio-dornelles-vargas>> Acesso em: 13 abr. 2018.

da coligação informal PSD/PTB, elegendo-o para governar o Brasil entre 1946 e 1951.

Deve ser destacado que, em virtude do longo período em que Vargas ocupou o poder, o setor militar que o apoiava foi mais beneficiado profissionalmente do que aquele que não o apoiava, mas que continuava, em silêncio, nos quadros da ativa. Seja pelo fato de alguns simpatizarem com o regime democrático, seja pela atração exercida sobre outros por ideologias autoritárias diferentes das de Vargas, o certo é que ambos os grupos aguardavam o momento em que lutariam para alcançar o poder pela via democrática ou, se não fosse possível, pela via da força, como se suspeitou que pudesse ocorrer em novembro de 1955.

Entre 1946¹⁴⁷ e 1964, as Forças Armadas se apresentavam divididas política e ideologicamente entre nacionalistas e liberais, e passaram a fazer parte da polarização UDN x PSD/PTB. Ainda que o PSD não tivesse afinidades ideológicas com o PTB, o certo é que ambos foram criados por Vargas para preservar, cada um dentro do seu campo específico de interesses, o legado de sua longa administração. A união destes dois partidos propiciou as vitórias de seus candidatos em 1945 e em 1950. Este último fato deu causa à crise política e institucional cuja intensidade até então não se tinha visto no país, e que culminou com o suicídio de Vargas¹⁴⁸.

¹⁴⁷ Para Sérgio Lamarão, o “debate sobre a política de desenvolvimento econômico a ser adotada no Brasil, aguçado a partir de 1947, ainda durante o governo do General Eurico Dutra, em torno da questão de petróleo, opôs duas grandes facções, especialmente dentro das Forças Armadas. A uma ala nacionalista, agrupada em torno da defesa do monopólio estatal do petróleo e tendo como principal porta-voz o General Júlio Caetano Horta Barbosa, contrapôs-se uma ala liderada pelo General Juarez Távora, que defendia a participação do capital privado incluindo o estrangeiro na exploração do petróleo nacional. Os dois grupos também possuíam concepções diferentes em relação à política externa, defendendo o primeiro a maior independência do Brasil em relação aos Estados Unidos, e o segundo a legitimidade da liderança norte-americana no mundo ocidental”. (LAMARÃO, Sérgio. Movimento do 11 de novembro. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-do-11-de-novembro>>. Acesso em: 20 dez. 2017.)

¹⁴⁸ Ressalta Lamarão sobre o retorno de Vargas ao poder: “a volta de Getúlio Vargas à presidência da República em 1951 veio reforçar o processo de polarização nos diferentes setores, da vida política brasileira, que se cindiram em getulistas e antigetulistas. O eixo das divergências foi a política nacionalista empreendida por Vargas, cujas medidas — como a instituição do monopólio estatal da exploração do petróleo através da criação da Petrobras — provocaram cerrada oposição nos meios empresariais, e no interior das Forças Armadas. A política trabalhista do governo também foi alvo de numerosas críticas, sobretudo após a decretação de um aumento de 100% no salário mínimo em 1º de maio de 1954”. LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

A ideologia liberal no Brasil possuiu diversas fases e características, a depender do momento histórico. O liberalismo que surgiu após 1945 é, antes de tudo, frente política contrária a todo o ideário e herança getulistas marcadamente nacionalistas, razão pela qual é possível se afirmar que não havia coerência no pensamento liberal daquele período, em especial o da UDN, que foi a agremiação que melhor representou essas ideias pós-Estado Novo. Conforme explica Maria Vitória Benevides¹⁴⁹, “o primeiro programa udenista reivindicava a autonomia e o pluralismo sindical, o direito de greve, a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas”. Em termos de políticas governamentais, continua a autora, “registrava uma postura favorável à reforma agrária”, por meio do fracionamento da propriedade improdutiva. Na economia, e é ainda Benevides quem escreve, a UDN era favorável à “ampliação do mercado interno” e “propunha a redução de impostos nas mercadorias de primeira necessidade, com abolição paulatina dos impostos indiretos, substituídos pelo aumento do imposto de renda”¹⁵⁰. Destaca a autora que o partido defendia a prioridade para solução dos “problemas de habitação e alimentação; defendia o ensino público gratuito e, principalmente, a previdência social”¹⁵¹.

Por outro lado, ressalta Benevides¹⁵², na convenção nacional de 1953 alguns pontos do ideário liberal de 1945 foram alterados. A questão social não foi mais prioritária. O programa aprovado naquele ano “inscreveu como ponto principal da ação política o combate aos prevaricadores”, pregando a “moralização administrativa e punição dos faltosos” e a “luta pelo barateamento do custo de vida e amparo ao trabalhador rural”. Não havia mais referências explícitas ao direito de greve.

O fato de a estrutura administrativa e legal da era ditatorial de Vargas continuar praticamente inalterada até 1955 acabou por provocar nos civis e militares apoiadores da UDN ideias inconstitucionais de tomada do poder, tendo como

¹⁴⁹ BENEVIDES, Maria Vitória. União Democrática Nacional (UDN). In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/uniao-democratica-nacional-udn>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

¹⁵⁰ Ibid.

¹⁵¹ Ibid.

¹⁵² Ibid.

estopim a terceira vitória consecutiva da coligação do PSD¹⁵³ com o PTB¹⁵⁴, agora formal, por meio de chapa oficial, e representada por Juscelino Kubitschek e João Goulart. Tal fato representaria para os antivarguistas jejum de poder que poderia chegar a trinta anos ao final do governo da chapa eleita. Esta possibilidade lhes parecia inaceitável, e até mesmo não democrática, já que, a seu juízo, a estrutura eleitoral existente no país impedia alternância de poder entre os partidos existentes, sendo este um dos pilares da democracia representativa. A melhor oportunidade se apresentou com o afastamento do Presidente Café Filho¹⁵⁵, por motivo de saúde, quando então foi empossado interinamente no cargo o deputado Carlos Luz, de quem, apesar de ser do PSD, suspeitava-se que apoiava inteiramente as ideias autoritárias e inconstitucionais da UDN, entre elas a de não dar posse aos candidatos eleitos.

O golpe de Lott em 11 de novembro de 1955 dividiu ainda mais o Exército. Escolhido por Juscelino para continuar ocupando a pasta da guerra durante seu governo, tomou medidas para neutralizar politicamente oficiais que simpatizavam com a UDN¹⁵⁶. Estes mesmos oficiais, contudo, passado algum tempo, apoiaram o movimento militar de 1964, como também atuaram nele. Lott, já na reserva, e promovido a marechal, chegou a ser preso e isolado em fortaleza militar. Ao morrer, já na década de 80, lhe foram negadas honras militares em seu sepultamento, o que

¹⁵³ HIPÓLITO, Lúcia. Partido Social Democrático (PSD-1945-1965). In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-social-democratico-psd-1945-1965>>. Acesso em: 7 jan. 2018.

¹⁵⁴ FERREIRA, Marieta de Moraes. Partido Trabalhista Brasileiro (PTB-1945-1965). In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-trabalhista-brasileiro-1945-1965>>. Acesso em: 7 jan. 2018.

¹⁵⁵ KELLER, Vilma. João Café Filho. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-cafe-filho>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

¹⁵⁶ Esses oficiais, em fevereiro de 1954, elaboraram um documento, ao qual deram publicidade com o nome de Manifesto dos Coronéis, no qual, segundo Lamarão, defendiam o “saneamento no seio das Forças Armadas” e o respeito à hierarquia e à disciplina. Denunciavam o perigo da infiltração comunista nos meios militares, além de atacarem João Goulart, Ministro do Trabalho. Alguns destes oficiais, como Sizen Sarmento, Jurandir Bizarria Mamede, Amauri Kruei, Antônio Carlos da Silva Murici, Golberi do Couto e Silva, Fritz de Azevedo Manso e Ednardo d’Ávila Melo, apoiaram as maquinacões da UDN para impedir a posse de Juscelino, mas se viram frustrados com o golpe “preventivo” de Lott. Após esperarem oito anos, e já como generais, participaram ativamente do movimento militar de 1964. (LAMARÃO, Sérgio. op. cit.)

demonstra o grau de ressentimento que o evento de 11 de novembro de 1955 causou naqueles que foram derrotados por Lott.

É, portanto, dentro deste quadro histórico, no qual as Forças Armadas brasileiras, com destaque para o Exército, atuaram ativamente em praticamente todos os principais eventos nacionais, que se situa o movimento militar liderado pelo General Lott, Ministro da Guerra de Café Filho. Seu principal objetivo foi o de impedir que a UDN, representada por Carlos Luz, pessedista de espírito udenista, impossibilitasse, pela força, a posse de Juscelino Kubitschek e João Goulart. É em razão do golpe de Lott, afastando Carlos Luz, e vetando o retorno de Café Filho, também suspeito de concordar com os planos golpistas da UDN, que se insere a Resolução nº 21/55 do Congresso Nacional e o Mandado de Segurança nº 3.557-DF, de 1955.

3 O MOVIMENTO MILITAR DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955.

3.1 PSD/PTB - aliança política imbatível e contraditória X UDN/militares e sua aliança por “novo” Estado Novo adaptado aos seus interesses.

Terminada a Segunda Guerra Mundial na Europa, em maio de 1945, as forças militares que sustentavam a ditadura de Vargas reconheciam que seu apoio não estava em consonância com os novos ares democráticos pós-guerra. Elas haviam combatido o fascismo ao lado das nações liberais e democráticas, em especial como aliadas dos Estados Unidos na Itália, parecendo-lhes incoerência apoiar ditadura diante destes fatos. Vargas¹⁵⁷, em 28 de fevereiro de 1945, sentindo a força das pressões políticas, outorgou a Lei Constitucional nº 9 que previa convocação de eleições gerais, inclusive para presidente da República. Por meio do Decreto-Lei nº 7.586/45, Getúlio marca eleições para o dia 2 de dezembro daquele mesmo ano e revoga o Decreto-lei nº 37, de 2 de dezembro de 1937, que havia extinguido os partidos políticos.

Com o lançamento, ainda sem partido, da candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes à Presidência da República em fevereiro de 1945, um dos principais oponentes ao regime do Estado Novo, Vargas¹⁵⁸, reativo, convoca os interventores, elementos indicados por ele para governarem os estados durante a ditadura, e lhes sugere que fosse escolhido alguém que estivesse umbilicalmente ligado ao seu regime para disputar o mesmo cargo.

Definidos os perfis das candidaturas, Vargas¹⁵⁹ articula criação de dois partidos que apoiassem o legado do Estado Novo: o PSD e o PTB. Contudo, novamente antecipando-se ao governo, a oposição funda a UDN¹⁶⁰ em abril de 1945, o que obriga o governo a acelerar a data de criação dos seus partidos para julho do mesmo ano.

¹⁵⁷ BRANDI, Paulo. op. cit.

¹⁵⁸ Ibid.

¹⁵⁹ Ibid.

¹⁶⁰ BENEVIDES, Maria Vitória. op. cit.

O PSD¹⁶¹, além dos interventores, reuniu milhares de Prefeitos por eles nomeados, e também grande maioria dos membros das administrações Estaduais, além dos proprietários rurais, industriais, comerciantes e funcionários públicos. Os políticos que eram partidários de Vargas, mas inimigos políticos dos interventores, optaram, em um primeiro momento, por se filiarem à UDN e, passado algum tempo, a partidos simpáticos ao ex-Presidente Vargas, o que propiciou ampliação, no futuro, do leque de coligações com o PSD ou o PTB.

O PTB¹⁶², por sua vez, foi idealizado por Vargas como alternativa concreta para aqueles que ele considerava como verdadeiros trabalhadores. Sua intenção foi esvaziar o apelo político do Partido Comunista pelas causas sociais, além de enfraquecer seu potencial de atrair sindicatos, bem como parcela da massa trabalhadora que ainda se encontrava desorganizada. Vargas anunciou a criação do PTB como partido dos operários, no qual eles poderiam expressar seus anseios e necessidades. Com o crescente movimento de industrialização do país, e consequente aumento dos centros urbanos, as camadas populares cresceram e passaram a demandar ações sociais contínuas, muitas delas materializadas pelo Estado Novo, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por exemplo. Os criadores do PTB, sensíveis a este fato, promoveram então campanha na imprensa, que buscou associar imagem das conquistas sociais do Estado Novo a partido que garantiria sua perenidade.

O PSD¹⁶³ lançou a candidatura de Eurico Gaspar Dutra à Presidência da República, ex-Ministro da Guerra de Vargas, como forma de fazer frente à candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes. Em 25 de novembro de 1945, apenas sete dias antes do pleito, Getúlio declara apoio a Dutra, e a coligação informal PSD/PTB derrota a candidatura da oposição. Ao contrário do que esperava a UDN, o legado de Vargas é consagrado pelo voto direto e democrático, não somente pela eleição de Dutra, com 55% dos votos válidos, como pela eleição do próprio ex-ditador ao Senado¹⁶⁴ por dois Estados e à Câmara dos Deputados por seis¹⁶⁵.

¹⁶¹ HIPÓLITO, Lúcia. op. cit.

¹⁶² FERREIRA, Marieta de Moraes. op. cit.

¹⁶³ HIPÓLITO, Lúcia. ob. cit.

¹⁶⁴ Informa Paulo Brandi que "Getúlio Vargas foi o candidato que obteve os resultados mais espetaculares nas eleições para a Constituinte, com um total de quase 1.150.000 votos em sete

Essa derrota criou sentimento na UDN¹⁶⁶ de que o povo continuava a não saber votar. Se antes de 1930 o voto de cabresto, ou fraudado, era o vilão das eleições, agora, passados mais de quinze anos, era o voto em favor do que ela considerava expectativa popular pela continuação do “assistencialismo demagógico”, criado pela ditadura, que decidiria pleitos eleitorais. O apoio decisivo do PTB ao PSD para vitória de Dutra também demonstrou quão difícil seria vencer candidatos beneficiados por futuras coligações desses dois partidos. Estava nascendo, nesta eleição, uma das rivalidades mais perniciosas da história política brasileira, e que não terminaria mesmo após a extinção desses partidos em 1965.

Apesar da profunda decepção causada pela eleição de Dutra, a UDN¹⁶⁷ se portou como oposição respeitosa, e também temerosa, de 1946 a 1951, pois a figura do novo Presidente, que possuía apoio do Exército, não permitia atuação favorável a qualquer proposta de alteração do quadro político saído das urnas.

Perto do término do mandato de Dutra, os adversários PSD¹⁶⁸ e UDN propõem candidato de união nacional. Alguém que agradasse tanto a varguistas quanto a não varguistas, e desde que, uma vez eleito, garantisse ações de governo que atendessem, de forma equilibrada, a interesses dos partidos apoiadores,

unidades da federação, quase 40% dos sufrágios obtidos por Dutra para a presidência da República. Foi eleito senador por dois estados: Rio Grande do Sul (na legenda do PSD) e São Paulo (na legenda do PTB). No primeiro, foi eleito também para a Câmara dos Deputados, mas pelo PTB. Em São Paulo e no Distrito Federal, encabeçou a lista de eleitos do PTB para a Câmara e foi o mais votado entre todos os candidatos. No Rio de Janeiro e em Minas Gerais ficou em segundo lugar na eleição para a Câmara. E, sempre pelo PTB, foi eleito ainda para a mesma casa do Congresso na Bahia e no Paraná”. (BRANDI, Paulo. ob. cit.)

¹⁶⁵ O Decreto-Lei nº 7.586, de 28 maio de 1945, determinava em seu artigo 42: “Não é permitido ao candidato figurar em mais de uma legenda, senão quando assim fôr requerido por dois ou mais partidos, em petição conjunta”. Este dispositivo, da forma como vigorava, permitia, por exemplo, que candidato a deputado federal ou senador pelo PTB do Distrito Federal também pudesse ser candidato a deputado federal ou senador pelo PSD de São Paulo, ou qualquer outro Estado da Federação. Pouco tempo depois da apuração dos votos das eleições de 2 de dezembro de 1945 foi baixado o Decreto-Lei nº 8.835, de 24 de janeiro de 1946, que alterou dispositivos do Decreto-Lei nº 7.586 de 28 maio de 1945, entre eles o 42, que passou a vigorar com a seguinte, e nova, redação: “Art 42. Não é permitido, salvo em petição conjunta, o registro de candidatos a qualquer eleição, por mais de um partido; nem, em caso algum, por duas ou mais circunscrições eleitorais, sob pena de nulidade dos votos que obtiver, inclusive para a legenda”. (BRASIL. Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7586.htm> e da mesma forma em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8835.htm>. Acesso em: 7 jan. 2018.)

¹⁶⁶ BENEVIDES, Maria Vitória. op. Cit.

¹⁶⁷ BENEVIDES, Maria Vitória. op. Cit.

¹⁶⁸ HIPÓLITO, Lúcia. op. cit.

adversários no pleito de 1945. Desta proposta surgiu consenso de o candidato ser do PSD, já que era o partido majoritário no Congresso Nacional. Aceita esta solução pela UDN, foi o próprio PSD, contudo, que se dividiu internamente, deixando de indicar candidato que, naquele tempo, melhor atenderia ao consenso buscado: Nereu Ramos, Vice-Presidente da República. Após o veto a Nereu, que partiu do próprio Presidente Dutra, a ala pessedista que apoiava ideia de aderir à candidatura Getúlio Vargas, que em breve seria lançada pelo PTB, passou a se movimentar livremente. O certo é que o PSD, dividido, decidiu-se por escolher político sem expressão nacional para ser candidato a presidente: Cristiano Machado. Nas palavras de Lúcia Hipólito¹⁶⁹, Machado foi então “cristianizado”, ou seja, “foi abandonado à própria sorte e sua candidatura ficou inteiramente esvaziada, uma vez que as lideranças pessedistas mais expressivas aderiram à candidatura Vargas”.

Novamente a coligação informal PSD/PTB derrota o mesmo Eduardo Gomes, candidato udenista de 1945. Neste caso, com a agravante máxima de ter sido derrotado pelo próprio Getúlio Vargas. Se em 1945 o impacto da vitória do candidato apoiado por Vargas havia causado intenso mal-estar na UDN, em 1950 o mal-estar se transformou em ódio e ressentimento. Até então o Brasil jamais havia visto divisão tão profunda na política nacional.

Pouco antes da vitória, surge como opositor implacável de Vargas o jornalista Carlos Lacerda. Expulso do Partido Comunista Brasileiro em 1939, acusado que fora de traição, Lacerda enveredou por caminho político em tudo oposto ao comunista, tornando-se um dos personagens mais à direita da história brasileira. Pouco antes da queda de Vargas, o líder comunista Luiz Carlos Prestes havia apoiado campanha da continuação do governo do ditador durante a constituinte de 1946, denominado “queremismo” ou “queremos Getúlio”. O ódio que Lacerda nutria por Prestes, em razão da sua expulsão do partido, aumentou em relação a Vargas devido ao apoio recebido pelo PCB. E o ódio ao ex-presidente era antigo, pois seus tios, os comunistas Fernando e Paulo de Lacerda, haviam sido presos por Vargas em

¹⁶⁹ Ibid. Ao referir-se, neste item, ao PSD e ao PTB, a dissertação teve como base as informações contidas neste verbete e naquele referente ao PTB.

1931¹⁷⁰. Na resenha que fez para a Folha de São Paulo, em 2002, sobre o livro de Marina Gusmão “O demolidor de presidentes”, Gilberto Felisberto Vasconcellos¹⁷¹ relembra célebre frase publicada por Lacerda na sua coluna jornalística “Tribuna da Imprensa”, que posteriormente emprestaria seu nome para jornal de sua propriedade:

O sr. Getúlio Vargas, senador, não deve ser candidato à Presidência. Candidato, não deve ser eleito. Eleito, não deve tomar posse. Empossado, devemos recorrer à revolução para impedi-lo de governar¹⁷².

Elegendo Getúlio Vargas e os comunistas como principais inimigos do Brasil, Lacerda inicia campanha jornalística¹⁷³ contra toda e qualquer ação praticada pelo novo Presidente. Desde este momento, prega existência de associação entre governo central e comunistas, em especial sindicalistas vinculados ao PTB e a João Goulart, Presidente do partido, e futuro Ministro do Trabalho. Mesmo elementos mais moderados da UDN, inflamados pela retórica de Lacerda, passaram a apoiar tese de que estes inimigos impediam o desenvolvimento nacional e manipulavam o povo ignorante em favor de interesses pessoais. Logo, somente solução não constitucional poderia dar fim a todos os problemas do país, já que, pela via democrática do voto, a situação havia piorado, ao invés de ter melhorado. Era a UDN caminhando para defesa de algumas das teses autoritárias de Alberto Torres, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Francisco Campos. As mesmas que haviam

¹⁷⁰ PECHMAN, Robert. Maurício de Lacerda. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/mauricio-paiva-de-lacerda>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

¹⁷¹ VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. O demolidor de presidentes – historiadora traça retrato psicológico de Carlos Lacerda. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, caderno ilustrada, 19 out. 2002. Não paginado. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1910200218.htm>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

¹⁷² Neste mesmo artigo, Vasconcellos destaca a tese psicanalítica de Marina Gusmão, anteriormente abordada por Gondim da Fonseca, de “que Lacerda encarou o partidão como mãe que o rejeitou. Vargas foi seu pai projetado como demônio. Julgando-se vítima, Lacerda não perdeu a aliança do partidão com Vargas, isto é, o Prestes ‘queremista’. Isso tudo em meio à automistificação de homem providencial, herói, mártir, cuja obsessão era ser presidente da República. Pela via do golpe. Aliás, o golpismo é o que define a sua personalidade política”. (VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. op. cit.)

¹⁷³ Recomenda-se a leitura da dissertação de mestrado do professor da PUC/RIO Mário Ângelo Brandão de Oliveira Miranda, na qual é possível se constatar a pregação aberta, às claras, nos jornais ‘Diário de Notícias’ e ‘Tribuna da Imprensa’, favorável a um golpe contra a posse de Juscelino Kubitschek, baseada na tese da ilegitimidade de sua eleição: MIRANDA, Mário Ângelo Brandão de Oliveira. **A questão da legalidade no contexto das crises políticas de 1955 e 1964 no Brasil**. 2010. 189 f. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

fundamentado a tomada do poder em 1930, e o fechamento radical do regime em 1937.

Essas teses, contudo, assim como em 1930 e 1937, necessitavam de apoio militar para se concretizarem. Coube, então, a Lacerda conquistar prosélitos nas forças armadas para poder viabilizar eliminação dos grupos políticos que sobreviveram à era Vargas. Eram as mesmas Forças Armadas que, em grande parte, haviam sido cooptadas pelo ex-ditador vinte anos antes, em 1930, e, mais radicalmente, em 1937. A diferença básica entre a aplicação dessas teses por Vargas, em apoio a projeto nacionalista, e a aplicação que a UDN pretendia dar a elas era, fundamentalmente, para justificar modelo contrário, qual seja, projeto liberal que, como já foi visto, apresentava contradições, algumas delas, inclusive, opostas ao próprio ideário liberal. Esse projeto visava, entre diversas medidas, obter apoio político explícito dos Estados Unidos, bem como vantagens econômicas que ele poderia trazer para o Brasil. A UDN passou a sonhar com seu próprio Estado Novo, adaptado a seus interesses ideológicos.

Esse sonho poderia ter se realizado em 1954, caso Vargas não tivesse se suicidado, mas apenas se licenciado da presidência, ou renunciado. Poderia ter ocorrido em 1955, caso o fator Lott não tivesse surgido e anulado seus planos. Mas ocorreu, finalmente, em 1964¹⁷⁴. Contudo, apenas por curto espaço de tempo, já que os históricos atores coadjuvantes de 1930 e 1937 exigiram, desta vez, entrar em cena como atores principais, e permaneceriam no poder por vinte e um anos. O “novo” Estado Novo seria agora dos militares¹⁷⁵, que extinguiriam em 1965 os partidos políticos existentes, entre eles a UDN, pondo fim ao seu sonho de poder. Proféticas, portanto, as palavras de João Neves da Fontoura em 1930, dirigidas a

¹⁷⁴ GRINBERG, Lúcia. O Estado Novo da UDN – memórias da vida política partidária na coluna do Castello. **Acervo**. Rio de Janeiro, v. 27, nº 1, p. 121-136, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/463/462>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

¹⁷⁵ Importante destacar a alternância dos projetos liberal e nacionalista no regime militar instalado em 1964. O governo Castelo Branco optou claramente em apoiar o primeiro, mas o governo Geisel, que curiosamente havia trabalhado com Castelo, apoiou o segundo. Enquanto Castelo, coerente com as diretrizes do seu projeto, buscou diminuir a máquina pública, em especial o seu pessoal, optando por desaparecer politicamente a administração federal, Geisel foi responsável por ter criado em seu governo dezenas de estatais, as quais, uma vez terminado o ciclo militar, passaram a ser feudos partidários para aparelhamento político do Estado e moeda de troca de favores com o governo central.

Getúlio Vargas, no auge do movimento que o levaria ao poder, com o apoio do Exército, e parafraseadas por Lira Neto¹⁷⁶:

(...) era preciso ter cuidado para que a revolução não degenerasse num surto militarista. Uma vez derrotado o governo federal, os quartéis tenderiam a querer se apoderar da situação. Caso homens da caserna se sentissem donos da vitória, ninguém conseguiria tirá-los tão cedo do poder.

A UDN¹⁷⁷, como visto, foi fundada em abril de 1945. Sendo principal partido de oposição ao varguismo e sua herança, ele ficou marcado por contradições profundas. Teses opostas conviviam, e eram defendidas por facções constituídas por filiados, não raro causando constrangimentos. Formada por todos aqueles que sempre se opuseram a Vargas, a UDN ficou conhecida como partido dos “bacharéis”, já que congregava intelectuais e juristas renomados. Da mesma forma, atraiu parcela significativa de militares, muitos deles com fama de intelectuais, que possuíam visão capitalista do mundo. Na data de sua fundação, vários grupos políticos e ideológicos se filiaram, eram eles: oligarquias afastadas do poder em 1930; ex-aliados de Vargas que não foram convidados a participar do governo em 1930 e 1937; aqueles que deixaram de apoiar o Estado Novo; grupos liberais regionais e esquerdas (socialistas e dissidentes comunistas). Com o passar do tempo, muitos filiados foram se desligando e fundando outros partidos (PL, PR, PSB, PRP, PSP, etc.). A UDN aspirava representar a população média urbana e pregava contra todos os tipos de populismo, tendo como principal arma o discurso da moralidade, em especial no trato da coisa pública. Era também partido que apoiava investimento na indústria e infraestrutura com auxílio de capitais estrangeiros. Em seus vinte anos de existência, a UDN viveu três fases distintas: oposição sistemática ao varguismo, de 1945 até 1954; radicalização das denúncias de atos de corrupção praticados por elementos filiados ao PSD e ao PTB, de 1956 até 1960; e, por fim, radicalização do combate ao comunismo, de 1961 a 1965.

O partido¹⁷⁸, em sua história, por duas vezes seguidas, contestou o resultado das eleições para presidente até provocar, em 1954 e 1955, crises institucionais gravíssimas, que poderiam ter levado a golpe de Estado, tendo causado, contudo,

¹⁷⁶ NETO, Lira. op. cit., p. 501.

¹⁷⁷ BENEVIDES, Maria Vitória. op. cit.

¹⁷⁸ Ibid.

suicídio de um presidente e deposição de outros dois. Em 1964, vitorioso no apoio ao movimento militar que derrubou o governo de João Goulart, terminou extinto em 1965, como já dito, e, entre seus apelidos, figurava o de “partido dos golpistas”.

Voltando a 1951/1954¹⁷⁹, de se destacar o fato de ter sido dos períodos políticos mais conturbados da história do Brasil, já que não houve um só dia de sossego para Vargas, que praticamente não governou, diante da grave divisão existente no país entre os que o apoiavam e os que o rejeitavam, com ênfase na UDN. Este período foi coerente com a frase de Lacerda de que, uma vez empossado, se deveria impedir Vargas de governar, se necessário por meio de revolução (eufemismo de golpe). Lacerda, após violenta campanha jornalística contra o governo, provocou ira do chefe da guarda pessoal do Presidente, que contratou pistoleiros para matá-lo. Na confusa execução do atentado, o assassino matou o Major-Aviador Rubens Vaz, que acompanhava Lacerda. O inquérito policial militar aberto pela Aeronáutica nas suas dependências, apelidada de República do Galeão, culminou com o suicídio de Vargas em 24 de agosto de 1954.

Apesar da revolta popular desencadeada com a morte de Getúlio, Café Filho nomeou Ministros indicados pela UDN para pastas civis e simpatizantes do partido para as pastas da Marinha, Aeronáutica e Gabinete Militar, além do Estado Maior das Forças Armadas. Por outro lado, para a pasta da Guerra, atual Exército, nomeou militar profissional, sem ligações políticas conhecidas: tratava-se do General Henrique Teixeira Lott.

Em relação ao apoio militar à UDN, desde outubro de 1948, grupo militar contrário a Vargas havia se reunido em torno da Escola Superior de Guerra (ESG)¹⁸⁰, criada com base na estrutura da *National War College* dos Estados Unidos, com intenção de se prepararem contra ações do comunismo soviético que havia saído prestigiado e popular da Segunda Guerra Mundial. Segundo Alexandre

¹⁷⁹ KELLER, Vilma. Carlos Lacerda. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-frederico-ferneck-de-lacerda>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

¹⁸⁰ BARROS, Alexandre. CHAVES, Luís Guilherme Bacelar. Escola Superior de Guerra. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/escola-superior-de-guerra-esg>> Acesso em: 21 jan. 2018.

Barros e Luís Guilherme Bacelar Chaves, foi “durante o período de 1952-1956 que começaram a concentrar-se na ESG oficiais que viriam a ter papel importante na derrubada de João Goulart e na política brasileira pós-1964”¹⁸¹.

As tensões políticas foram crescendo ano a ano, com diversos momentos dramáticos como os que se deram em razão das revoluções comunistas bem-sucedidas na Albânia (1946), Coréia (1948), China (1949) e Vietnã (1954). É neste espírito sombrio de Guerra Fria que a ESG buscou desenvolver estudos que levassem à elaboração de nova doutrina de segurança nacional, na qual muitas das ideias do varguismo seriam condenadas.

Um dos opositores militares de Vargas era o coronel Jurandir de Bizarria Mamede, que, em novembro de 1955, servia na ESG. Esta, por sua vez, estava vinculada ao Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA)¹⁸², cujo chefe, com status de Ministro, respondia diretamente ao Presidente da República. Desta forma, caso Mamede cometesse alguma infração militar, o Ministro da Guerra não poderia puni-lo sem permissão do chefe do EMFA ou, em última instância, do Presidente da República. O discurso político de Mamede no enterro do General Conrobert Pereira da Costa, sua lotação na ESG e o fracasso de Lott na tentativa de puni-lo em razão deste discurso deram causa à crise jurídica e institucional de 11 de novembro de 1955, conforme demonstrado e estudado no próximo item desta dissertação.

3.2 Forças políticas em conflito provocam a crise institucional de 11 de novembro de 1955 - PSD/PTB/Juscelino/Jango/Lott x Café/Luz/UDN.

Com a posse de Café Filho, e nomeação para seu ministério de quadros civis simpatizantes da UDN, também era necessário definir nomes para as pastas militares. Naquele tempo, presumia-se que a escolha certa dos Ministros militares seria garantia de manutenção do funcionamento das instituições, tamanha a

¹⁸¹ Ibid.

¹⁸² Atualmente a ESG se encontra vinculada diretamente ao Ministério da Defesa (Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006).

politização existente nas Forças Armadas. Da mesma forma, garantiria, em tese, que o Presidente completaria seu mandato. O fato de as Forças Armadas estarem, portanto, intensamente politizadas implicava necessariamente redobrar o cuidado na escolha dos seus comandantes. A temperatura e pressão dos grupos políticos do Exército eram acompanhadas de perto pela imprensa ao cobrirem eleições e debates no Clube Militar, localizado no Rio de Janeiro, que congregava apenas militares do Exército.

Governo simpático à UDN, por exemplo, não poderia cometer o erro de escolher Ministro da Guerra dentre aqueles que compunham o grupo nacionalista, muitos deles ligados à ideologia da era Vargas. Por outro lado, se escolhesse General abertamente simpático aos ideais udenistas poderia causar, naquele momento, divisão ainda mais profunda no seio do Exército, fato que também representaria risco para segurança das instituições. O mais adequado, então, seria a escolha recair em militar com fama de apolítico, neutro, profissional, não ligado a grupo algum. Alguém que fosse conhecido pela sua intolerância a qualquer tipo de indisciplina militar e que, ao mesmo tempo, inspirasse confiança e respeito aos seus subordinados. Consultado o General Juarez Távora, ex-tenentista, e um dos grandes personagens da Revolução de 1930, foram sugeridos três nomes: o ex-comandante da Força Expedicionária Brasileira Marechal Mascarenhas de Moraes e os Generais Anor Teixeira dos Santos e Henrique Teixeira Lott¹⁸³.

Escolhido Lott, que considerava a função desagradável¹⁸⁴, ficou claro que a principal força, o Exército, comandado por militar profissional e apolítico, seria o contrapeso das demais indicações. O antigetulista Brigadeiro do ar Eduardo Gomes, duas vezes candidato à Presidência da República, assumiu a pasta da Aeronáutica; Amorim do Vale, também antigetulista, a da Marinha, e Juarez Távora, udenista, a do Gabinete Militar. Outro militar renomado, antigetulista e contrário às ideias nacionalistas, além de presidir o Clube Militar, também participou do governo como chefe do Estado Maior das Forças Armadas: General Conrobert Pereira da Costa.

¹⁸³ CARLONI, Karla. **Forças Armadas e Democracia no Brasil: o 11 de novembro de 1955**. Rio de Janeiro: Garmond, 2012, p. 56.

¹⁸⁴ LOTT, Henrique Batista .Duffles Teireira. **Henrique Teixeira Lott (depoimento, 1978)**. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2002, p. 71. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/historal/arq/Entrevista117.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

Iniciada a administração Café Filho em agosto de 1954, em novembro do mesmo ano o PSD lança, com quase um ano de antecedência, candidatura à Presidência da República do Governador de Minas Gerais Juscelino Kubitschek. Seu nome causou nervosismo nos meios políticos. Grupos antigetulistas imediatamente passaram a depreciar o nome de JK em razão do apoio dado por seu governo ao Presidente Vargas entre 1951 e 1954. A acusação que pesava era a de que suas políticas, uma vez eleito, se assemelhariam com as de Vargas, o que para aqueles grupos era hipótese inadmissível.

Apesar de sua posição apolítica, Lott assina documento secreto com os Ministros Amorim do Vale, Eduardo Gomes, Mascarenhas de Moraes, Conrobert Pereira da Costa, e outros, solicitando ao Presidente da República que apelasse aos líderes políticos para que escolhessem candidato de união nacional, apoiado por todos os partidos, fato que implicaria a desistência de Juscelino em concorrer às eleições. Café Filho dá então publicidade ao documento com intenção de pressionar os partidos, o que causou mal-estar em vários grupos políticos. Surge nesse cenário o coronel Jurandir de Bizarria Mamede declarando que se a candidatura de JK fosse confirmada haveria reação militar. Juscelino não desiste, e sua candidatura foi confirmada em fevereiro de 1955. Mamede não cumpriu sua ameaça, mas com ela sinalizou claramente o que poderia acontecer no futuro caso Juscelino vencesse as eleições¹⁸⁵.

Grande parte da imprensa da época, simpática à UDN, iniciou campanha contra a candidatura de Juscelino, procurando convencer a população de que sua eleição representaria vitória do passado, retorno ao período imediatamente anterior à morte de Vargas, com toda conturbação daqueles dias. Muitos destes periódicos defenderam abertamente intervenção militar que impedisse que a disputa eleitoral se realizasse com vários candidatos. Em outras palavras, a eleição deveria se dar com único nome, que trouxesse paz política após os graves eventos de agosto de 1954. Lacerda lançou ideia de “reforma da democracia brasileira para instaurar uma legalidade legítima”. O ex-deputado Rodrigues Alves Filho foi mais além e, em livro intitulado “Democracia corrompida ou golpe de Estado”, pregou golpe militar que impedisse realização das eleições. O advogado João de Oliveira Filho, por sua vez,

¹⁸⁵ LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

no Jornal do Comércio, defendia golpe de Estado que fosse “legal”, pois se justificaria em vista do “colapso dos poderes constitucionais”. Como já estudado em outra parte deste trabalho, UDN e seus apoiadores, bem como antigetulistas não udenistas, adotaram a conhecida tese da “crise”, com toda a retórica de iminente catástrofe que, para ser evitada, deveria ser combatida com remédios legais, e também extralegais, se necessário fosse. Os adjetivos alarmistas dos grupos de oposição ao varguismo se assemelharam muito aos termos usados por Alberto Torres, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Francisco Campos, cada um no seu estilo, quando defendiam soluções extralegais para evitar o abismo no qual cairia o Brasil se nada fosse feito com urgência¹⁸⁶.

Neste passo, necessário relembrar-se tese de Carl Schmitt do Estado de exceção que, segundo seu entendimento, colocaria fim às crises institucionais e de representatividade, colocando-se acima da Constituição para protegê-la. Se naquele momento da vida nacional, na visão da UDN, a posse de Juscelino e Jango seria a consagração da falta de representatividade, somente medida de força poderia, preventivamente, impedir esta distorção eleitoral. Caberia, portanto, a um presidente responsável (Café ou Luz), ou mesmo às Forças Armadas, ser o guardião da Constituição. Este ator político deveria ter o papel de defensor da vontade soberana do povo, e o povo, nas urnas, teria demonstrado que não queria Juscelino e Jango, já que pouco mais de um terço dos votos válidos não poderia dar representativa a qualquer presidente da República.

O quadro piorou ainda mais quando Juscelino, para obter apoio dos sindicatos e do operariado urbano, se aliou ao PTB e indicou João Goulart para compor chapa como Vice-Presidente. Se a oposição a JK já era radical, com a entrada de Goulart no cenário eleitoral ela se tornou radical e implacável, pois passou a ter não apenas um inimigo para combater, mas dois. Jango era considerado herdeiro político de Vargas e chefe dos pelegos sindicais que infernizavam os grupos econômicos patronais¹⁸⁷.

O quadro político continuou a se agravar com o apoio explícito do então clandestino partido comunista à chapa Juscelino/Jango. A intentona de 1935, é de

¹⁸⁶ Ibid.

¹⁸⁷ Ibid.

ressaltar, era lembrada anualmente pelas Forças Armadas como acontecimento que matou soldados e oficiais que defenderam o então governo democrático de Getúlio Vargas. Os comunistas, vinte anos após este acontecimento, e vivendo a guerra fria, ainda eram vistos pela maioria dos militares como elementos ligados à União Soviética e que visavam ao domínio do Brasil pela força, o que, segundo estes grupos, implicaria o fim da soberania nacional, da liberdade e da democracia. Outro fato agravante foi o discurso do General Conrobert Pereira da Costa, em 5 de agosto de 1955, no evento que marcou o primeiro ano da morte do Major Rubens Vaz. Conrobert criticou o regime implantado pela Constituição de 1946 como “falsidade democrática”, afirmou que o Brasil era regido por “pseudolegalidade”. Em resposta ao discurso do General, o Partido Comunista publica manifesto no qual pedia a Juscelino e Jango que se unissem para “lutar contra o golpe, em defesa da Constituição e das liberdades democráticas e pela melhoria das condições de vida do povo”, além de conclamar a população a se unir “para impedir a implantação de uma ditadura militar fascista” no Brasil¹⁸⁸.

Lacerda publica artigo em 19 de agosto no qual propõe medidas para resolver a crise política: implantação do parlamentarismo; adiamento das eleições marcadas para o dia 3 de outubro; dissolução do Congresso Nacional; convocação de Assembleia Nacional Constituinte; elaboração de nova lei eleitoral e entrega do primeiro governo parlamentar a chefe que fosse militar. Em 17 de setembro, Lacerda publica novo artigo acusando João Goulart de ter mantido acordo secreto com o governo peronista da Argentina com intenção de implantar no Brasil República sindicalista e, para viabilizar este intento, combinou contrabando de armas daquele país para o Brasil, pela fronteira sul¹⁸⁹. Apesar de a acusação não ter sido comprovada, a imagem de Goulart ficou ainda mais prejudicada aos olhos do eleitorado antivarguista¹⁹⁰.

Segundo Lacerda, em depoimento oral prestado em 1977 ao CPDOC da Fundação Getúlio Vargas, seu intento, naqueles dias tumultuados, era o de

¹⁸⁸ Ibid.

¹⁸⁹ Segundo Karla Carloni, “em julho de 1955, ao ser questionado sobre a instauração de uma República Sindicalista ser o ‘seu grande sonho’, Goulart respondeu: ‘Considero das mais nefastas a atividade dos que procuram arrastar as Forças Armadas à fogueira das paixões políticas ou a lutas que seriam fatalmente atiradas numa imbecil República Sindicalista, que só existe na imaginação de golpistas dementes’”. (CARLONI, Karla. op. cit., p. 69.)

¹⁹⁰ LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

implantar “regime de transição, durante o qual seriam feitas reformas que permitissem ao país entrar num regime democrático mais autêntico”, ou seja, “eleições de verdade, com o povo mais receptivo ao raciocínio do que à emoção”¹⁹¹. Segundo ele, a emoção já tinha sido fator decisivo em outros países para levar ditadores ao poder. Logo, e em razão destes fatos, conclui:

Neste sentido eu era golpista. Foi a mesma coisa em 64. Eu era a favor de um golpe que evitasse um golpe por via eleitoral. Porque aquela eleição era um golpe, que significava a volta da máquina. Era o uso da máquina existente para coonestar, por via eleitoral, o golpe que havia contra o país¹⁹².

Este trabalho já demonstrou no item “O pensamento autoritário de Francisco Campos e a sua semelhança com algumas ideias de Carl Schmitt”, que uma das suas teses para criticar a democracia na qual vivia o Brasil após a promulgação da Constituição de 1934 dizia respeito à diferença conceitual entre “máquina democrática” e “ideal democrático”, com críticas severas ao primeiro termo, que impedia a materialização do segundo, razão pela qual o Estado Novo seria, em sua opinião, mais democrático que as democracias clássicas. Lacerda, inimigo político do Estado Novo e de Vargas, em seu depoimento oral, parece concordar com as mesmas conclusões de Francisco Campos, o que demonstra que o autoritarismo, e as razões que o justificavam, se prestavam politicamente a servir indistintamente àqueles que lhe eram simpáticos.

Com a vitória de Juscelino e Jango em 3 de outubro de 1955, a UDN iniciou batalha judicial para convencer o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) da tese da maioria absoluta, que, caso prevalecesse, impediria a diplomação e posse dos eleitos e provocaria convocação de novas eleições. Neste momento, Lott é procurado pelos Ministros da Marinha e da Aeronáutica, que tentaram conversar com Luís Gallotti, Presidente do TSE, para que este se convencesse da validade da tese da maioria absoluta. Lott recusou o pedido declarando-se contrário a qualquer interferência das Forças Armadas no Poder Judiciário. Apesar de o TSE, pouco tempo depois, ter decidido que a eleição era válida, pois a regra da maioria absoluta não existia no ordenamento jurídico, forças contrárias à chapa PSD/PTB se uniram

¹⁹¹ LACERDA, Carlos. **Depoimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1978, p.151.

¹⁹² Ibid., p.162.

em campanha mais radical, pregando abertamente pelos jornais a necessidade de implantação de medidas de exceção que impedissem aquela posse¹⁹³.

No período entre 3 de outubro e 11 de novembro, a imprensa se envolve em batalha de palavras contra e a favor da posse de Juscelino e Jango. Segundo Miranda, Lacerda, em sua coluna na Tribuna da Imprensa, já no dia 5 de outubro, pedia que se formasse junta militar para instalar regime de exceção, já que, em suas palavras, o resultado das eleições havia demonstrado “ausência de legalidade”, pois votaram “os incapazes de votar” e os candidatos “honestos” não conseguiram competir em igualdade econômica de condições com “os ladrões”¹⁹⁴. Neste mesmo artigo, Lacerda argumenta ter havido manipulação das massas pelas oligarquias corruptas oriundas do Estado Novo. Somente eliminação destas oligarquias poderia estabelecer legalidade plena, logo, o pleito deveria ser anulado. Miranda¹⁹⁵ sintetiza o ponto de vista da imprensa antivarguista, em relação ao que considerava a vitória do populismo, com as seguintes palavras: “Alguns setores da sociedade brasileira defendiam que uma política populista seria uma política voltada para o povo e em conformidade com os seus interesses”.

Mais uma vez é possível se constatar retórica em relação às teses dos ideólogos brasileiros do autoritarismo dos anos 20 e 30, renovada inteiramente na crise de 1955. Por esta retórica, enquanto a massa inculta votasse, somente seriam eleitos manipuladores, demagogos, populistas e oligarcas, os quais somente defenderiam seus interesses. A prova poderia ser encontrada na eleição de Vargas após ter sido ditador, primeiro para o Senado e, na eleição seguinte, para a Presidência da República. Estes fatos, pelo ponto de vista da UDN, já seriam suficientes para que fossem tomadas medidas urgentes e excepcionais. A consagração eleitoral do ex-ditador era prova concreta do despreparo do povo e da ilegitimidade das leis em vigor. Povo sem consciência dos graves problemas nacionais não teria condições de expressar suas preferências. Ao ser massa de manobra, a legitimidade do seu voto poderia ser questionada, bem como leis que dariam sustentação a esta fraude, já que elaboradas por aqueles que se beneficiavam do voto dessa mesma massa. Ciclo viciado que deveria ser extinto,

¹⁹³ LAMARÃO, Sérgio. Op. cit.

¹⁹⁴ MIRANDA, Mário Ângelo Brandão de Oliveira. op. cit., p. 34.

¹⁹⁵ Ibid. p. 37

portanto. Com estas mesmas argumentações, relembre-se, Getúlio Vargas se tornou ditador, com indispensável apoio militar.

Lacerda, indiscutivelmente culto, parecia conhecer bem as obras de Alberto Torres, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Francisco Campos. E parecia querer aplicá-las em favor da UDN. Reclamou abertamente da postura dos militares em coluna na Tribuna da Imprensa ao escrever: “(...) não mais por golpes brancos nos libertaremos, e sim, unicamente pela via dolorosa da guerra civil na nova Espanha, na nova China em que estará transformado o país”. Logo em seguida, fustigando os brios das Forças Armadas, afirmou que o Brasil, sem sua intervenção, que demorava a acontecer, estaria sendo traído “conscientemente ou inconscientemente pelos que tem sobre si direta, iniludível, intransferível, a incumbência de zelar por ele¹⁹⁶”. Da mesma forma, o Diário de Notícias, contrário à posse de Juscelino e Jango, acusou os eleitos de estarem preparando “uma espécie de golpe preventivo para chegarem ao poder de qualquer modo, a qualquer preço”, passando por cima do debate judicial inaugurado pela UDN. Este mesmo jornal, em 6 de novembro, prega rompimento puro e simples da legalidade ao questionar: “Que importa num caso como este a questão da legalidade do modo de proceder ao salvamento coletivo?”. E, logo em seguida, justificou sua posição ao afirmar: “O essencial é conseguir-nos pôr a salvo, deixando para depois a regularização dos documentos e a observância, no que for possível, das formalidades legais¹⁹⁷”. Em breve esta solução seria tomada, exatamente da forma proposta pelo periódico e por Lacerda, mas a favor da posse dos eleitos, e não contra ela.

O conturbado mês de outubro terminou com a morte do Presidente do Clube Militar, e Chefe do EMFA, Ministro Conrobert Pereira da Costa. Em seu enterro, no dia 1º de novembro, o coronel Jurandir de Bizarria Mamede, como já mencionado neste trabalho, proferiu, no cemitério, discurso em homenagem ao General destacando elogiosa e longamente seu apoio à campanha para afastar Vargas do poder em 1954. Mamede prosseguiu acusando a eleição ocorrida em 3 de outubro de 1955 de ter sido “indiscutível mentira democrática” e conclamou o Poder Executivo a impedir a “vitória da minoria”, não empossando os eleitos. Nas palavras de Lamarão, Lott, presente ao enterro, ouviu irritado as palavras do coronel e

¹⁹⁶ Ibid., p. 48.

¹⁹⁷ Ibid., p. 49.

passou a considerá-las “demonstração de indisciplina e de quebra da hierarquia militar, Lott julgou imprescindível a punição de Mamede”¹⁹⁸. Aquele havia sido discurso político, proibido pelo regulamento do Exército.

No dia 4 de novembro, Lacerda escreveu matéria em sua coluna na Tribuna da Imprensa favorável ao discurso de Mamede e destacando o seguinte: “O problema agora é militar. Inútil fazer mais discursos (...). O amor à legalidade obriga a ver com realismo e com sentimento a urgência de uma decisão... Esta é a hora da decisão das Forças Armadas...”¹⁹⁹. Os ânimos se acirraram intensamente. No dia seguinte, o jornal Correio da Manhã, favorável à posse de Juscelino, comenta o discurso de Mamede afirmando que este fazia parte do grupo formado pelos “escorpiões do golpe”, que apelavam para que militares se lançassem em aventura semelhante ao “putsch feito na melhor forma nazista”²⁰⁰. Todas as atenções passaram então a se concentrar naquele que viria a ser conhecido como “soldado absoluto”²⁰¹. O que ele faria se entendesse que a situação corria risco de sair de controle, em outras palavras, o que faria se protestos de lado a lado saíssem dos jornais para ruas e quartéis explodindo em guerra civil?

Em meio a todo este tumulto, Lott não desiste de punir Mamede. Descobriu que ele se encontrava afastado dos quadros do Ministério da Guerra, servindo temporariamente na ESG, vinculada, como já visto, ao EMFA, e este à Presidência da República. Resolve então, no dia 3 de novembro, solicitar diretamente a Café Filho ordem de devolução de Mamede aos quadros do Ministério da Guerra. É informado de que o Presidente se encontrava hospitalizado em vista de problemas coronários. Requer, então, ao chefe do EMFA, no dia 5, que devolva Mamede. Este se nega a devolvê-lo sob argumento de que sua presença ainda era necessária na Escola. Sabendo da possibilidade de vir a substituir Café Filho, Carlos Luz visitou Lott no Ministério da Guerra neste mesmo dia 5, com a única intenção de se inteirar das questões do Exército. Lott aproveitou a oportunidade da visita e contou a Luz sobre o impasse no caso Mamede, informando, inclusive, que pediria demissão caso

¹⁹⁸ LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

¹⁹⁹ MIRANDA, Mário Ângelo Brandão de Oliveira. op. cit., p. 50.

²⁰⁰ MIRANDA, Mário Ângelo Brandão de Oliveira. loc. cit.

²⁰¹ WILLIAM, Wagner. **O Soldado Absoluto**: Uma biografia do marechal Henrique Lott. Rio de Janeiro: ed. Record. 2005.

não obtivesse sucesso no pleito de devolução do coronel aos quadros da força, fato que certamente chamou a atenção de Luz, que apoiava Mamede.

Café Filho, após cinco dias de internação, em 8 de novembro, é aconselhado a se licenciar oficialmente, pois o tratamento seria mais demorado. Ao licenciar-se, assumiu o Presidente da Câmara, o deputado Carlos Luz, que, apesar de ser do PSD, estava afinado publicamente, como já visto, com as teses que apoiavam impedir a posse dos eleitos. Lacerda se aproveita desta situação e publica matéria na qual conclama: “ou se estabelece o regime de emergência, ou tomam posse Juscelino e Goulart para imporem ao país, em pouco tempo, uma ditadura e, como inevitável consequência, uma guerra civil”²⁰².

No dia 9 de novembro, Lacerda, sem quaisquer eufemismos, publica matéria na Tribuna da Imprensa explicitando as intenções dos grupos contrários à posse dos eleitos, e declara:

É preciso que fique claro, muito claro, que o presidente da Câmara não assumiu o governo para preparar a posse dos senhores Juscelino Kubitschek e João Goulart. Esses homens não podem tomar posse, não devem tomar posse, não tomarão posse... O governo inaugurado ontem, sob o aspecto legal de uma sucessão rotineira, é um governo que só nasceu e só se manterá pelo consenso dos chefes militares responsáveis pelo 24 de agosto, cujo equívoco agora estão em condições de desfazer²⁰³.

Para elites favoráveis e contrárias à posse dos eleitos, ficava claro, pela pena do porta-voz da UDN, que Carlos Luz encontraria maneira de impedir que Juscelino se tornasse Presidente da República e João Goulart Vice. Esta, portanto, era a carregada atmosfera política daquele momento histórico, sem tréguas, diária, sem disfarces. Os artigos de jornal circulavam de mão em mão. Os comentaristas de rádio também se manifestavam. O clima era de ansiosa expectativa sobre o que iria ocorrer. A aposta sobre golpe de Estado por parte de Luz, e da UDN, crescia nas esquinas e bares.

O imponderável entra em cena, contudo, contrariando as certezas de Lacerda. Lott requereu a Carlos Luz devolução imediata de Mamede aos quadros do

²⁰² LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

²⁰³ Ibid.

Exército. Com intenção de não o devolver, Luz solicitou parecer do Consultor Geral da República para ter argumentos jurídicos para negar o pedido de Lott. Com parecer em mãos, o qual opinava pela não punição regulamentar do coronel, Luz recebeu Lott no Palácio e lhe comunicou decisão de não autorizar a devolução de Mamede, já que não haveria justificativa jurídica para puni-lo. Lott pediu demissão. Luz aceitou e comunicou que seu substituto, “coincidentalmente”, já se encontrava no Palácio e que seria o General Fiúza de Castro, notório antigetulista. Luz sugeriu transmissão imediata do cargo, ali mesmo, no seu gabinete. Lott argumentou que precisava de tempo para “esvaziar as gavetas”, e, por gentileza de Luz, que aceitou a desculpa, a transmissão foi marcada para o dia seguinte, 11 de novembro, às 15h. Essa singela delicadeza de Luz, adiando o momento da transmissão do cargo, definiria um dos mais importantes episódios da história Brasil.²⁰⁴

Até hoje persistem dúvidas sobre a intenção do pedido de Lott para adiar a posse de Fiúza de Castro. Teria sido para ganhar tempo para articular reação, ou foi mesmo apenas para “esvaziar as gavetas”? Bem informado como era, Lott, naquele dia, já teria lido o boletim do Movimento Militar Constitucionalista (MMC) que circulou nos quartéis, denunciando, no dia 5 de novembro, seis dias antes do encontro dele com Carlos Luz, que o Presidente pretendia demiti-lo e, em seu lugar, empossar Fiúza de Castro. O boletim deixava clara sua convicção de que haveria golpe de Estado liderado por Luz e militares antigetulistas. Afastar chefe militar apolítico e, em seu lugar, colocar alguém profundamente politizado, e que apoiava não empossar os eleitos, era o que Lacerda reclamava para viabilizar o projeto da UDN²⁰⁵.

Na noite do dia 10, e madrugada do dia 11, comandantes do que hoje seriam os atuais Comandos Militares do Leste e Sudeste, respectivamente sediados no Rio de Janeiro e São Paulo, favoráveis à posse de Juscelino, se reuniram na casa do General Odylo Denis, comandante militar do Leste. Nesse encontro ficou resolvido que reagiriam ao golpe que, supunham, ocorreria por aqueles dias. Vizinho de Denis, Lott, pela janela de sua casa, constatou o movimento que ocorria a uma hora da madrugada na sala de seu subordinado. Buscando saber o que ocorria, e a par do que fora discutido naquela reunião, resolveu agir contra suposta tentativa de golpe de Estado que estava sendo planejada no Palácio do Catete. Do Palácio da

²⁰⁴ Ibid.

²⁰⁵ Ibid.

Guerra, no centro do Rio, Lott liderou ocupação dos quartéis da polícia da capital, da companhia telefônica, dos operadores de telégrafos e do jornal Tribuna da Imprensa, dificultando qualquer reação bem-sucedida do Presidente e seus apoiadores²⁰⁶. Na manhã do dia 11²⁰⁷, Lott recebe apoio explícito de Nereu Ramos, Vice-Presidente do Senado, Flores da Cunha, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, do Marechal Mascarenhas de Moraes, do comandante do que hoje é o atual Comando Militar do Nordeste, dos Governadores dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro, além de prender o chefe de polícia do Distrito Federal General Menezes Côrtes, subordinado e aliado de Luz²⁰⁸.

Apesar do apoio da Marinha e da Aeronáutica, a única reação possível a Luz foi a fuga, de carro, do Palácio do Catete, para bordo do cruzador Almirante Tamandaré²⁰⁹, fundeado na Baía da Guanabara, com intenção de instalar o governo federal na cidade de Santos, com apoio do Governador de São Paulo, Jânio Quadros. Entre os vinte e sete fugitivos, os Ministros da Justiça, Agricultura, Casa Civil e Casa Militar, além do jornalista Carlos Lacerda, e do pivô da crise coronel Jurandir de Bizarria Mamede. Os planos de instalar o governo em Santos fracassaram. Antes da provável chegada do navio ao porto daquela cidade, o comandante daquele que hoje é o Comando Militar do Sudeste ordenou a ocupação de todos os campos de pouso do interior de São Paulo, além da ocupação militar da cidade de Santos. No Rio de Janeiro, o Exército ocupou o Campo dos Afonsos,

²⁰⁶ Nas palavras de Lamarão: “Às seis horas da manhã de 11 de novembro, o general Lott, chefe do movimento, expediu a seguinte declaração aos chefes dos estados-maiores dos principais comandos do país: ‘Tendo em conta a solução dada pelo presidente Carlos Luz no caso do coronel Mamede, os chefes do Exército, julgando tal ato de positiva provocação aos brios do Exército, que viu postergados princípios de disciplina, decidiram credenciar-nos como intérpretes dos anseios do Exército, objetivando o retorno da situação aos quadros normais do regime constitucional vigente. Acreditamos contar com a solidariedade dos companheiros da Marinha e da Aeronáutica, e apelamos para os governadores estaduais, solicitando apoio para esta atitude.’” (LAMARÃO, Sérgio. op. cit.)

²⁰⁷ No próprio 11 de novembro de 1955, o jornal O Globo publicou a seguinte proclamação do General Lott: “Tendo em conta a solução dada pelo presidente Carlos Luz ao caso do coronel Jurandir Mamede, os chefes do Exército, julgando tal ato de positiva provocação aos brios do Exército, que viu postergados os princípios de disciplina, decidiram credenciar-me como intérprete dos anseios do Exército, objetivando o retorno à situação dos quadros normais, o regime constitucional vigente. Acreditamos na solidariedade dos companheiros da Marinha e da Aeronáutica e apelamos aos governadores dos Estados, solicitando o seu apoio à nossa atitude”. (Ocupada a cidade pelo Exército, sob as ordens de Lott - Destituição do Sr. Carlos Luz e entrega da Presidência ao Sr. Nereu Ramos, **O Globo**, Rio de Janeiro, 11 nov. 1955. Capa, p.1. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=195019551111>>. Acesso em 22 fev. 2018.)

²⁰⁸ LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

²⁰⁹ Para um conhecimento mais profundo dos dias em que o Presidente Carlos Luz se refugiou no cruzador Almirante Tamandaré, o livro do almirante de esquadra Julio de Sá Bierrenbach, “1954-1964 – Uma década política”. Rio de Janeiro: Ed. Domínio Público, 1996.

impedindo a decolagem dos caças da Aeronáutica que voariam para São Paulo em apoio a Luz, bem como evitou que o restante da esquadra se unisse ao cruzador Tamandaré. Sem Exército, Marinha e Aeronáutica, e com Jânio Quadros mudando de lado, e se pronunciando a favor de Lott, Luz iniciou seu retorno à Baía da Guanabara²¹⁰.

Por iniciativa do PSD e do PTB foi solicitado, no mesmo dia 11 de novembro, ao Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, o impedimento constitucional de Carlos Luz com base no artigo 79, § 1º da Constituição de 1946. Após discussão em Plenário, também no dia 11, o impedimento foi aprovado por 185 votos contra 72, por meio de Resolução. À tarde, o Senado aprova resolução da Câmara por 43 votos a 9, e Carlos Luz deixa de ser Presidente da República. Logo em seguida, Lott empossa Nereu Ramos²¹¹ no cargo em cerimônia realizada no Palácio do Catete. Ainda no Tamandaré, e já sabendo do seu impedimento, e da posse de Nereu, Luz negocia seu desembarque e ficou combinado que, para não ser preso, nem perder o mandato, renunciaria à Presidência da Câmara dos Deputados, mas teria direito de pronunciar discurso aos seus pares dando sua versão dos fatos. No dia 16, com esta etapa da crise resolvida, Lott esclareceu em entrevista à agência *United Press* que sua atitude se deu para evitar cometimento de golpe de Estado apoiado pelos Ministros da Marinha e da Aeronáutica, pelo jornalista Carlos Lacerda e pelo presidente Carlos Luz. Denunciou o fato de que conspiradores visavam fechar o Congresso Nacional e colocar algum chefe militar no Poder Executivo para governar

²¹⁰ LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

²¹¹ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). Art 61 - o Vice-Presidente da República exercerá as funções de Presidente do Senado Federal, onde só terá voto de qualidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 12 set. 2017. Por esta razão Nereu Ramos, vice-presidente do Senado, assumiu a presidência da República, pois, com a posse de Café Filho, o Brasil ficou sem vice-presidente e sem presidente do Senado, cujas funções passaram a ser exercidas pelo vice-presidente da Casa. A Emenda Constitucional 6, de 23 de janeiro de 1963, alterou esta regra passando a determinar no § 1º do art. 79: "Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal". (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). Emenda Constitucional nº 6, de 23 de janeiro de 1963. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_antecor1988/emc06-63.htm#art2>. Acesso em: 12 set. 2017.) Contudo, o constituinte derivado de 1963 não alterou o artigo 61 da Constituição, que continuou vigorando em contradição com o novo texto do §1º do art.79.

o Brasil e impedir, evidentemente, a posse dos candidatos eleitos em 3 de outubro²¹².

Quando tudo parecia caminhar para final sem sobressaltos rumo à posse de Juscelino e Jango em 31 de janeiro de 1956, Café Filho começou a dar sinais de melhora, e seu eventual retorno passou a ser comentado pela imprensa. Diante desta realidade, Lott e seu grupo decidiram que, “pelo bem da nação”, Café não deveria retornar à Presidência. Lott comunicou pessoalmente a Café esta decisão no dia 20 de novembro. O presidente lhe respondeu que, neste caso, preferiria ser deposto. No dia seguinte, 21 de novembro, Café reagiu ao *ultimatum* de Lott e comunicou aos presidentes da República, Câmara dos Deputados, Senado e Supremo Tribunal Federal que estava recuperado, conforme atestado por junta médica, e que reassumiria o cargo de presidente da República. Dois fatores causaram imediata ansiedade entre os que apoiaram o Movimento do 11 de novembro: a suspeita de que Café estivesse envolvido com o grupo que visava impedir a posse de Juscelino e Jango, e a posição escrupulosa de Nereu Ramos em devolver-lhe o cargo caso lhe fosse comunicada decisão neste sentido. Era a crise que ressurgia com redobrada força, dessa vez contra presidente que fora eleito pelo voto popular e direto para o cargo de Vice-Presidente da República²¹³.

Lott, no mesmo dia 21, solicitou ao PSD que agisse rapidamente da mesma forma que agiu no caso de Luz, ou seja, encaminhando ao presidente da Câmara pedido para impedir Café Filho. O líder do PSD, deputado Gustavo Capanema, contudo, se recusou a assinar o pedido, tendo argumentado não haver base constitucional alguma que justificasse o impedimento. Vieira de Melo, vice-líder, aceitou assinar o pedido e os procedimentos para o eventual impedimento se iniciaram. Com o Palácio do Catete cercado por tropas do Exército, e com o prédio no qual morava Café igualmente cercado por soldados, entendeu o presidente licenciado que seu retorno havia sido obstado pela força. Impetrou então, em 21 de novembro, habeas corpus²¹⁴ no sentido de poder locomover-se até o Catete, mas o

²¹² LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

²¹³ Ibid.

²¹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus nº 33.908 – Distrito Federal*. Rel. Min, Afrânio Costa (convocado), Tribunal Pleno, julgado em 21 dez. 1955, publicado no DJ de 26 jul. 1956, p. 8.764. Ementa: HABEAS-CORPUS; JULGA-SE PREJUDICADO ANTE A INFORMAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE NÃO SOFRER O PACIENTE QUALQUER RESTRIÇÃO EM SUA

STF decidiu negar o pedido após examinar as informações prestadas pelo presidente Nereu Ramos. Nestas informações, Nereu afirmou que não havia qualquer impedimento para que Café reassumisse, inclusive pelo fato de ele, até aquele momento, não ter ido ao palácio para exercer esse direito. Em outras palavras, para que se justificasse a concessão do habeas corpus, teria sido necessário que Café primeiramente comprovasse impossibilidade de sair do prédio em que morava e, caso conseguisse sair, impossibilidade de entrar no Palácio do Catete²¹⁵. Segundo o STF, tais fatos não teriam ocorrido²¹⁶.

Ao mesmo tempo em que o habeas corpus era examinado, o Congresso Nacional, reunido extraordinariamente, aprovou, na madrugada de 22 de novembro, na Câmara dos Deputados, por 179 votos favoráveis e 94 contrários, e, em seguida, no Senado, por 35 votos favoráveis e 16 contrários, a prorrogação da licença médica de Café Filho com base no artigo 79, § 1º da Constituição de 1946. A Marinha declarou que, em vista de não poder resistir ao poder do Exército, acatava decisão do Congresso, mas a considerava ilegal. Jânio Quadros, apesar de ter apoiado Lott no caso do impedimento de Luz, declarou que aquela decisão, por outro lado, receberia “terrível julgamento da História”. Para evitar outras surpresas desagradáveis, Lott instou Nereu a solicitar ao Congresso Nacional decretação do

LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. Decisão: conheceram do pedido, contra votos dos Srs. Ministros Nelson Hungria, Mário Guimarães, e julgaram prejudicado o mesmo, contra o voto do Sr. Ministro Ribeiro Costa, que concedia a ordem, tendo os Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Orozimbo Nonato entendido dever ser suspensos o julgamento. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=53249>> Acesso em: 8 mar de 2018.

²¹⁵ LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

²¹⁶ Duvidando da veracidade da informação prestada pelo Presidente Nereu Ramos de que Café Filho não estava sofrendo coação no seu direito de ir e vir, votou Ribeiro da Costa no seguinte sentido: “A Constituição, a meu ver, está em vigor, não obstante os golpes que contra ela foram desferidos pela brilhante espada do Sr. General Teixeira Lott. Quanto ao pedido, no mérito, eu o acolho integralmente, embora possa parecer uma extravagância jurídica ouse um juiz do mais alto Tribunal do País entender que esse remédio socorre o paciente. Concedo a medida, e concedo-a com a extensão, com a latitude, com a compreensão que tal medida deve ter para o caso em apreço, embora venha de informar a autoridade coatora que o paciente não sofreu e não sofre coação na sua liberdade de ir e vir. É inegável que essa informação é menos exata; não é verdadeira, pois ela distorce a real verdade, uma vez que o presidente da República, Sr. João Café Filho, está retido em sua residência, dela não podendo sair, certo que não pode dirigir-se ao Palácio do Catete, a fim de exercer a missão do seu cargo, que é de presidente da República”. (KAUFMANN, Rodrigo de Oliveira. **Memória Jurisprudencial**: Ministro Ribeiro da Costa. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012, p. 37.)

estado de sítio por trinta dias, pois acreditava existirem ainda “focos de subversão, aparentemente adormecidos, mas ainda dotados de um potencial perigoso”²¹⁷.

Inconformado com a sucessão de acontecimentos contrários ao seu direito de reassumir o cargo de Presidente da República, Café Filho, neste mesmo dia 22 de novembro de 1955, impetra Mandado de Segurança, que tomou o nº 3.557-DF pedindo reconhecimento da nulidade, por ser inconstitucional, da Resolução nº 21, de 22 de novembro de 1955, com consequente ordem para que ele reassumisse suas funções de Presidente da República, do qual havia se licenciado desde o dia 8. Iniciou-se, então, no Supremo Tribunal Federal, um dos debates mais interessantes e menos conhecidos da história do Brasil e do Direito brasileiro. Esse debate, com seus argumentos jurídicos e políticos, é o tema dos próximos itens deste trabalho.

²¹⁷ LAMARÃO, Sérgio. op. cit.

4 EMBATE DE IDEIAS JURÍDICAS NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.

Para se compreender objetivamente os pontos mais relevantes das discussões havidas no Plenário do STF no dia do julgamento do Mandado de Segurança nº 3.557-DF/1955, necessário se saber, preliminarmente, como a Constituição de 1946 tratava do tema do impedimento do Presidente da República, substituição ou sucessão, esta última nas hipóteses de vacância do cargo. Este trabalho aprofundou-se no estudo dos dispositivos que tratam do assunto, em especial pelo fato de o Congresso Nacional ter impedido o retorno do Presidente Café Filho, prorrogando sua licença médica, com base em dispositivo constitucional que não previa esta hipótese. Quais teriam sido os motivos de fato que levaram o Poder Legislativo Federal a enquadrar o caso concreto naquele dispositivo? Teria havido pressão política ou militar? Essa pressão teria sido irresistível? Por que razão?

A Constituição de 1946, ao tratar dos crimes de responsabilidade em seu artigo 89²¹⁸, repetiu as hipóteses das constituições anteriores. O artigo 88²¹⁹, por seu lado, determinava que, uma vez cometido crime de responsabilidade, havendo acusação, e sendo esta aceita pela Câmara dos Deputados, caberia ao Senado processar e julgar o Presidente. Declarava, ainda, que estes crimes seriam

²¹⁸ Art 89 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição federal e, especialmente, contra: I - a existência da União; II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados; III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; IV - a segurança interna do País; V - a probidade na administração; VI - a lei orçamentária; VII - a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos; VIII - o cumprimento das decisões judiciais. Parágrafo único - Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit).

²¹⁹ Art 88 - O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade. Parágrafo único - Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit.).

“definidos em lei especial”, que estabeleceria “as normas de processo e julgamento”. Essa lei, em vigor até hoje, é a nº 1.079/50²²⁰.

A Constituição de 1946, em seu artigo 79²²¹, tratava da substituição do Presidente, bem como da sua sucessão nas hipóteses de vacância. Foi com base neste dispositivo, em especial o seu § 1º, que a Câmara dos Deputados e o Senado prorrogaram, por tempo indeterminado, a licença médica do Presidente Café Filho. O embasamento jurídico deste processo “relâmpago”, portanto, foi severamente criticado pela petição inicial que requeria ao STF declaração de nulidade da resolução que afastou Café. O Presidente não havia sido julgado e condenado pelo cometimento de quaisquer dos crimes de responsabilidade indicados na Constituição, ou cometido crime comum, muito menos renunciado ou morrido. O caso concreto, dessa forma, não poderia ter sido fundamentado com base naqueles dispositivos, em especial para a hipótese, inexistente, de prorrogação de sua licença médica. Ou teria havido crime de responsabilidade, e o rito processual legal seria o da Lei nº 1.079/50, ou não teria havido, e a solução não poderia ter sido aquela.

No caso Café Filho, Nereu Ramos, a princípio, não o teria sucedido, pois não teria havido vacância, ou impedimento com base nos artigos 88 e 89 da Constituição. A decisão da Câmara e do Senado foi a de prorrogar, por tempo indeterminado, a licença médica que o mantinha afastado do cargo desde 8 de novembro²²², fato que, em regra, não causaria vacância do cargo. Contudo,

²²⁰ BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

²²¹ Art 79 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República. § 1º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit.)

²²² Nesta hipótese constitucional, portanto, Nereu substituiu Café provisoriamente e, em termos estritamente técnico-jurídicos, não poderia contar, para a História do Brasil, como presidente definitivo da República. Entretanto, tanto Nereu Ramos, quanto Carlos Luz são contados como 20º e 21º presidentes do Brasil, respectivamente. O mesmo ocorreu com Ranieri Mazzilli em 1961. Com a renúncia de Jânio Quadros, e, em vista da viagem do Vice-Presidente à China, Mazzilli, presidente da Câmara dos Deputados, substituiu provisoriamente o presidente, até que ele pudesse retornar ao Brasil para tomar posse. Apesar deste fato, é contado como 24º presidente. Já na segunda oportunidade, em 1964, em termos estritamente jurídicos, Mazzilli deve ser contado como 26º presidente, já que exerceu o cargo por onze dias, tendo em vista a deposição *mano militare* de João Goulart. No caso de Delfim Moreira, a Constituição de 1891 era clara no § 1º do seu artigo 52, que determinava: “A eleição presidencial far-se-á em todo o território da República, por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do término do quadriênio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, se esta ocorrer dentro dos dois primeiros anos”. Como Rodrigues Alves morreu antes de tomar posse em seu novo mandato, Delfim Moreira exerceu o cargo de presidente

conforme este trabalho demonstrará, quando do estudo dos argumentos jurídicos do voto do Ministro Nelson Hungria, teria havido vacância do cargo. Em verdade, como se verá, o golpe de Estado de 11 de novembro não depôs apenas Carlos Luz, mas, na prática, depôs também Café Filho. A decisão do Presidente de retornar ao cargo surpreendeu a todos, razão pela qual, como adiante ficará claro, entendeu Lott ser necessária participação do Congresso Nacional para “solucionar” o problema definitivamente já resolvido em 11 de novembro.

4.1 Síntese dos argumentos jurídicos do impetrante contidos no Mandado de Segurança nº 3.557 – DF.

A petição inicial²²³, assinada pelo advogado Jorge Dyott Fontenelle²²⁴, após narrar os acontecimentos que levaram à manutenção do impedimento de Café Filho que, para todos os efeitos oficiais, teria sido a prorrogação, por tempo indeterminado, de sua licença médica, iniciou suas argumentações acusando o General Lott, que fora nomeado por Café para ser seu Ministro da Guerra, como já foi visto, de ter violado o princípio da disciplina militar. Com efeito, o Presidente era seu superior hierárquico, conforme determinava a Constituição em seu artigo 176²²⁵, e não lhe competia opor-se a seu retorno à Presidência. Argumentou que o fato de ter cessado a causa da licença do Presidente permitia-lhe imediata volta ao cargo, e não haveria, juridicamente, qualquer poder de interferência da Câmara e do Senado

de forma definitiva entre 15 de novembro de 1918 e 28 de julho de 1919, evidentemente com a limitação de tempo prevista na regra constitucional, devendo ser considerado o 12º Presidente da República. Essa contagem leva em consideração que os Presidentes eleitos, mas não empossados, contam como definitivos.

²²³ Vide íntegra da petição inicial do impetrante no ANEXO B. As citações que não foram identificadas em nota própria neste item do trabalho foram retiradas do texto da petição inicial, e se encontram entre aspas.

²²⁴ Advogado (1888/1962), ex-Presidente da OAB/DF (1951/1953) e ex-Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil – IAB (1954/1956). Disponíveis em: <<http://www.oabrf.org.br/galeria-de-presidentes>>; <<https://iabnacional.org.br/mais/mural-do-presidente/content/3-institucional?start=56>>; e <https://memoria.bn.br/docreader/WebIndex/WIPagina/089842_07/26727>. Acessos em: 23 jan. 2018.

²²⁵ Art 176 - As Forças Armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit..)

que pudesse obstruir essa ação. Determinar prorrogação indefinida dessa licença, impedindo o regresso do Presidente, seria inconstitucional, sem qualquer previsão expressa.

Ressaltou o fato, em seguida, de que, não tendo se caracterizado quaisquer das hipóteses dos artigos 79, § 1º e 88, parágrafo único da Constituição, não poderiam as duas Casas do Congresso Nacional prorrogar a licença médica do Presidente da República, e, se fosse possível, não por meio de simples resolução legislativa com “força de emenda constitucional”. De forma imprópria, alegou, aquela resolução, na prática, teria criado hipótese não existente de impedimento, ou manutenção de impedimento (licença médica), e tal criação teria sua justificativa em vista do que aquele ato normativo denominou de “condições notoriamente irremovíveis de ordem pública e institucional”²²⁶.

Fontenelle elencou doutrina estadunidense que apoiava tese de que a *inhability*, que seria o mesmo que impedimento por doença/incapacidade, para poder ser aplicada, exigiria provas cabais de sua existência, entre elas a pericial. Caso não existisse essa prova pericial, o Congresso Americano não poderia se manifestar sobre o assunto. No caso Café Filho, o Congresso brasileiro ignorou prova pericial da junta médica, que atestou sua recuperação, bem como possibilidade de

²²⁶ Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, a seguinte: Resolução nº 21, de 1955. Artigo único - O Senado Federal, tomando conhecimento da deliberação adotada pela Câmara dos Deputados, verbis: "A Câmara dos Deputados; CONSIDERANDO que, por deliberação tomada na Sessão da Câmara de 11 do corrente e na mesma data homologada pelo Senado, reconheceu o Congresso Nacional a existência do impedimento previsto no art. 79, § 1º, da Constituição Federal, e apontou a solução do chamamento ao exercício da Presidência da República do Vice-Presidente do Senado Federal; CONSIDERANDO que, assim agindo, à vista da situação de fato criada pelos graves acontecimentos desenrolados no País, exercitou o Congresso Nacional o Poder Político, que lhe é irrecusável, de decidir, na presente emergência, sobre os impedimentos que do então Presidente da Câmara dos Deputados, que do Vice-Presidente da República, este por ter sido envolvido pelos mesmos acontecimentos sob o imperativo de condições notoriamente irremovíveis de ordem pública e institucional, sem possibilidade de reassumir o pleno exercício do cargo, assegurando a sobrevivência do regime e, em consequência, a tranqüilidade da Nação; CONSIDERANDO que, tendo convocado ao exercício da suprema Magistratura do País o Vice-Presidente do Senado Federal, por reconhecer o impedimento ocorrido com as autoridades anteriores referidas, só ao Congresso cabe soberanamente resolver sobre a cessação de tal impedimento; CONSIDERANDO que o Congresso Nacional cabe o dever institucional de preservar o regime, agora, como antes, ameaçado: Resolve declarar que permanece o impedimento anteriormente reconhecido até deliberação em contrário do Congresso Nacional." Declara a sua concordância com o que nela se contém. SENADO FEDERAL, em 22 de novembro de 1955. Carlos Gomes de Oliveira. 1º SECRETÁRIO do SENADO FEDERAL, no exercício da PRESIDÊNCIA. (BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 21, de 22 de novembro de 1955. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1955-11-22;21>>. Acesso em: 13 out. 2017.)

reassumir a Presidência. Assim sendo, aquelas Casas jamais poderiam ter resolvido pela manutenção da licença médica.

Fontenelle ressaltou, ainda, vício formal que teria maculado a decisão tomada. Segundo seu entendimento, resolução somente poderia ser aprovada se tratasse de matérias “concernentes à economia interna de cada ramo do poder legislativo e exercido em conjunto, e não separadamente, pela Câmara e pelo Senado”. Se estas Casas Legislativas possuíssem competência de manter o impedimento do presidente por tempo indeterminado, tal ato só poderia se materializar por meio de decreto legislativo, no exercício da competência exclusiva indicada no artigo 66²²⁷ da Constituição. Em vista disso, as decisões da Câmara e do Senado, por este aspecto, também seriam formalmente inconstitucionais. E, segundo seu entendimento, os parlamentares brasileiros “descobriram uma fórmula de afastar o presidente da República independentemente do processo constitucional do impeachment”. As resoluções não seriam leis, nem teriam seguido os trâmites das leis. Teriam sido “atos de prepotência”. Desta forma, o que estaria em jogo era “relação jurídica subjetiva de ordem pública, consubstanciada no exercício de uma função coletiva”.

Neste momento da petição, Fontenelle indicou, de forma pejorativa, que a Resolução nº 21/55 teria sido “ato de prepotência”, sem qualquer base constitucional. Como demonstrará este trabalho mais adiante, Néelson Hungria, em seu voto, identificou claramente que esta “prepotência” não teria partido do Congresso Nacional. Em verdade, ela teria partido do General Lott, já que foi ele quem teria forçado o Congresso a participar da questão do retorno de Café Filho à Presidência²²⁸. A participação do Congresso teria sido de cumplicidade, e não de

²²⁷ Art 66 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República; II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; III - autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente; IV - aprovar ou suspender a intervenção federal, quando decretada pelo Presidente da República; V - conceder anistia; VI - aprovar as resoluções das Assembléias Legislativas estaduais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados; VII - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País; VIII - julgar as contas do Presidente da República; IX - fixar a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, bem como o subsídio destes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República; X - mudar temporariamente a sua sede. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit.)

²²⁸ Contrário ao movimento de 11 de novembro de 1955, Alceu Amoroso Lima ressaltou seu desacordo com Sobral Pinto em carta escrita a sua filha: “Legalidade é o governo legalmente

soberania. Como será visto e fundamentado neste trabalho, Café Filho, com ou sem Congresso, já estaria impedido, de fato, desde 11 de novembro. A Resolução nº 21/55, como diria Hungria, teria sido documento “supérfluo”.

Fontenelle continuou argumentando que, para o bem da “estabilidade da ordem jurídica-constitucional”, já que teria havido conflito entre os Poderes Executivo e Legislativo, deveria ser concedida a segurança impetrada a fim de que fosse assegurado “o pleno exercício de suas funções e atribuições constitucionais de Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pela evidente inconstitucionalidade das resoluções aludidas” que conteriam “manifesto e insuportável abuso de poder”. Por fim, requereu que fossem notificadas as Mesas da Câmara e do Senado, bem como o Presidente Nereu Ramos, a quem acusou de “solidário” com a “violência exercida, até com o amparo das Forças Armadas sob suas ordens”, para que se manifestassem sobre o conteúdo da petição.

Fontenelle não refletiu a realidade dos fatos ao declarar que Nereu Ramos foi solidário com a “violência exercida” pelo Congresso, e “com amparo das Forças Armadas”, sob “suas ordens”. A realidade é que nada foi feito naqueles dias sem a vontade prévia do General Lott. Consequentemente, não estariam as Forças Armadas, entre 11 de novembro de 1955 e 31 de janeiro de 1956, sob as ordens de Nereu Ramos, mas do Ministro da Guerra. E a violência do Congresso, em verdade, foi exercida pelo General Lott que, como veremos ao final da análise de todos os votos do julgamento, já havia deposto Café Filho, e exigiu da Câmara e do Senado ato qualquer para que parecesse não ter havido desrespeito à Constituição.

Por fim, argumentou que o próprio Nereu Ramos, “ilustre professor de Direito”, em entrevista amplamente divulgada, dentro e fora do Brasil, afirmou que

constituído e em exercício. Fora daí, são sofismas ‘sobralícios’ que servem para todas as revoluções. Aliás, o Sobral apoiou a Revolução de 32 como provocou a do Lott (55), com o seu conceito de que a ameaça à legalidade é um motivo justo para um ataque militar ao governo legítimo, isto é – o golpe preventivo. Sou totalmente contrário a esta teoria e penso que toda ruptura com a ordem jurídica dominante é uma ilegalidade e, portanto, não pode ser aceita pelos que se dizem legalistas. Concordo que não devemos ter a superstição do legalismo e que nem toda revolução é ilegítima, segundo a mais clássica teoria tomista (veja meu livro ‘Política’ quando se ocupa do problema da revolução). Mas acontece que, por motivos não-filosóficos ou morais (ou seja: até que ponto é lícita uma revolução e o golpe é uma contra-revolução ou o início de uma revolução completa) – mas, por motivos histórico-sociais e políticos, considero que todo golpe é inconveniente e até contraproducente. (LIMA, Alceu Amoroso. **Cartas do pai**: De Alceu Amoroso Lima para sua filha mãe Maria Teresa. Instituto Moreira Salles. São Paulo, 2004, p. 366/367.)

Café Filho era o juiz da duração do seu afastamento do cargo, e que se ele quisesse retornar, ele, Nereu, estaria pronto para entregá-lo.

Como já estudado, Nereu Ramos carregava em sua consciência de jurista o temor de não violar a Constituição, razão pela qual teria afirmado que não continuaria a ocupar a Presidência se Café desejasse retornar. Contudo, se o Congresso, mesmo por meio inadequado, e com base em qualquer fundamento, impedisse o retorno do titular, ele, Nereu, concordaria em continuar no cargo. Haveria, portanto, escrúpulo em não permanecer se violasse a Constituição, mas não haveria esse melindre se a sua permanência fosse “legitimada” pelo Congresso, ainda que amparado por razões de duvidosa constitucionalidade. Diante deste impasse, e não querendo ocupar ele mesmo a Presidência, Lott pressionou o Congresso para que, em 24 horas, resolvesse a questão.

Em resumo, segundo a petição, além das questões jurídicas formais, as questões materiais apontavam para cometimento de inconstitucionalidade por parte do Congresso Nacional. Com efeito, para que o Presidente Café Filho pudesse ser substituído no cargo por motivo de doença, teria sido necessária comprovação de sua incapacidade (*inability*) física e/ou mental para exercê-lo²²⁹. Como tal fato não se

²²⁹ O instituto da *inability* por doença física/mental, citado pelo advogado do presidente Café Filho, pode ser encontrado no número 5 da Seção I do artigo 2º da Constituição dos Estados Unidos de 1787 nos seguintes termos: “No caso de destituição, morte, ou renúncia do Presidente, ou de incapacidade para exercer os poderes e obrigações de seu cargo, estes passarão ao Vice-Presidente. O Congresso poderá por lei, em caso de destituição, morte, renúncia, ou incapacidade tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, determinar o funcionário que deverá exercer o cargo de Presidente, até que cesse o impedimento, ou seja, eleito outro Presidente”. E também na Emenda XXV à Constituição de 1787, com mais detalhes, e que possui os seguintes termos: “1. Em caso de destituição do Presidente do cargo, ou por sua morte ou renúncia, o Vice-Presidente será o Presidente. 2. Quando ocorrer a vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará um Vice-Presidente, que deverá tomar posse após ser confirmado pela maioria de votos de ambas as Casas do Congresso. 3. Quando o Presidente transmitir ao Presidente *pró-tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito que se encontra impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, e até que ele lhes transmita uma declaração em contrário, por escrito, tais poderes e deveres deverão ser exercidos pelo Vice-Presidente como Presidente Interino. 4. Quando o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários dos departamentos executivos, ou de outro órgão como o Congresso possa por lei designar, transmitir ao Presidente *pró-tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente deverá assumir imediatamente os poderes e os deveres do cargo, como Presidente Interino. Consequentemente, quando o Presidente transmite ao Presidente *pró-tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados que não existe incapacidade, ele reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo, a menos que o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários do departamento executivo ou de outro órgão como o Congresso venha por lei designar, comunicar dentro de quatro dias ao Presidente *pró-tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes

deu, pelo contrário, apresentou o Presidente laudo emitido por junta médica afirmando suas plenas condições de saúde para retornar, teria sido inconstitucional a medida tomada pela Câmara e pelo Senado.

A petição inicial do Mandado de Segurança possui rigor técnico, demonstrando objetivamente sua posição no sentido de que o Congresso Nacional legislou sem base constitucional ou legal. O que se nota, todavia, é o não aprofundamento da alegação de abuso de poder eventualmente praticado, o que, em tese, poderia ser caracterizado como promoção de golpe de Estado legislativo contra mandatário eleito diretamente pelo povo. Isto porque, ao contrário do que viria a ocorrer em 1991 e 2016, nos quais houve, por três meses, ampla defesa e exercício do contraditório dos Presidentes da ocasião, o Congresso, em vinte e quatro horas, impediu o retorno de Café Filho ao cargo, prorrogando sua licença médica, sem dar-lhe o direito de defesa e de contradizer as acusações feitas. O mesmo ocorreu com Carlos Luz, mas a esse ao menos foi concedido o direito de explicar, a posteriori, da tribuna da Câmara, os acontecimentos de novembro sob seu ponto de vista.

A pressão exercida por Lott, em verdade, foi o fator político mais relevante para a decisão tomada em tempo tão curto pela Câmara e Senado. De se ressaltar, neste ponto do trabalho, a negativa de se dar ao Presidente o direito de defesa, instrumento básico de exercício da cidadania. Os eventos de 11 de novembro demonstraram desrespeito frontal à Constituição de 1946, que garantia ampla defesa a todo e qualquer acusado. No tumulto criado pelo ofício de Café Filho aos Presidentes dos três poderes comunicando seu retorno iminente, talvez não tenha havido quem advertisse o redator da Resolução nº 21/55 da contradição dos seus consideranda com o seu dispositivo. Se a licença foi prorrogada ou, como nos termos da resolução, se foi constatada a permanência do “impedimento

e os deveres de seu cargo. Imediatamente o Congresso decidirá a respeito, reunindo-se dentro de 48 horas com esta finalidade, se não estiver em sessão, dentro de 21 dias após ter recebido a última declaração por escrito, ou, se o Congresso não estiver em sessão, dentro de 21 dias após o Congresso ser convocado, decidir por dois terços dos votos de ambas as Casas que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente continuará a exercer os mesmos direitos e deveres como Presidente Interino; em caso contrário, o Presidente reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo”. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Constituição dos Estados Unidos da América. Disponível em: <<http://www.braziliantranslated.com/euacon01.html>> Acesso: 16 mar. 2018).

anteriormente reconhecido”, as justificativas deveriam necessariamente ter sido de natureza médica e não política.

Se o Presidente conspirava contra a ordem pública e as instituições, e também contra o regime, o correto deveria ter sido a instauração de processo de impedimento por crime de responsabilidade. Já foi indicado neste trabalho que, dentre os crimes de responsabilidade constantes do artigo 89 da Constituição de 1946, figuravam os de atentado ao “exercício dos direitos políticos, individuais e sociais” e à “segurança interna do País”. Se o Presidente conspirava contra o regime, que era democrático, tentando não dar posse aos candidatos eleitos em 3 de outubro, estaria cometendo o crime de atentado contra o exercício dos direitos políticos individuais de Juscelino Kubitschek e João Goulart. Da mesma forma, se conspirava contra a ordem pública, já que se articulava em favor de golpe de Estado, também estaria cometendo o crime de atentado contra a segurança interna do País. Tais fatos demonstraram, mais uma vez, que os termos juridicamente contraditórios da Resolução nº 21/55 refletem a cumplicidade e subserviência do Congresso Nacional frente ao poder irresistível da insurreição armada e vitoriosa de 11 de novembro²³⁰.

Como os atos jurídicos, nestas hipóteses, não andam desacompanhados dos políticos, como acima se viu, a manifestação conjunta das Mesas da Câmara e do Senado deixou clara que sua decisão, premida pelas circunstâncias, não se importou em seguir o reto caminho da constitucionalidade, fato que viria a ser objeto de aceso debate no plenário do STF.

²³⁰ Gustavo Capanema, ex-Ministro da Educação durante o Estado Novo varguista, e hierarca do PSD, partido do seu conterrâneo, o mineiro Juscelino Kubitschek, deixou clara a vulnerabilidade do Congresso Nacional diante do fato consumado de 11 de novembro. No discurso que proferiu na Câmara dos Deputados, na reunião de líderes, que discutia a proposta de impedimento de Carlos Luz, chegou às seguintes conclusões: “Sr. Presidente, estamos diante de uma situação de fato que não podemos remover. Que não está em nosso alcance remover. Que podemos lamentar, que podemos deplorar, que podemos condenar, mas cuja existência não podemos negar. (...) Quanto à legalidade ou ilegalidade, à conveniência ou inconveniência disso, reconhecer sua existência e, em consequência disso, reconhecer que a Câmara dos Deputados não pode exercer a Presidência da República enquanto durar o impedimento a que está submetido, reconhecendo, ainda, que a Nação não pode permanecer sem governo, a menos que estejamos de acordo com esta coisa inaceitável: o Exército organize uma junta de generais ou estabeleça uma junta militar, organize um poder armado e passe a dirigir a Nação. (...) Estamos senhor Presidente nesta alternativa: ou tomamos uma providência adequada ou então cairemos na ditadura militar e o Exército assumirá, desde logo, o governo. (...) Formulo (...) veemente apelo aos partidos integrantes da nobre minoria, no sentido de que entremos, desde já, no denodado trabalho político de apaziguar as Forças Armadas em conflito”. (BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **Textos Políticos da História do Brasil**: Terceira República – 1ª parte (1946/1955). Volume VI. Brasília: Senado Federal. Conselho Editorial. 2002, p. 900-910).

4.2 Síntese dos argumentos jurídicos oferecidos ao STF pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado para impedir Café Filho²³¹.

Uma vez notificados pelo STF, os Presidentes da Câmara e do Senado se manifestaram, em único documento, sobre os termos da petição inicial que viabilizou a impetração do Mandado de Segurança nº 3.557-DF de 1955.

Ressaltando, inicialmente, aspecto de natureza moral, e não de natureza médica, as Mesas da Câmara e do Senado, de forma irônica, contestam a preocupação do Presidente Café Filho pelo cumprimento da Constituição Federal. Segundo seu entendimento, o Presidente demonstrou ter sempre agido no sentido de maquinar contra a Lei Maior ao providenciar atos preparatórios inequívocos para atentar contra ela. Acusaram-no de ter sido, na sua gestão, “incurialmente desidioso no cumprimento do mais sagrado de seus deveres para com ela: o de defendê-la quando evidentemente ameaçada”. Defenderam a solução encontrada pelo Congresso, com o auxílio das Forças Armadas, uma vez que sua única intenção foi a de evitar guerra civil. E a situação somente teria chegado àquele ponto “em virtude da trama afrontosa, crescida e multiplicada sob a responsabilidade, por ação ou omissão, do próprio impetrante”. Sobre o estado de saúde de Café Filho nenhuma palavra.

Em preliminar, as Mesas aduziram incompetência do STF para apreciar o mandado, visto que a resolução não foi aprovada por elas, mas por resolução legislativa, ou seja, “ato de soberania e de cunho eminentemente político do órgão do Poder Legislativo”, e era contra esta resolução que investia o mandado de segurança. Dessa forma, se a Constituição autorizava impetração de mandado de segurança contra ato das Mesas da Câmara e Senado, e se não foram elas que aprovaram a resolução, inconstitucional, portanto, incabível a impetração. Argumentaram, ainda, que a prorrogação da licença médica do Presidente, a qual chamou de impedimento, seria da competência do Poder Legislativo, não cabendo ao STF, como de regra a nenhuma Corte Suprema, como seria o caso da

²³¹ Vide íntegra da manifestação conjunta das Mesas da Câmara e do Senado no ANEXO B. As citações que não foram identificadas em nota própria neste item do trabalho foram retiradas do texto da manifestação das Mesas da Câmara e do Senado, e se encontram entre aspas.

estadunidense, decidir sobre tema eminentemente político. Lembraram o *leading case Luther vs. Borden*, no qual se discutia “qual dos dois cidadãos estariam constitucionalmente no exercício do Poder Executivo”, tese esta que, alegaram, parecia “feita sob figurino para a hipótese vertente”, tanto mais que a Suprema Corte dos Estados Unidos entendeu não ser sua competência julgar o mérito daquele caso. Com base neste exemplo, advertiram que o Judiciário brasileiro, se decidisse apreciar apreciasse “questões políticas poderia levar a consequências funestas” e à “anarquia”. Afirmaram que caberia ao povo, em futuras eleições, “fazer a merecida justiça”, e não ao Poder Judiciário.

Continuaram a manifestação fundamentando ainda mais a tese de incompetência do STF, ao firmarem o entendimento de que o mandado impetrado não poderia ter sido usado como expediente jurídico para “dirimir questões entre poderes”. Não se trataria de mandado “requerido uti singulis, mas sim uti auctoritas, para proteção do poder político, que o impetrante” asseverava “lhe ter sido esbulhado”. Logo, por se tratar de “típica questão política”, seria “insuscetível de solução judicial”. Observaram que o impetrante não indicou qualquer dispositivo constitucional que tenha sido violado. Ressaltaram que o impetrante apenas sustentou a tese de que a Resolução nº 21/55 teria se afastado de princípios, e que havia feito má interpretação política. Citaram então jurisprudência da Suprema Corte estadunidense que havia decidido no sentido de somente poder “declarar inconstitucional um ato do parlamento” se ele apresentasse “clara e inequívoca vulneração da Constituição”. Ponderaram que, quando houvesse dúvida se um tribunal deveria ou não julgar evento político, a orientação jurisprudencial, como na então Alemanha Ocidental, era no sentido de restringir a competência, e não de a ampliar. Em consequência, por não haver qualquer dispositivo na Constituição de 1946 que fizesse competir ao STF o julgamento de questões políticas, ele não poderia apreciar o mandado impetrado, não poderia exorbitar do controle judicial. Deveria optar pela restrição, e não pela ampliação de competência.

Entrando no mérito, a manifestação abordou o aspecto de a decisão do Congresso não ter sido amparada em dispositivo constitucional expreso. Enfatizou que toda constituição possuiria “missão dinâmica a cumprir”, qual seja, “a de atender a todas as emergências, aos estados de crise institucional”, não podendo aceitar a

alegação de que “não há solução constitucional”, visto que ela poderia levar à “dissolução da ordem pública, do Estado de Direito, da estrutura jurídica e do regime democrático”. Diante de grave situação de crise política, justificou que o intérprete da Constituição de 1946 encontrou, no texto expreso, de forma “implícita”, os meios de enfrentar a situação emergencial e solucionar o problema. Destacou que o intérprete dos dispositivos constitucionais, para “suprir o vazio de seu texto”, deveria lançar mão de “interpretação extensiva das normas de competência” pois, a outra solução, o estado de necessidade, seria a própria negação da Constituição.

Portanto, em vista destas considerações, caberia ao Congresso dar interpretação extensiva ao conteúdo do § 1º do artigo 79 da Lei Maior. Além do mais, entendeu, com base em doutrina mexicana, que somente o Poder Legislativo poderia conceder a si mesmo, ou aos outros poderes, “o uso das faculdades implícitas”, e foi justamente o que fez o Congresso Nacional ao interpretar extensivamente o § 1º do artigo 79. Logo, a Resolução nº 21/55 teria proclamado “a faculdade implícita do Congresso Nacional”, “no sentido de que” caberia a ele “decidir da permanência, ou não, do impedimento em que espontaneamente” havia se colocado o impetrante. Além disso, lembrou que a Constituição de 1946 não proibia que o Congresso usasse dessas faculdades implícitas quando necessário. Quanto aos demais poderes, por outro lado, dependeriam de autorização do Congresso para exercerem estas faculdades.

Citou doutrina alemã e italiana que afirmavam ser impossível se prever todos os casos de impedimento, tendo em vista sua amplitude conceitual. Uma delas, bem destacada na manifestação, e que foi estudada pela doutrina italiana ao examinar a Constituição da Itália, dizia respeito ao impedimento por “incompatibilidade moral”, sugerindo ter sido este o motivo pelo qual o Congresso aprovou a Resolução nº 21/55, nada falando sobre a questão da doença.

A manifestação buscou reforçar as razões do ato político praticado pelo Congresso ao citar dois precedentes. O primeiro, ocorrido na Bélgica após a Segunda Guerra Mundial, na qual o Legislativo daquele país decidiu por manter o impedimento do Rei Leopoldo III, que vivia exilado na Suíça, mas, oficialmente, ainda era o monarca dos belgas. Impedido de reassumir o trono, foi convencido a abdicar em favor do seu filho, o Rei Balduino. O segundo precedente ocorreu na

Argentina em 1941. O Presidente Ortiz²³², licenciado por razões de saúde, resolveu reassumir o cargo alegando cura. O Congresso argentino se reuniu e prorrogou a licença médica, impedindo-o de retornar.

Segundo a manifestação da Câmara e do Senado, a “*inability to discharge the powers and duties*”²³³ estaria implícita na Constituição de 1946 quando ela se referia a impedimento. E a maneira de materializá-la seria por meio de resolução, conforme doutrina dos juristas americanos William Bennet Munro e Earl L. Shoup, ainda que o Congresso dos Estados Unidos não tivesse tido a oportunidade de utilizá-la até aquele momento. Citou o jurista italiano Pergolesi, segundo o qual o parlamento poderia, *ex officio*, decretar a existência do impedimento. Por tudo que foi exposto, concluiu, não seria competência do Presidente da República declarar se subsistiria ou não o seu impedimento, pois tal declaração seria prerrogativa do Poder Legislativo, por meio de resolução.

Perto do fim, a manifestação fez histórico das atitudes tomadas pelo Presidente Café Filho, e de seus correligionários, no sentido de perpetrar golpe de Estado e atentar contra o regime democrático de modo a não empossar os candidatos eleitos em 3 de outubro de 1955. Ressaltou papel do Congresso Nacional em ter “furado o tumor maligno da conspiração e repostado o país no clima de tranquilidade por ele tão angustiosamente reclamado”.

Por fim, indagou, retoricamente, quais soluções poderiam ter sido tomadas diante da grave situação política causada pelo Presidente e seu grupo. Teria sido possível permitir que “a nação mergulhasse no caos, na desordem, na ilegalidade? Aceitar impassível que a nação marchasse para uma guerra civil”? E respondeu afirmando que o Congresso, diante de fatos tão graves, se valeu, “com moderação, das faculdades implícitas que a Constituição indiscutivelmente” lhe outorgou, tendo cumprido, “corajosamente, o seu dever”, pois avocou para si competência para manter o impedimento em que se colocara o presidente da República, “salvando,

²³² Nesta hipótese, contudo, o Presidente Roberto Ortiz estava realmente muito doente, vitimado pela diabetes e já quase cego. Sua enfermidade era tão grave que veio a falecer em julho de 1942, pouco tempo depois, portanto, da prorrogação do seu impedimento pelo Congresso argentino. Antes de morrer renunciou ao cargo. (LA GUIA. **Roberto M. Ortiz**. Disponível em: <<https://www.laguia2000.com/argentina/roberto-m-ortiz>> Acesso em: janeiro de 2018).

²³³ Item 5 da seção I do artigo II da Constituição estadunidense - incapacidade para exercer os poderes e obrigações de seu cargo (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. op. cit.).

nesta emergência, através de um ato de soberania política, a vida das instituições” que regiam o país, bem como o regime no qual viviam.

Os argumentos dispostos na manifestação da Câmara e do Senado podem ser sintetizados na seguinte alegação: possibilidade de interpretação extensiva dos conteúdos do artigo 79, e de seu § 1º, com base na tese da faculdade implícita do Congresso Nacional de decidir pela permanência, ou não, do impedimento, por motivo de doença, do presidente da República.

O primeiro ponto a ser estudado da manifestação das Mesas diz respeito ao argumento de que a jurisprudência da Suprema Corte estadunidense havia decidido no sentido de somente poder “declarar inconstitucional um ato do parlamento” se ele apresentasse “clara e inequívoca vulneração da Constituição”. Ainda que o argumento tenha sido utilizado para convencer o STF de que ele seria incompetente para examinar o mandado de segurança impetrado, tecnicamente, caso a Corte tivesse examinado o mérito do mandado, este mesmo argumento teria sido de grande valia para os julgadores que se dispusessem a declarar inconstitucional a Resolução nº 21/55.

Como já visto acima, não foi dado ao Presidente Café Filho o direito constitucional de ampla defesa em face das acusações que materializaram a referida decisão parlamentar, tendo havido, então, nas próprias palavras da manifestação, “clara e inequívoca vulneração da Constituição”. Mas até que ponto teria sido apenas a Constituição de 1946 a base para tornar “constitucional” a Resolução nº 21/55? Com apoio em seus fundamentos políticos, haveria séria dúvida de sua constitucionalidade, pois não justificou com razões de natureza médica a manutenção da licença de Café. Por outro lado, e se desde 11 de novembro, de fato, o golpe de Lott já tivesse tornado vaga a Presidência da República, podendo, aí sim, ser ocupada pelo seu legítimo sucessor? Nesta hipótese, como demonstrou Nélon Hungria, seria cabível o enquadramento do caso concreto no artigo 79 e seu § 1º, uma vez que já existiria a “vacância”, mas não teria sido adequado se o motivo tivesse sido a prorrogação da licença.

O segundo ponto a ser estudado da manifestação diz respeito ao argumento do uso, pelo Congresso Nacional, das “faculdades implícitas” constantes da

Constituição de 1946 para interpretar, extensivamente, os ditames expressos contidos no artigo 79 e seu § 1º. Segundo Eliana Goulart Leão de Faria²³⁴, “os poderes implícitos constituem o aspecto dinâmico dos poderes expressos na Constituição, pois constituem os meios, ou instrumentos, necessários à sua concretização”. Pelo seu entendimento, a Constituição traça suas diretrizes principais, cabendo aos poderes implícitos concretizar seus ditames. Para que o titular institucional desses poderes possa fazer uso deles, seria necessário exame prévio dos “fatores circunstanciais existentes”, sobre os quais deveriam então ser aplicados os critérios da conveniência e oportunidade, mas respeitando sempre os princípios constitucionais.

A interpretação extensiva do artigo 79, e de seu § 1º, pela Câmara e pelo Senado, para prorrogar a licença médica de Café Filho, sob o aspecto do respeito aos princípios constitucionais, pelo entendimento de Eliana Goulart, deveria ser óbice intransponível para a declaração feita por meio da Resolução nº 21/55. Se “os fatores circunstanciais existentes” eram, como de fato eram, facilmente constatados pelos atores políticos da época, tendo sido a interpretação extensiva em desfavor do Presidente em consequência da aplicação dos critérios de conveniência e oportunidade que a emergência da circunstância solicitava, o mesmo não se pode dizer da negativa peremptória de defesa do acusado. Se o princípio básico da ampla defesa não foi respeitado, o que resta é apenas a vontade estritamente política de uma das instituições da República, qual seja o Poder Legislativo Federal, e agindo de forma inconstitucional. E se não foi garantida ao Presidente ampla defesa, é porque outra era a causa que impedia o seu retorno à Presidência, e não a doença. Toda a farsa montada em torno da “legitimação” do “impedimento” de Café Filho, como ser verá adiante, foi claramente demonstrada no voto do Ministro Nélson Hungria.

O terceiro ponto a ser estudado da manifestação diz respeito ao argumento de que o parlamento poderia, *ex officio*, decretar a existência do impedimento do presidente da República, pois tal declaração seria prerrogativa do Poder Legislativo, por meio de resolução, e não do presidente, por ato de sua exclusiva vontade. O instituto do impedimento, seja ele por crime de responsabilidade ou comum, seja ele

²³⁴ FÁRIA, Eliana Goulart Leão de. Poderes Implícitos na Constituição. **Revista de Direito Público (RDP)**, [S.l.], v. 16, nº 65, p. 65/115. jan./mar. 1983, p. 125/126.

em razão de doença, ou conduta atentatória à dignidade do cargo, é de tal forma grave e excepcional que o seu uso, em todos os países democráticos, se deu de maneira traumática para toda a sociedade. A gravidade do instituto, e de seu uso, demandaria, previamente, garantia do livre exercício de todos os direitos individuais daquele que estaria sendo sujeito de eventual impedimento, entre eles ampla defesa. Além deste direito fundamental, se fosse intenção do Poder Legislativo impedir o presidente da República sob o argumento de que continuava doente e, portanto, não poderia retornar ao cargo, seria indispensável comprovação inequívoca da existência de doença incapacitante. A declaração *ex officio* pelo Congresso Nacional da existência do impedimento do presidente da República por motivo de doença, exigiria, no mínimo, a comprovação deste fato. A prorrogação da licença do Presidente, por não ter se fundamentado em laudo médico, estaria, sob este aspecto, eivada de mais um vício de natureza constitucional, qual seja, ausência objetiva de motivação para fundamentar a Resolução nº 21/55.

Ao longo deste trabalho buscou-se demonstrar a importância do espírito autoritário nos acontecimentos históricos do Brasil. Foram estudados cada um dos seus aspectos, diferenças de origem e atuação política, do nacionalismo de Alberto Torres, passando pelo inconformismo militar, ao fascismo do estado novista de Vargas. A decisão tomada pelo Congresso Nacional, em 24 horas, pressionado pelo Exército de Lott, por meio de resolução na qual seus consideranda estão em contradição com o seu dispositivo, bem como a proibição de defesa do Presidente da República contra as acusações que lhe foram feitas, demonstrou que o Poder Legislativo Federal foi cúmplice institucional de ato autoritário originado de fonte de direito supraconstitucional surgida, pela força, a partir de 11 de novembro de 1955. Tecnicamente, por mais que os argumentos em favor da democracia tenham prevalecido na decisão tomada, a Resolução nº 21/55 foi produto de concertação autoritária que envolveu o Exército brasileiro e o Congresso Nacional. A Resolução, como se verá, não foi produzida exclusivamente pela ordem jurídica fundada em 1946, como tentaram justificar Câmara e Senado, mas é também produto de ação de vontade oriunda de direito supraconstitucional (insurreição armada vitoriosa), e que foi fundada, de fato, em 11 de novembro de 1955. Esta nova ordem, sob alguns aspectos, se manteve, por 81 dias, em situação hierárquica superior à de 1946, pois, se desejasse, teria legitimidade para agir como se constituição fosse.

Pontes de Miranda²³⁵, ao comentar o artigo 79 da Constituição de 1946, entendeu que impedimento do presidente seria qualquer obstáculo não previsto no artigo 135²³⁶, §§1º e 2º, que seriam as hipóteses de suspensão ou perda dos direitos políticos. E entre os impedimentos temporários estaria o gozo de licença em razão de doença física ou mental. O impedimento definitivo seria aquele que inviabilizaria o retorno ao cargo do seu titular. Não foram encontradas, nos comentários de Pontes de Miranda à Constituição de 1946, quaisquer hipóteses, por mais remotas que fossem, da possibilidade de se aplicar a caso concreto de afastamento temporário efeitos constitucionais previstos para afastamento definitivo, como feito pelo Congresso Nacional.

Já foi afirmado neste trabalho que, em condições políticas normais, enquanto o Presidente Café Filho estivesse doente, o seu substituto constitucional não o sucederia, pois, seu afastamento seria, em tese, temporário, a não ser que perícia médica comprovasse sua incapacidade irreversível. Se o Congresso Nacional de 1955 se utilizou de artifício hermenêutico para dar efeitos jurídicos de definitividade ao afastamento temporário do Presidente, sem que a solução fosse constitucionalmente possível, não seria viável, mesmo nos dias atuais, concordar-se com tal precedente. A situação política era gravíssima, dúvida não existe sobre isso, mas, se a solução para garantir a democracia foi autoritária e inconstitucional, o mais correto, atualmente, é considerar que houve não somente golpe militar, mas também impotente cumplicidade parlamentar para manter Café afastado do poder.

Este trabalho, ao mesmo tempo em que concorda com o entendimento de que algo deveria ter sido feito, como de fato foi, para impedir guerra civil em 1955, também se posiciona no sentido de não ser correto se justificar as medidas tomadas pelo Exército e pelo Congresso Nacional como constitucionais à luz do texto de 1946. Presentemente, passados tantos anos, e tantas crises políticas, é necessário se afirmar, sem eufemismos e tergiversações, que as ações do General Lott e do

²³⁵ MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. Volume II (Arts. 37-128). Henrique Cahen Editor. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947, p.113.

²³⁶ Art 135 - Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo. § 1º - Suspendem-se: I - por incapacidade civil absoluta; II - por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos. § 2º - Perdem-se: I - nos casos estabelecidos no art. 130; II - pela recusa prevista no art. 141, § 8º; III - pela aceitação de título nobiliário ou condecoração estrangeira que importe restrição de direito ou dever perante o Estado. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit.).

Congresso Nacional foram, em verdade, atos autoritários, mas pela primeira vez na história do país, favoráveis ao regime democrático²³⁷.

O verniz pseudoconstitucional do “impedimento”, mantendo a licença médica de Café Filho com efeitos de definitividade, pareceu necessário aos seus articuladores para passar impressão de legitimidade às decisões que deveriam ser tomadas naquele momento, e às que seriam tomadas nos dias seguintes, dentre elas a manutenção de Nereu Ramos na Presidência da República e a decretação do estado de sítio, a seu pedido, e por pressão de Lott. Outro de seus objetivos foi o de não passar mensagem ao público interno, e também externo, de que teria havido atentado à democracia e à Constituição, mas sim sua defesa. Nas palavras de Paulo Brossard²³⁸, “o império dos fatos” – crise de novembro de 1955 – “(...) exigia pronto deslinde”, no entanto, “o impedimento assim declarado foi o sucedâneo do impeachment, e sucedâneo por inteiro delirante da medida constitucional”. (grifo nosso).

Constata-se, por fim, o pudor da manifestação das Mesas em admitir que a decisão do Congresso teria sido, na verdade, consequência da pressão exercida pelo General Lott. Como estudado, o escrúpulo de consciência de Nereu Ramos em ocupar a Presidência, com um Presidente de direito impedido pelo Exército de retornar ao cargo, foi fator que provocou a pressão do Ministro da Guerra. O que teria acontecido se o Congresso tivesse resistido à pressão de Lott de votar a prorrogação por tempo indeterminado da licença médica de Café Filho? Lott o teria fechado até que Juscelino e João Goulart tomassem posse? E sem Nereu na Presidência, o Presidente do STF, Ministro José Linhares, aceitaria assumi-la novamente, como ocorreu em 1945? E se não aceitasse? Lott assumiria a

²³⁷ No sentido contrário, qual seja, em desfavor da democracia, já praticamente inexistente neste período, deve ser lembrado que, durante a doença do Presidente Costa e Silva, após 31 de agosto de 1969, os Ministros da Marinha, Exército e Aeronáutica, sem artifícios jurídicos de qualquer natureza, impediram que o Vice-Presidente civil Pedro Aleixo o substituísse. Durante 61 dias esta junta governou o Brasil, tomando o cuidado de extinguir, por meio do Ato Institucional nº 16, os mandatos de Costa e Silva e Pedro Aleixo, convocando o Congresso Nacional, em recesso forçado há dez meses, para ratificar, no dia 25 de outubro, a escolha de Emílio Médici e Augusto Rademaker como novos presidente e Vice-Presidente da República, os quais tomaram posse em 30 de outubro do mesmo ano. Costa e Silva faleceria 48 dias depois, em 17 de dezembro de 1969. (LEMOS, Renato. Artur da Costa e Silva. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/artur-da-costa-e-silva>> Acesso em: 16 mar. 2018.)

²³⁸ PINTO, Paulo Brossard de Souza. **O Impeachment**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1965, p. 200.

Presidência? Estes questionamentos são pertinentes na medida em que o fato mais importante da crise de novembro de 1955 foi justamente a insurreição militar, pois com Congresso ou sem ele, com ou sem resolução, a decisão de Lott de dar posse aos eleitos já estava tomada desde o dia 11.

4.3 O parecer do Procurador-Geral da República e os votos proferidos no julgamento do Mandado de Segurança nº 3557 – DF.

4.3.1 Estudo da fundamentação jurídica do parecer do Procurador-Geral da República Plínio de Freitas Travassos²³⁹

O Procurador-Geral da República se manifestou pelo não conhecimento da segurança impetrada sob o argumento de que sua apreciação estaria vedada em vista de ordem neste sentido contida na Lei nº 2.654/55, que decretou o estado de sítio em todo o território brasileiro. Entendeu, ainda, que o pedido, por conter matéria controvertida, sujeita a exame de provas, não poderia ser objeto deste remédio constitucional.

Ao fundamentar seu parecer, o Procurador não enfrentou aspecto fundamental da causa, qual seja, ausência prévia de defesa por parte do Presidente da República. O Procurador-Geral acabou por demonstrar, com base na própria doutrina que citou, não haver dúvida quanto à constitucionalidade da apreciação do STF. Citando Castro Nunes, o parecer destacou: “(...) a discricção legislativa ou administrativa” não poderia ser exercitada “fora dos limites constitucionais ou legais, ultrapassar as raias que condicionam o exercício legítimo do poder”. Citou também Pontes de Miranda, que afirmou, peremptório, que qualquer ato praticado por qualquer dos três Poderes que venha a ferir “direitos públicos e privados, a que correspondam ações ou exceções, é suscetível de ser considerado inconstitucional”.

²³⁹ Vide íntegra do parecer do Procurador-Geral da República no ANEXO B. As citações que não foram identificadas em nota própria neste item do trabalho foram retiradas do texto da manifestação do Procurador-Geral da República, e se encontram entre aspas.

O entendimento de Pontes de Miranda, contudo, vai de encontro à tese das Mesas da Câmara e Senado de que o ato do Congresso Nacional, por ter sido eminentemente político, era insuscetível de apreciação pelo Poder Judiciário, pois Pontes ensinou que: “[O]nde a ‘questão política’ se liga a atos que violaram direitos, a ação leva-a à Justiça e a Justiça pode conhecer dela”. E Pontes de Miranda, ainda citado, teria concluído com exemplo que se adequa muito bem ao que vem sendo estudado neste trabalho, qual seja, o da aprovação para processar deputado federal sem que tenha havido votação no Plenário. E aqui é perfeitamente possível se acrescentar: e também sem que tenha havido ampla defesa do deputado antes da votação em Plenário.

Sem ter havido prévia defesa do Presidente da República, ficou sem sentido o entendimento do Procurador-Geral ao ter afirmado que o mandado de segurança impetrado somente poderia ser apreciado se a Resolução nº 21/55 tivesse cometido ilegalidade ou abuso de poder que afetasse direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*. No entanto, poucas garantias caracterizam tão bem o Estado Democrático de Direito quanto o da ampla defesa prévia do acusado antes do julgamento final. Consequentemente, a Resolução nº 21/55, cujos termos contraditórios já foram estudados neste trabalho, teria violado direito líquido e certo, pois foi baixada sem que o impetrante tivesse se defendido previamente das acusações formuladas contra ele. Em vista de ter sido impedido de se defender, teria havido abuso de poder por parte do Congresso Nacional.

Por fim, como será visto adiante no estudo dos votos dos Ministros do STF, o argumento do Procurador-Geral, de que a vigência do estado de sítio impediria a apreciação do mérito do mandado de segurança impetrado por Café Filho, é tema controvertido. A legitimidade do Presidente Nereu Ramos em solicitar sua decretação ao Congresso poderia ser contestada, como de fato foi, e a discussão sobre o tema ocorreu no Plenário da Corte.

A manifestação do Procurador-Geral da República, ao reconhecer que a lei que decretou o estado de sítio vedava apreciação de mandados de segurança enquanto ele vigorasse também reconheceu, implicitamente, sua constitucionalidade. Ao reconhecê-la, admitiu, novamente de forma implícita, o fato de que o golpe de Estado de 11 de novembro tomou para si, à força, o poder de

dizer o direito. Todos os atos jurídicos praticados após aquela data, quer diretamente, quer por meio do Congresso Nacional, o foram por vontade soberana do líder do golpe, General Teixeira Lott.

O parecer do Procurador-Geral demonstrou que medidas autoritárias, surgidas para solucionar problemas impossíveis de serem resolvidos por dispositivos constitucionais, continuavam a ser reconhecidas como aceitáveis. Consta-se neste manifestação, e tal expediente se repete nos votos de alguns Ministros, o cuidado em não se referir ao episódio do golpe, fato que necessariamente implicaria a análise jurídica dos atos praticados após o dia 11 de novembro pelos Poderes Legislativo e Executivo Federais.

4.3.2 Estudo da fundamentação jurídica do voto do Ministro Relator Hahnemann Guimarães²⁴⁰

O curto voto do Ministro Relator não enfrentou uma das questões jurídicas mais relevantes, qual seja, ausência de defesa prévia do acusado, fato que teria maculado de inconstitucionalidade a Resolução nº 21/55. Somado a isto, os fundamentos da Resolução nº 21/55, como já estudado, não se referiram, em momento algum, ao estado de saúde do Chefe do Poder Executivo. Todos os consideranda eram de natureza eminentemente política, a despeito de o dispositivo ser de outra natureza, pois tratava da incapacidade física do Presidente, e não da sua incapacidade moral.

O voto do Ministro pareceu demonstrar posicionamento mais político que jurídico. Este posicionamento culminaria no voto do Ministro Nélson Hungria, como adiante será detalhadamente examinado. José Elaeres Marques Teixeira²⁴¹, ao

²⁴⁰ Vide íntegra do voto do Ministro Hahnemann Guimarães no ANEXO B. As citações que não foram identificadas em nota própria neste item do trabalho foram retiradas do voto do Ministro Hahnemann Guimarães, e se encontram entre aspas.

²⁴¹ TEIXEIRA, José Elaeres Marques. **A doutrina das questões políticas no Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005, p. 53-54. Segundo José Eleares Marques Teixeira: "A doutrina das questões políticas é sem dúvida um dos temas mais polêmicos do Direito Público. Alguns procuram justificá-la, afirmando que: a) certos atos são excluídos do controle judicial porque a sua avaliação se sujeita à prévia verificação de uma complexa quantidade de circunstâncias

estudar a denominada “doutrina das questões políticas”, que, em síntese, prega a não ingerência do Poder Judiciário nas decisões eminentemente políticas do Poder Legislativo, trouxe ao debate do tema razões contrárias a esta tese. Informa que na Argentina essa doutrina é combatida por muitos juristas, sendo apontada por Alfonso Santiago²⁴² como sendo “evasiva” do controle de constitucionalidade. Para outro doutrinador citado por Elaeres, Carlos Arzuaga²⁴³, ao Poder Judiciário incumbiria resolver todas as causas que envolvessem normas que conflitassem com a Constituição, não importando se tais causas tivessem algum conteúdo político. Esta incumbência não constituiria intromissão nas funções reservadas aos outros Poderes, pelo contrário, significaria cumprimento de obrigação imposta pela Constituição, cuja finalidade seria a de manter o equilíbrio entre estes mesmos Poderes.

Ressalta José Elaeres, citando novamente Alfonso Santiago²⁴⁴ que, em algumas situações, a Corte Suprema argentina adotou postura de autocontenção na intenção de evitar conflito com o poder político e as eventuais consequências negativas da declaração de inconstitucionalidade. Elaeres, citando Francisco Campos²⁴⁵, informa que o redator da Constituição de 1937, de forma irônica, considerava a “doutrina das questões políticas”, como “doutrina metafísica da Constituição”. Para Campos, o Poder Judiciário, ao contrário do que pregava esta doutrina, seria “o único juiz das suas atribuições como das atribuições dos outros Poderes”. Seu papel, por certo, não seria o de legislar, mas o de controlar os limites constitucionais atribuídos a cada um dos Poderes, inclusive se o ato normativo de conteúdo político tivesse desrespeitado cláusula constitucional.

A Resolução nº 21/55, como já estudado, à luz da Constituição de 1946, estaria maculada de inconstitucionalidade, pois teria impedido o Presidente Café Filho de se defender das acusações de conspiração que provocaram, ao final, a

políticas, econômicas e sociais, as quais estão além das condições de informação e conhecimento dos juizes; b) contraria o sistema democrático o envolvimento dos juizes em controvérsias próprias da política; c) o Judiciário é o menos democrático dos Poderes; d) a experiência histórica demonstra que a independência dos juizes fica comprometida quando eles assumem responsabilidades primárias na opção entre alternativas políticas, econômicas e sociais; e) o poder dos juizes de declarar a inconstitucionalidade das leis e que tenham consciência de que a supressão de leis inconvenientes deve ficar a cargo não dos tribunais, mas de órgão legitimado de eleições”.

²⁴² Ibid., p. 53.

²⁴³ Ibid., p. 54.

²⁴⁴ TEIXEIRA, José Elaeres Marques. loc. cit.

²⁴⁵ TEIXEIRA, José Elaeres Marques. op. cit., p. 57.

prorrogação de sua licença médica. Sua decisão, autoritária, estava em harmonia com os propósitos do golpe militar ocorrido em 11 de novembro. Com tanques nas ruas, inclusive na portaria da residência do Presidente, este, em verdade, teria sido motivo de persuasão suficiente para que as demais instituições da República se curvassem diante do poder das armas, inclusive o STF, conforme demonstrou com perfeição o voto do Ministro Nélson Hungria. A tentativa de justificar o injustificável era cabível naquela quadra histórica, mas não se sustenta no momento presente.

O relator fundamentou seu voto afirmando que cabia ao Congresso Nacional declarar o Presidente da República impedido, ou desimpedido. Para o Ministro Hahnemann, “a forma adotada” teria sido válida, “porque a resolução tem por fim regular matéria de caráter político”. Por estas razões, votou pela constitucionalidade do ato do Congresso Nacional, negando o mandado requerido. O que se constatou da leitura do seu voto foi a economia de fundamentos jurídicos para justificar sua decisão.

O Ministro Hahnemann não se referiu diretamente ao fato político mais importante daquele momento, aquele que ensejou todos os episódios que abalaram as instituições brasileiras: o golpe de Estado de 11 de novembro. De forma indireta, sem se posicionar contra ou a favor das soluções autoritárias praticadas, inclusive pelo Congresso Nacional, por meio da Resolução nº 21/55, afirmou, categórico, que o impedimento do Presidente teria assegurado “sobrevivência do regime e, em consequência, a tranquilidade da Nação”. A questão é que Câmara e Senado somente aprovaram a Resolução nº 21/55 por pressão irresistível do General Lott. Se alguém teria assegurado a sobrevivência do regime democrático, e tranquilidade da Nação, este alguém teria sido o Exército, e não o Congresso²⁴⁶.

²⁴⁶ Segundo Beçak, em conclusão ao seu trabalho sobre os acontecimentos de 11 de novembro de 1955, “o que permaneceu na memória política, jurídica e histórica foi, indiscutivelmente, não o seu aspecto militar e de violência à ordem estabelecida, mas sim, o da composição política, o da solução parlamentar”. (BEÇAK, Rubens. op. cit. p. 45). O presente trabalho, a partir deste ponto do seu texto, vai construindo, passo a passo, entendimento contrário. Em verdade, o aspecto militar daqueles dias é aquele que, ainda hoje, permanece vivo na memória nacional. A participação do Congresso teria sido secundária e subalterna, conforme claramente indicado por Nélson Hungria em seu voto. Não houve qualquer solução parlamentar autêntica, ou seja, absolutamente livre e soberana em sua decisão. O que se verificou, diante dos fatos, foi subserviência da Câmara dos Deputados e do Senado diante da pressão do General Lott que, autolimitando seu poder supraconstitucional e por meras razões de consciência, optou por incluir as duas Casas do Parlamento na solução do problema criado por Café Filho, ao comunicar que voltaria à Presidência. Não fossem seus escrúpulos, e apenas isso, não haveria que se falar em Resolução nº 21/55, pois ele mesmo, Lott, até o dia 31 de janeiro de 1956, poderia ter mantido Café Filho em prisão domiciliar e, da mesma forma, empossado

A frase proferida no voto reconheceu que alguma medida necessitava ser tomada urgentemente. No entanto, não se referiu a Lott e ao Exército, verdadeiros artífices da solução da crise. Para ele, em clara retórica que evitou enfrentar a realidade, a solução acabou ocorrendo “constitucionalmente”, e graças ao Congresso Nacional. Em verdade, a solução foi autoritária, e fez surgir soberano militar a ditar, de forma supraconstitucional, os atos jurídicos e políticos subsequentes ao 11 de novembro, dentre eles a aprovação da Resolução nº 21/55 e a decretação do estado de sítio, ambos emanados de instituições, naquele momento, subservientes e apoiadoras do golpe. O episódio do 11 de novembro, e seus desdobramentos, foram, na prática, o que Carl Schmitt entendia como atos praticados por quem, de fato, “decide sobre a existência do Estado emergencial extremo, mas também sobre o que deve ser feito para eliminá-lo”²⁴⁷.

Lott foi o ator político que, de fato, decidiu por envolver o Congresso Nacional na obstrução ao retorno de Café Filho à Presidência, bem como por pressionar Nereu Ramos a requerer autorização para decretar estado de sítio. Sob estes aspectos, ainda com base em Schmitt, seria Lott o soberano com poder para, em 31 de janeiro de 1956, decidir por eliminar o estado emergencial em vigor, como de fato ocorreu, e dar posse aos candidatos eleitos em outubro de 1955.

4.3.3 Estudo da fundamentação jurídica do voto do Ministro Ribeiro da Costa. As letras de “fogo” da Constituição de 1946²⁴⁸.

Ribeiro da Costa foi personagem relevante do STF. É bastante ler-se obras de Edgar Costa, Emilia Viotti e Lêda Boechat, entre os mais conhecidos, para se

Juscelino e Jango sem qualquer participação de outras instituições da República. A ele, como soberano, teria bastado o Exército para dar fim ao problema criado pelo Presidente. Mais ainda: poderia ter decretado o recesso do Congresso até o dia marcado para aquelas posses. Os mesmos escrúpulos não existiram treze anos depois, quando da decretação, pelo Presidente Costa e Silva, do Ato Institucional nº 5. Por este instrumento, o Congresso Nacional foi colocado em recesso forçado e somente reabriria, por vontade, também soberana, da junta militar que substituiu Costa e Silva, em 25 de outubro de 1969, para eleger Emílio Médici Presidente da República e, em seguida, no dia 30 do mesmo mês, empossá-lo.

²⁴⁷ Vide nota 261.

²⁴⁸ Vide íntegra do voto do Ministro Ribeiro da Costa no ANEXO B. As citações que não foram identificadas em nota própria neste item do trabalho foram retiradas do voto do Ministro Ribeiro da Costa, e se encontram entre aspas.

constatar que poucos são aqueles que ficarão na memória da Corte. Entre eles figura Ribeiro da Costa. Juiz de 1ª instância por dezoito anos, desembargador por quatro anos e Ministro do STF por vinte e dois anos.

Segundo Sepúlveda Pertence, citado por Kaufmann²⁴⁹, o Ministro era possuidor de “[I]nteligência aguda, de boa formação humanitária e saber jurídico bem sedimentado”. Tais características o colocariam entre os grandes juízes do STF, mas, segundo Pertence, foi a força de sua personalidade, bravura de caráter e fidelidade a valores republicanos que realmente o singularizaram.

Sua participação no julgamento do mandado de segurança impetrado por Café Filho trouxe ao debate argumentos favoráveis à concessão do writ, e contrários ao golpe militar que o afastou do poder. Da leitura do voto fica impressão de que suas palavras possuíam poder de convencimento, e que os demais julgadores não deixariam de levá-las em consideração. Contudo, conforme se verificou a cada novo voto, aquela primeira impressão vai desaparecendo pouco a pouco em razão da discussão sobre os riscos políticos de decisão estritamente jurídica, e a constatação de que nova ordem jurídica vigorava no país desde 11 de novembro, e que emanava do General Lott.

O voto do Ministro Ribeiro da Costa, diante dos fatos gravíssimos que convulsionavam o país, como já afirmado, foi o mais técnico do julgamento. Afastando o pragmatismo e focando as questões jurídicas envolvidas no caso, o voto enfrentou diversos aspectos que poderiam ter implicado o julgamento do mérito do mandado, caso os demais julgadores não tivessem optado pela saída politicamente realista da sua suspensão enquanto vigorasse o estado de sítio. Isoladamente, o Ministro Ribeiro da Costa defendeu exame estritamente jurídico do mandado e conclamou seus pares a desafiar o General Lott, julgando inconstitucional a Resolução nº 21/55 e concedendo a segurança.

Ribeiro da Costa iniciou seu voto alertando para o fato de que a questão posta colocava em jogo, “num lance de cara ou coroa”, a sorte do regime democrático. Afirmou que o mundo estava sendo mais governado pelo medo que pela razão; “mais pelo egoísmo que pelo devotamento”. Desta forma, nos regimes

²⁴⁹ KAUFMANN, Rodrigo de Oliveira. op. cit., p.19.

democráticos o medo não deveria subsistir, eles deveriam, isto sim, se voltar contra o sistema da intimidação. Esse sistema, segundo seu entendimento, não prosperava “nas sociedades livres onde os indivíduos desenvolvem suas atividades, sem as incertezas do dia seguinte”. Citou o entendimento do jurista francês Louis Barthou, segundo o qual “a civilização de um país se mede pela opinião que se tem de sua Magistratura, da autoridade ou descrédito desta, de seu brilho ou de sua fraqueza, de sua imparcialidade ou de sua subserviência”. Alertou os demais Ministros, em seguida, que o STF não estaria julgando causa política, mas, sim, “causa estritamente jurídica”. Desta forma, a seu ver, seria cabível se adotar a lição de Alexander Hamilton de que “ato legislativo oposto à Constituição, nunca se poderá validar”. Se o contrário ocorresse, segundo Hamilton, os representantes do povo seriam superiores ao povo, e não o contrário. Citou o jurista Lucio Bittencourt que ensinava ser “a lei a execução da Constituição, do mesmo modo que a sentença é a execução da lei”.

Com base nesse entendimento, trouxe para seu voto a doutrina de Temístocles Brandão Cavalcante, nos seguintes termos: “A verificação da constitucionalidade pressupõe antes de tudo, a conformidade do preceito com a norma constitucional; o atrito importa na prevalência do último, tornando inexecutável parte do ato legislativo”. Portanto, ponderou Ribeiro da Costa, deveria ser distinguida a imunidade que cobriria o exercício do poder de legislar, que estaria enquadrado na esfera política do Poder Legislativo, da esfera dos casos em que “a obediência às exigências formais impostas pelas Constituições e lei orgânicas, limita a função legislativa, resguardando os interesses individuais e coletivos em jogo”. Refutou a tese de que somente caberia ao Poder Legislativo, sem quaisquer limites, tratar do tema político do impedimento do Presidente da República. Em sua opinião, esta competência não seria absoluta, pois o arbítrio não poderia estar protegido pela competência, já que esta encontraria limites no próprio poder concedido, e na forma regulada pela Constituição Federal.

Ribeiro da Costa se dirigiu aos demais Ministros ressaltando sua intenção de demonstrar que toda vez que o Poder Legislativo excedesse seus limites, invadiria esfera específica da atividade de outro poder, suas resoluções e leis seriam “nulas” e “integradas na classe dos atos jurídicos inexistentes”. Avisou, em seguida, que

também examinaria o tema da inoperância e inexecutabilidade da lei que regulou o estado de sítio decretado pelo Congresso Nacional, a pedido do Presidente Nereu Ramos.

Neste momento de seu voto, Ribeiro da Costa já demonstrou a necessidade de se analisar, inicialmente, dois pontos fundamentais que falavam diretamente ao Estado Democrático de Direito, eram eles: a nulidade de normas jurídicas que tivessem violado a Constituição Federal, tratassem elas, ou não, de tema exclusivamente político; e a ilegitimidade do Presidente Nereu Ramos de solicitar a decretação do estado de sítio, com sua consequente aprovação pelo Congresso Nacional. Neste ponto deve ser lembrado que o estado de sítio também surgiu da vontade do General Lott de não ter mais surpresas, como a que foi causada pelo ofício de Café Filho comunicando seu retorno à Presidência.

Ribeiro da Costa advertiu que não havia na Constituição de 1946 qualquer dispositivo que fizesse competir ao Congresso Nacional direito de declarar impedimento do Presidente da República, ou de estender o seu impedimento, ou afastamento por motivo de doença, fora das hipóteses elencadas nos artigos 65²⁵⁰ e 66²⁵¹. Qualquer “passo adiante” a ser dado pelo Congresso seria abuso de poder, excesso de sua autoridade. Este ato, por sua vez, seria nulo, logo, “juridicamente inoperante”. Trouxe ao voto informação de que os juristas João Barbalho, Carlos Maximiliano, Temístocles Brandão Cavalcante, Pontes de Miranda e Eduardo

²⁵⁰ Art 65 - Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República: I - votar o orçamento; II - votar os tributos próprios da União e regular a, arrecadação e a distribuição das suas rendas; III - dispor sobre a dívida pública federal e os meios de solvê-la; IV - criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial; V - votar a lei de fixação das Forças Armadas para o tempo de paz; VI - autorizar abertura e operações de crédito e emissões de curso forçado; VII - transferir temporariamente a sede do Governo federal; VIII - resolver sobre limites do território nacional; IX - legislar sobre bens do domínio federal e sobre todas as matérias da competência da União, ressalvado o disposto no artigo seguinte. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit.)

²⁵¹ Art 66 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República; II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz; III - autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente; IV - aprovar ou suspender a intervenção federal, quando decretada pelo Presidente da República; V - conceder anistia; VI - aprovar as resoluções das Assembléias Legislativas estaduais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados; VII - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País; VIII - julgar as contas do Presidente da República; IX - fixar a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, bem como o subsídio destes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República; X - mudar temporariamente a sua sede. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit.)

Espínola, todos eles estudiosos da Constituição de 1946, em momento algum de suas obras afirmaram caber ao Congresso Nacional afastar, por aquela espécie de impedimento (prorrogação da licença médica), o Presidente da República no exercício do seu cargo. Esse impedimento, por sua vez, resultaria de ato subjetivo desprovido de garantia legal. Para Ribeiro da Costa, Café Filho, amparado por laudo médico, teria direito de retornar à Presidência. No entanto, ocorreu “fato sobrenatural, estranho a todas as previsões. Opôs-se a esse propósito, pela violência, o excelentíssimo senhor Ministro da Guerra, General Teixeira Lott”, e esse ato, a seu ver, não poderia ser apoiado, não poderia ser mantido, não poderia subsistir, pois seria “o maior dos atentados” que se poderia cometer na República. Para Ribeiro da Costa, o ato cometido pelo General Lott estaria tipificado no artigos 3º e 6º da Lei nº 1.802/53, que define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, nos seguintes termos²⁵²:

Art. 3º - Promover insurreição armada contra os poderes do Estado.
Pena:- reclusão de 3 a 9 anos, aos cabeças; de 2 a 6 anos aos demais agentes.

(...)

Art. 6º - Atentar contra a vida, a incolumidade e a liberdade: a) do Presidente da República, de quem eventualmente o substituir ou no território nacional, de Chefe de Estado estrangeiro. Pena: - reclusão de 10 a 20 anos aos cabeças e de 6 a 15 anos aos demais agentes.

Ribeiro da Costa, neste momento do voto, buscou demonstrar, objetivamente, que duas instituições republicanas responsáveis pela manutenção do afastamento do Presidente da República teriam agido inconstitucionalmente. Com relação ao Congresso Nacional, seu entendimento foi o de que a fundamentação jurídica para decretar a prorrogação da licença médica do Presidente não se encontrava escrita em parte alguma da Constituição. O inédito contorcionismo praticado pelo Congresso, a seu ver, teria tido a intenção de “galvanizar”, em face da Constituição, “ato espúrio”, que teria sido praticado justamente pela instituição menos indicada para praticá-lo.

²⁵² BRASIL. Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/1802.htm>. Acesso em: 9 fev. 2018.

O Exército, por sua vez, encabeçado pelo Ministro da Guerra, teria cometido crime de atentado ao exercício do direito político do Presidente da República em exercício, Carlos Luz, ao afastá-lo da Presidência por força das armas. Da mesma forma, teria impedido retorno do Presidente Café Filho ao cargo, não somente posicionando tanques de guerra na entrada do seu prédio, como também pressionando o Congresso Nacional a solucionar o problema em 24 horas. Mesmo não tendo Ribeiro da Costa indicado expressamente em seu voto, é de se supor que o artigo 93²⁵³ da Constituição seria o dispositivo constitucional a ser aplicado contra Lott, visto que o crime cometido foi praticado por ordem de Ministro de Estado. O artigo 93 estendia aos Ministros de Estado os mesmos crimes de responsabilidade que poderiam ser cometidos pelo Presidente da República, e elencados no artigo 89 do mesmo Diploma.

Ribeiro da Costa, então, apelou ao General Lott concitando-o a refletir sobre o ato que praticara:

Considero de suma importância que o eminente Ministro da Guerra, Sr. General Teixeira Lott, reflita no ato que praticou e que, na hora em que este Tribunal resolver, por sua maioria, como espero, conceder a medida de segurança, haja S.Exa., o Ministro da Guerra, de elevar-se perante a Nação, não como aquele que, humilhado, cumpre um decreto judiciário, mas como homem superior, que se eleva perante si e perante todos, por ter sabido curvar-se diante da Lei, da Ordem e da Justiça. Não o antevejo empedernido ou impermeável às solicitações da consciência.

A concessão da segurança, afirmou Ribeiro da Costa, daria à Nação a certeza de que a Justiça estaria ao seu lado em qualquer circunstância, pois impediria que alguém ousasse “atingir, retalhar, mutilar a Constituição”. Dirigindo-se aos seus pares lembrou-lhes que cabia ao STF guardar a Constituição, “não como páginas frias, que ali estão, mas como letras de fogo, que queimam a quem se aproximar delas, para violá-las”, e concluiu: “[E]sta é a Constituição, regra e caminho de grandeza traçado pelo povo e para o povo”.

Retornando ao exame estritamente técnico da questão, Ribeiro da Costa citou entendimentos do jurista Temístocles Brandão Cavalcante, o qual afirmou que o

²⁵³ Art 93 - São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 54, parágrafo único, os atos definidos em lei (art. 89), quando praticados ou ordenados pelos Ministros de Estado. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit.)

impedimento de um Presidente da República seria “grave problema jurídico”, e sua substituição não poderia ser “relegada à categoria dos atos rotineiros”. Se a eleição de um Presidente estava revestida “das maiores formalidades”, sua substituição deveria possuir o mesmo rigor. Para Cavalcante, o Congresso Nacional não poderia praticar atos em contradição com dispositivos constitucionais, porque, assim agindo, “estaria excedendo os limites de sua competência”, pois “a Constituição, dizem Barthélemy e Duex, não criou os poderes para ser violada por eles (...) e todo ato que lhe for contrário é destituído de valor jurídico”. Ribeiro da Costa, nesta passagem, buscou reforçar seu entendimento de que o Congresso Nacional, pressionado pela força das armas, teria solucionado a questão do retorno de Café Filho à Presidência com expediente inexistente na Constituição Federal, o que levaria à conclusão de que a Resolução nº 21/55 seria destituída de qualquer valor jurídico.

Para Ribeiro da Costa, portanto, o modo como o Congresso Nacional impediu o retorno de Café Filho à Presidência da República, decretando a prorrogação de sua licença médica, seria “caso inédito nos anais do regime presidencial ou de qualquer democracia decente”, e arrematou: “[N]ão se concebe entre nós maior abuso de poder”. A seu juízo, a deliberação do Congresso seria insustentável, pois estaria um Poder da República invadindo competência de outro. Somente ao Presidente caberia decisão de retornar, ou não, ao seu cargo, não sendo possível ingerência do Congresso Nacional neste tema com base no argumento de que exercitou poderes implícitos. Ressalta que, para se impedir o Presidente da República em razão do cometimento de crime de responsabilidade ou comum, alguns atos procedimentais deveriam ter sido necessariamente praticados pela Câmara dos Deputados. Como, então, seria aceitável que se impedisse o retorno do Chefe do Poder Executivo Federal sem o cumprimento de quaisquer atos procedimentais? Mesmo se tratando de impedimento por doença, não poderia o Congresso ter agido sem respeito a quaisquer formalidades. Em face de todos os acontecimentos, pareceu-lhe certo ter havido evidente abuso de poder por parte do Congresso Nacional, não se justificando a ausência de constitucionalidade de sua decisão “mesmo numa suposta conjuntura de salvação nacional”.

Neste momento do seu voto, Ribeiro da Costa trouxe ao debate uma das raízes do problema jurídico criado pelo golpe de Lott: a assunção de Nereu Ramos ao cargo de Presidente da República, em consequência de “ato de força e de violência”, a seu ver, seria nula, não passando ele de “funcionário de fato”. Na sua opinião, Nereu Ramos não seria detentor de “autêntica autoridade”, uma vez que o afastamento de Café Filho teria se dado de maneira inconstitucional. Dirigindo-se ao Plenário, Ribeiro da Costa questionou, então, qual, diante deste quadro, seria “a consequência lógica, inevitável e jurídica dessa situação de fato?” Ocupando o cargo de Presidente da República de forma inconstitucional, não teria tido legitimidade para requerer a decretação do estado de sítio, muito menos a de aplicá-lo. E indagou, frente a estas conclusões, se o estado de sítio estaria vigorando, e se deveria ser respeitado, já que Nereu Ramos, a seu ver, não seria “legítimo subscritor de uma lei”:

Senhor Presidente, entendo que, se o afastamento do presidente da República resultou do ato de força e de violência, já exposto ao Supremo Tribunal, a assunção àquele alto cargo do Sr. Nereu Ramos é ato que não somente ofende à Constituição, como também resulta manifestamente nulo. O Sr. Nereu Ramos, a meu ver, é um funcionário de fato, nada mais do que isso. Não é detentor autêntico da autoridade que exerce, porque o afastamento do legítimo substituto do presidente da República se deu por maneira inconstitucional. O Sr. Nereu Ramos é, pois, tão somente um funcionário de fato, que assina papéis na Presidência da República. Qual será, porém, a consequência lógica, inevitável e jurídica dessa situação de fato? A Câmara dos Deputados e o Senado, votando a lei de estado de sítio, entregaram ao Sr. Nereu Ramos a complementação desse irrisório veículo da lei. Pergunto eu: nestas condições, estará a lei do estado de sítio vigendo no país? Deverá ser respeitada? Em face dela, poderá alguém sofrer vexame por ato político, de natureza política? Não, não e não, conforme diz a Bíblia.

Ribeiro da Costa, portanto, neste momento do seu voto, já teria trazido ao Plenário do STF sete questões fundamentais para aqueles que quisessem examinar tecnicamente o mandado de segurança: 1ª) o caso concreto levado ao Tribunal deveria ser examinado com base em preceitos jurídicos, e não com base em elementos de natureza política; 2ª) o golpe de Estado praticado por Lott contra Carlos Luz teria sido inconstitucional, além de crime de responsabilidade; 3ª) o ato praticado pelo Congresso Nacional para decretar a manutenção da licença médica do Presidente Café Filho teria sido inconstitucional, por ausência de previsão

expressa na Constituição; 4ª) teria havido cometimento de crime de responsabilidade pelo Ministro da Guerra ao atentar contra a liberdade de locomoção do Presidente Café Filho, não somente colocando tanques de guerra em frente à portaria do seu prédio, como pressionando o Congresso Nacional para que, em apenas 24 horas, e sem lhe dar direito de defesa, solucionasse, de alguma forma, o problema do seu retorno ao cargo; 5ª) Nereu Ramos estaria ocupando ilegitimamente o cargo de Presidente da República; 6ª) pelo fato de ser ilegítimo, Nereu Ramos não poderia ter solicitado ao Congresso Nacional a decretação do estado de sítio, nem aplicá-lo; e, 7ª) em vista de todos os fatos anteriores, a lei que decretou o estado de sítio não estaria vigorando, já que inexistente no mundo jurídico.

Neste passo, ficou claro que Ribeiro da Costa, em quatro dos sete itens acima indicados, demonstrou estar em total desacordo com as ideias autoritárias e militaristas que contaminaram o ambiente político e social daquela quadra histórica. Para ele, a solução imposta pelo General Lott era inconstitucional, e sujeita a punição legal, com graves consequências pessoais. O Exército não possuiria competência constitucional para solucionar, de forma violenta, o impasse político da posse, ou não, de Juscelino e Jango em janeiro de 1956.

Ribeiro da Costa defendeu solução da crise pelas vias legais, com respaldo na Constituição. E por não aceitar golpe militar como caminho para solução de problemas, entendeu que todos os atos praticados após sua ocorrência em 11 de novembro estariam maculados formal e materialmente, ou seja, não respaldados pela Constituição e pelas leis. Desta forma, o Presidente Nereu Ramos, por não ter ocupado legitimamente a Presidência da República, não poderia ter requerido o estado de sítio ao Congresso Nacional. Requerida aquela medida por agente político ilegítimo, não poderiam a Câmara e o Senado aprovar a lei que a decretou. Consequentemente, a lei do estado de sítio seria inconstitucional, e o mandado de segurança deveria ser conhecido e, no seu mérito, julgado procedente.

Ao indicar, cuidadosamente, todos os pontos que o plenário deveria debater até chegar ao julgamento, ou não, do mérito do mandado, Ribeiro da Costa demonstrou que não estava se omitindo, como jurista, do exame que cabia ser feito pelo STF. Seu entendimento foi no sentido de separar a motivação política da

Resolução nº 21/55 da sua fundamentação legal. Evidentemente que, ao apelar para o espírito público do General Lott para que ele não reagisse contra eventual concessão da segurança, demonstrou Ribeiro da Costa que não estava alienado em relação à crise política iniciada em 11 de novembro. Entretanto, mesmo não estando alienado dos fatos, o certo é que ele também sabia que, na hipótese de os demais Ministros do STF acompanharem o seu voto, uma das alternativas de Lott teria sido a de impor o não cumprimento da decisão judicial. Caso ocorresse esta recusa por parte da Câmara e do Senado, poderia o STF mandar prender os seus respectivos Presidentes, fato que teria causado nova crise política, também sem precedentes no país.

Em seu voto, Ribeiro da Costa também afirmou que caberia apenas ao Presidente a decisão de retornar, ou não, ao seu cargo, não sendo possível ingerência do Congresso Nacional neste tema. Esta afirmação, a princípio, estaria sujeita à seguinte crítica: em tese, a depender da gravidade da doença, e mesmo que laudo médico apresentado por algum presidente lhe fosse favorável, seria possível ao Congresso Nacional contestá-lo tecnicamente, com a apresentação de outros laudos, e avaliar da conveniência ou não de seu retorno. No entanto, seria indispensável ampla defesa do presidente. Seria cabível, inclusive, que o STF fosse provocado para se posicionar sobre a constitucionalidade ou não do entendimento do Congresso Nacional em não permitir o retorno do presidente. A polêmica discussão a respeito dos limites dos denominados “poderes implícitos” do Poder Legislativo Federal, em última instância, deveria terminar no Supremo Tribunal Federal. Em outras palavras, diante da gravidade do caso concreto, excepcionalíssimo em qualquer país democrático do mundo, e na hipótese de dúvida razoável sobre a real condição de saúde do presidente para retornar ao cargo, poderia o próprio Congresso Nacional provocar o STF. Essa provocação poderia solicitar, de forma urgente, declaração da constitucionalidade da decisão cautelar de manter afastado do cargo o Chefe do Executivo, ainda que tal competência não estivesse expressamente disposta na Constituição.

Evidentemente que nenhuma dessas medidas foi possível de ser tomada nas circunstâncias do movimento de novembro de 1955, tendo em vista a pressão exercida por Lott sobre o Congresso Nacional²⁵⁴.

Ribeiro da Costa finalizou a leitura do seu voto concedendo a segurança para que “a Câmara dos Deputados, acatando a nossa decisão, tome as providências que quiser para que o Presidente Café Filho se empossasse no cargo de que é legítimo detentor”. Do exame desse voto seria de se supor que, não obstante a gravíssima questão política, sua posição obtivesse seguidores. Entretanto, e apesar da manifestação técnica de Ribeiro da Costa, que colocou a obediência à Constituição de 1946 acima dos fatos políticos, apenas mais dois Ministros concederam a segurança, mas, ao contrário de Costa, votaram a favor da suspensão do julgamento enquanto vigorasse o estado de sítio. Apesar do entendimento de Ribeiro da Costa sobre a ilegalidade do estado de sítio, solicitado, segundo ele, como visto, por presidente ilegítimo, seria o reconhecimento de sua legalidade por outros Ministros o elemento que definiria o rumo do julgamento.

O voto de Ribeiro da Costa demonstrou, objetivamente, que o espírito autoritário ainda sobrevivia na sociedade brasileira, em especial nas elites. Assim como ocorreu em 1889, 1930 e 1937, o golpe de 11 de novembro somente logrou êxito porque o Exército o promoveu, em apoio a grupos políticos favoráveis à posse

²⁵⁴ Somente uma vez na história do Brasil um presidente da República sofreu de doença incurável durante o exercício do seu mandato e não se afastou para tratamento. Com efeito, tendo adoecido Rodrigues Alves antes de sua posse, que ocorreria em 15 de novembro de 1918, substituiu-o no cargo o Vice-Presidente Delfim Moreira. Em janeiro de 1919, Rodrigues Alves faleceu. A Constituição de 1891 determinava que, nesta hipótese, qual seja, morte do presidente nos primeiros dois anos do mandato, o Vice-Presidente convocaria novas eleições, o que de fato ocorreu, tendo sido eleito Epiácio Pessoa para completar o quadriênio 1918/1922. Delfim Moreira governou o Brasil entre 15 de novembro de 1918 e 28 de julho de 1919. Durante todo este tempo, demonstrou que estava sofrendo de grave doença mental (esclerose). Nos oito meses de seu mandato, o Brasil foi governado, de fato, pelo Ministro das Relações Exteriores Afrânio de Melo Franco. Houve um acordo político para manter a situação nas mãos de Melo Franco até que o novo presidente assumisse as funções, sendo vigiado de perto por assessores para que não praticasse nenhum ato administrativo. Delfim apenas assinava documentos que Melo Franco levava, nada mais. O curioso de toda esta história é que o mesmo Delfim Moreira, já muito debilitado, não reconhecendo mais as pessoas, foi novamente eleito Vice-Presidente, desta vez de Epiácio Pessoa, fato que demonstrou o nível de decadência da denominada ‘República Velha’. Delfim morreu em julho de 1920 aos 51 anos, tendo sido substituído na vice-presidência por Bueno de Paiva, eleito indiretamente pelo Congresso Nacional. Três outros Presidentes, Prudente de Moraes, Juscelino Kubitschek e Costa e Silva, também adoeceram durante seus mandatos. O primeiro se afastou por quatro meses, mas retornou ao cargo para completá-lo. O segundo sofreu um infarto, mas o escondeu do público, não tendo se afastado, apesar da longa convalescência, e o terceiro se afastou, mas teve seu mandato extinto por meio do Ato Institucional 16/1969. (Koifman, Fabio. **Presidentes do Brasil**: de Deodoro a FHC. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, 2002.)

de Juscelino e Jango. O mérito da causa, que era o de proteger o regime democrático de outro golpe militar, este sim, que tudo indicava restringiria liberdades e garantias constitucionais, e impediria a posse de Juscelino e Jango, não foi examinado por Ribeiro da Costa. Para ele, a defesa do regime democrático deveria se dar apenas por meio das previsões constitucionais. O espírito autoritário, e sua “encarnação” histórica mais atuante, o Exército, não deveriam ser apoiados, mesmo se a causa fosse nobre e em favor da democracia. A Constituição e as leis deveriam ser suficientes para solucionar pacificamente quaisquer conflitos, crises ou impasses. O inadmissível, para ele, era o surgimento de força armada a impor ordenamento jurídico supraconstitucional para resolver estas questões. Da mesma forma, demonstrou que o Congresso Nacional do seu tempo estava contaminado pelo espírito autoritário, pois atuou de forma a apoiar o golpe de 11 de novembro, participando dele como ator coadjuvante.

Ribeiro da Costa não admitiu o fato consumado pelo movimento do 11 de novembro. Para ele, aquilo que o Ministro Mário Guimarães, em seu voto, reconheceria como “revolução” e o Ministro Nélson Hungria como “insurreição armada vitoriosa”, não poderia produzir efeitos jurídicos de qualquer natureza. Para Ribeiro da Costa, o que ocorreu foi prática de crime de responsabilidade tipificada na própria Constituição. Seu agente, o Ministro da Guerra, teria cometido este crime e não haveria como negar tal fato²⁵⁵.

Ribeiro da Costa demonstrou que as elites brasileiras ainda pensavam soluções para o país pelo caminho autoritário. A Constituição de 1946 e, em especial, as instituições por ela criadas, demonstraram não possuir “musculatura”

²⁵⁵ Os fundamentos do voto de Ribeiro da Costa remetem, necessariamente, ao exame de três acontecimentos históricos antecedentes ao ano de 1955. Com efeito, tomando-se por base as razões de seu voto, o Supremo Tribunal de Justiça do Império, caso tivesse sido provocado pelo Imperador Pedro II, deveria ter revertido ao *status quo ante* sua deposição *manu militare*, declarando inconstitucional a Proclamação da República e determinando seu retorno ao Brasil. Da mesma forma, caso provocado pelo Presidente Washington Luís, o já renomeado Supremo Tribunal Federal o deveria ter reempossado na Presidência da República, anulado judicialmente os efeitos políticos e jurídicos causados pela Revolução de 1930, e empossado o Presidente eleito Júlio Prestes na data marcada. Por fim, caso os candidatos à Presidência da República, que concorreriam no pleito de 1938, tivessem provocado o STF contra a decretação do Estado Novo, deveria o Tribunal ter julgado inconstitucional o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, e mantido o calendário eleitoral. Estas medidas, contudo, seriam inconcebíveis diante daquelas realidades, a não ser que força equivalente à dos revolucionários, insurgentes, revoltosos, etc., os confrontasse e os vencesse. Ribeiro da Costa não se convenceu de que o movimento do 11 de novembro possuía a mesma gravidade, e força de irreversibilidade, dos fatos históricos de 1889, 1930 e 1937.

para solucionar impasses políticos que colocassem em risco suas próprias existências. A redemocratização do Brasil contou com a participação de boa parte dos personagens da ditadura do Estado Novo. As estruturas burocráticas continuaram a ser, em grande medida, administradas pelos mesmos servidores do passado, já que Dutra e Vargas, primeiro e segundo presidentes eleitos após a redemocratização, haviam sido, respectivamente, o fiador militar e o ditador daquele regime de exceção, e não iriam afastar seus próprios aliados²⁵⁶.

Apesar da absoluta intransigência de Ribeiro da Costa em relação a qualquer que fosse a motivação de algum golpe de Estado, o certo é que o de Lott possuía características inéditas. Com efeito, apesar de possuir diversos dos ingredientes autoritários de todo golpe de Estado clássico, o de Lott surgiu com dia e hora para terminar e visava proteger o regime democrático. Desse modo, parte da doutrina autoritária encontrada nas obras de Oliveira Vianna e Azevedo Amaral não se harmonizava com os pontos de vista políticos de Lott. O mais evidente deles se refere ao voto direto, popular e secreto. Ao passo que Oliveira Vianna, por exemplo, acusava o voto da massa inculta como perene fator de instabilidade política, uma vez que, segundo seu entendimento, perpetuava no poder representantes que visavam tão somente à defesa de seus próprios interesses, Lott entendia que os votos válidos das eleições de 1955 deveriam ser protegidos daqueles que os acusavam de terem eleito pessoas erradas. Para Lott, não importava se o eleitor era, ou não, cidadão culto, ciente de seus direitos e consciente das consequências econômicas e sociais da sua escolha. Se a lei previa que estas pessoas poderiam votar, então que ela fosse cumprida e, conseqüentemente, deveriam ser combatidos os que contra ela se voltassem.

De qualquer forma, ainda que não apoiado por seus pares, conforme se verá, o voto de Ribeiro da Costa possuiu o mérito de expor o quanto estava vivo, nove

²⁵⁶ Segundo Lúcia Hipólito: “Como protagonista ou coadjuvante privilegiado, o PSD jamais ficou longe do poder até 1964 e foi em larga medida o responsável pela solução política das crises do período, evitando a desestabilização do regime implantado pela Constituição de 1946. Mesmo durante o governo Jânio Quadros, quando foi vítima de uma tentativa de marginalização, o PSD manteve vínculos estreitos e nunca suprimidos — que remontavam às suas origens — com os altos escalões da burocracia federal, o que o transformava em interlocutor preferencial das instâncias decisórias do serviço público. As lideranças pessedistas, atuantes na vida pública no mínimo desde 1937, detinham o controle de um enorme manancial de informações sobre os problemas brasileiros, o que as qualificava, como em nenhum outro partido, para o exercício das mais altas funções no aparelho de Estado. Dessa forma, mesmo nos poucos momentos em que não esteve no governo, o PSD conhecia os caminhos decisórios para influir no poder”. (HIPÓLITO, Lúcia. op. cit.).

antes após a redemocratização, o pensamento autoritário militar, bem como sua influência nos rumos políticos do país. E essa exposição mereceu as mais duras palavras e expressões: “sorte do regime democrático”, “angustiosos momentos em que estamos vivendo”, “sistema de intimidação não prospera nas sociedades livres”, “paixões subversivas”, “movimento de reação”, “defesa do regime”, “fato sobrenatural”, “violência”, “classes armadas”, “ato de desobediência ao primeiro mandatário da nação”, “maior dos atentados que se pode cometer na República”, “ato espúrio”, “caso inédito nos anais do regime presidencial ou de qualquer democracia decente”, “suposta conjuntura de salvação nacional”, “ato de força e violência”, “vexame”, etc.

4.3.4 Estudo da fundamentação jurídica dos votos dos Ministros Sampaio Costa e Afrânio Antonio da Costa²⁵⁷

Sampaio Costa proferiu seu voto oralmente. Iniciou sua fala indicando que caberia ao Supremo Tribunal Federal apreciar mandado de segurança contra ato do próprio Congresso Nacional, não possuindo base jurídica o argumento da Câmara e do Senado no sentido de que o mandado somente poderia ser analisado se os coatores fossem suas respectivas Mesas diretoras. Ultrapassada esta preliminar, Sampaio Costa foi o primeiro dos Ministros que não abordou todas as sete questões levantadas por Ribeiro da Costa. Foi, por outro lado, o primeiro a reconhecer a legalidade do estado de sítio, sem quaisquer justificativas, como se não tivesse tomado conhecimento do voto que precedeu o seu. Da mesma forma, não enfrentou os muitos argumentos expostos na petição de Jorge Dyott Fontenelle. Sua curtíssima participação no julgamento pareceu ter sido a de lançar solução aparentemente jurídica para o caso, mas sem solucioná-lo efetivamente. Por fim, proferiu seu entendimento nos seguintes termos: “Assim, sr. Presidente, meu voto é conhecendo o pedido, mas mandando sobrestar o seu julgamento até que expire o estado de sítio, quando então, poderemos apreciar o seu merecimento”.

²⁵⁷ Vide íntegra dos votos dos Ministros Sampaio Costa e Afrânio Antonio da Costa no ANEXO B. As citações que não foram identificadas em nota própria neste item do trabalho foram retiradas dos votos dos Ministros Sampaio Costa e Afrânio Costa, e se encontram entre aspas.

Afrânio Antonio da Costa, por sua vez, iniciou seu voto ressaltando que caberia ao STF, como guardião da Constituição, dizer se o ato praticado pelo Congresso Nacional teria sido ou não arbitrário, contrário ou não aos princípios constitucionais. Afirmou estar equivocado o argumento de que o STF não poderia apreciar ato que tratasse de matéria “puramente política”, pois, citando Castro Nunes, caberia ao Supremo esclarecer dúvidas sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade de quaisquer atos praticados pelos outros poderes, e não as razões que os motivou, políticas ou não. Afrânio Antonio da Costa, a princípio, após leitura desta parte do seu voto, pareceu que enfrentaria todos os pontos polêmicos quanto à constitucionalidade, ou não, da Resolução nº 21/55. Da mesma forma que Sampaio Costa, não se deteve em nenhuma das sete questões fundamentais levantadas por Ribeiro da Costa em seu voto, e passou a comentar a Lei nº 2.654/55, que decretou o estado de sítio. Em sua curta manifestação, finalizou sua participação conhecendo do mandado, mas votando pela suspensão do julgamento “até que findo o estado de sítio”, momento em que se restabeleceriam “em sua plenitude as garantias constitucionais”.

As participações dos Ministros Sampaio Costa e Afrânio Costa passaram a impressão de que seria inadequado o aprofundamento do estudo jurídico do caso concreto com a mesma profundidade do voto do Ministro Ribeiro da Costa. A decisão de ambos abriu caminho para solução política, com base na lei do estado de sítio, que, como alertou Ribeiro da Costa, poderia ser inconstitucional. O voto de Ribeiro da Costa levantou dúvida de tal magnitude jurídica sobre a legitimidade do estado de sítio, que era de se supor que haveria alguma reação daqueles que, eventualmente, se apoiassem em seus dispositivos para não julgarem o mérito da causa. Constata-se que Sampaio Costa e Afrânio Costa sequer justificaram seus entendimentos em favor da constitucionalidade da Lei nº 2.654/55.

Da mesma forma, se tivessem enfrentado o tema da constitucionalidade, ou não, da Resolução nº 21/55, teriam que se aprofundar no estudo do Estado de exceção surgido em 11 de novembro. Após o voto de Ribeiro da Costa, ficou claro que o exame dos fatos reais era medida indispensável para se chegar a conclusões jurídicas bem fundamentadas. Os Ministros Sampaio Costa e Afrânio Costa se utilizaram da mesma retórica do Ministro Hahnemann, qual seja, a do não

enfrentamento da realidade para poder encontrar no ordenamento os fundamentos jurídicos de suas decisões. No entanto, em razão de terem considerado constitucional o estado de sítio, prestigiaram, implicitamente, a solução autoritária tomada por Lott, que foi a de pressionar o Presidente Nereu Ramos a solicitar ao Congresso Nacional a sua decretação. A abstenção em investigar as causas reais, fáticas, da aprovação da Resolução 21/55, e da decretação do estado de sítio, apenas convalidou o discurso das afirmações subentendidas, aparentemente favoráveis às soluções autoritárias impostas pelo golpe militar de 11 de novembro.

Naturalmente também não haveria como se justificar a recusa de permitir a Café Filho se defender previamente das acusações apontadas, e que posteriormente ficaram expressas nos consideranda daquele documento. É provável, inclusive, que tal fato não fosse abordado, tamanha sua inconveniência, tendo em vista seu viés autoritário. A outra solução, como já estudado, seria a de acompanhar o voto de Ribeiro da Costa.

E ainda haveria outra mais: após manifestação do Ministro Nélson Hungria poderiam ter alterado a conclusão de seus votos para acompanharem o dele, que, conforme se verá adiante, examinou o mérito, mas não deferiu a segurança, pois entendeu que o golpe militar de 11 de novembro já havia decidido a questão no mesmo dia em que ocorreu. De qualquer forma, quaisquer das três soluções de mérito teriam demonstrado postura que afastaria impressão de que teria havido interesse de alguns Ministros em não contrariar o General Lott, nem grupos políticos que o apoiavam.

Como se verá adiante nesse trabalho, não obstante os votos de mérito de Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Nélson Hungria, os demais Ministros acompanhariam, no todo, ou em parte, Sampaio Costa e Afrânio Costa.

4.3.5 Estudo da fundamentação do voto do Ministro Nélson Hungria²⁵⁸. O reconhecimento do Estado de exceção, imposta pelos militares, como instrumento de solução supraconstitucional de uma crise política²⁵⁹.

Nélson Hungria iniciou seu voto declarando ser inadmissível o ponto de vista adotado por Sampaio Costa e Afrânio Costa. Alertou o Plenário que se estava diante de dilema: “ou não conhecemos do mandado de segurança ou conhecemos dele, para deferi-lo ou negá-lo”. Ressaltou que deveria ser definido se o estado de sítio era ou não constitucional. Se não fosse, seria o caso de se conhecer do mandado. Elogiou o Ministro relator Hahnemann Guimarães por ter conhecido o mandado e, em seguida, tendo examinado o mérito, tê-lo indeferido. Seria, entretanto, uma incoerência “conhecer do pedido e, a seguir, adiar o julgamento do mérito para após o término da duração do estado de sítio”. Segundo suas palavras, tal postura “valeria por uma negativa de julgamento”. E advertiu: “[S]uponha-se que o estado de sítio seja prorrogado até a posse do novo presidente eleito. O mandado de segurança ficaria, então, prejudicado”.

Nélson Hungria declarou, então, que examinaria todas as questões trazidas pela petição inicial, pela manifestação do Procurador-Geral da República e pelas manifestações da Câmara e do Senado. Deu continuidade ao seu voto enumerando três razões alegadas para que a lei do estado de sítio fosse considerada inconstitucional, e passou a examinar cada uma delas: 1ª) ela não se enquadraria na casuística do artigo 206²⁶⁰ da Constituição – Hungria apontou que, apesar de não constar da lei sua motivação, as informações prestadas pela Câmara e Senado indicaram “grave contingência nacional” e “perigo iminente de comoção intestina ou

²⁵⁸ Vide íntegra do voto do Ministro Nélson Hungria no ANEXO B. As citações que não foram identificadas em nota própria neste item do trabalho foram retiradas do voto do Ministro Nélson Hungria, e se encontram entre aspas.

²⁵⁹ Nélson Hungria foi dos mais consagrados juristas do Brasil. Sua obra “Comentários ao Código Penal”, de 1958, é, ainda hoje, referência para estudiosos desse ramo do Direito. Sua contribuição ao tema foi além, tendo em vista ter sido elaborador do “Anteprojeto do novo Código Penal, de 1963”, cuja qualidade é indiscutível. Durante vinte anos atuou como juiz de 1ª instância, outros sete como desembargador, e os demais dez anos como Ministro do STF. Trinta e sete anos, portanto, atuando profissionalmente como magistrado. Com esta bagagem e prestígio, Hungria, em muitos julgamentos, conduziu votos para o resultado final.

²⁶⁰ Art 206 - O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos casos: I - de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper; II - de guerra externa. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit.)

guerra civil”, concluiu que, na falta de elementos objetivos, que deveriam ter sido produzidos pelo impetrante, e que comprovassem ausência das motivações alegadas para decretação do estado de sítio, restaria, apenas, acreditar na “palavra oficial”, pois não caberia no processo de mandado de segurança produção de provas; 2ª) o projeto de lei que decretaria o sítio não teria sido votado em sessão conjunta da Câmara e Senado – Hungria destacou que a exigência de sessão conjunta se daria apenas “para a apreciação *a posteriori*” do decreto baixado pelo Presidente da República no recesso do parlamento²⁶¹ (art. 208), com exceção deste único caso, ressaltou que “a elaboração da lei que decretou o estado de sítio” teria “o mesmo rito das outras leis”; e, 3ª) a lei do estado de sítio teria sido sancionada indevidamente pelo Presidente Nereu Ramos, uma vez que o impedimento de Café Filho teria sido inconstitucional.

É a partir deste momento que Néelson Hungria descortina aquilo que todos sabiam, mas que, com exceção de Ribeiro da Costa, temiam reconhecer e declarar abertamente: o golpe de Estado militar, e suas consequências políticas no Congresso Nacional, era o fator a ser examinado antes de todos os outros. Da leitura do voto de Néelson Hungria se conclui que este episódio seria a base por sobre a qual surgiria a possibilidade da concessão, ou não, da segurança requerida. Hungria foi direto ao ponto ao afirmar:

(...) ao declarar o impedimento do ilustre senhor João Café Filho, o Congresso Nacional não fez mais que reconhecer uma situação de fato irremovível dentro dos quadros constitucionais ou legais, qual a criada pelo imperativo dos canhões e metralhadoras insurrecionais que barravam e continuam barrando o caminho do senhor João Café Filho ao Catete. (...) Qual o impedimento mais evidente, e insuperável pelos meios legais, do titular da Presidência da República, que o obstáculo oposto por uma vitoriosa insurreição armada?

É com base nestas razões históricas as quais, desde 11 de novembro, já eram fatos consumados, que Néelson Hungria concorda em seu voto com a aplicação do artigo 79, § 1º da Constituição para manter o afastamento de Café Filho. Como

²⁶¹ Art 208 - No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior. Parágrafo único - Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar ou não. (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). op. cit.)

estudado acima, aqueles que até então estavam de acordo com a solução jurídica dada pelo Congresso tentaram justificar a aplicação do artigo 79, § 1º sem qualquer fundamento nos dispositivos escritos da Constituição Federal. A polêmica tese dos “poderes implícitos”, que garantiriam às duas Casas Legislativas se utilizarem de interpretação extensiva para “enquadrarem” o caso Café Filho com base naqueles dispositivos, não refletiam a realidade dos fatos e, por isto mesmo, não foi unanimidade entre os juristas, nem poderia. Por outro lado, Nélson Hungria entendeu que a insurreição armada, assim como já havia ocorrido em 1889, 1930 e 1945, constituía força supraconstitucional, quer para eliminar a própria Constituição vigente, ou suspendê-la, quer para defender a continuidade de sua existência, ainda que o líder do golpe viesse, como nova fonte de direito, a pairar soberano sobre ela durante algum tempo, como era intenção de Lott. Em dado momento do voto afirmou:

(...) a resolução do Congresso não foi senão a constatação da impossibilidade material em que se acha o senhor Café Filho de reassumir a Presidência da República em face da imposição de tanks (sic) e baionetas do Exército, que estão acima das leis, da Constituição e, portanto, do Supremo Tribunal Federal.

Hungria colocou cada um dos atores envolvidos nos acontecimentos de novembro em seus devidos lugares, ou seja, quem de fato impediu Café Filho foi Lott, ao depô-lo em 11 de novembro, e não o Congresso Nacional. O Congresso atuou tão somente para “acompanhar”, com obediente cumplicidade, a decisão do General, e não para fazer valer sua própria vontade. Nas palavras de Hungria, “a declaração do impedimento do senhor Café Filho pelo Congresso foi, em última análise, uma superfluidade”.

A aplicação do artigo 79, § 1º não teria sido utilizada para justificar manutenção do afastamento do Presidente, mas para reconhecer que, não podendo Café Filho reassumir a Presidência em razão da força impeditiva das armas, caberia a Nereu Ramos substituí-lo, já que Lott se recusara a ocupar o cargo. Hungria deixou claro, neste momento expressivo de seu voto, que o impedimento mais insuperável teria sido aquele causado pela insurreição armada. Logo, quando o *caput* do artigo 79 falava em impedimento, se referiria, de fato, não à necessidade da existência da Resolução nº 21/55, mas sim ao veto armado previamente imposto

pelo General Lott ao seu retorno. Não importaria declarar constitucional, ou inconstitucional, a Resolução nº 21/55, documento sem qualquer valor de persuasão, supérfluo, em suas próprias palavras. O que importaria, isto sim, seria reconhecer, ou não, que o golpe de Estado militar ocorrido em 11 de novembro de 1955 estaria, ou não, em condições de se apresentar como fonte jurídica de direito supraconstitucional. Em caso positivo, e esta foi a posição de Hungria, ele teria tido legitimidade para impor sua vontade em relação à manutenção do afastamento de Café Filho e, neste caso, a segurança requerida deveria ser negada, por ser inútil resistir contra quem possuía o poder de dizer o direito.

Hungria demonstrou, sem citar a tese de Carl Schmitt, que soberano seria aquele com poder de decidir o Estado de exceção. Para Schmitt, em síntese, o soberano seria aquele que “decide sobre a existência do Estado emergencial extremo, mas também sobre o que deve ser feito para eliminá-lo”. Ele se situaria “externamente à ordem legal vigente”, mas mesmo assim pertencendo a ela, pois seria “competente para decidir sobre a suspensão total da Constituição”. Mas o Estado de exceção, por suas peculiaridades, não poderia estar “circunscrito numa tipificação jurídica”²⁶². Era fato que, naquele momento histórico, o soberano era Lott, escudado pelas armas do Exército, com poder de dizer o direito, desobrigado de

²⁶² A síntese foi retirada do estudo do seguinte texto de Carl Schmitt: “Em geral não se briga por causa de um conceito, pelo menos não na história da soberania. Briga-se por causa da sua aplicação concreta, e isso significa brigar para saber quem toma as decisões em caso de conflito, para saber no que se constitui o interesse público ou estatal, a segurança e a ordem públicas, *le salut public* etc. O caso excepcional, aquele caso não circunscrito na ordem jurídica vigente, pode no máximo ser definido como um caso de emergência extrema, de perigo à existência do Estado ou algo assim, mas não pode ser circunscrito numa tipificação jurídica. É só esse caso que torna atual a questão do sujeito da soberania, isto é, a questão da soberania em geral. Não se pode determinar com clareza precisa quando ocorre um caso emergencial, como também não se pode enumerar o que pode se feito nesses casos, quando se trata realmente de um caso emergencial extremo que deva ser eliminado. Um pressuposto, como por exemplo o teor da competência, deve ser necessariamente irrestrito. No sentido do Estado não há, portanto, nenhuma competência, nesse caso. A Constituição, no máximo, menciona quem pode tratar da questão. Se esse tratamento não se subordinar a nenhum controle, então não se distribuirá (como na prática da Constituição do Estado de direito) de alguma forma entre as diversas instâncias mutuamente restritivas e balanceadoras; assim se evidenciará claramente quem é o soberano. Ele não só decide sobre a existência do Estado emergencial extremo, mas também sobre o que deve ser feito para eliminá-lo. Ele se situa externamente à ordem legal vigente, mas mesmo assim pertence a ela, pois é competente para decidir sobre a suspensão total da Constituição. Todas as tendências do desenvolvimento do moderno Estado de direito são no sentido de eliminar o soberano. (...) Mas se o caso extremo de exceção realmente pode ou não ser eliminado do mundo, não é uma questão jurídico”. (SCHMITT, Carl. **A Crise da Democracia Parlamentar**. Tradução Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996, p.88. A edição compreende duas obras do autor, e está dividida em duas partes: “A situação intelectual do sistema parlamentar atual”, cuja 1ª edição em alemão é de 1923, e “Teologia política”, cuja 1ª edição, também em alemão, é de 1922).

cumprir as leis existentes e podendo impor, sem restrições, por meio de expedientes excepcionais, soluções políticas e jurídicas que restaurassem a normalidade, o que de fato ocorreu de forma autolimitada, tendo em vista seus conhecidos escrúpulos de consciência. De 11 de novembro de 1955 a 31 de janeiro de 1956, Lott foi, de fato, “Chefe de Estado” e Comandante Supremo das Forças Armadas da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo Nereu Ramos exercido apenas o cargo de Chefe constitucional do governo federal. Esta situação muito se assemelhou àquela vivida pela Espanha entre 1º de outubro de 1936 a 20 de novembro de 1975, quando o General Francisco Franco²⁶³ se impôs ao país, após guerra civil, como “caudilho de Espanha por la gracia de Díos” durante trinta e nove anos, ficando sua administração a cargo de sucessivos “presidentes do governo”, sempre escolhidos por ele.

As diferenças entre estas situações são muitas. Como exemplos podem ser citadas as seguintes: Lott, como fiador da futura posse de Juscelino e Jango, apenas deixou claro que não admitiria outra solução senão aquela, não interferindo em nenhuma outra questão pública que não fosse relacionada a esta questão, o que de fato aconteceu. Franco, por outro lado, sempre interferiu diretamente em todas as medidas administrativas, legislativas e judiciais da Espanha, tendo, realmente, implantado uma ditadura. Lott, apesar de a insurreição armada lhe ter dado, por sua própria natureza, o poder de ser fonte de direito, até mesmo como constituinte originário, não lançou mão desta possibilidade, tendo mantido em vigor a Constituição de 1946, e tendo devolvido, em 31 de janeiro de 1955, a “Chefia do Estado”, e a Chefia Suprema das Forças Armadas, ao Presidente de direito Juscelino Kubitschek. Franco, por outro lado, não somente foi fonte de direito durante trinta e nove anos, como deixou o poder apenas em razão de ter morrido. Caso assemelhado ao de Franco, neste mesmo período histórico, foi a da ditadura implantada em Portugal por Antônio de Oliveira Salazar²⁶⁴, que foi Primeiro-Ministro do país durante trinta e seis anos, tendo os Presidentes eleitos nesse período apenas função de notários de luxo.

²⁶³ Recomenda-se a leitura da biografia de Francisco Franco: BACHOUD, Andrée. **Franco**. São Paulo: Babel Editora de Livros, Publicações e Multimídia Ltda., 2011.

²⁶⁴ Da mesma forma, recomenda-se a não menos excelente biografia de Salazar: MENESES, Filipe Ribeiro de. **Salazar**: biografia definitiva. São Paulo: Editora Leya, 2011.

O voto de Hungria estava sendo o clímax do julgamento, uma vez que, assim como Ribeiro da Costa, não usou de quaisquer eufemismos para definir a situação colocada para exame, qual seja, vivia o Brasil em Estado de exceção e, sob esta base, e suas consequências jurídicas, deveria ser fundamentada sua decisão. Continuou afirmando que, realmente, a insurreição armada seria crime político, contudo, “quando vitoriosa”, passaria “a ser título de glória” e “os insurretos” estariam “a cavaleiro do regime legal que infligiram” e sua vontade é que contaria, nada mais. Indagou do Plenário qual seria a consequência para o Brasil se o STF concedesse a segurança a Café Filho e considerasse inconstitucional a lei do estado de sítio. E ele mesmo respondeu afirmando que o resultado seria inócuo, pois a insurreição do Exército, naquele momento, continuava existindo “com seus canhões em pé de guerra no Campo de Santana e alhures”²⁶⁵. Portanto, contra insurreição exitosa somente contrainsurreição seria cabível, e não competiria constitucionalmente ao Supremo Tribunal Federal exercer este papel, pois, segundo suas palavras, “não iria cometer a ingenuidade de, numa inócua declaração de princípios, expedir mandado para cessar a insurreição”. Neste momento do voto já é possível se perceber perfeito contraponto com o voto de Ribeiro da Costa, pois todos os sete pontos fundamentais levantados por ele foram, de forma direta, ou geral, refutados por Néelson Hungria.

Perto do fim de sua participação, Néelson Hungria, sensivelmente contrariado, refuta acusação feita por político em órgão de imprensa no qual teria dito que o resultado daquele julgamento definiria se os Ministros do Supremo seriam leões de verdade ou “leões de pé de trono”²⁶⁶. Respondeu afirmando que a espada da Justiça seria “mero símbolo” que não poderia ser oposta a uma rebelião armada. Para ele, conceder “mandado de segurança contra esta seria o mesmo que pretender afugentar leões autênticos sacudindo-lhes o pano preto” das suas togas.

²⁶⁵ Não por acaso Hungria utiliza o termo “canhões em pé de guerra no Campo de Santana e alhures”. Em 1889, exatamente no terreno no qual hoje se encontra o Campo de Santana, foi proclamada a República. O local foi escolhido não somente por estar defronte à casa do marechal Deodoro da Fonseca, como pelo fato de estar muito próximo de importante quartel do Exército imperial, do qual saíram tropas para liderar o movimento. O logradouro foi rebatizado de Praça da República, mas até hoje o povo continua a se referir a ele como Campo de Santana.

²⁶⁶ Após pesquisa em jornais da época não foi possível identificar o político a que se refere Hungria. É possível que se refira ao então deputado Afonso Arinos de Melo Franco, festejado professor de Direito Constitucional da Faculdade Nacional de Direito, uma vez que é ironicamente descrito no voto como “insigne professor de Direito Constitucional, doublé de exaltado político partidário”.

Hungria, por fim, declarou constitucional o estado de sítio e rematou afirmando, com ponta de ironia, que “o impedimento do impetrante para assumir a Presidência da República, antes de ser declaração do Congresso”, seria “imposição das forças insurrecionais do Exército”, contra a qual não haveria “remédio na farmacologia jurídica”, leia-se “concessão da segurança”.

Desta forma, o fato que marcou aquele período, e entrou definitivamente para a história, foi o movimento de 11 de novembro, e não a “solução” encontrada pelo Congresso Nacional em prorrogar a licença médica de Café Filho. Esta “solução” ocorreu apenas em razão dos escrúpulos de consciência do General Lott. Não fossem estes escrúpulos, o Congresso Nacional não teria participado de qualquer evento, e teria sido ignorado, ou mesmo fechado, até 31 de janeiro de 1956, data da posse dos eleitos. Conforme demonstrou objetivamente Néelson Hungria, o fator mais importante, isto sim, foi o golpe militar. Teria sido o golpe, e não a “supérflua” e “delirante”²⁶⁷ decisão do Congresso, materializada por meio da Resolução nº 21/55, o elemento que prevaleceu, de fato e de direito, para dar eficácia de definitividade ao afastamento do Presidente. E essa eficácia de definitividade só foi possível pela força das armas, e não por força de qualquer atuação congressual desarmada e cúmplice. Era Lott quem estava investido do poder soberano supraconstitucional, obtido pela força, de dizer o direito, de impor sua vontade, de afastar obstáculos sem obrigação de obedecer às leis em vigor.

O que de fato se constata é que Lott obteve do Congresso Nacional documento, Resolução nº 21/55, que “maquiou” o caso concreto com as cores da aparência jurídica. O certo é que, por detrás desta manobra, os condões do autoritarismo conduziram o povo, e os seus representantes políticos, no rumo que ele, Lott, entendia ser o da melhor decisão a ser tomada, em razão de ter se

²⁶⁷ Termo utilizado por Paulo Brossard. “Delirante”, de se ressaltar, em vista das justificativas apresentadas pelas Mesas da Câmara e do Senado, bem como pelos consideranda da resolução em contradição com o seu dispositivo. Não seria delirante em vista do entendimento de Néelson Hungria, para quem o artigo 79, § 1º seria mesmo o mais adequado para o caso concreto, mas apenas pelo fato de que, desde 11 de novembro, o Presidente Café Filho estaria definitivamente afastado do cargo pelo General Lott, devendo o Vice-Presidente do Senado, nesta hipótese, assumir a presidência. Vide nota 238.

autointulado “intérprete dos anseios do Exército, objetivando o retorno da situação aos quadros normais do regime constitucional vigente”²⁶⁸.

Outro ponto que ao longo deste estudo foi diversas vezes destacado diz respeito ao direito de ampla defesa e contraditório não exercitado por Café Filho antes da decisão materializada pela Resolução nº 21/55. Em verdade, caso não tivesse havido golpe militar, e se as justificativas da resolução estivessem corretamente enquadradas em dispositivos constitucionais, de fato teria havido abuso de poder por não se ter garantido ao Presidente o direito de defender-se das diversas acusações lançadas contra ele. Conforme bem esclarecido por Nélson Hungria, o caráter “supérfluo” da resolução diante da verdadeira fonte do direito de manter a licença médica do Presidente, e que era o General Lott, teria afastado o direito de defesa do cidadão Café Filho no próprio dia 11 de novembro. O fato mesmo de o Congresso Nacional não ter assegurado o exercício deste direito constitucional fundamental garantido a qualquer cidadão brasileiro demonstrou, objetivamente, que ele cumpriu subserviente, desarmado, impotente, e também autoritário, o papel de coadjuvante da peça política estreada, encenada e dirigida por Lott desde o dia 11.

O voto de Nélson Hungria, como já destacado neste trabalho, se assemelhou ao de Ribeiro da Costa no que dizia respeito ao enfrentamento da realidade, e apenas nisso, pois em tudo o mais era divergente. Sob este aspecto, o tema do Estado de exceção, que perdurou entre 11 de novembro de 1955 e 31 de janeiro de 1956, foi base por sobre a qual Hungria definiu os fundamentos jurídicos do seu entendimento. Hungria foi além, pois reconheceu objetivamente, com suas palavras, que o Brasil vivia sob as ordens emanadas de fonte de direito supraconstitucional. Em momento algum de sua manifestação, ao contrário de Ribeiro da Costa, se posiciona contra este Estado de exceção. Por outro lado, também não se posiciona a favor. Seu exame é pragmático e retoricamente imparcial. Entendeu que a insurreição afastou possíveis inconstitucionalidades ou ilegalidades que pudessem ter cometido, já que se demonstrou vitoriosa. Não caberia ao Supremo Tribunal,

²⁶⁸ COUTINHO, Amélia. Henrique Lott. F. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/henrique-batista-duffles-teixeira-lott> Acesso em: 9 fev. 2018.

portanto, liderar contrainsurreição, não somente por lhe faltar competência constitucional para isso, como por não possuir paridade de armas com o Exército.

Diante deste fato, o julgamento deveria levar em consideração as decisões emanadas da nova ordem legal, e por ela concretizadas, surgida de fonte supraconstitucional, e tentar combinar esta realidade com normas em vigor. Em outras palavras, já que o golpe militar não suspendeu a Constituição, era necessário, então, conformar seus dispositivos com a situação de fato imposta por Lott. Desta forma, a Resolução nº 21/55, ao embasar sua decisão no artigo 79, § 1º, seria constitucional não pelas razões equivocadas de sua edição (poderes implícitos), mas em razão de o cargo de Presidente da República estar vago desde 11 de novembro, quer em relação a Carlos Luz, quer em relação a Café Filho.

Hungria, assim como Ribeiro da Costa, expôs o que muitos já sabiam, mas poucos afirmavam abertamente: o espírito das elites brasileiras ainda estaria contaminado por ideias autoritárias de solução de conflitos. Estas soluções autoritárias poderiam ter ocorrido com apoio indireto das Forças Armadas, com destaque para o Exército, caso Carlos Luz tivesse logrado êxito em impedir a posse de Juscelino e Jango. Ou, como acabou por ocorrer, assumindo elas mesmas o protagonismo do golpe. Ao contrário de Ribeiro da Costa, Hungria se conforma com o fato consumado. Sua sensibilidade foi capaz de mostrar-lhe que o espírito autoritário mais uma vez encarnou para solucionar conflitos políticos. Percebe-se, em seu voto, a serenidade com a qual demonstra a inutilidade de reação desfavorável ao golpe militar por meio de decisão judicial. Aos sessenta e quatro anos, já tendo vivido o suficiente para saber como pensam, e agem, os poderosos de seu país. Néelson Hungria nada mais fez do que reconhecer os efeitos políticos e jurídicos de mais um movimento castrense bem-sucedido, nada podendo ser feito enquanto o espírito autoritário estivesse vivo, e atuante, no corpo social das elites do Brasil.

4.3.6 Os votos dos Ministros Mário Guimarães, Lafayette de Andrada, Edgard Costa e Orozimbo Nonato²⁶⁹ e a discussão em torno da constitucionalidade da Resolução nº 21, de 22 de novembro de 1955 do Senado Federal, da decretação do estado de sítio e dos atos praticados por quem detinha o poder de fato.

Mário Guimarães admitiu que teria havido em 11 de novembro “violação da ordem jurídica” por meio da força, o que caracterizaria aquele movimento como “revolução”. Entendeu que os fatos ocorridos em 21 de novembro, data da Resolução nº 21/55, estariam vinculados àqueles de 11 do mesmo mês. Ainda que tenha dado a impressão de votar com fundamentos e conclusões do voto de Nélon Hungria, Mário Guimarães levantou a questão de Nereu Ramos ser ou não ser Presidente legal. Após longa dissertação acerca das diferenças entre governo de fato e ditadura, Mário Guimarães concluiu que o governo de Nereu Ramos, mesmo sendo governo de fato, diante do golpe militar de 11 de novembro, deveria ter suas decisões respeitadas, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se em assuntos de natureza estritamente política. Reconhecendo que as razões que levaram Nereu Ramos à Presidência eram inalteráveis, não conheceu do pedido formulado por Café Filho, mas ponderou que, caso ele fosse conhecido pelo Tribunal, e o mérito fosse julgado, que ele concederia a segurança.

Constata-se no texto de Mário Guimarães o reconhecimento da existência dos poderes supraconstitucionais em que se autoinvestiu o General Lott por meio do golpe de 11 de novembro.

Interessante observar que a diferença mais perceptível do voto de Mário Guimarães em relação ao de Ribeiro da Costa se deu quanto aos méritos do golpe militar. Enquanto o segundo rechaçou severamente o movimento do 11 de novembro, o primeiro reconheceu que Lott impediu que se consumasse golpe contra o regime, afastando o perigo iminente de violência a ser praticada contra a vontade

²⁶⁹ Vide íntegra dos votos dos Ministros Mário Guimarães, Lafayette de Andrada, Edgard Costa e Orozimbo Nonato no ANEXO B. As citações que não foram identificadas em nota própria neste item do trabalho foram retiradas dos votos dos Ministros Mário Guimarães, Lafayette de Andrada, Edgard Costa e Orozimbo Nonato, e se encontram entre aspas.

do povo manifestada livremente nas urnas. A seu ver, a culpa de todo o estado de coisas a que chegou o Brasil naquele momento era de grupos políticos, e de parcela das Forças Armadas, que visavam atentar contra as liberdades públicas e as franquias democráticas. Mário Guimarães não esconde sua simpatia pelo ato autoritário praticado pelo Exército contra aqueles que julgava serem “declarados inimigos do regime”. Em dado momento ressaltou:

Não há dúvida de que o ato das Forças Armadas e do Congresso, dentro do esquema dos fatos do dia 11, era, no dia 21 perfeitamente lógico. Pois se aquelas forças tinham deposto o Vice-Presidente por estar acumpliciado, ao que diziam, com o futuro movimento golpista, certamente não permitiriam a volta ao poder do Presidente sobre o qual pesassem as mesmas acusações.

(...)

A magistratura não intervém nas lutas políticas, a não ser enquanto no domínio da Justiça eleitoral, para a eleição, diplomação e posse. Daí por diante é por si mesmo que se já de defender o Executivo. Se cair, uma nova ordem jurídica se terá estabelecido e a magistratura há de respeitá-la como fez em todas as oportunidades. (grifos nossos)

Seu voto, assim como o de Ribeiro da Costa, foi rico em termos e palavras que demonstraram o momento excepcionalíssimo em que estavam vivendo: “vitorioso movimento”; “contra golte”; “toda violação da ordem jurídica de um país, por meio da força, é revolução”; “[A] revolução é sempre um mal, embora em certos casos, inevitável. (...) não avilta os que dela participam. Antes os enobrece. Tudo depende serem os seus fins elevados ou mesquinhos”; “perigo nacional”; “convulsão de espíritos”; “sanha destruidora”; “[A]s Forças Armadas dominantes, como o apoio do Congresso, fizeram ciente ao Sr. Café Filho que não lhe seria permitido reassumir”; “intenção de voltar ao exercício da Presidência da República (...) para ensejar o atentado”; “[A] magistratura no Brasil ou alhures, não entra na apreciação da origem do governo. Do contrário, teríamos o Poder Judiciário a ordenar a contra revolução, o que jamais se viu em qualquer país do mundo”; “[A] ascensão ao Poder máximo é assunto de natureza estritamente política”; “o que está em jogo (...) é a orientação a ser dada aos destinos da nação”; etc.

É clara a influência da doutrina autoritária brasileira na manifestação de Mário Guimarães. O curioso, e este ponto merece destaque, é que as palavras e

expressões por ele utilizadas serviram para justificar solução de força favorável à democracia, sendo certo que aqueles doutrinadores não defendiam esse regime como o mais apto a resolver os problemas do Brasil.

O voto de Ribeiro da Costa, contrário ao golpe, o de Néelson Hungria, nem contra nem a favor, e o de Mário Guimarães e Orozimbo Nonato, como se verá, simpáticos à solução encontrada pela via autoritária, destacam-se, neste julgamento, como os mais relevantes do colegiado, e refletem, objetivamente, a grave divisão da sociedade brasileira daquele tempo em torno de valores, princípios e ideias políticas.

Lafayette de Andrada, em seu voto, por sua vez, entendeu que a lei que decretou o estado de sítio “não seria manifestamente inconstitucional”, razão pela qual resolveu deixar suspensa “a decisão pedida, enquanto durar o estado de sítio, pois a concessão do writ impetrado” seria “incompatível com o sítio, estado transitório”. Andrada, em seu curto voto, chegou a manifestar que, caso não tivesse sido decretado o estado de sítio, ele estaria propenso a conceder a segurança a Café Filho, por reconhecer a possibilidade de ter havido abuso de poder do Congresso Nacional em decretar a prorrogação de sua licença médica por tempo ilimitado.

O voto de Andrada é instigante na medida em que, se por um lado, admitiu que o Congresso poderia ter cometido abuso de poder, circunstância que poderia lhe trazer o convencimento em favor da concessão da segurança, por outro lado, afirmou que “não seria manifestamente inconstitucional” a lei do estado de sítio. Ora, não sendo manifestamente inconstitucional, o evento que provocou sua aprovação, golpe do 11 de novembro, teria dado a Lott o poder, pela persuasão da força, de pressionar pela decretação daquela medida, pois era de conhecimento de todos que Nereu Ramos, e o Congresso Nacional, somente se uniram em torno da decretação do estado de sítio por pressão do General. Na realidade, somente teria havido abuso de poder se não tivesse existido o golpe de Estado, o qual suspendeu o direito de defesa do Presidente Café Filho. Sem o movimento do 11 de novembro, a Resolução não teria fundamento à luz da Constituição de 1946, como já estudado, porque o direito de defesa de Café Filho estaria garantido, se caracterizando como golpe parlamentar isolado, e sem ingerência de outras instituições, como o Exército. Mas não foi o que ocorreu no caso concreto. Andrada, portanto, se demonstrou

contraditório em seu voto, o que não o impediu de reconhecer, implicitamente, o poder supraconstitucional de Lott e a inutilidade de alguma reação.

Andrada foi mais um dos Ministros a não fundamentar seu voto com base no estudo de todos os fatos, e atos, autoritários que provocaram a decretação do estado de sítio. Ao contrário de Ribeiro da Costa, Néelson Hungria e Mário Guimarães, Andrada preferiu ignorar o golpe de Estado de 11 de novembro. A ele não se referiu uma única vez sequer.

O voto de Edgard Costa não se deteve em quaisquer dos fundamentos constantes nos de Ribeiro da Costa e Néelson Hungria. Ele reconheceu a constitucionalidade da lei do estado de sítio, sob o argumento de que o exame da sua promulgação por Presidente da República ilegítimo, como seria o caso de Nereu Ramos, implicaria o exame do mérito do pedido que, a seu ver, estaria vedado ao Poder Judiciário. Desta forma, votou pela suspensão do julgamento enquanto perdurasse aquela medida.

Os fundamentos do voto do Ministro Edgar Costa também são contraditórios. Se, por um lado, posicionou-se favoravelmente à constitucionalidade do estado de sítio, por outro, entendeu que Nereu Ramos era Presidente ilegítimo. Ora, Presidente ilegítimo não poderia decretar estado de sítio. A medida somente seria constitucional se, conforme destacou Néelson Hungria, fosse reconhecido que o golpe de Estado de 11 de novembro, uma vez vitorioso, teria legitimado a si mesmo, e seu líder pairaria sobre a Constituição de 1946 como fonte de direito supraconstitucional. E, por ter legitimado a si mesmo, permitiu a Lott que afastasse Carlos Luz, impedisse o retorno de Café Filho e empossasse Nereu Ramos. A decretação do sítio seria constitucional pelo fato de Nereu Ramos ter sido legitimado no cargo de Presidente da República pelo líder do golpe, General Lott, o soberano do momento. O certo é que, ao votar pela suspensão do julgamento, Edgar Costa implicitamente admitiu o poder supraconstitucional de Lott e a inutilidade de alguma reação diante do estado de exceção instalado.

Orozimbo Nonato iniciou seu voto ressaltando a “intensa expectativa, exacerbada em comentários, publicações e notícias” que teria sido armada “em torno do julgamento deste mandado de segurança”. Em razão disso, percebeu que a

atmosfera do Tribunal havia se transformado. Constatou que “em vez da serenidade, da moderação, da discrição” características dos julgamentos da Corte, o que se sentia era ambiente de “procela, sonoro e eletrizado, próprio dos Parlamentos em seus dias de agitação e de tumulto, em que a espuma das paixões invade o recinto, ao calor das opiniões e das contraditas exaltadas”. Reconheceu que aquele julgamento era histórico e sem precedentes, mas que o Tribunal não poderia ser influenciado por aquele ambiente, pois deveria manter “inafastável fidelidade aos princípios e às leis”.

Nonato afirmou que o Tribunal seria supremo apenas “nas questões de sua competência”, não seria “poder limitador, moderador ou supervisor”, e deveria guardar, sempre que possível, o “princípio supremo da divisão e harmonia dos poderes”. A seu ver, deveriam os juízes “guardar com inflexibilidade as arraias de sua competência, defendendo-as contra todas as invasões” e também conter “a si próprios, no círculo constitucional de sua atividade”. Caberia ao juiz colaborar com a democracia examinando o gravíssimo caso de impedimento político não “na medida de seus desejos ou pendores pessoais, mas nas exatas linhas traçadas na lei maior”.

Declarou concordância com Hungria no aspecto de se aceitar a decretação do estado de sítio como medida constitucional, em vista de todos os motivos informados em seu voto. Nonato também entendeu que o governo de fato de Nereu Ramos somente existiria em vista do golpe de Estado que teria afastado Carlos Luz da Presidência e impedido, posteriormente, o retorno de Café Filho ao cargo.

Em vista desses argumentos, Nonato se posicionou no sentido de que o estado de sítio teria de “prevalecer com todas as suas naturais consequências, entre as quais a suspensão da outorga de mandados de segurança contra atos do Congresso Nacional”. Desta forma, seria impossível a concessão do writ. Discordou de Hungria, que havia se voltado contra a suspensão do julgamento. Contradiu aquela opinião ao argumentar que a suspensão derivaria da própria lei que decretou o estado de sítio, razão pela qual apoiaria esta medida.

Nonato, ao longo de sua manifestação, não economizou palavras e expressões para firmar seu entendimento: “julgamento histórico sem precedentes

em nossa vida política”; “espírito sedicioso”; “agitação de sentimentos partidários”; “golpes, contragolpes, antigolpes”; “subversão”; “evasão da legalidade”; “as democracias vivem belamente, mas perigosamente”; “o jogo delicado dos freios e contrapesos só nas democracias de alto nível se mantém em equilíbrio e primor”; “Poder Judiciário desarmado”; “atmosfera de terror moral”; “E como sem o equilíbrio dos poderes não há verdadeira democracia, tem a nossa sofrido rudes golpes (...), num aprendizado acidentado e doloroso”; etc.

Tendo sido o último a votar, demonstrou Orozimbo Nonato o reconhecimento implícito da força soberana do golpe militar de 11 de novembro concordar, como acima se viu, com a solução de suspender o julgamento enquanto estivesse vigorando a lei do sítio. Esse reconhecimento apareceu objetivamente ao final de sua participação, nos seguintes termos: “[O] que descabe ao juiz é também entrar no redemoinho da ilegalidade e quebrar a lei vigente do sítio, ainda ao fito nobre e superior de tentar – posto baldiamente – restaurar a situação prístina de legalidade”. Curioso observar-se nos termos desta transcrição a contradição dos seus fundamentos. Ora, se descaberia ao juiz entrar no redemoinho de ilegalidade, o certo, então, seria julgar inconstitucional a lei do estado de sítio, já que fora requerida por ocupante ilegítimo de cargo público (Nereu Ramos). E, se restaurar a legalidade violada pelo golpe de Lott seria atitude nobre e superior, por que razão foi reconhecida a constitucionalidade daquela lei? O próprio Nonato responde em parágrafo precedente:

O acatamento ao governo de fato se dá por necessidade vital da ordem e para fugir ao flagelo maior da desordem permanente, da subversão, da anarquia, da acracia, da guerra de todos contra todos. (...) Dir-se-á que o governo de fato pode manter a lei constitucional e as instituições. Exato. Pode impor a si mesmo limitações.

Em outras palavras, não expressas por Nonato, vitorioso o movimento do 11 de novembro, decidiu Lott investir Nereu Ramos no cargo de Presidente da República, além de exigir que este requeresse, e o Congresso Nacional aprovasse, a lei do estado de sítio. Diante desta realidade, seu voto foi de apoio implícito à solução inconstitucional e autoritária imposta pelo General. Podendo Lott ter assumido a Presidência da República, e decretado autocraticamente o estado de

sítio, optou por autolimitar-se impondo às instituições as soluções formais previstas na Constituição.

Finalizado o julgamento, constou da histórica ata que o pedido havia sido conhecido, com exceção dos votos contrários de Nélson Hungria e Mário Guimarães. Que ele deveria se manter suspenso enquanto vigorasse o estado de sítio, conforme os votos de Sampaio Costa, Afrânio Costa, Lafayette de Andrada, Edgar Costa e Orozimbo Nonato. Com relação à segurança, constou sua denegação por Hahnemann Guimarães e Nélson Hungria, e a sua concessão por Ribeiro da Costa. Não participaram do julgamento, justificadamente, os Ministros Rocha Lagoa (impedido), Barros Barreto (substituído por Afrânio Costa, do Tribunal Federal de Recursos - TFR) e Luiz Galloti (substituído por Sampaio Costa, também do TFR).

O julgamento ocorreu no dia 14 de dezembro de 1955. Em 25 de dezembro o estado de sítio perdeu sua vigência, mas foi prorrogado, no recesso do Congresso, pelo Presidente Nereu Ramos. Em 27 de dezembro Café Filho, nos autos do Mandado de Segurança nº 3.557/DF-1955, requereu a continuação do julgamento.

4.3.7 A manifestação²⁷⁰ do advogado de Café Filho sobre a decisão tomada em suspender o julgamento ocorrido em 14 de dezembro de 1955.

Jorge Dyott Fontenelle protocolou petição em 27 de dezembro de 1955 requerendo ao STF que marcasse para a sua primeira sessão plenária, após esta data, a continuação do julgamento do Mandado de Segurança nº 3.557/DF-1955. Argumentou que a prorrogação do estado de sítio pelo Presidente Nereu Ramos, em 25 de dezembro, teria sido atitude fraudulenta, uma vez que seria ele “o exclusivo beneficiário desse instrumento de fraude à decisão do Supremo Tribunal Federal”, pois, ao prorrogar o sítio, estaria impedindo que a Corte retomasse o julgamento, como decidido e assentado na ata de 14 de dezembro. Alegou, mais uma vez, que

²⁷⁰ Vide íntegra da manifestação do advogado de Café Filho sobre a decisão tomada em suspender o julgamento no ANEXO B. As citações que não foram identificadas em nota própria neste item do trabalho foram retiradas da manifestação do advogado de Café Filho, e se encontram entre aspas.

Nereu Ramos não estaria ocupando o cargo legitimamente, razão pela qual não teria tido autoridade constitucional para prorrogar o sítio. Instou o STF a retomar o julgamento, examinar o mérito do caso, e conceder a segurança. Em caso contrário, o STF estaria admitindo não a existência do estado de sítio, mas sim a do “estado de fato, onde a força vale e o direito não existe”.

Neste ponto da petição, ficou claro que Jorge Dyott Fontenelle parecia não ter mais absoluta confiança de obter a segurança para seu ilustre cliente. Sua retórica, “contaminada” pelo conteúdo dos votos proferidos em 14 de dezembro, pareceu admitir, nas entrelinhas, que a força legal, garantida pelas armas, e que emanava do General Lott, já havia se sobreposto à Constituição e às leis. Sua conclamação para que o STF enfrentasse o tema, contrariando fato consumado pelo Exército, não teria qualquer efeito prático. A petição de Fontenelle, além de ter sido dever de ofício, foi também a derradeira oportunidade de Café Filho denunciar os acontecimentos que o impediram de retornar ao cargo, pois sabia que, antes que caísse no esquecimento, como de fato acabou por acontecer, as rádios e os jornais de todo o país voltariam a tratar do assunto pela última vez²⁷¹.

Fontenelle afirmou que o estado de sítio deveria ter sido aplicado, em verdade, contra os insurgentes, os que haviam cometido crimes contra o Estado, pois, em suas palavras, o “movimento revolucionário” de 11 de novembro não possuía qualquer motivação que o justificasse. Para Fontenelle, o estado de sítio não foi decretado com base em quaisquer das hipóteses constitucionais, mas tão somente para que se criasse para o STF a possibilidade de o invocar para suspender o julgamento do Mandado de Segurança nº 3.557. Fontenelle argumentou que Café Filho “bateu” “às portas do E. Supremo Tribunal Federal sabendo que os juízes” não teriam “tanques e metralhadoras para afugentar os insurgentes”, mas teriam “a força moral maior (...) para afugentar os usurpadores dos direitos de outrem”. Para Fontenelle, se Café Filho não contasse com esta força

²⁷¹ Nas palavras de Vilma Keller: “Afastado da presidência, Café Filho trabalhou entre 1957 e 1959 em uma empresa imobiliária no Rio de Janeiro. Em 1961, foi nomeado por Carlos Lacerda, então governador da Guanabara, Ministro do Tribunal de Contas do Estado, onde permaneceu até aposentar-se em 1969. Faleceu no Rio de Janeiro no dia 20 de fevereiro de 1970. Era casado com Jandira Fernandes de Oliveira Café, com quem teve um filho. Deixou publicado o livro *Do sindicato ao Catete; memórias políticas e confissões humanas* (2v., 1966). O arquivo de Café Filho encontra-se depositado no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (Cpdoc) da Fundação Getúlio Vargas”. (KELLER, Vilma. op. cit.)

moral do STF, ele teria que encabeçar contrarrevolução, deflagrando guerra civil, “como declarou S.Ex. o Sr. Ministro Nelson Hungria”. Neste ponto da petição, Fontenelle demonstrou sua contrariedade com o voto de Hungria. De forma sutilmente irônica, ressaltou que, por não querer guerra civil, e por confiar na força moral da Justiça, o Presidente impetrou o mandado de segurança, razão pela qual caberia ao STF enfrentar a questão e decidir a favor da concessão da segurança. Ocorre, contudo, que Hungria, em seu voto, não se referia à contrarrevolução que teria por líder o Presidente Café Filho. Hungria se referia, isto sim, à impossibilidade de o STF, diante da vontade de insurreição armada vitoriosa, liderar, e apenas com palavras, contrainsurreição.

Fontenelle, por fim, afirmou que o estado de sítio teria sido fraude contra o STF, com a finalidade de transformar a Justiça brasileira em Justiça serviçal (*Justice Asservie*), nos moldes daquelas que existiam atrás da “cortina de ferro”, na Europa comunista, como fora denominada pela Comissão Internacional de Juristas, com sede em Haia, Holanda. Para Fontenelle, além de fraudulento o estado de sítio, a sua prorrogação também o seria, pois interessaria apenas a Nereu Ramos, já que ocuparia o cargo de presidente até o final do mandato que pertencia, de direito, a Café Filho. Logo, Nereu estaria impedido de expedir este decreto de prorrogação, por ser agente público ilegítimo. O decreto, por sua vez, seria juridicamente inexistente. E por ser inexistente, por vício de origem (ilegitimidade de Nereu), poderia o STF retomar o julgamento que havia sido suspenso em 14 de dezembro.

Como afirmado acima, a petição cumpriu dever de ofício. A decisão tomada pelo plenário do STF de suspender o julgamento, em vista da vigência do estado de sítio, que vedava exame de mandados de segurança, já havia sido tomada com base na constitucionalidade da lei que o decretou. Logo, os argumentos contrários à constitucionalidade da prorrogação do sítio, praticamente os mesmos apresentados da vez anterior, teriam pouca, ou nenhuma, possibilidade de êxito.

Oito dias após esta manifestação, em 3 de janeiro de 1955, Fontenelle protocola petição na qual aditou novo argumento de que Nereu Ramos não poderia

ter prorrogado a lei do estado de sítio sem a aprovação prévia do Congresso Nacional²⁷².

Estava no papel de Fontenelle não aceitar a vitória da insurreição armada encabeçada por Lott. Sua função era a de apoiar o voto do Ministro Ribeiro da Costa. A retórica que provocou os brios do STF, com a alegação de que ele possuía “força moral” superior à força armada e, portanto, deveria julgar o mandado, e conceder a segurança, não tinha, contudo, poder algum de mudar qualquer voto.

Em 7 de novembro de 1956, quase um ano após o protocolo das últimas petições de Fontenelle, o Ministro relator proferiu a seguinte decisão²⁷³:

Julgo prejudicado o pedido. O Supremo Tribunal entendeu, por duas vezes, que enquanto vigente o estado de sítio, nos termos da lei que o decretara, não era possível julgar o mandado de segurança, cujo processo foi, por isso mesmo sobrestado. Entretanto, sucedeu que a 31 de janeiro de 1956 assumiu a presidência da República, empossado em forma constitucional, o Sr. Juscelino Kubitschek. Nessa data extinguiu-se o período anterior. De sorte que qualquer reclamação do impetrante para reassumir a presidência da República não pode mais ser objeto de cogitação.

O episódio ocorrido com Café Filho no Congresso Nacional, se comparado com os impedimentos dos Presidentes Fernando Collor e Dilma Roussef, pode ser caracterizado como ato político que serviu apenas como apoio explícito à decisão militar tomada em 11 de novembro de 1955.

Enquanto Fernando Collor²⁷⁴ e Dilma Roussef²⁷⁵ tiveram respeitados seus direitos de ampla defesa e devido processo legal, Café Filho se viu impedido de retornar à Presidência por tanques de guerra postados à frente de seu prédio. Enquanto Collor e Dilma foram julgados pelo Senado, após rito processual previsto em norma legal vigente, Café Filho, em 24 horas, foi alvo de decisão autoritária perpetrada pelo Congresso Nacional, por meio de ato normativo impróprio,

²⁷² Vide íntegra desta petição no ANEXO B.

²⁷³ Vide íntegra da decisão no ANEXO B.

²⁷⁴ Vide ANEXO C - rito do impedimento do Presidente Fernando Collor. CARVALHO, Katia de. **Síntese do rito processual seguido no Impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello**. Nota técnica. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema6/2015_26571_sintese-rito-impeachment-collor_katia-de-carvalho>. Acesso em: 5 abr. 2018.

²⁷⁵ Vide ANEXO C - rito do impedimento da Presidente Dilma Roussef.

solucionando de forma “delirante” o caso concreto levado a seu conhecimento pelas mãos do General Lott, conforme entendimento de Paulo Brossard²⁷⁶.

Enquanto Café Filho, como um dos chefes políticos favoráveis a golpe militar que impedisse a posse de Juscelino e Jango, foi vítima do mesmo ato que pretendia praticar, Collor e Dilma foram denunciados por crimes de responsabilidade, expressamente previstos na Constituição e, em razão do seu cometimento, condenados e impedidos de continuar à frente do Poder Executivo Federal.

Ao contrário da sociedade de 1955, a de 1991 e a de 2016 reagiram adequadamente frente às gravíssimas crises políticas surgidas nos governos de Collor e Dilma. A redemocratização de 1988, após experiência de vinte e um anos de regime militar, ofereceu ao Brasil estruturas institucionais capazes de suportar pressões e encontrar soluções constitucionais e legais aos casos concretos conflitantes. Estas mesmas soluções não foram possíveis nove anos após a redemocratização de 1946. O espírito autoritário e militarista ainda era visto em 1955 como elemento de salvação nacional. A democracia, com o tipo de eleitor que o Brasil ainda possuía, não permitia, na visão de muitos líderes políticos daquele tempo, o desenvolvimento do país no rumo e velocidade desejáveis. Somente a força poderia impor soluções que a discussão democrática não tinha poder de resolver. O que parece certo é que as influências autoritárias e militaristas ajudaram a escrever a história do Brasil até o ano de 1985, e o movimento do 11 de novembro de 1955 não foi senão um breve, porém relevante, capítulo desta longa história.

O evento do 11 de novembro foi consequência de um Brasil que emergiu do Estado Novo conflituoso, rancoroso, vingativo e dividido. A falta de pacto de convivência e civilidade impediu que o país vivesse em paz durante todo o período no qual vigorou a Constituição de 1946. Ao contrário do que ocorreu na Espanha após a morte de Franco em 1975, não houve no Brasil de 1945 um “pacto de la Moncloa”²⁷⁷ que definisse regras de não beligerância entre os que não mais estavam

²⁷⁶ PINTO, Paulo Brossard de Souza. op. cit.

²⁷⁷ Para Gustavo Vilela “(...) o Pacto de Moncloa é um marco da redemocratização da Espanha. O célebre acordo foi assinado, em 25 de outubro de 1977, por partidos políticos, sindicatos e empresários. Seu nome remete ao Palacio de la Moncloa, sede do governo espanhol, em Madri, onde foi assinado. A articulação política envolveu o próprio Rei Juan Carlos, fiador da volta da democracia, o primeiro-Ministro Adolfo Suárez e Santiago Carrillo, secretário do Partido Comunista Espanhol, na época, legalizado. O pacto de governabilidade tinha três grandes objetivos: político, o mais

no poder com os que desejavam conquistá-lo. Faltou ao Brasil de 1945 a discussão em torno de como garantir a democracia que nascia, incluída aí a legislação eleitoral mais adequada, e de como evitar as práticas do autoritarismo.

O ordenamento jurídico eleitoral que vigorava antes da Constituição de 1946 e que, em boa parte, continuou a vigorar após sua promulgação, foi um dos fatores da crise de 11 de novembro de 1955, pois, na prática, impedia alternância política do poder central. Da mesma forma, a ausência de pacto político pós-Estado Novo visando a período de trégua, e que tivesse sido firmado entre os mais representativos atores sociais, permitiu que o Brasil se tornasse país politicamente instável, e ainda mais contaminado de espírito autoritário e militarista. A prova disso é palpável. Entre 1945 e 1964 o Brasil passou por nada menos que dez crises políticas graves: a resistência à candidatura de Vargas em 1950; o seu suicídio em 1954; a resistência à posse de Juscelino em 1955; a deposição de Carlos Luz; a deposição de Café Filho; a revolta de Jacareacanga; a revolta de Aragarças; a renúncia de Jânio Quadros; a resistência militar em dar posse a João Goulart em 1961 e, finalmente, o golpe de Estado de 1964.

4.3.8. Perguntas a serem respondidas

importante, econômico e social. Participaram das negociações o governo, todos os partidos políticos criados ou autorizados pelo plebiscito e pela nova constituição, os sindicatos influenciados por comunistas (organizações operárias) e socialistas (a União Geral dos Trabalhadores, a UGT) e a poderosa associação de empresários do país: Confederação Espanhola das Organizações Empresariais, a CEOE. Durante semanas, nas mesas de negociações, os diferentes representantes da sociedade discutiram formas de garantir a democracia na Espanha e evitar a volta do autoritarismo. Ao fim do encontro, os sindicatos aceitaram dar um ano “de graça” ao governo de Adolfo Suárez, abrindo mão de reivindicações salariais e greves. Do outro lado, os empresários admitiram a reorganização sindical livre e a discussão de novas leis sociais mais modernas e democráticas nas empresas. Os Acordos de la Moncloa, de 1977, um volume de mais de 700 páginas, foram respeitados além do tempo previsto e substituídos, em 1985, pelo Acordo Econômico e Social (AES)”. (VILELLA, Gustavo. Pacto de Moncloa, que inspira presidentes do Brasil, marca Espanha nos anos 70. **O Globo**, Rio de Janeiro, 30 jul. 2017 (atualizado em 14 jun. 2017), Caderno Mundo, Não paginado. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/pacto-de-moncloa-que-inspira-presidentes-do-brasil-marca-espanha-nos-anos-70-17019322>>. Acesso em: 14 fev. 2018.)

4.3.8.1 O voto do Ministro Ribeiro da Costa deveria ter prevalecido em favor da concessão do writ, já que sua fundamentação se baseou em normas constitucionais?

Este trabalho concluiu que não. O voto do Ministro Ribeiro da Costa não levou em consideração uma das fontes possíveis do Direito interno de um país, qual seja, aquela que surge da força, quer por meio de golpe militar, quer por meio de revolução. E os exemplos históricos são muitos.

O STF teria tomado medida arriscada se tivesse julgado inconstitucional, e criminoso, golpe de Estado vitorioso, como foi o de 11 de novembro. Além disso, em vista da impossibilidade de execução do acórdão, não teria o Poder Judiciário o papel constitucional de liderar contrainsurreição para impor sua decisão. Golpes de Estado ou revoluções, uma vez vitoriosos, assentam historicamente fato consumado, partindo deles, nos primeiros momentos, ou enquanto tais movimentos durarem, a fonte de onde emanam as leis e, em algumas hipóteses, até mesmo uma constituição²⁷⁸. Francisco Campos, dez anos após este julgamento, definiria juridicamente essa fonte excepcional do Direito interno ao escrever no preâmbulo do Ato Institucional de 9 de abril de 1964²⁷⁹:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória.

²⁷⁸ Conforme texto de Oscar Dias Correia, indicando exemplo desta hipótese: “Em 17 de outubro de 1969, os mesmos Ministros militares, invocando o uso de atribuições que lhes conferia o artigo 3º do AI-16, combinado com o parágrafo 1º do artigo 2º do AI-5, considerando o recesso do Congresso Nacional (Ato Complementar nº 38, de 13/12/1968), e considerando ainda que, com esse recesso, o “Poder Executivo Federal fica autorizado a legislar sobre todas as matérias”, entre elas se incluindo “a elaboração de emendas à Constituição” (considerando inicial da Emenda Constitucional nº 1 e tese, diga-se de passagem, evidentemente inaceitável), promulgaram a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 1969”. (CORREIA, Oscar Dias. Emenda Constitucional nº 1 (1969). In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/emenda-constitucional-n-1-1969>>. Acesso em: 14 fev. 2018.)

²⁷⁹ BRASIL. Ato Institucional de 9 de abril de 1964. Disponível na íntegra em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm> Acesso em: 9 fev. 2018.

Paulo Bonavides e Paes de Andrade²⁸⁰, ao examinarem esse período da história, comentaram: “(...) a verdadeira Constituição daqueles anos foram os atos institucionais”. Goste-se, ou não, da ideologia política de Francisco Campos, o certo é que sua definição explica de maneira coerente e adequada os fatos decorrentes do golpe de Estado de 31 de março de 1964. Esta mesma explicação se aplica neste estudo em relação aos efeitos jurídicos do golpe militar de 11 de novembro, razão pela qual, sob estes fundamentos, seria impensável confronto do STF com Exército, e a suspensão do julgamento teria sido decisão acertada.

4.3.8.2 Caso o STF tivesse examinado o mérito do Mandado de Segurança, a fundamentação da Resolução nº 21/55 que impediu o retorno de Café Filho com base no artigo 79, § 1º da Constituição de 1946 poderia vir a ser considerada constitucional?

Sim e Não. Sim, conforme se viu no voto de Nélson Hungria, porque de fato, tendo sido deposto em 11 de novembro, o correto teria sido enquadrar o caso concreto no artigo 79, § 1º da Constituição de 1946, mas não pelas razões dispostas no corpo da Resolução nº 21/55. Em outras palavras, a prorrogação da licença médica de Café Filho não poderia ser enquadrada no artigo 79, § 1º para fundamentar a manutenção do seu afastamento, pois o fato que deu ensejo à vacância do cargo foi sua deposição *manu militare*.

E não, pois a resolução, por outro lado, poderia ter sido considerada inconstitucional, caso o voto de Ribeiro da Costa tivesse sido acompanhado pelos demais Ministros, por força da alegação de que teria havido interpretação extensiva do artigo 79 e seu § 1º, com base em supostos “poderes implícitos” afetados ao Congresso Nacional, para dar a estes dispositivos sentido que eles não tinham, qual seja, possibilidade de prorrogação da licença médica de Café Filho. Ribeiro da Costa e Nélson Hungria ressaltaram, e apenas neste ponto estavam de acordo, que a resolução nada mais foi que indisfarçável satisfação criada para atender à pressão

²⁸⁰ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2004, p. 433.

do soberano do momento, e com a intenção de reconhecer o fato consumado da deposição de Café Filho. Como afirmado por Paulo Brossard²⁸¹, o Congresso Nacional, ao justificar sua decisão com base na tese da “interpretação extensiva”, viabilizada por poderes que lhe seriam implícitos, teria resultado em decisão “delirante”, sendo a resolução ela mesma documento “delirante”, porque em obediência à pressão de Lott, e não à Constituição de 1946.

Ribeiro da Costa, examinando o mérito da causa, votou pela inconstitucionalidade da resolução, justificando que suspender o Presidente da República de suas funções, fora dos casos previstos nos artigos 65 e 66 da Constituição, seria “abuso de poder”, e concedeu a segurança. No entendimento oposto, Nélson Hungria, também examinando o mérito da causa, votou pela constitucionalidade, de maneira não explícita, ao declarar que “o impedimento do impetrante para assumir a presidência da República, antes de ser declaração do Congresso” teria sido “imposição das forças insurrecionais do Exército, contra a qual não há remédio na farmacologia jurídica”, e concedeu a segurança.

Tendo em vista o realismo de Nélson Hungria, este trabalho concluiu que seu voto foi o mais adequado diante de todos os acontecimentos. Ao ter admitido o movimento do 11 de novembro como fato político que, pela força, se impôs à sociedade e às instituições do país, Hungria demonstrou a inutilidade de decisão favorável à concessão da segurança requerida por Café Filho. Seu voto também foi mais preciso do que o de Ribeiro da Costa na medida em que expressou, objetivamente, a fraqueza e subserviência do Congresso Nacional diante dos acontecimentos encabeçados pelo Exército e seu Ministro. Para ele ficou evidenciada a superfluidade da Resolução nº 21/55 frente ao que já estava definitivamente decidido desde 11 de novembro. Seu voto foi mais preciso que o de Ribeiro da Costa ao conformar juridicamente a Resolução nº 21/55 à Constituição de 1946 da única forma que era possível fazê-lo: reconhecendo válida a solução supraconstitucional imposta por Lott, qual seja, a deposição do Presidente e a consequente vacância do cargo. Com esta solução, Hungria demonstrou ser possível a legitimação de Nereu Ramos na Presidência da República e a

²⁸¹ PINTO, Paulo Brossard de Souza. op. cit., p. 200.

constitucionalidade da Resolução nº 21/55, bem como da lei que decretou o estado de sítio.

4.3.8.3 Qual teria sido o ponto mais relevante do voto de Nélson Hungria em relação ao exame da constitucionalidade da Resolução nº 21/55?

O ponto mais relevante foi o da admissão do poder jurídico surgido de insurreição armada vitoriosa, contra a qual não havia como o STF se opor votando pela inconstitucionalidade da Resolução nº 21/55. A lição que se obtém da leitura do voto de Hungria é a de que contra fatos consumados não há argumentos. E estes fatos demonstraram, objetivamente, que a nova fonte de direito que se sobrepôs à Constituição de 1946 já havia decretado a deposição de Café Filho, nada mais podendo ser feito por quaisquer das instituições existentes²⁸². Parafraseando o voto de Hungria, é cabível se deduzir que a realidade posta era a seguinte: deposição *manu militare* dos Presidentes Carlos Luz e Café Filho, por meio de golpe de Estado, perpetrado pelo Exército e encabeçado pelo seu Ministro da Guerra, e com efeitos contados a partir de 11 de novembro de 1955.

²⁸² Parafraseando Amélia Coutinho, Lott foi o mais poderoso personagem histórico da República brasileira entre 11 de novembro de 1955 e 11 de fevereiro de 1960, quando, já reformado na patente de marechal, deixa o ministério da Guerra para concorrer ao cargo de presidente da República, pleito no qual foi derrotado por Jânio Quadros. Segundo a historiadora: “Empossados Juscelino e Goulart, Lott foi mantido no Ministério da Guerra e, logo depois, tratou de distribuir pelas circunscrições de recrutamento de todo o país os oficiais suspeitos de conspirarem contra o 11 de Novembro, tirando-lhes o comando de tropas”. O conflito de Lott com grupos civis e militares contrários ao movimento de 11 de novembro perduraria por todo o mandato de Juscelino. Um dos episódios mais críticos deste conflito se deu um ano após o movimento. Segundo Amélia Coutinho: “Nessa época avolumavam-se as rivalidades e os ataques mútuos através da imprensa entre os elementos ligados ao Clube da Lanterna e à Frente de Novembro, esta última integrada por civis e militares que defendiam a legalidade constitucional e apoiaram a ação de Lott no Movimento do 11 de Novembro de 1955. No dia 10 de agosto, o deputado Raimundo Padilha, da UDN, acusou Lott de oferecer postos de comando no Exército a elementos comunistas. Em resposta ao ataque de Padilha, o Ministro da Guerra aludiu ao fato de esse parlamentar haver sido durante a guerra simpático à causa alemã. Ainda no mês de agosto, a *Tribuna da Imprensa* acusou o presidente de estar ‘afinado com os comunistas e dominado por traidores’, sofrendo uma apreensão cuja ordem, segundo o general Augusto Magessi da Cunha Pereira, teria partido de escalões superiores do Exército. Aproveitando esse incidente, os comunistas, com o apoio do Ministro do Trabalho, José Parsifal Barroso, promoveram uma homenagem a Caxias e outra, no Ministério da Guerra, ao patrono da Frente de Novembro, o Ministro Henrique Lott, que, em seu discurso de agradecimento, exaltou o regime democrático”. Com a vitória dos seus inimigos civis e militares em 31 de março de 1964, os mesmos que ele havia derrotado oito anos e oito meses antes, em novembro de 1955, Lott foi forçado a viver pelo resto de sua vida no ostracismo, morrendo em 1984, aos 89 anos. (COUTINHO, Amélia. op. cit.)

4.3.8.4 Foi cabível a suspensão do julgamento em razão do estado de sítio?

Este estudo chegou à conclusão que sim. Tecnicamente caberia suspender, pois o estado de sítio foi considerado constitucional pela maioria dos Ministros, inclusive Nélson Hungria, e vedava expressamente o exame de mandados de segurança.

Este trabalho, ao filiar-se às conclusões de Nélson Hungria, faz ressalva, contudo, quanto ao seu entendimento de que se deveria dar seguimento ao julgamento. Neste ponto específico Hungria não manteve coerência com a linha de seu raciocínio. Se o estado de sítio era constitucional, e se ele determinava fosse vedado o exame de mandados de segurança, o certo era suspender o julgamento até o fim de sua vigência. O argumento de que conhecer o pedido e, em seguida, suspender o julgamento seria, em suas palavras, “negativa de julgamento”, em vista da eventual prorrogação do sítio até 31 de janeiro de 1956, não se sustentava. Tendo sido ele quem reconheceu francamente os fatos consumados pelo golpe de 11 de novembro e, em consequência deles, a constitucionalidade dos atos praticados pelas instituições existentes, porque todas elas sob a autoridade supraconstitucional de Lott, não faria sentido prosseguir com o julgamento.

4.3.8.5 Quais teriam sido as consequências políticas de decisão favorável do STF ao retorno do Presidente Café Filho?

Em tese, teriam sido várias as consequências. Se Lott tivesse concordado com o resultado favorável à concessão da segurança, é possível que tivesse sido preso por ordem de Café Filho, julgado e, muito provavelmente, condenado por crime de responsabilidade e de atentado à liberdade do Presidente da República. Café ainda teria tido tempo de afastar todos os envolvidos no movimento do dia 11 e não estaria descartada a hipótese de liderar golpe civil, com indispensável apoio militar, para não empossar Juscelino e Jango.

Outra possibilidade teria sido a do golpe dentro do golpe. Lott, após concordar com o retorno de Café Filho, poderia ter sido preso pelos próprios militares do Exército, e o General Odílio Denis provavelmente encabeçaria o movimento a partir desse evento. Denis, ao contrário de Lott, não possuía os mesmos escrúpulos de consciência em relação aos aspectos de legitimidade do poder, conforme ficou demonstrado pelos fatos que antecederam o movimento militar de março de 1964 do qual foi um dos mais importantes líderes²⁸³, inclusive o “veto” à posse de João Goulart em 1961²⁸⁴.

4.3.8.6 Qual teria sido o precedente jurídico criado pelo STF com a solução de suspender o julgamento do mandado de segurança e, na prática, permitir a posse dos eleitos em 3 de outubro?

O precedente, na verdade, não seria precedente, mas tão somente reafirmação histórica da não ingerência do STF em questões oriundas de ações revolucionárias, como as que ocorreram em 1889 e 1930, ou de golpe de Estado,

²⁸³ RAMOS, Plínio de Abreu. FGV/CPDOC. Odílio Denis. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/denis-odilio>> Acesso em: 21 jan. de 2018. Curiosamente Denis, em 1964, marchou ao lado das forças militares que haviam sido derrotadas em 1955.

²⁸⁴ Em 1961, Odílio Denis era o Ministro da Guerra de Jânio Quadros. Com a renúncia do Presidente, encabeçou movimento que visava impedir a posse de João Goulart. Contra esse movimento se declarou, publicamente, o reformado, e já marechal, Henrique Lott. Segundo Karla Carloni: “A declaração causou profundo descontentamento entre os chefes militares. O Departamento Estadual de Segurança Pública censurou os jornais e emissoras que tentaram tornar público o manifesto. E, por ordem do Ministro Odílio Denys, Lott e os seus poucos aliados receberam ordem de prisão. (...) Denys deu ordem de prisão a Lott e a outros oficiais que colaboraram para a divulgação do manifesto de agosto de 1961, incluindo o genro do marechal que era civil. Todos foram informados da detenção na própria residência de Lott, em Copacabana, através do coronel Barbosa. O ex-Ministro, porém, recusou ser detido por um oficial de patente inferior a sua. Aguardou a presença do marechal Nilo Horácio Sucupira. (...) Nitidamente o Exército estava dividido. Aos 67 anos de idade Lott ficou preso por 30 dias em dependências do Exército, primeiro no Forte da Lage, depois na Fortaleza de Santa Cruz, em Niterói. Contudo, antes de ser preso, o marechal entrou em contato com o governador do Rio Grande do Sul e o orientou a entrar em contato com alguns militares no Sul que apoiariam uma solução legal para crise. O coronel Alencar foi o responsável pelo pedido de *habeas-corpus* e, após a soltura, o ex-Ministro não se sentiu acuado e declarou aos jornais novo apelo à manutenção da legalidade e respeito à Constituição do país” (CARLONI, Karla Guilherme. Militares de esquerda e o regime militar: “marechal da legalidade” na defesa da democracia. **Revista Crítica Histórica**, Maceió, Ano V, nº 10, p. 156-177, dezembro/2014, pp. 161-162).

como o de 1937. O STF, neste episódio, reafirmou seu entendimento de que não lhe caberia enfrentar o Exército, cuja força de persuasão desequilibrava inteiramente a paridade de armas institucionais.

Se o Exército, por meio de insurreição vitoriosa, alterasse o *status quo* político vigente, não seria o Supremo a liderar movimento contrário para fazer valer preceitos constitucionais. Mesmo não tendo sido suspensa, a Constituição de 1946, entre 11 de novembro de 1955 e 31 de janeiro de 1956, se tornou, de fato, diploma subsidiário em relação ao poder supraconstitucional do General Lott. A qualquer momento, quaisquer de seus dispositivos teriam se tornado automaticamente inaplicáveis, se eventualmente contrários a alguma ordem com força jurídica emanada do General. Portanto, o reconhecimento explícito desta nova fonte de direito (Nélson Hungria/Mário Guimarães), ou reconhecimento tácito (votos que reconheceram a constitucionalidade do estado de sítio), teria guardado coerência com a postura anteriormente tomada pela Corte em 1889, 1930 e 1937.

Esta reafirmação do legítimo poder do novo soberano de ser fonte irradiadora do direito se repetiria novamente a partir de março de 1964. O STF, em momento algum, declarou que os atos institucionais²⁸⁵, aplicados entre 1964 e 1985, alguns deles com força de preceito constitucional, teriam sido baixados por fonte ilegítima de direito. Assim como ocorreu em 1955, o Supremo, a partir de 31 de março de 1964 até o advento da Constituição de 1967, ainda sob a égide, portanto, da Constituição de 1946, entendeu, mais uma vez, que não lhe competiria, constitucionalmente, ser a força contrária que pudesse atuar no sentido de alterar fatos revolucionários consumados pela ação vitoriosa das armas.

²⁸⁵ RUSCHEL, Ruy Ruben. Pressupostos e características do Ato Institucional. **Revista Jurídica dos Tribunais de Justiça dos Estados do Sul do Brasil**, [S.l.], n. 66, 1964. E também: SILVA, Carlos Medeiros. O Ato Institucional e a elaboração legislativa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.347, set. 1964.

CONCLUSÃO

A primeira conclusão é a de que o pensamento autoritário de Alberto Torres, Oliveira Vianna, Azevedo Amaral e Francisco Campos, cada um deles com suas peculiaridades de tempo e temperamento, influenciaram diretamente grupos políticos de diferentes matizes ideológicos, inclusive grupos existentes na Marinha e no Exército, ansiosos em participar das decisões que traçariam os rumos do país. A não conformação desses intelectuais e militares com a pobreza e subdesenvolvimento do Brasil fez surgir soluções que, na época, lhes pareciam ser as mais acertadas, mas contrárias ao estado liberal e democrático. Massa crítica surgida entre aqueles que tinham projeto para o desenvolvimento nacional, mas estavam impedidos pelo sistema de fraudes eleitorais de alcançar o poder, se dividiu em grupos francamente conspiradores.

Militares de baixa patente, já no ano de 1922, iniciaram movimentos armados que, ao final, derrotados sucessivas vezes pelas forças situacionistas, se uniram a outro grupo de viés autoritário, liderado por Getúlio Vargas, e tomaram o poder à força em 1930. Vargas, em um primeiro momento, com base em ideias positivistas, que formaram seu caráter e pensamento, aliadas às soluções práticas oferecidas por Oliveira Vianna e Azevedo Amaral, inaugurou período de mudanças profundas na legislação social e econômica do Brasil. Em um segundo momento, já seriamente ameaçado por grupos ideológicos radicais representados pelos comunistas e pelos integralistas, promove golpe de Estado com apoio das altas patentes do Exército e da Marinha, e implanta o Estado Novo. A partir deste momento, as ideias de Francisco Campos passaram a prevalecer para dar suporte ao regime adotado, francamente ditatorial.

A lógica e ousadia do pensamento de Campos, bem como a profundidade de suas análises dos problemas do Brasil, e das soluções a serem dadas, o alçou ao pedestal de grande ideólogo da direita, a influenciar gerações de civis e militares, em especial as de 1937 e as de 1964. Esse espírito autoritário, enraizado no inconsciente da elite nacional, fosse ela de direita ou de esquerda, influenciou até mesmo aqueles que se diziam democratas, como foi o caso do General Lott.

De forma violenta, mas em defesa da democracia e do Estado Democrático de Direito, o golpe de Estado de 11 de novembro de 1955 foi movimento autoritário, e sofreu todas as influências das ideias daqueles que entendiam que algumas soluções não poderiam surgir sem o uso da força. Além de autoritário, contou com a indispensável iniciativa do Exército. Por mais que seu principal personagem, General Lott, tivesse por intenção proteger a democracia, o certo é que o caminho trilhado foi inteiramente antidemocrático. Conclui-se, portanto, que o militarismo e as ideologias autoritárias de diversos matizes foram os principais fatores que influenciaram importantes acontecimentos políticos do Brasil republicano (1889, 1930, 1932, 1935, 1937, 1938, 1945, 1954 e 1964/1985), inclusive o movimento de 11 de novembro de 1955.

Ainda neste ponto do estudo, concluiu-se que o movimento de 11 de novembro de 1955, ao contrário dos movimentos que o antecederam, vitoriosos ou fracassados, possuía peculiaridade que o diferenciava dos demais. Com efeito, foi o único que surgiu em defesa do Estado Democrático de Direito com uso de medidas antidemocráticas. Diante da ação de grupos políticos que, dia a dia, conforme narrado neste trabalho, incitavam grupos autoritários a impedirem, pela força, a posse dos candidatos eleitos em 3 de outubro, o movimento de novembro saiu dos quartéis em defesa da Constituição de 1946.

Em 1937, golpe de Estado perpetrado por Vargas contava com apoio quase irrestrito das Forças Armadas, mas o espírito da época estava contaminado pelos autoritarismos comunista e fascista, os quais, naquele momento histórico, pareciam necessários e infalíveis. Já o espírito de 1945 era outro bem diferente. Até mesmo o PCB de Prestes se dizia democrático. Portanto, repetir um golpe como o de 1937 era, para muitos, inaceitável em 1955. E como os agentes do provável golpe ocupavam a Presidência da República (Luz/Café/UDN), e como parte das Forças Armadas apoiava esta medida, coube ao Exército se impor, provisoriamente, como guardião da Constituição, ainda que, durante algum tempo, tivesse que se manter acima dela, e apenas naquilo em que ela estivesse em desacordo com sua vontade, como se deu, por exemplo, nas deposições de Carlos Luz e Café Filho.

A segunda conclusão deste trabalho foi a de que a legislação eleitoral adotada nos últimos meses do Estado Novo, e mantida pelos constituintes de 1946,

foi um dos fatores que levou à crise de novembro de 1955. A criação de dois partidos políticos aliados a Vargas, representantes, cada um deles, de segmentos sociais que apoiaram Getúlio durante seu período ditatorial, impossibilitaram, por três vezes consecutivas, a alternância do poder central, que é um dos pilares de qualquer regime democrático. Para piorar a situação, a lei eleitoral não previa segundo turno, ou vitória da chapa que obtivesse mais de cinquenta por cento dos votos válidos.

O Vargas que emerge do fim do Estado Novo, por sua vez, não é o mesmo da Revolução de 1930. Inimigo fidalgo do comunismo, ele buscou esvaziar o movimento adotando medidas de segurança trabalhista e previdenciária, e colocando estas conquistas sob a guarda ideológica do “trabalhismo”, representado pelo PTB, criado por iniciativa sua. Não obstante esta inimizade com os comunistas, Vargas, que fora apontado pelos adversários do Estado Novo como político fascista de direita, passou a ser considerado, por estes mesmos inimigos, líder político de uma nova esquerda, populista e demagógica, mas com o mesmo viés autoritário do passado. A perplexidade dos oponentes do ex-ditador com a ausência de qualquer punição pelos atos praticados em oito anos de ditadura acirrou-lhes ainda mais os ânimos. A circunstância de ele ter sido eleito para o Senado no mesmo ano em que foi derrubado aumentou ainda mais o ódio. E o fato de o PSD e o PTB terem vencido todas as primeiras três eleições majoritárias, inclusive, na segunda vez, elegendo este mesmo ex-ditador Presidente da República, demonstrou que algo de muito grave estava para acontecer no cenário político nacional.

Sem possibilidade de chegar ao poder com base nas regras que vigoravam naquele tempo, a UDN e correntes militares simpáticas às políticas econômicas e sociais liberais passaram a conspirar abertamente para derrubar Vargas em 1954, iniciativa que o levou a cometer suicídio. Nas eleições de 3 de outubro de 1955, a chapa PSD/PTB sagrou-se vitoriosa com pouco mais de um terço dos votos válidos, concretizando a terceira derrota consecutiva da UDN e seu grupo de apoio militar, o que provocou o surgimento de nova conspiração, desta vez para não dar posse aos candidatos eleitos.

As conclusões, colhidas dos estudos dos aspectos jurídicos do julgamento do Mandado de Segurança 3.557- DF/1955 são as seguintes:

- a) a discussão em torno da adequação, ou não, dos fundamentos da Resolução nº 21/55 seria francamente secundária, ou mesmo irrelevante, em vista do fato de que os verdadeiros fundamentos jurídicos para manter o afastamento de Café Filho não teriam sido aqueles indicados pelas Mesas da Câmara e do Senado em sua manifestação ao STF;
- b) os fundamentos jurídicos, em verdade, se basearam no poder supraconstitucional do General Lott ao ter deposto Café Filho em 11 de novembro. Como demonstrado no voto do Ministro Nélson Hungria, a questão militar estava viva e atuante, e assim se manteria até o dia 31 de janeiro de 1956. Todos os demais atores e acontecimentos envolvidos a partir de 11 de novembro de 1955 giraram, como satélites, em torno do verdadeiro centro irradiante de poder, que era o General Lott;
- c) o artigo 79, § 1º teria sido o mais adequado, não para justificar a manutenção da licença médica de Café Filho, mas sim para reconhecer apenas o que lá estava escrito literalmente, ou seja, que em caso de impedimento, substituiria o Presidente o Vice-Presidente e, a esse, o Vice-Presidente do Senado. Em outras palavras, e esta é a questão central deste ponto do trabalho, o impedimento de Café Filho já teria ocorrido em 11 de novembro, razão pela qual seria possível a aplicação do artigo 79 e seu § 1º, pois desde esta data o cargo estaria vago, e não a partir da Resolução nº 21/55, que apenas “legitimou”, com falsos fundamentos, a decisão tomada pelo General Lott no dia 11;
- d) a Resolução nº 21/55 teria sido desnecessária, em vista dos poderes investidos a Lott por meio da insurreição armada vitoriosa. Ela foi aprovada, contudo, para atender exigências de General constrangido em ser o “caudilho militar” do momento, e a de senador, não menos constrangido, em ocupar a Presidência da República sem “legitimação” do Congresso Nacional (Nereu Ramos);
- e) caso não tivesse havido constrangimentos por parte de Lott, teria lhe bastado ocupar a Presidência, e empossar Juscelino Kubitschek em 31 de janeiro de 1956; 6ª). Não há que se falar que a redação do artigo 79 e seu § 1º teria propiciado interpretação extensiva dos seus conteúdos pelos exegetas do Congresso, ou que o Direito comparado estadunidense, com seu *inhability*, teria inspirado a “solução” encontrada pela Câmara e

Senado no uso de suas “faculdades implícitas”. A verdadeira e eficaz solução política já teria ocorrido em 11 de novembro, e sem qualquer participação da Câmara e do Senado;

- f) como demonstrou o Ministro Nélson Hungria, com ou sem Congresso Nacional, o afastamento definitivo de Café Filho já teria ocorrido desde o dia 11 de novembro, e não a partir do dia em que foi publicada a Resolução nº 21/55, que veio “a reboque” da verdadeira decisão política com força de definitividade, qual seja, repita-se, o golpe de Estado liderado pelo General Lott. A Resolução nº 21/55, portanto, teria servido apenas para atender escrúpulos de consciência do General Lott e do senador Nereu Ramos, nada mais.

Este trabalho ainda concluiu que o espírito autoritário que animava grande parte das elites brasileiras também se refletiu no Supremo Tribunal Federal. Como instituição viva e dinâmica, o STF não estava imune às influências que se materializavam, na maior parte das vezes, em votos elaborados com palavras e expressões francamente simpáticas a alguma ideologia. A depender do temperamento do Ministro, o apoio era velado, indireto, sutil, subliminar. Ou ao contrário, direto, franco, até mesmo rude, como ficou demonstrado no estudo dos fundamentos jurídicos apresentados por Ribeiro da Costa, personagem radicalmente contrário ao golpe de Estado desfechado pelo General Lott.

Nesta página histórica escrita, fundamentalmente, por grande parte do Exército e pela maioria dos membros do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, ficaram gravadas, umas levemente, outras com mais nitidez, as digitais do positivismo, do nacionalismo militar e dos ideólogos das soluções de força. Apesar de estas instituições terem se apresentado como defensoras da democracia em perigo, o certo é que a expressão apócrifa de que “os fins justificam os meios” também serviu, não declaradamente, para fundamentar as decisões tomadas pelos seus agentes. Como o autoritarismo e o militarismo, em vez de perderem força, se tonificaram no Brasil ano após ano, os vencedores do 11 de novembro terminaram por ser, após 31 de março de 1964, os principais alvos da vingança dos derrotados em 1955.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves. Pelego. In: DE PAULA, Christiane Jalles; LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/pelego>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

_____. Revolta Comunista de 1935. In: DE PAULA, Christiane Jalles; LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/revolta-comunista-de-1935>.

AMARAL, Azevedo. **O Estado Autoritário e a Realidade Nacional**. [S.l]: eBooksBrasil.com, 2002. Digitalização de exemplar publicado pela Editora Ridendo Castigat Moraes. Disponível em: <<http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/118/1/AMARAL%2C%20A%20O%20estado%20autorit%C3%A1rio.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

BACHOUD, Andrée. **Franco**. São Paulo: Babel Editora de Livros, Publicações e Multimídia Ltda. 2011.

BARROS, Alexandre. CHAVES, Luís Guilherme Bacelar. Escola Superior de Guerra. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/escola-superior-de-guerra-esg>> Acesso em: 21 jan. 2018.

BEÇAK, Rubens. **Sucessão presidencial de 1955**: aspectos políticos e jurídicos. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003.

BENEVIDES, Maria Vitória. União Democrática Nacional (UDN-1945-1965). In: DE PAULA, Christiane Jalles; LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/uniao-democratica-nacional-udn>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

BIERRENBACH, Julio de Sá. **1954-1964. Uma década política**. Rio de Janeiro: ed. Domínio Público, 1996.

BONAVIDES, Paulo; Amaral, Roberto. **Textos Políticos da História do Brasil: Terceira República – 1ª parte (1946/1955)**. Volume VI. Brasília: Senado Federal. Conselho Editorial, 2002.

BONAVIDES, Paulo; Andrade, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: OAB Editora, 2004.

BRANDI, Paulo. Getúlio Vargas. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/getulio-dornelles-vargas>> Acesso em: 13 abr. 2018.

BRASIL. Ato Institucional de 9 de abril de 1964. Disponível na íntegra em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm> Acesso em: 9 fev. 2018.

BRASIL. Biblioteca Presidência da República. **Carlos Coimbra da Luz**. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/presidencia/ex-presidentes/carlos-luz>>. Acesso em: 12 set. 2016.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> Acesso em: 18 out. 2017.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1946). Emenda Constitucional nº 6, de 23 de janeiro de 1963. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc06-63.htm#art2>. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.586, de 28 maio de 1945, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7586.htm>. Acesso em 7 jan. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.586, de 28 maio de 1945, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8835.htm>. Acesso em: 7 jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm>. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1802.htm>. Acesso em: 9 fev. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Resolução nº 21, de 22 de novembro de 1955. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1955-11-22;21>>. Acesso em: 13 out. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas-corpus nº 33.908 – Distrito Federal*. Rel. Min, Afrânio Costa (convocado), Tribunal Pleno, julgado em 21 dez. 1955,

publicado no DJ de 26 jul. 1956, p. 8.764. Ementa: HABEAS-CORPUS; JULGA-SE PREJUDICADO ANTE A INFORMAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE NÃO SOFRER O PACIENTE QUALQUER RESTRIÇÃO EM SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. Decisão: conheceram do pedido, contra votos dos Srs. Ministros Nelson Hungria, Mário Guimarães, e julgaram prejudicado o mesmo, contra o voto do Sr. Ministro Ribeiro Costa, que concedia a ordem, tendo os Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Orozimbo Nonato entendido dever ser suspensos o julgamento. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=53249>> Acesso em: 8 mar. 2018.

BUCHSBAUM, Paulo. Buchsbaum, André. **Do bestial ao genial: frases da política**. Ed. Ediouro Publicações. 2006.

BUENO, Roberto. Carl Schmitt e a crítica à democracia liberal. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, São Paulo, v.16, nº 24 (2012). Não paginado. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/645/743>> Acesso em: 16 dez 2017.

BUENO, Roberto. Francisco Campos e o autoritarismo brasileiro. **Res Publica. Revista de Historia de las Ideas Políticas**. [s.n.], vol. 19. Núm. 1 (2016): 77-98. Disponível em: <<https://revistas.ucm.es/index.php/RPUB/article/viewFile/52207/48131>>. Acesso em: 15 out. 2017.

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília: Senado Federal. Conselho Editorial, 2001.

CARLONI, Karla. **Forças Armadas e Democracia no Brasil: o 11 de novembro de 1955**. Rio de Janeiro: Garmond, 2012.

_____. Militares de esquerda e o regime militar: “marechal da legalidade” na defesa da democracia. **Revista Crítica Histórica**, Maceió, Ano V, nº 10, p. 156-177, dezembro/2014.

CARVALHO, Kátia. **Síntese do rito processual seguido no Impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello**. Nota técnica. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/acamara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema6/2015_26571_sintese-rito-impeachment-collor_katia-de-carvalho>. Acesso em: 5 abr. 2018.

CHAVES, Luís Guilherme Bacelar. Oliveira Viana. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.) **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-jose-de-oliveira-viana>. Acesso em: outubro de 2017.

CIOTOLA, Marcello. O pensamento autoritário de Francisco Campos. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, nº 37, p. 80-112. jul./dez. 2010.

CORREIA, Oscar Dias. Emenda Constitucional nº 1 (1969). In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/emenda-constitucional-n-1-1969>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

COUTINHO, Amélia. Henrique Lott. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/henrique-batista-duffles-teixeira-lott> Acesso em: 9 fev. 2018.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder – Formação do Patronato Político Brasileiro**. Porto Alegre: Ed. Globo, 1958.

FARIA, Eliana Goulart Leão de. Poderes Implícitos na Constituição. **Revista de Direito Público (RDP)**, [S.l.], v. 16, nº 65, p. 65/115. jan./mar. 1983 .

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995. Disponível em: <<https://vivelatinoamerica.files.wordpress.com/2015/11/fausto-boris-historia-do-brasil.pdf>>. Acesso em: 8 mar. 2018.

FERREIRA, Marieta de Moraes. Partido Trabalhista Brasileiro (PTB- 1945-1965). In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-trabalhista-brasileiro-1945-1965>>. Acesso em: 7 jan. 2018.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. Tenentismo. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/tenentismo>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

GADDIS, John Lewis. **História da guerra fria**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

GASPARI, Élio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2002.

GRINBERG, Lúcia. O Estado Novo da UDN - memórias da vida política partidária na coluna do Castello. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 27, nº 1, p. 121-136, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/463/462>> Acesso em: 11 jan. 2018.

HIGGS, Robert. Como Franklin Roosevelt piorou a depressão. **Mises Brasil**. São Paulo, 05 ago. 2008. Não paginado.

HIPÓLITO, Lúcia. Partido Social Democrático (PSD-1945-1965). In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-social-democratico-psd-1945-1965>>. Acesso em: 7 jan. 2018.

INCISA, Ludovico. Verbetes corporativismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (org.) Trad. Carmen C, Varriale et al.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. **Dicionário de política**. Vol. 1. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p.290. Disponível em: <<http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Norberto-Bobbio-Dicionario-de-Politica.pdf>> Acesso em: 16 mar. 2018.

JARBAS Passarinho morre em Brasília aos 96 anos. **Estadão**, São Paulo, ano 136, 5 jun 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,jarbas-passarinho-morre-em-brasilia-aos-96-anos,10000055376>>. Acesso em: 25 set. 2017.

KAUFMANN, Rodrigo de Oliveira. **Memória Jurisprudencial: Ministro Ribeiro da Costa**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012.

KELLER, Vilma. Carlos Lacerda. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-frederico-erneck-de-lacerda>>. Acesso em: 16 mar. 2018.

_____. João Café Filho. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-cafe-filho>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

KOIFMAN, Fabio. **Presidentes do Brasil: de Deodoro a FHC**. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, 2002.

LA GUIA. **Roberto M. Ortiz**. Disponível em: <<https://www.laguia2000.com/argentina/roberto-m-ortiz>> Acesso em: janeiro de 2018.

LACERDA, Carlos. **Depoimento**. Rio de Janeiro: ed. Nova Fronteira, 1978.

LAMARÃO, Sérgio. Movimento do 11 de novembro. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-do-11-de-novembro>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto – O município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2012. Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/360813/mod_resource/content/1/LEAL%2C%20Victor%20Nunes.%20Coronelismo%20Enxada%20e%20Voto.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2017.

LEMOS, Renato. Artur da Costa e Silva. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/artur-da-costa-e-silva>> Acesso em: 16 mar. 2018.

LEMOS, Renato. Benjamim Constant e o positivismo na periferia do capitalismo (p. 207-215). In: Marta de Almeida e Moema de Rezende Vergara (org.). **Ciência, história e historiografia**. São Paulo: Via Lettera; Rio de Janeiro: MAST, 2008, p. 207-215. Disponível em: <http://www.lemp.historia.ufrj.br/imagens/textos/Benjamin_Constant_e_o_positivismo_na_periferia.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2018.

LIMA, Alceu Amoroso. **Cartas do pai: de Alceu Amoroso Lima para sua filha madre Maria Teresa**. Instituto Moreira Salles. São Paulo, 2004.

LOTT, Henrique Batista Duffles Teixeira. **Henrique Teixeira Lott** (depoimento, 1978). Rio de Janeiro: FGV/CPDOC. 2002. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/historal/arq/Entrevista117.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

MALIN, Mauro. Francisco Campos. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-luis-da-silva-campos>>. Acesso em: 17 out. 2017.

MEDEIROS, Jarbas. Introdução ao Estudo do Pensamento Político Autoritário Brasileiro – 1914/1945. I – Francisco Campos. **Revista de Ciência Política**. Rio de Janeiro, v. 7, nº 1, p. 59-102, jan./mar. 1974.

MENANDRO, Heloísa. Revolta Integralista. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/revolta-integralista>>. Acesso em: 13 abr. 2018.

MENESES, Filipe Ribeiro de. **Salazar: biografia definitiva**. São Paulo: Editora Leya, 2011.

MIRANDA, Mário Ângelo Brandão de Oliveira. **A questão da legalidade no contexto das crises políticas de 1955 a 1964 no Brasil**. 2010. 189 f. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

MIRANDA, Pontes. **Comentários à Constituição de 1946**. Volume II (Arts. 37-128). Henrique Cahen Editor. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.

MOOG, Vianna. **Bandeirantes e Pioneiros**. 4ª ed. Porto Alegre: Ed. Globo, 1957.

MANIFESTO de 1870. In: BRASILIENSE, Américo; LUIS NETO, Washington. **Os programas dos partidos e o 2º Império**, São Paulo: [s.n], 1878, págs. 59-88. Disponível em:

<https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3817523/mod_resource/content/2/manifesto%20republicano%201870.pdf>. Acesso em: 9 out. 2017.

NETO, Lira. **Getúlio (1882-1930) – vol. I**. São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2012.

OCUPADA a cidade pelo Exército, sob as ordens de Lott - Destituição do Sr. Carlos Luz e entrega da Presidência ao Sr. Nereu Ramos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 11 nov. 1955. Capa, p.1. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/consulta-a-acervo/?navegacaoPorData=195019551111>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

PAIM, Antonio. **História do Liberalismo Brasileiro**. [S.l.:s.n], 1998. Disponível em: <http://institutodehumanidades.com.br/arquivos/historia%20do%20liberalismo%20brasileiro_completo.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2018.

PANDOLFI, Dulce Chaves. A Revolta Comunista de 1935. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/RevoltaComunista>> Acesso em: 16 dez. 2018.

PECHMAN, Robert. Maurício de Lacerda. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/mauricio-paiva-de-lacerda>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

PINTO, Paulo Brossard de Souza. **O Impeachment**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1965.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do Cárcere**. São Paulo: Editora Record, 2008.

RAMOS, Plínio de Abreu. Odílio Denis. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/denis-odilio>> Acesso em: 21 jan. de 2018.

RUSCHEL, Ruy Ruben. Pressupostos e características do Ato Institucional. **Revista Jurídica dos Tribunais de Justiça dos Estados do Sul do Brasil**, [S.l], n. 66, 1964.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem Burguesa e Liberalismo Político**. São Paulo: Duas Cidades, 1978.

SCHMITT, Carl. **A Crise da Democracia Parlamentar**. Tradução Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do Autoritarismo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1982.

SILVA, Beatriz Coelho. Clube Republicano. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CLUBE%20REPUBLICANO.pdf>>. Acesso em: 9 out. 2017.

SILVA, Carlos Medeiros. O Ato Institucional e a elaboração legislativa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v.347, set. 1964.

SILVA, Hélio. **1935: a revolta vermelha**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1969.

_____. **1938: terrorismo em Campo Verde**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1977.

SILVA, Hélio; CARNEIRO, Maria. **A Novembroada – 1955**. São Paulo: Editora Três, 1975.

SILVA, Ricardo. **A Ideologia do Estado Autoritário**. Chapecó: Argos, 2004.

SOUZA, Herbert de. **A esquerda, a ideologia da ordem e a democracia**. 1988. Arquivo/biblioteca da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=FGV_HS_PI&PagFis=1222&Pesq=> e também em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/HS/textual/a-esquerda-a-ideologia-da-ordem-e-a-democracia-texto-sobre-a-manifestacao-do-autoritarismo-na-esquerda-e-na-direita>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

TAVARES, José Nilo. **Autoritarismo e Dependência: Oliveira Vianna e Alberto Torres**. Rio de Janeiro: ed. Achiamé/Socii, 1979.

TEIXEIRA, José Elaeres Marques. **A doutrina das questões políticas no Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

TORRES, Alberto. **O Problema Nacional Brasileiro**. Editora: eBookBrasil.com, 2002. Digitalização da 3ª ed. (2002). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Alberto%20Torres-1.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2017.

TRINDADE, Hélgio. Integralismo. In: DE PAULA, Christiane Jalles e LATTMAN-WELTMAN, Fernando (coord.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010. Não paginado. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/integralismo>> Acesso em: 5 dez. 2017.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. O demolidor de presidentes – historiadora traça retrato psicológico de Carlos Lacerda. **Folha de São Paulo**, São Paulo, caderno Ilustrada, 19 out. 2002. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1910200218.htm>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1028/211740.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

_____. **O Idealismo da Constituição**. São Paulo: Cia Editora Nacional. 2ª edição, 1939.

_____. **Problemas de Política Objetiva**. São Paulo: Cia Editora Nacional. 1930.

VILLELA, Gustavo. Pacto de Moncloa, que inspira presidentes do Brasil, marca Espanha nos anos 70. **O Globo**, Rio de Janeiro, 30 jul. 2017 (atualizado em 14 jun. 2017), Caderno Mundo, Não paginado. Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/pacto-de-moncloa-que-inspira-presidentes-do-brasil-marca-espanha-nos-anos-70-17019322>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

WILLIAM, Wagner. **O Soldado Absoluto**: Uma biografia do marechal Henrique Lott. Rio de Janeiro: ed. Record, 2005.

ANEXO A – Perfis biográficos (sítios eletrônicos)

Afonso Pena. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/affonso-penna/biografia>>.

Afrânio da Costa (nomeado por Eurico Gaspar Dutra). Disponível em:

<http://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=5&cod_matriculamin=0001139>.

Alberto Torres. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/Ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=193>>.

Alceu Amoroso Lima. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/lima-alceu-amoroso>>.

Arthur Bernardes. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/arthur-bernardes/biografia>>.

Augusto Comte. Disponível em:

<<http://augustecomte.org/auguste-comte/biographie/>>.

Azevedo Amaral. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/amaral-azevedo-do>>.

Borges de Medeiros. Disponível em:

<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/borges_de_medeiros>

Café Filho. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-cafe-filho>>.

Campos Sales. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/campos-salles/biografia>>.

Carl Schmitt. Disponível em:

<<https://www.universalis.fr/encyclopedie/carl-schmitt/1-une-biographie-contestee/>>.

Carlos Lacerda. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-frederico-werneck-de-lacerda>>.

Carlos Luz. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/carlos-coimbra-da-luz>>.

Deodoro da Fonseca. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/deodoro-fonseca/biografia>>.

Edgar Costa (nomeado por José Linhares). Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro&pagina=EdgardCostaPrincipal>>.

Eduardo Gomes. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/gomes-eduardo>>.

Epitácio Pessoa. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/epitacio-pessoa/biografia>>.

Eurico Gaspar Dutra. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/dutra-eurico-gaspar>>.

Floriano Peixoto. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/floriano-peixoto/biografia>>.

Francisco Campos. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-luis-da-silva-campos>>.

Getúlio Vargas. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/getulio-dornelles-vargas>>.

Gilberto Amado. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/gilberto-de-lima-azevedo-sousa-ferreira-amado-de-faria>>.

Hahnenann Guimarães (nomeado por Eurico Gaspar Dutra). Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro&pagina=HahnemannGuimaraesPrincipal>>.

Henrique Teixeira Lott. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/henrique-batista-duffles-teixeira-lott>>.

João Goulart. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-belchior-marques-goulart>>.

Júlio de Castilhos. Disponível em:

<<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/CASTILHOS,%20J%C3%BAlio%20de.pdf>>.

Juscelino Kubitschek. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/juscelino-kubitschek-de-oliveira>>.

Lafayette de Andrada (nomeado por José Linhares). Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro&pagina=LafayetteAndradaPrincipal>>.

Luiz Carlos Prestes. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/prestes-luis-carlos>>.

Mário Guimarães (nomeado por Getúlio Vargas em 1951). Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro&pagina=MarioGuimaraesPrincipal>>.

Nélson Hungria (nomeado por Getúlio Vargas em 1951). Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/Nelson-hungria-hoffbauer>>.

Nereu Ramos. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nereu-de-oliveira-ramos>>.

Odílio Denis. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/denis-odilio>>.

Oliveira Vianna. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/francisco-jose-de-oliveira-viana>>.

Orozimbo Nonato (nomeado por Getúlio Vargas em 1941). Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/Orozimbo-nonato-da-silva>>.

Plínio Salgado. Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/salgado-plinio>>.

Prudente de Moraes. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/prudente-moraes/biografia>>.

Ribeiro da Costa (nomeado por José Linhares). Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/alvaro-moutinho-ribeiro-da-costa>>.

Sampaio Costa (nomeado por Eurico Gaspar Dutra). Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/costa-armando-sampaio>>.

E também em:

<http://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=5&cod_matriculamin=0001141>.

Washington Luiz. Disponível em:

<<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/washington-luis/biografia>>.

ANEXO B – Cópias das peças do Mandado de Segurança nº 3.557-DF/1955.

- Petição Inicial, assinada pelo advogado Jorge Dyott Fontenelle;
- Manifestação conjunta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- Manifestação do Procurador-Geral República Plínio de Freitas Travassos;
- Votos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- Petição assinada pelo advogado Jorge Doytt Fontenelle, a respeito da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

ANEXO C – Ritos processuais dos impedimentos dos Presidentes Fernando Collor e Dilma Rouseff.

A) Fernando Collor – Nota técnica elaborada por KATIA DE CARVALHO, consultora Legislativa da Área I – Direito constitucional, eleitoral, municipal, administrativo, processo legislativo e poder judiciário - DEZEMBRO/2015.

Síntese do rito processual seguido no Impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello Este trabalho é uma síntese dos procedimentos levados a efeito, passo a passo, no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando do processo de Impeachment contra o Presidente Fernando Collor de Mello, em 1992.

1. A DENÚNCIA

1.1. Em 1º de setembro de 1992, foi protocolada e recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, denúncia oferecida pelos Srs. Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenere Machado em desfavor do Presidente Fernando Collor de Mello, pela suposta prática de crimes de responsabilidade;

1.2. A denúncia foi respaldada nas provas colhidas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apurou as denúncias de Pedro Collor de Mello contra o empresário Paulo César Farias;

1.3. Autuada a petição inicial, na mesma data, a Presidência da Casa, em despacho, admitiu o seguimento da denúncia;

1.4. Na sessão do dia seguinte, 2 de setembro, foi feita a leitura da referida denúncia, tendo o Presidente determinado a constituição de Comissão Especial para examiná-la e proferir parecer sobre a sua admissibilidade;

1.5. Em 3 de setembro, foi eleita, por aclamação, a Comissão Especial composta de quarenta e nove deputados indicados pelos Srs. Líderes;

1.6. Em 8 de setembro, o Presidente da Câmara dos Deputados, através da Mensagem nº 13/92, informou o Presidente da República sobre a denúncia e ofereceu prazo de cinco sessões para apresentação de sua defesa;

1.7. Na sessão do dia 8 de setembro, o Presidente da Casa respondeu as questões de ordem formuladas na sessão do dia 2 de setembro, decidindo que: a autorização para processar seria votada em turno único, com o quórum de dois terços para sua aprovação, pelo processo ostensivo nominal; Katia de Carvalho 4 Síntese do rito processual seguido no Impeachment do.... Nota Técnica

1.8. Da decisão da Presidência, foram oferecidos recursos ao Plenário, sem efeito suspensivo, tendo sido encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para dar parecer, nos termos do art. 137, § 2º do Regimento interno.

2. A COMISSÃO ESPECIAL

2.1. Em 8 de setembro, a Comissão Especial iniciou seus trabalhos elegendo seu Presidente, Deputado Gastone Righi e o Relator, Deputado Nelson Jobim;

2.2. A Comissão Especial decidiu aguardar a defesa do Presidente da República, antes de prosseguir os trabalhos;

2.3. Em 10 de setembro, o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar ao Presidente Collor, determinando que o prazo para defesa fosse de dez sessões e não de cinco sessões como inicialmente a Câmara havia concedido;

2.4. Em 11 de setembro, o Presidente da Câmara dos Deputados encaminhou ao STF informações sobre o rito de votação;

2.5. Em 15 de setembro, o Presidente da Câmara dos Deputados comunicou ao STF que os recursos interpostos pelos governistas contra a sua decisão em sede de questão de ordem foram retirados;

2.6. Em 22 de setembro, o Presidente Collor apresentou sua defesa à Comissão Especial;

2.7. No dia 23 de setembro, o Supremo Tribunal Federal negou a segurança impetrada pelo Denunciado, confirmando o rito anunciado pelo Presidente da Câmara dos Deputados e determinando que o voto fosse ostensivo e não secreto;

2.8. Em 24 de setembro, a Comissão Especial aprovou por 32 votos a favor, 1 contra e 15 ausências, o parecer do Relator, Deputado Nelson Jobim, que acolhia a denúncia e admitia a processabilidade da acusação, orientando o Plenário da Casa a conceder autorização ao Senado Federal, para que este pudesse processar e julgar o Presidente Collor.

3. A DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA

3.1. Em 25 de setembro o parecer da Comissão Especial foi lido em Plenário, tendo sido amplamente discutido nos dias 28 e 29 de setembro;

3.2. O Presidente da Câmara anunciou em Plenário que a votação, além de ostensiva e nominal, seria por chamada e por ordem alfabética; Katia de Carvalho 5 Síntese do rito processual seguido no Impeachment do.... Nota Técnica

3.3. Registre-se que o Presidente Collor não compareceu à sessão de debates, nem enviou procurador que, em seu nome, falasse – o que lhe foi facultado pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

4. A VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA

4.1. Na mesma sessão do dia 29 de setembro, encerrada a discussão do parecer, passou-se a votação;

4.2. Com 480 deputados presentes, a Câmara dos Deputados decidiu, por 441 votos favoráveis, 38 contrários, 1 abstenção e 23 ausências, autorizar a instauração do processo.

5. A RECEPÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PELO SENADO FEDERAL

5.1. Em 30 de setembro, o Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, recebeu a documentação pertinente ao processo de impeachment;

5.2. Em 1º de outubro, o Senado Federal instaurou o processo. A decretação da Câmara dos Deputados foi lida na sessão daquele mesmo dia, quando também se deu a eleição dos vinte e um membros da Comissão Especial;

5.3. A Presidência da Comissão Especial coube ao Senador Élcio Alvares e a Relatoria ao Senador Antônio Mariz;

5.4. Em 2 de outubro, o Presidente Collor foi afastado (pelo prazo máximo de cento e oitenta dias) e o Vice-Presidente Itamar Franco assumiu provisoriamente, enquanto não se concluí o processo;

5.5. No Senado Federal, o processo foi examinado em duas etapas: primeiro, a Comissão Especial deliberou sobre a admissibilidade da denúncia; tendo sido a denúncia considerada objeto de deliberação, abriu-se novo prazo de 20 dias para a defesa e se iniciou a segunda etapa com a instrução probatória do processo;

5.6. Em 27 de outubro, a Comissão Especial do Senado aprovou o parecer do Senador Antônio Mariz, admitindo a denúncia. Em 9 de novembro, a acusação entregou suas alegações finais e em 3 de dezembro apresentou seu libelo;

5.7. Em 7 de dezembro, o Presidente Collor de Mello encaminhou contrariedade ao libelo acusatório, instruída com rol de testemunhas e com requerimento de diligências. Em 21 de dezembro, na véspera do julgamento, o Presidente Collor destituiu seus advogados; Katia de Carvalho 6 Síntese do rito processual seguido no Impeachment do.... Nota Técnica

5.8. Em 29 de dezembro, teve início o julgamento sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sidney Sanches. O Presidente Collor apresentou carta de renúncia lida pelo seu advogado, Dr. José Moura Rocha, na tentativa de sustar o processo, sem, contudo, obter sucesso, pois o processo prosseguiu;

5.9. Em 30 de dezembro, o Senado Federal proferiu sua sentença, por 76 votos a 3. O Presidente Collor foi condenado à perda do mandato e à inelegibilidade por oito anos, conforme dispôs a Resolução nº 101, de 1992. Em 1993, a decisão do Congresso Nacional foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

CARVALHO, Kátia. **Síntese do rito processual seguido no Impeachment do Presidente Fernando Collor de Mello**. Nota técnica. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a->

camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema6/2015_26571_sintese-rito-impeachment-collor_katia-de-carvalho>.

Acesso em: 21 abr. 2018.

B) Dilma Roussef – ADPF 378 - PROCESSO DE IMPEACHMENT. DEFINIÇÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RITO PREVISTO NA LEI Nº 1.079/1950.
Ementa do voto do Ministro Luís Roberto Barroso.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PROCESSO DE IMPEACHMENT. DEFINIÇÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RITO PREVISTO NA LEI Nº 1.079/1950. CABIMENTO DA AÇÃO E CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES.

I. CABIMENTO DA ADPF E DAS MEDIDAS CAUTELARES INCIDENTAIS

1. A presente ação tem por objeto central analisar a compatibilidade do rito de impeachment de Presidente da República previsto na Lei nº 1.079/1950 com a Constituição de 1988. A ação é cabível, mesmo se considerarmos que requer, indiretamente, a declaração de inconstitucionalidade de norma posterior à Constituição e que pretende superar omissão parcial inconstitucional. Fungibilidade das ações diretas que se prestam a viabilizar o controle de constitucionalidade abstrato e em tese. Atendimento ao requisito da subsidiariedade, tendo em vista que somente a apreciação cumulativa de tais pedidos é capaz de assegurar o amplo esclarecimento do rito do impeachment por parte do STF.

2. A cautelar incidental requerida diz respeito à forma de votação (secreta ou aberta) e tipo de candidatura (indicação pelo líder ou candidatura avulsa) dos membros da Comissão Especial na Câmara dos Deputados. A formação da referida Comissão foi questionada na inicial, ainda que sob outro prisma. Interpretação da inicial de modo a conferir maior efetividade ao pronunciamento judicial. Pedido cautelar incidental que pode ser recebido, inclusive, como aditamento à inicial. Inocorrência de violação ao princípio do juiz natural, pois a ADPF foi à livre distribuição e os pedidos da cautelar incidental são abrangidos pelos pleitos da inicial.

II. MÉRITO: PONTOS DE DIVERGÊNCIA COM O RELATOR

1. PAPEIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL NO PROCESSO DE IMPEACHMENT (ITENS “C”, “G”, “H” E “I”):

1.1. Apresentada denúncia contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, compete à Câmara dos Deputados autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia. Ao Senado compete, privativamente, “processar e julgar” o Presidente (art. 52, I), locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara.

1.2. Há três ordens de argumentos que justificam esse entendimento. Em primeiro lugar, esta é a única interpretação possível à luz da Constituição de 1988, por qualquer enfoque que se dê: literal, histórico, lógico ou sistemático. Em segundo lugar, é a interpretação que foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal em 1992, quando atuou no impeachment do então Presidente Fernando Collor de Mello, de modo que a segurança jurídica reforça a sua reiteração pela Corte na presente ADPF. E, em terceiro e último lugar, trata-se de entendimento que, mesmo não tendo sido proferido pelo STF com força vinculante e erga omnes, foi, em alguma medida, incorporado à ordem jurídica brasileira. Dessa forma, modificá-lo, estando em curso denúncia contra o Presidente da República, representaria uma violação ainda mais grave à segurança jurídica, que afetaria a própria exigência democrática de definição prévia das regras do jogo político.

1.3. Partindo das premissas acima, depreende-se que não foram recepcionados pela CF/88 os arts. 23, §§ 1º e 5º; 80, 1ª parte (que define a Câmara dos Deputados como tribunal de pronúncia); e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque incompatíveis com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, todos da CF/1988

2. RITO DO IMPEACHMENT NA CÂMARA (ITEM “C”):

2.1. O rito do impeachment perante a Câmara, previsto na Lei nº 1.079/1950, partia do pressuposto de que a tal Casa caberia, nos termos da CF/1946, pronunciar-se sobre o mérito da acusação. Estabeleciam-se, em virtude disso, duas deliberações pelo Plenário da Câmara: a primeira quanto à admissibilidade da denúncia e a

segunda quanto à sua procedência ou não. Havia, entre elas, exigência de dilação probatória. 2.2. Essa sistemática foi, em parte, revogada pela Constituição de 1988, que, conforme indicado acima, alterou o papel institucional da Câmara no impeachment do Presidente da República. Conforme indicado pelo STF e efetivamente seguido no caso Collor, o Plenário da Câmara deve deliberar uma única vez, por maioria qualificada de seus integrantes, sem necessitar, porém, desincumbir-se de grande ônus probatório. Afinal, compete a esta Casa Legislativa apenas autorizar ou não a instauração do processo (condição de procedibilidade). 2.3. A ampla defesa do acusado no rito da Câmara dos Deputados deve ser exercida no prazo de dez sessões (RI/CD, art. 218, § 4º), tal como ocorreu no caso Collor (MS 21.564, Rel. para o acórdão Min. Carlos Velloso). Caso assim não se entenda, deve ser aplicado por analogia o prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 22 da Lei nº 1.079/1950.

3. RITO DO IMPEACHMENT NO SENADO (ITENS “G” E “H”):

3.1. Por outro lado, há de se estender o rito relativamente abreviado da Lei nº 1.079/1950 para julgamento do impeachment pelo Senado, incorporando-se a ele uma etapa inicial de instauração ou não do processo, bem como uma etapa de pronúncia ou não do denunciado, tal como se fez em 1992. Estas são etapas essenciais ao exercício, pleno e pautado pelo devido processo legal, da competência do Senado de “processar e julgar” o Presidente da República. 3.2. Diante da ausência de regras específicas acerca dessas etapas iniciais do rito no Senado, deve-se seguir a mesma solução jurídica encontrada pelo STF no caso Collor, qual seja, aplicação das regras da Lei nº 1.079/1950 relativas a denúncias de impeachment contra Ministros do STF ou contra o PGR (também processados e julgados exclusivamente pelo Senado). 3.3. Conclui-se, assim, que a instauração do processo pelo Senado se dá por deliberação da maioria simples de seus membros, a partir de parecer elaborado por Comissão Especial, sendo improcedentes as pretensões do autor da ADPF de (i) possibilitar à própria Mesa do Senado, por decisão irrecorrível, rejeitar sumariamente a denúncia; e (ii) aplicar o quórum de 2/3, exigível para o julgamento final pela Casa Legislativa, a esta etapa inicial do processamento.

4. NÃO É POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS OU CHAPAS AVULSAS PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL (CAUTELAR INCIDENTAL): É incompatível com o art. 58 e § 1º da Constituição que os representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares deixem de ser indicados pelos líderes, na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para serem escolhidos de fora para dentro, pelo Plenário, em violação à autonomia partidária.

5. A VOTAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL SOMENTE PODE SE DAR POR VOTO ABERTO (CAUTELAR INCIDENTAL): No processo de impeachment, as votações devem ser abertas, de modo a permitir maior transparência, accountability e legitimação. No silêncio da Constituição, da Lei 1.079/1950 e do Regimento Interno sobre a forma de votação, não é admissível que o Presidente da Câmara dos Deputados possa, por decisão unipessoal e discricionária, estender hipótese inespecífica de votação secreta prevista no RICD, por analogia, à eleição para a comissão especial de impeachment. Além disso, o sigilo do escrutínio é incompatível com a natureza e a gravidade do processo por crime de responsabilidade. Em processo de tamanha magnitude, que pode levar o Presidente a ser afastado e perder o mandato, é preciso garantir o maior grau de transparência e publicidade possível. Nesse caso, não é possível invocar como justificativa para o voto secreto a necessidade de garantir a liberdade e independência dos congressistas, afastando a possibilidade de ingerências indevidas. Se a votação secreta pode ser capaz de afastar determinadas pressões, ao mesmo tempo, ela enfraquece a possibilidade de controle popular sobre os representantes, em violação aos princípios democrático, representativo e republicano. Por fim, a votação aberta (simbólica) foi adotada para a composição da comissão especial no processo de impeachment de Collor, de modo que a manutenção do mesmo rito seguido em 1992 contribui para a segurança jurídica e a previsibilidade do procedimento.

IV. MÉRITO: PONTOS DE CONVERGÊNCIA COM O RELATOR

1. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA (ITEM “K”): Embora o art. 38 da Lei nº 1.079/50 preveja a aplicação subsidiária do Código de Processo

Penal no processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, o art. 36 da Lei já trata da matéria, conferindo tratamento especial, ainda que de maneira distinta do CPP. Portanto, não há lacuna na referida lei acerca das hipóteses de impedimento e suspeição dos julgadores, que pudesse justificar a incidência subsidiária do Código. A diferença de disciplina se justifica, de todo modo, pela distinção entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que podem exercer suas funções, inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados. Improcedência do pedido.

2. NÃO HÁ DIREITO À DEFESA PRÉVIA (ITEM “A”): A apresentação de defesa prévia não é uma exigência do princípio constitucional da ampla defesa: ela é exceção, e não a regra no processo penal. Não há, portanto, impedimento para que a primeira oportunidade de apresentação de defesa no processo penal comum se dê após o recebimento da denúncia. No caso dos autos, muito embora não se assegure defesa previamente ao ato do Presidente da Câmara dos Deputados que inicia o rito naquela Casa, colocam-se à disposição do acusado inúmeras oportunidades de manifestação em ampla instrução processual. Não há, assim, violação à garantia da ampla defesa e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em tema de direito de defesa.

3. A PROPORCIONALIDADE NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PODE SER AFERIDA EM RELAÇÃO A BLOCOS (ITEM “D”): O art. 19 da Lei nº 1.079/1950, no ponto em que exige proporcionalidade na Comissão Especial da Câmara dos Deputados com base na participação dos partidos políticos, sem mencionar os blocos parlamentares, foi superado pelo regime constitucional de 1988. Este estabeleceu expressamente: (i) a possibilidade de se assegurar a representatividade por bloco (art. 58, §1º) e (ii) a delegação da matéria ao regimento interno da Câmara (art 58, caput). Essa opção foi feita e vem sendo aplicada reiteradamente pela Câmara dos Deputados na formação de suas diversas Comissões e, inclusive, foi seguida no processo de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

4. OS SENADORES NÃO PRECISAM SE APARTAR DA FUNÇÃO ACUSATÓRIA (ITEM “J”): O procedimento acusatório estabelecido na Lei nº 1.079/1950,

parcialmente recepcionado pela CF/1988, não impede que o Senado adote as medidas necessárias à apuração de crimes de responsabilidade, inclusive no que concerne à produção de provas, função que pode ser desempenhada de forma livre e independente.

5. É POSSÍVEL A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS REGIMENTOS INTERNOS DA CÂMARA E DO SENADO (ITEM “B”): A aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado ao processamento e julgamento do impeachment não viola a reserva de lei especial imposta pelo art. 85, parágrafo único, da Constituição, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões interna corporis.

6. A DEFESA TEM DIREITO DE SE MANIFESTAR APÓS A ACUSAÇÃO (ITEM “E”): No curso do procedimento de impeachment, o acusado tem a prerrogativa de se manifestar, de um modo geral, após a acusação. Concretização da garantia constitucional do devido processo legal (due process of law). Precedente: MS 25.647- MC, Redator p/ acórdão Min. Cezar Peluso, Plenário.

7. O INTERROGATÓRIO DEVE SER O ATO FINAL DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA (ITEM “F”): O interrogatório do acusado, instrumento de autodefesa que densifica as garantias do contraditório e da ampla defesa, deve ser o último ato de instrução do processo de impeachment. Aplicação analógica da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao rito das ações penais originárias. Precedente: AP 528-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário.

V. CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES.

Devem, portanto, ser concedidas medidas cautelares, a fim de promover segurança jurídica no processo de impeachment. Voto pela concessão parcial das cautelares requerida pelo autor, nos seguintes termos: a. Concessão integral em relação aos itens “E” (para estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação), “F” (para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória), “I” (para declarar que não foram recepcionados pela CF/88 os arts. 23, §§ 1º e 5º; 80, 1ª parte; e 81, todos da Lei nº 1.079/1950, porque

estabelecem os papéis da Câmara e do Senado Federal de modo incompatível com os arts. 51, I; 52, I; e 86, § 1º, II, da CF/1988), e , “Cautelar Incidental I” (para declarar que não é possível a formação da comissão especial a partir de candidaturas avulsas) e “Cautelar Incidental II” (para reconhecer que a eleição da comissão especial somente pode se dar por voto aberto). b. Concessão parcial em relação aos itens: “B” (para estabelecer, em interpretação conforme a Constituição do art. 38 da Lei nº 1.079/1950, que é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado ao processo de impeachment, desde sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes); “C” (para: 1. declarar recepcionados pela CF/88 os arts. 19, 20 e 21 da Lei n. 1.079/1950, desde que interpretados conforme a Constituição, para que se entenda que as “diligências” e atividades ali não se destinam a provar a (im)procedência da acusação, mas apenas a esclarecer a denúncia, e 2. para declarar não recepcionados pela CF/88 os arts. 22, caput, 2ª parte [que se inicia com a expressão “No caso contrário...”], e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 1.079/1950, que determinam dilação probatória e segunda deliberação na Câmara dos Deputados, partindo do pressuposto que caberia a tal casa pronunciar-se sobre o mérito da acusação), “G”(para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 24 da Lei 1.079/1950, a fim de declarar que, com o advento da CF/88, o recebimento da denúncia no processo de impeachment ocorre apenas após a decisão do Plenário do Senado Federal, em votação nominal tomada por maioria simples e presente a maioria absoluta de seus membros), “H” (para declarar constitucionalmente legítima a aplicação analógica dos arts. 44, 45, 46, 47, 48 e 49 da Lei 1.079/1950 – os quais determinam o rito do processo de impeachment contra Ministros do STF e PGR – ao processamento no Senado Federal de crime de responsabilidade contra Presidente da República). c. Denegação em relação aos itens “A” (afirmando que não há direito à defesa prévia ao ato do Presidente da Câmara), “D” (reconhecendo que a proporcionalidade na formação da comissão especial pode ser aferida em relação aos blocos partidários), “J” (para afirmar que os senadores não precisam se apartar da função acusatória), e “K” (reconhecendo a impossibilidade de aplicação subsidiária das hipóteses de impedimento e suspeição do CPP relativamente ao Presidente da Câmara). Como se vê, (i) estou acompanhando o voto do Min. Relator em relação aos itens “A”, “B”, “D”, “E”, “F”, “J”, “K”, mas (ii) divergindo parcialmente de S.Exa. em relação aos itens: “C”, “I” e (iii) divergindo integralmente em relação

aos itens “G”, “H” e aos pedidos da Cautelar Incidental (candidaturas avulsas e voto secreto).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Embargos de Declaração na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378/DF**. Rel. Ministro Luiz Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 16 mar. 2016, publicado no DJE nº 163 em 04 abr. 2016, Ata nº 107/2016, divulgado em 3 ago. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF__378__Ementa_do_voto_do_ministro_Roberto_Barroso.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2018.

ANEXO D – A crise de novembro de 1955 nas manchetes do jornal O Globo.